



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 158

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			77
Poder Executivo.....	1	56	
Vice Governadoria.....		58	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	59	77
Secretaria de Estado de Economia.....	9	59	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	62	78
Secretaria de Estado de Educação.....	14	66	86
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	67	86
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		68	88
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16	69	88
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	69	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	71	88
Secretaria de Estado de Juventude.....	18		89
Secretaria de Estado da Mulher.....		74	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18		90
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		75	90
Secretaria de Estado de Comunicação.....			91
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		75	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	20	76	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....			94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20		94
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			95
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	20	76	95
Secretaria de Estado de Trabalho.....	44		96
Controladoria Geral.....		76	
Defensoria Pública.....		76	
Procuradoria-Geral.....			96
Tribunal de Contas.....	44		
Ineditorial.....			96

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.321, DE 21 DE JULHO DE 2021 (\*)

Declara de interesse público os projetos e as obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - e disciplina os procedimentos e prazos, nos termos do art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI 00400-00015125/2020-19, DECRETA:

Art. 1º Constituem-se de interesse público, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018, os projetos e obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. Os órgãos distritais competentes para a apreciação dos atos administrativos de que trata este artigo proferirão sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, podendo o prazo ser prorrogado, desde que por solicitação devidamente justificada pelo responsável técnico.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração referentes ao crematório do Cemitério Sul - CES devem ser submetidos à aprovação dos órgãos de proteção ao patrimônio e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, sem prejuízo das demais etapas do rito especial previsto no caput do art. 19 do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto 2018.

Parágrafo único. A emissão da licença específica referente ao crematório do Cemitério Sul - CES dispensa a apresentação do plano de ocupação previsto no parágrafo único do art. 19 e no inciso I do art. 74-A do Decreto 39.272, de 2018.

Art. 3º Os projetos e obras previstos no art. 1º deste Decreto observarão os parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela NBR 9050:2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º A emissão da carta de habite-se fica condicionada ao cumprimento das exigências previstas nos arts. 78 a 82 do Decreto nº 39.272, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2021  
132º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, página 09.

DECRETO Nº 42.410, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão, Cargos de Natureza Especial, Cargos Públicos de Natureza Especial e aos Cargos Públicos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como das declarações firmadas pelos servidores quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos §§ 9º e 10, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2021  
132º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.410, de 19 de agosto de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL -SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 01400078); SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGRH 12000135).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.410, de 19 de agosto de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO - Subsecretário, CPE-02, 01; SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS - Subsecretário, CNE-02, 01.

DECRETO Nº 42.411, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.627.200,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00121-00000614/2021-85, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, crédito suplementar no valor de R\$ 1.627.200,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2021  
132º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.627.200
15.122.8209.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018773 9818 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.627.200	1.627.200
2021AC00362 TOTAL						1.627.200

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						1.627.200
04.122.6203.2912 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais						
Ref. 018466 0001 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais--DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	1.627.200	1.627.200
2021AC00362 TOTAL						1.627.200

DECRETO Nº 42.412, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.931.825,00 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00431-00000959/2021-62, 00050-00000104/2021-71, 00080-00048447/2018-17, 00080-00051712/2018-36, 00080-00072596/2018-99 e 00080-00033403/2018-84, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.931.825,00 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores, 358 - Recursos do Sistema de Assistência Social, 377 - Apoio Financeiro para Construção de Unidades de Educação Infantil - PROINF e 390 - Contra Partida de Convênio - Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2021  
132º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						796.268
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	13.460	13.460
	99	44.90.52	0	332	118	118
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						13.578
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	64.420	64.420
	99	44.90.52	0	377	29	29
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						64.449
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	2.717	2.717
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 020421 0008 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	242.262	242.262
	99	44.90.52	0	377	473.262	473.262
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						715.524
						59.091

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

06.181.6217.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA								
Ref. 018524 0004	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	7.352			
		99	44.90.52	0	332	10.367			
		99	44.90.52	4	390	41.372			
									59.091
2021AC00361									TOTAL 855.359

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						7.076.466
08.244.6228.2944 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018941 0006 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	358	651.097	
						651.097
08.244.6228.4159 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018943 0003 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	358	402.491	
	99	44.90.52	0	358	2.661.918	
						3.064.409
08.244.6228.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 021627 0019 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	99	44.90.52	0	358	2.597.351	
						2.597.351
08.244.6228.9073 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 018960 0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	358	763.609	
						763.609
2021AC00361						TOTAL 7.076.466

DECRETO Nº 42.413, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 130.914.744,00 (cento e trinta milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00390-00004534/2021-83, 00094-00004163/2021-66, 00431-00010048/2021-43, 00060-00360798/2021-65, 00431-00016005/2021-71, 00053-00132802/2021-50, 00413-00003808/2021-84, 00413-00002289/2021-37 e 00060-00352107/2021-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 130.914.744,00 (cento e trinta milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2021  
132ª da República e 62ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						78.104
15.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018368 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	35.516	
						35.516
15.131.8209.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 019684 8738 PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	42.588	
						42.588
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						4.126
06.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018340 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.126	
						4.126
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO						1.390.387
15.122.8208.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018305 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.390.387	
						1.390.387
2021AC00353						TOTAL 1.472.617

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						4.545.006
08.244.6228.4162 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 019551 0009 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.522.329	
						1.522.329
08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 019563 0002 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.438.826	
						1.438.826
	99	33.90.48	0	100	312.251	
						1.751.077
08.244.8228.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019520 0070 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SEDES- PLANO PILOTO.						
	1	33.90.39	0	100	897.600	
						897.600



ANEXO	IV	DESPESA		R\$ 1.00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL									
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL							
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						4.280.006	99	31.90.01	0	233	70.000.000		70.000.000
08.122.8228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES													
Ref. 019613 0085 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL													
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 1950	99	33.90.46	0	100	980.006								
						980.006							
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA													
Ref. 019567 0123 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DISTRITO FEDERAL													
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 17	99	31.90.94	0	100	3.300.000								
						3.300.000							
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						1.224.277							
08.244.6228.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS													
Ref. 018948 0008 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL													
	99	33.90.48	0	100	1.224.277								
						1.224.277							
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						113.690.000	99	31.91.13	0	100	500.000		1.200.000
09.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Ref. 018959 0032 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL													
	99	31.90.11	0	280	650.000								
						650.000							
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL													
Ref. 019086 0004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL													
	99	31.90.01	0	233	43.000.000								9.000.000
						43.000.000							
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL													
Ref. 019087 0005 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL													
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL													
Ref. 019084 0007 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA -													
ANEXO IV	DESPESA		R\$ 1.00										
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL									
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL							
FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	233	40.000								40.000
													10.247.844
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL													
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Ref. 019540 8859 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SES-DISTRITO FEDERAL													
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	700.000								
						1.224.277							
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS													
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL													
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	47.844								47.844
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA													
Ref. 019473 0031 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SES-DISTRITO FEDERAL													
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0	99	31.90.94	0	100	9.000.000								9.000.000
2021AC00353					TOTAL								129.442.127

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 48, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 (\*)

Normatiza os procedimentos previstos no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em atendimento ao disposto na Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016 e no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos definidos no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal.

Art. 2º O requerimento de Autorização de Uso de Área Pública de que tratam os arts. 15, § 2º e 16, do Decreto nº 37.874, de 2016, é aquele definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Autorização de Uso de Área Pública prevista nos arts. 15 e 20 do Decreto nº 37.874, de 2016, será emitida pela Secretaria Executiva das Cidades, nos moldes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º A apresentação da Programação de Trabalho definida no Decreto nº 37.874, de 2016 se dará na forma dos Anexos III e IV desta Portaria, para posterior entrega e análise quanto à aprovação pela respectiva Administração Regional.

Art. 5º A entrega da documentação prevista no art. 16 do Decreto nº 37.874, de 2016, deverá ser realizada junto à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades.

Art. 6º A Tabela atualizada com valor do preço público, prevista no art. 25, § 1º, do Decreto nº 37.874, de 2016, a ser aplicada para o uso de área pública por food truck encontra-se no Anexo V da presente Portaria.

Art. 7º As Administrações Regionais devem publicar, por meio de Ordens de Serviço, os dias, horários e locais, em que será autorizado o uso de área pública para a comercialização de alimentos em food truck, bem como a quantidade de food trucks que poderão exercer a atividade em cada localidade, limitada ao máximo de 05 (cinco).

§ 1º Para fixação dos locais, dias e horários de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional deverá observar o caráter itinerante da atividade desenvolvida em food truck e o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.874, de 2016.

§ 2º As Administrações Regionais, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 12, do Decreto nº 37.874, de 2016, devem fixar o número máximo de food trucks, não superior a 05 (cinco), para o mesmo local, dia e horário de funcionamento, considerando o espaço disponível e as condicionantes necessárias para o estacionamento de food trucks.

§ 3º Havendo food park, a Administração Regional publicará os horários e os dias de funcionamento, além do número máximo de food trucks que estarão autorizados a funcionar por dia e horário na localidade.

Art. 8º Caso se verifique, pela análise das programações de trabalho, que o quantitativo de interessados com intenção de funcionamento no mesmo dia, local e horário, seja superior à capacidade de food trucks para a localidade, a Administração Regional classificará os requerimentos, por ordem cronológica, considerando em sua análise a data e o horário em que o requerimento foi protocolado, para fins de organização dos espaços.

§ 1º Não sendo possível identificar o interessado que primeiro protocolou o pedido ou, ainda, na eventualidade de protocolo concomitante por dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a respectiva Administração Regional realizará sorteio dentre os interessados que apresentarem a documentação para o exercício da atividade de que trata esta portaria.

§ 2º Será realizada a análise de data e horário de requerimento prevista no caput deste artigo e participará do sorteio, na forma do parágrafo anterior, caso o interessado, apresentando o programa de trabalho, atenda as exigências da Lei nº 5.627, de 2016, do Decreto nº 37.874, de 2016 e desta Portaria, e já possua Autorização de Uso de Área Pública, emitida na forma da legislação vigente e comprovando estar adimplente com o preço público.

§ 3º O sorteio previsto no § 1º deste artigo, será realizado pela respectiva Administração Regional em dia, local e horário fixado em edital de convocação, na presença de todos os interessados.

§ 4º No dia, horário e local indicados para a realização do sorteio, o interessado deverá se fazer presente, admitindo-se sua substituição por representante legal munido de procuração pública, portando documento de identidade, sob pena de exclusão do seu requerimento.

§ 5º O sorteio será realizado na presença dos interessados, elaborando-se ata sobre o procedimento realizado que deverá ser publicada posteriormente.

§ 6º A ausência de um ou mais dos interessados, será dada continuidade ao sorteio para preenchimento da vaga com a inclusão apenas dos interessados presentes.

Art. 9º O interessado que desejar incluir food truck em evento deverá apresentar na Administração Regional, a documentação prevista no Decreto nº 37.874, de 2016, no prazo previsto no Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo das Cidades representar a Secretaria de Estado de Governo nos procedimentos para emissão de Autorização de Uso de Área Pública de que trata esta portaria.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas:

I - a Portaria nº 08, de 26 de dezembro de 2016;

II - a Portaria nº 121, de 31 de outubro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Governo

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2021, páginas 7 a 10.

ANEXO I  
REQUERIMENTO  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA  
PARA FOOD TRUCK

1. Dados do Interessado	
1.1. Nome:	
1.2. Nacionalidade:	
1.3. Data de Nascimento:	
1.4. RG:	1.5. Org. Expedidor:
1.6. CPF:	
1.7. Razão Social:	1.8. CF/DF:
1.9. Nome Fantasia:	
1.10. CNPJ:	
1.11. Endereço:	
1.12. Cidade:	
1.13. UF:	1.14. CEP:

1.15. Telefone Fixo:	1.16. Celular:
2. Dados Veículo	
2.1. Tipo de veículo: Automotor Rebocável	
2.2. Placa do veículo:	2.3. Marca/Modelo do veículo:
2.4. Dimensões do Veículo: 2.5. Renavam:	
3. Informações da Atividade	
3.1. Área de ocupação (m²): 20 m² 40 m²	
3.2. Trata-se de Franquia Empresarial? Sim Não	
3.3. Possui cozinha de apoio? Sim Não	
3.4. Fará uso de Central de GLP? ? Sim Não	
3.5. Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? Sim Não	
4. Informações Complementares	
Possui autorização para ocupação de outra área pública com fins comerciais? Sim Não Caso ocupe, qual é o número da permissão, tipo de ocupação e o endereço de referência.	
Quantidade de food trucks: _____	
5. Declaração	
Declaro: Cumprir as disposições da Lei Distrital nº 5.627, de 15 de março de 2016 e de sua regulamentação; Ter ciência de que este requerimento não autoriza a ocupação de área pública; Serem verdadeiras as informações prestadas; Estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento constitui crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).	
Brasília, _____.	Assinatura do Requerente
6 – Documentos entregues pelo interessado	
Entregou Não entregou	
Documentos obrigatórios:	
Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculado o TAUAP	
Contrato social da pessoa jurídica solicitante, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil	
Comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou de pessoa da família, desde que comprovado o parentesco, ou no nome do locador, mediante apresentação do contrato de locação	
Certidão Negativa de Débitos da pessoa física ou jurídica expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Sefaz	
Certidão Negativa de Débitos da pessoa física ou jurídica expedida pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – DF LEGAL	
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	
Certificado de Vistoria de Veículo – CVV emitido pela Vigilância Sanitária	
Certificado de Registro de Veículo – CRV emitido pelo Detran	
Parecer Técnico emitido pelo CMBDF	
Assinatura e Matrícula (servidor responsável pela conferência)	
Observação importante: O requerimento somente é protocolado se for preenchido com todas as informações previstas e estiver acompanhado de toda a documentação definida no item 6, conforme §2º do art. 16 do Decreto nº 37.874/2016.	

## ANEXO II

## AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº XX/202X

## FOOD TRUCKS - Processo nº XXXXXXXXXXXXX

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO: VENDER, ALUGAR OU CEDER, a qualquer título, o espaço público objeto desta autorização.

O Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Sr. XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 15, § 1º, do Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro 2016 e pelo art. 10, da Portaria SEGOV nº 48, de 03 de agosto de 2021, e com fundamento na Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, e no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro 2016, resolve Outorgar esta Autorização de Uso de Área Pública a Sr(a). XXXXXXXXXXXX, Autorizatório(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG/CNH nº XXXXXXXXXXXX, nos termos abaixo:

## Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A Outorga tem por objeto a autorização de uso para área pública por Food Truck, com nome fantasia XXXXXXXX, localizada na Região Administrativa de XXXXXXXXXXXXXXX, com XX m² (XXXXXXXXXX), para a comercialização de XXXXXXXX, conforme programação de trabalho. Esta autorização de uso é outorgada em caráter personalíssimo, precário e intransferível em obediência ao disposto no art. 15 do Decreto distrital nº 37.874/2016.

1.2 O veículo utilizado para o cumprimento do item 1.1 é XXXXXX, placa XXXXX, tipo XXXXXXX, Renavan nº XXXXXXXX, dimensões XXXXXXXX.

1.3 A Programação de Trabalho é parte integrante deste instrumento e deve respeitar os locais indicados pela Administração Regional.

1.4 Os locais para atuação de mobiliário do tipo Food Truck foram definidos pela Administração Regional XXXXXXXX na Ordem de Serviço nº XX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada, do DODF nº XX, de XX de XXXX de XXXX página XX, conforme Portaria nº XXXX.

#### Cláusula Segunda - Da cobrança do Preço Público

O preço pela ocupação da área pública é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme Portaria SEGOV nº 48, de 03 de agosto de 2021, da Secretaria de Estado de Governo, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, dos últimos 12 meses correspondente a XX,XX%, nos termos da Portaria nº XXX, de XX de dezembro de XXXX, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei e de sua Regulamentação.

#### Cláusula Terceira - Do pagamento do Preço Público

3.1 O pagamento do preço público será feito por meio de Documento de Arrecadação – DAR, devendo o documento ser impresso no site <http://www.fazenda.df.gov.br>, devendo o valor correspondente ao primeiro mês ser recolhido no ato da assinatura da presente Autorização, contando-se, a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.

3.2 O preço público poderá ser pago em parcela única ou em até 12 parcelas.

3.3 O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, atualização monetária e multa de 2% sobre o valor a ser recolhido e inclusão na dívida ativa, nos termos das normas vigentes.

3.4 Constatada a inadimplência de 3 (três) parcelas do preço público consecutivas ou intercaladas, a Secretaria de Estado de Governo irá cassar imediatamente a autorização de uso, adotando as providências administrativas necessárias, informando imediatamente à Administração Regional competente para a cassação da Licença de Funcionamento.

3.5 Constatada a inadimplência do preço público, a Secretaria de Estado de Governo informará à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL para aplicação de multa por descumprimento do art. 13, inciso III, da Lei distrital nº 5.627/2016.

#### Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

4.1 A vigência desta autorização de uso condiciona-se ao interesse da Administração Pública, que pode revogá-la a qualquer tempo e sem que a esta acarrete o dever de indenizar o(a) autorizatário(a).

#### Cláusula Quinta – Dos deveres e das Proibições do Autorizatário (a)

5.1 São deveres do (a) autorizatário (a), além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - apresentar, durante o período de comercialização, todos os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento;

II - exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;

III - manter em dia o pagamento do preço público e dos demais encargos relativos à ocupação do food truck;

IV - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

V - recolher o food truck, cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades;

VI - respeitar o limite estabelecido na legislação de poluição sonora;

VII - exercer exclusivamente as atividades previstas na Autorização de Uso de Área Pública;

VIII - manter, em local visível, a Autorização de Uso de Área Pública e o licenciamento da atividade relativa ao food truck;

IX - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

X - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos;

XI - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;

XII - apresentar programação de trabalho conforme regulamentação;

XIII - arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes da instalação e do uso do food truck;

XIV - implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XV - manter no food truck, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

5.2 É proibido ao(a) autorizatário(a), além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - comercializar bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar;

II - exercer atividade de food truck nas áreas e restrições definidas pelo Poder Executivo;

III - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

IV - residir no food truck;

V - estacionar o food truck nos locais proibidos citados no art. 6º, da Lei nº 5.627/2016;

VI - utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinadas;

VII - utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;

VIII - descartar, na rede pluvial, resíduos líquidos e sólidos gerados;

IX - colocar caixas e equipamentos em área pública em desconformidade com as previsões legais;

X - depositar resíduos sólidos ou líquidos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XI - causar dano ao bem público no exercício de sua atividade;

XII - perfurar calçadas ou vias públicas;

XIII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos, gradis, canteiros e edificações com o propósito de ampliar os limites ou auxiliar na montagem do food truck ou na exposição de mercadorias;

XIV - utilizar via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outro que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XV - expor mercadorias ou volumes além do limite ou da capacidade do equipamento;

XVI - utilizar faixas para divulgação do estabelecimento;

XVII - alterar o food truck, salvo quando devidamente autorizado pelos órgãos competentes;

XVIII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

XIX - Excetua-se do disposto no inciso IX deste artigo os equipamentos de geração de energia, desde que garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

#### Cláusula Sexta – Da Responsabilidade do Autorizatário (a)

6.1 O (a) autorizatário (a) se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

6.2 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista nesta Autorização de Uso.

6.3 É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto da presente Autorização de Uso sob qualquer hipótese e título jurídico, sob pena de cassação da Outorga.

6.4 É vedada a exploração por parte do autorizatário (a) de qualquer outra área pública, onde seja desenvolvida atividade econômica, em regime de permissão, autorização ou concessão adstrita ao território do Distrito Federal.

#### Cláusula Sétima - Da Extinção da Autorização de Uso

7.1 Esta autorização de uso pode ser extinta por meio de cassação, nos termos da Lei distrital nº 5.627/2016 e de seu Decreto regulamentador.

#### Cláusula Oitava - Dos Débitos com a Fazenda Pública

8.1 Os débitos da Outorgada para com o Distrito Federal, decorrentes desta outorga, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei distrital nº 5.627, de 15 de março de 2.016 e seu Decreto regulamentador.

Brasília –DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

## ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº: PROCESSO Nº:			
REQUERIMENTO DE PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO			
Dados do Autorizatório		2. Dados do Veículo	
1.1. Nome:		2.1. Tipo de Veículo: ( ) Automotor ( ) Reboçável	
1.2. Data de Nascimento:		2.2. Placa do Veículo:	
1.3. CPF:		2.3. Marca / modelo do veículo:	
1.4. RG:	1.5. Org. Expedidor:	2.4. Dimensões do Veículo:	
1.6. Nome Fantasia:			
1.7. CNPJ:		3. Informações da Atividade	
1.8. CF/DF		3.1. Alimento Comercializado:	
1.9. Endereço:		3.2. Área de Ocupação (m²): ( ) 20m² ( ) 40m²	
1.10. Cidade:	1.11. UF		

Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO													
Nº do Ponto	Coordenada referenciada		Endereço de Referência	Área de ocupação (m²)	Dias da semana								Período (dd/mm/aaaa)
	X	Y			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	sáb	dom		
001					Horário								___/___/___ a ___/___/___
002													___/___/___ a ___/___/___
003													___/___/___ a ___/___/___

Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

ANEXO V  
TABELA DE PREÇO PÚBLICO

TABELA DE PREÇO PÚBLICO 2021			
ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE DE COMÉRCIO POR FOOD TRUCKS			
OCUPAÇÃO DE ÁREA DE 40M²		OCUPAÇÃO DE ÁREA DE 20M²	
MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
R\$ 1.476,43	R\$ 17.753,13	R\$ 739,70	R\$ 8.876,44

Os valores estipulados poderão ser pagos em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 179 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, observado o disposto na Nota Técnica nº 43 (Doc. 68146978); resolve:

Interessado: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 03.932.949/0001-18 e CFDF: 07.412.290/001-87. Tendo em vista o disposto nos autos do processo 00040-00021832/2020-72, INDEFIRO o pedido de remissão de créditos tributários expresso no Requerimento (Doc. 68008803), atinente à CDA 50156124211, isto em razão da Sociedade requerente possuir débitos junto ao Sistema de Seguridade Social, consoante relação de débitos anexa ao requerimento (Doc. 68008803), fato que atrai a vedação prescrita pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF e afasta a incidência do favor fiscal de graça e remissão prescrito pela Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 40.837, de 27 de maio de 2020.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021  
ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

## TERMO DE EXCLUSÃO Nº 45/2021

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo e de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 66356008), constante dos autos do processo 00040-00009111/2019-51, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa LUCAS SILVA PIRES ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CFDF: 07.703.154/001-32, CNPJ: 21.466.801/0001-17, uma vez que está em situação cadastral irregular (inscrição estadual cancelada), não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso III combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 50/2021

Processo: 00040.00002745/2021-05.

REFIS-DF 2020. LC nº 976/2020. Adesão já configurada ao programa. Discordância do valor da dívida consolidado na rubrica "débito incentivado". Questionamento sobre os

critérios utilizados nos cálculos deverão ser apresentados junto ao órgão procedimental que trata da gestão do programa.

#### I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Distrito Federal apresenta Consulta envolvendo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Refis - DF 2020, previsto pela Lei Complementar - LC nº 976, de 09 de novembro de 2020.

2. Relata que “...aderiu ao referido programa para parcelamento de seus débitos tributários inscritos em DÍVIDA ATIVA, parcelamento nº 7610032230.”

3. Destaca que “(...)a nova lei do REFIS DF 2020 (LC 976/2020), em seu artigo 3º, caput, prevê que a adesão ao REFIS implica REDUÇÃO a) do ‘principal atualizado’, quando for o caso; b) ‘juros de mora’; c) ‘multa, inclusive a de caráter moratório e por descumprimento de obrigação acessória e principal; e d) dos ‘demais acréscimos previstos na legislação específica.’”

4. Na sequência aponta: “(...) No entendimento do contribuinte, portanto, tem-se que o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar 004/94 deve igualmente sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado expressamente pelo artigo 3º da Lei Complementar 976/2020”.

5. Ao final apresenta seu único questionamento, transcrito *ipsis litteris*:

Se o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar 004/94 deve sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado pelo expressamente artigo 3º da Lei Complementar 976/2020?

#### II - Análise

6. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

7. A Consulta apresentou-se regular quanto à admissibilidade prévia, realizada pelos órgãos preparadores do feito nos termos despachados nos autos, porém é mister fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida.

8. Considerando que o Consultante aderiu ao REFIS-DF 2020, nos termos do parcelamento e processo SEI especificados na inicial, a matéria questionada encontra-se submetida à competência do órgão gestor dos procedimentos relativos ao programa.

9. Nesse contexto, o contribuinte poderá alcançar a finalidade prática desejada, qual seja, confirmar se o montante dos valores já apurados pelo fisco, à vista da LC nº 976/2020 e demais dispositivos legais aplicados ao caso, relacionados à sua respectiva adesão ao programa REFIS-DF 2020, estão em sintonia com as cogitações por ele expostas na inicial.

10. À vista da situação concreta de aderente ao REFIS-DF 2020, a solicitação de análise dos critérios utilizados na apuração dos valores do “débito incentivado”, já apurado pelo fisco, não poderá ser alcançada indiretamente por pronunciamento desse órgão consultivo, o qual não possui competência regimental para atuar como órgão julgador de impugnações ou recursivo destas, ainda que por via indireta ou oblíqua, relativas a levantamento de débitos fiscais concretamente procedidas por outros órgãos desta Subsecretaria.

11. Tendo em vista o contribuinte já se encontrar impelido a cumprir a obrigação fiscal de recolher os valores relativos ao montante do “débito incentivado”, apurado nos moldes do programa REFIS-DF 2020, a questão ora suscitada poderá ser novamente apresentada por meio do atendimento virtual, devendo ser dirigida ao Núcleo de Parcelamento da Gerência de Cobrança Tributária da Coordenação de Cobrança Tributária, desta Subsecretaria de Receita, a qual analisará as considerações do Contribuinte e efetuará as correções no cálculo que porventura se verificarem necessárias, conforme previsão contida no Decreto nº 35.565 de 25 de junho de 2014:

Art. 50. Ao Núcleo de Parcelamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - operacionalizar a cobrança administrativa do parcelamento;

II - administrar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações;

III - Interagir com a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, especificamente relativo aos processos de parcelamento e compensação por precatório;

IV - promover a inscrição automática em Dívida Ativa de débitos oriundos de parcelamento;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

12. Note-se que refoge às atribuições institucionais desse órgão consultivo manifestar-se acerca de questões que foram ou estão concretamente submetidas à competente análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de operacionalizar a cobrança administrativa do parcelamento ou administrar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações.

13. Finalmente, ainda observe-se que é facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação a quem esteja impelido a cumprir obrigação tributária relativa ao objeto da consulta, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011:

Art. 76. Não será admitida consulta:

(...)

III – formulada por quem esteja:

a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

(...)

#### III – Conclusão

14. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
GERALDO MARCELO SOUSA  
Auditor Fiscal da Receita do DF

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Processo: GAC - 20210108-5634. INTERESSADO: JOAO CRISTOFIDIS; CNPJ: 066.836.901-97; TEMPLO: IGREJA ADAN ASSEMBLEIA DE DEUS ALCANÇANDO AS NAÇÕES; CNPJ: 20.182.307/0001-68; ASSUNTO: Isenção de IPTU - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	FUNDAMENTAÇÃO
SH/N CA 7 LT 26	45946809	2021	Não apresentou o Estatuto registrado em cartório. Não apresentou autorização do proprietário do imóvel para requerer isenção de IPTU.

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo: GAC - 2021518-105009. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP; CNPJ: 00.359.877/0001-73; ASSUNTO: Isenção de ITCD-TERRACAP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OUDIREITOS - ITCD nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
EQNP 12/16 - AREA ESPECIAL "A" - CEILANDIA/DF	30470315	Não comprovação (CND) de sua regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, conforme disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e disciplinado no artigo 2º-A da IN SUREC Nº 17/2016.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet ([www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)). Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104 -**

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo: GAC - 20210723-155548. INTERESSADO: ELSON CASCÃO; CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-20; TEMPLO: MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÁ; CNPJ: 02.790.160/0001-07; ASSUNTO: Isenção de IPTU - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Parecer nº 100/2021, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	FUNDAMENTAÇÃO
CENTRO URBANO QD 101 CJ 3 LT 10	5026320X	2019 a 2021	Em vistoria no local constatou-se que os imóveis estão ocupados por pessoa jurídica distinta, qual seja, IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, CNPJ RAZI 10.378.555. O Templo MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÁ não está regularmente instalado no local, conforme exigência disposta no Art. 4º, II da Lei nº 6.466 de 27 de dezembro de 2019.
CENTRO URBANO QD 101 CJ 3 LT 11	50263218	2019 a 2021	

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105 -**

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo: GAC - 20210723-155548. INTERESSADO: ELSON CASCÃO; CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-20; TEMPLO: MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÁ; CNPJ: 02.790.160/0001-07; ASSUNTO: Isenção da TLP - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 1/2018 e Parecer 100/2021, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, objeto do processo em epígrafe, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
CENTRO URBANO QD 101 CJ 3 LT 10	5026320X	1) Em vistoria ao local, constatou-se que quem ocupa o local é a IGREJA APOSTOLICA FONTE DA VIDA, CNPJ RAZI 10.378.555, pessoa jurídica distinta do Templo solicitante. 2) O requerimento de pedido de isenção deve ser formulado pela ocupante dos imóveis com anuência do proprietário ou solicitado diretamente pelo mesmo.
CENTRO URBANO QD 101 CJ 3 LT 11	50263218	

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108 -**

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, 13 DE AGOSTO DE 2021

Processo: GAC 20210216-34198. INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO OESTE NORTE - ABCON; CNPJ: 74.192.949/0001-77; ASSUNTO: Imunidade de ITBI - Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 e Parecer nº 102/2021, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Não apresentou registro como Instituição de Assistência Social no Conselho de Assistência Social do município de Várzea Grande-MT, conforme Artigo 9º da Lei nº 8.742/1993. Conforme PARECER Nº 102 - NUBEFG/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 13 de agosto de 2021.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet ([www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)).

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 181, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20210727-157291, Milton Flores De Miranda, \*\*\*.664.201-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 182, DE 19 DE AGOSTO 2021**

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210622-133447, José Diniz, \*\*\*.166.121-\*\*, 20210719-152675, Adalgize Da Silva Cabral, \*\*\*.527.461-\*\*, 20210708-146859, Luiz Carlos De Queiroz, \*\*\*.711.175-\*\*, 20210714-149813, Manoel Da Paixao Da Silva, \*\*\*.951.341-\*\*, P20210730-1318, Luzinete Lucia Costa, \*\*\*.526.231-\*\*, 20210803-162355, Zilda Lacerda De Medeiros, \*\*\*.121.761-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 183, DE 19 DE AGOSTO DE 2021  
Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro.  
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210730-160805, Antonio da Silva Cardoso, \*\*\*,744.651-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 184, DE 19 DE AGOSTO DE 2021  
Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210720-153143, Alessandro Xavier De Lira, \*\*\*297.384-\*\*, 20210721-154026, Zilma Josefa Da Fonseca Bispo Azevedo, \*\*\*035.571-\*\*, 20210720-152895, Carlos Henrique Da Silva Oliveira, \*\*\*555.551-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 185, DE 19 DE AGOSTO DE 2021  
IPVA – Veículo Novo.  
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20210719-152258, Akeleta Festas e Eventos LTDA, 11003865000128. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 186, DE 19 DE AGOSTO DE 2021  
Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.  
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até

31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210715-150524, Alexandre Alves Silva, Carlos Aparecido Silva, 21/04/2021, veículo PBD7331 + Saldos Bancários + Rescisão Trabalhista, 100%, Alexandre Alves Silva e Alex Aparecido Alves Silva, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210713-149328, Ana Paula De Araujo Meireles, Edison Ribeiro De Araujo, 24/02/2021, ARIS DNOCS QD 1 CJ 4 LT 12, 50959816 + veículo placa REJ8J06, Saldo De Conta Bancária, Valores Pertencentes A Viúva Meiria, Valor Da Restituição Do Imposto De Renda, 100%, Ana Paula De Araujo Meireles; Edicilaine Nogueira Araujo Rodrigues; Roberto Nogueira De Araujo; E Wellington Junio Alves Barbosa, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210713-149253, Reginaldo Costa, Maria Domingas Da Conceição Costa, 24/03/2021, São Sebastião QD 202 CJ 1 LT 14, 47404345 e do Saldo FGTS, 100%, Reginaldo Costa e Marcelino Costa Leite, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 187, DE 19 DE AGOSTO DE 2021  
Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.  
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro de 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210708-146544, Gildasio Pereira De Souza, Joviniano Pereira De Sousa, 19/06/2014, QNP QD 14 CJ P LT 28, 30684285, 50%, 1/5, Marinalva Souza Oliveira, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210713-149529, Jose Eustaquio Pereira De Melo, 1º Óbito: Eliseu Luiz De Melo, 19/09/2013, R.E. QD 115 CJ 7A LT 2, 46984437, 50%, 4/10, Jose Eustaquio Pereira De Melo, Maria Anilias De Melo Ribeiro, Aparecida Da Cruz Pereira De Melo Souza, Divina De Melo Pessanha, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF, 2º Óbito: Edite Pereira De Melo, 31/12/2016, R.E. QD 115 CJ 7A LT 2, 46984437, 50%, 3/10, Jose Eustaquio Pereira De Melo, Maria Anilias De Melo Ribeiro, Divina De Melo Pessanha, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210706-144903, Maria Cristina Abrantes Andrade, Domingas Rodrigues Abrantes, 07/03/2021, QNP QD 5 CJ V LT 20, 30609615, 50%, 3/12, Jose Carlos Rodrigues Abrantes, Vania Rodrigues Abrantes Campos E Arenice Rodrigues Abrantes, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210712-148759, Luciana Fernanda Correa De Almeida, Antônio Fernandes De Almeida, 06/09/2020, SRIA QE 42 CJ I LT 15, 46908749 e Credito Benefício Previdenciário, 50%, 1/4, Luciano Fernandes Correa De Almeida, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-002748/2015. Recurso Voluntário nº 156/2018. Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS. Advogado: Fernando Loeser OAB/SP 120.084. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Data do Julgamento: 13 de novembro de 2020.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62/2021

EMENTA: LEI Nº 1.254/1996. ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA. CLÁUSULA FOB. INFORMAÇÃO DO SINTEGRA QUANTO À REGULARIDADE CADASTRAL DO DESTINATÁRIO. FRAGILIDADE DA DECLARAÇÃO DE TERCEIRO NA QUAL SE BASEIA A AUTUAÇÃO. BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE-REMETENTE. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. No caso, as notas fiscais consideradas inidôneas pela fiscalização foram emitidas nos termos da cláusula FOB e mediante verificação prévia da regularidade cadastral (consulta ao SINTEGRA) do suposto adquirente das mercadorias discriminadas por aqueles documentos fiscais. Muito além disso, na instrução do processo há evidências quanto à inconsistência/fragilidade do suporte fático de toda a autuação; ou seja, a declaração de que a contribuinte autuada jamais teria realizado qualquer operação comercial com o destinatário indicado nos DANFes fiscalizados. Ao atender, dessa forma, ao disposto no art. 47 da Lei nº 1.254/1996 e, assim, demonstrar a sua boa-fé quanto ao ilícito apontado na ação fiscal em espécie, a recorrente não deve ser responsabilizada, portanto, pelo objeto da exação tributária discutida neste contencioso administrativo. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e provido na parte conhecida.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Guilherme Salles e Gualberto de Sousa, que negaram provimento ao recurso. Não havendo interposição de Recurso Extraordinário contra essa decisão, por parte do Representante da Fazenda Pública, o Sr. Presidente determinou, desde já, o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para Reexame Necessário. Ausentes justificadamente, os Conselheiros Eliane Medeiros e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de julho de 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Relator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-001133/2014. Reexame Necessário nº 51/2019. Recorrente: Fazenda Pública do DF. Recorrida: NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Data do Julgamento: 27 de outubro de 2020.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66/2021

EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. IMPOSTO LANÇADO SOBRE OPERAÇÕES NÃO OCORRIDAS DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. Com a comprovação de que, com o lançamento, exige-se ICMS sobre operações que, de fato, não ocorreram, irreparável se revela o julgamento singular, ao julgar improcedente toda a autuação discutida neste contencioso administrativo-fiscal. Reexame Necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 06 de julho de 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Relator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-002132/2016. Recurso Voluntário nº 265/2019 e Reexame Necessário nº 26/2019. Recorrentes e Recorridas: SA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 09 de março de 2021.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2021

EMENTA: PROCESSUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. REJEIÇÃO. Não padece de nulidade a decisão de primeira instância proferida nos exatos limites determinados pela legislação, especialmente em relação ao artigo 66, "caput", do Decreto Nº 33.269/2011. Atendido tal requisito, inaplicável ao caso a previsão contida no artigo 109, "caput", da lei nº 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. FATO TÍPICO REVISTO PELOS PRÓPRIOS AUTUANTES. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Reexame Necessário quando os próprios autuantes reconhecem a improcedência da exigência fiscal. ESPONTANEIDADE. ESCRITURAÇÃO FISCAL APRESENTADA APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza espontaneidade a providência referente à apresentação da escrituração fiscal, adotada após o início da ação fiscal. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. EXISTÊNCIA DE DIVERSAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS, MAS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. É procedente o lançamento tributário, diante da constatação de que notas fiscais de vendas, embora regularmente emitidas, deixaram de ser oferecidas à tributação.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário, e quanto ao Recurso Voluntário, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de agosto de 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GIOVANI LEAL DA SILVA Relator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00005326/2020-36. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 041/2020. Recorrente: Getúlio Miranda Gomes. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Data de Julgamento: 09 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 243/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREC Nº 17/2016. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. FALTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois, para poder ter reconhecido o direito à isenção outrora prevista no inciso V do art. 1º da Lei nº 4.727/2011, o recorrente deveria ter comprovado, nos termos do art. 173 da LODF e do inciso I do art. 2º da IN/SUREC 17/2016, não possuir débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do tributo objeto do seu pedido. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Eliane Medeiros e Juvenil Filho, sendo os dois últimos substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de junho de 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Relator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00001515/2020-30. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 55/2020. Recorrente: REINIVAN DA FRANCA COSTA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 1º de julho de 2021.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 257/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. LAUDO MÉDICO. REQUISITO. NÃO-ATENDIMENTO. O art. 6º, §7º, do Decreto nº 34.024/2012 (RIPVA) prevê um rol taxativo de entidades que podem emitir laudo médico hábil a atestar a condição física do contribuinte para fins de concessão de isenção de IPVA, qual seja, serviço social autônomo, prestador de serviço público de saúde, serviço privado de saúde que integre o SUS, DETRAN-DF ou clínicas credenciadas por este. "In casu", os laudos médicos apresentados não foram expedidos por nenhuma das referidas entidades. Assim, não tendo sido atendido requisito legal para o reconhecimento da isenção pleiteada, a manutenção do indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Samara de Oliveira Freire e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Charles Dickens Azara do Amaral e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 1º de julho 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Relator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00029937/2019-36. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 203/2019. Recorrente: HELENA MARIA DE MORAES. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Data de Julgamento: 07 de julho de 2021.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 272/2021

EMENTA: IPTU. TLP. ISENÇÃO. LEIS Nº 4.727/2011 E 4.022/2007. LIMITE LEGAL DE ÁREA CONSTRUÍDA. OBSERVÂNCIA PARCIAL. Restando comprovado por meio de registros no cadastro imobiliário fiscal do Distrito Federal que o imóvel objeto dos pedidos de isenção do IPTU e da TLP apresentava área construída dentro do limite legal apenas em relação aos anos de 2015, 2016 e 2017, é imperioso declarar o direito da recorrente às isenções para esses anos, mantendo-se o indeferimento para 2018 e 2019. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rosemary Sales e Samara Freire, sendo substituídas pelos Conselheiros Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 09 de julho de 2021  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente  
 FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Relator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0043-003242/2017. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 128/2020. Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. Advogado: Aniso Batista Madureira OAB/DF 8.088. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 17 de maio de 2021.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 288/2021

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGÂNICA DO DF. LEI Nº 4.242/2008. ISENÇÃO. ÓLEO DIESEL. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE

PÚBLICO COLETIVO. DEFERIMENTO. ATO DECLARATÓRIO Nº 566/2017-GEESP/COTRI/SUREC/SEF. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO DF. CPD-EN. VALIDADE. REVISÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2020-GEESP/COTRI/SUREC/SEF. LEGALIDADE. 1. A certidão positiva com efeitos de negativa (assim como a certidão negativa) apenas garante a regularidade fiscal relativamente ao período anterior à data de sua emissão, não tem efeito liberatório em relação às inscrições em dívida ativa posteriores a sua expedição, ainda que tais inscrições tenham ocorrido no prazo de validade do documento. 2. Constatado, no caso, que a concessionária de transporte público permaneceu por 124 dias em situação fiscal irregular (inscrita no Cadastro da Dívida Ativa do DF ou em débito com a seguridade social), esse período deve ser desconsiderado para fins da isenção do ICMS sobre óleo diesel de que trata a Lei nº 4.242/2008, por força do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF e no art. 195, § 3º, da Constituição Federal. 3. Não há, pois, qualquer vício de ilegalidade no Ato Declaratório nº 07/2020-GEESP/COTRI/SUREC/SEF que revisou o Ato Declaratório nº 566/2017-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, concessivo da isenção à recorrente. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Cons. Suplente Jocy Montalvão, que deu provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Samara de Oliveira Freire e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Charles Dickens Azara do Amaral e Rebeca de Magalhães Melo. Impedido o Conselheiro Rycardo de Oliveira, sendo substituído o Conselheiro Suplente André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de julho de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### COLEGIADO DE GESTÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de agosto de 2021, e:

Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, definindo que cabe a Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus;

Considerando que o Mapa de Leitos – Plano de Contingência do DF foi atualizado em 11 de agosto de 2021, no que trata dos leitos existentes para atendimento exclusivo aos pacientes com a COVID-19;

Considerando a definição do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) para que todas as atualizações referentes aos Hospitais e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva previstos no plano de contingência para atendimento aos casos da COVID-19 sejam validadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Mapa de Leitos - Plano de Contingência DF, conforme atualização realizada em 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de

março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de agosto de 2021, e:

Considerando a Portaria MS/SAS nº 120, de 14 de abril de 2009, que estabelece normas de classificação e credenciamento/habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional/Enteral/Parenteral;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o credenciamento do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, CNES 6876617, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, Código 23.01 e 23.03.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de agosto de 2021, e:

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 3, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título X, que define as diretrizes para o Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a desabilitação de 20 leitos de Unidade Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, Cód. 26.01, do Hospital Maria Auxiliadora, CNES 3013162, habilitados conforme Portaria MS/GM nº 1.679 de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 306, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2021, ofertado pela 8ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório 1 (64728073) do processo 00060-00172038/2020-11, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 213, §1º, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de agosto de 2021

Processo: 00080-00116582/2021-90. Interessado: Sebastián Héctor Zuzunaga Rosado. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00116582/2021-90, HOMOLOGO o PARECER Nº 80/2021-CEDF, de 03 de agosto de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: Em face do que dispõe a Resolução nº 01/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Sebastián Héctor Zuzunaga Rosado, no ano 2018, na Instituição Educativa Colegio Medalla de Maria, Código Modular nº 1056860-0, localizada no Distrito de Miraflores, Lima - República do Peru, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de agosto de 2021

Processo: 00080-00116591/2021-81. Interessado: Laura Mosquetta de Morais. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00116591/2021-81, HOMOLOGO o PARECER Nº 79/2021-CEDF, de 03 de agosto de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: Em face do que dispõe a Resolução nº 01/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Laura Mosquetta de Morais, no ano 2019, na instituição educacional Horizon High School, localizada em Thornton, Colorado - Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de agosto de 2021

Processo: 00080-00116610/2021-79. Interessado: Gustavo David Escobar Vargas. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00116610/2021-79, HOMOLOGO o PARECER Nº 78/2021-CEDF, de 03 de agosto de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: Em face do que dispõe a Resolução nº 01/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Gustavo David Escobar Vargas, no ano 2010, no Colégio Nacional de Enseñanza Média Diversificada Professor Atanasio Riera Del Area 1, localizada na Ciudad del Este, Alto Paraná, República do Paraguai, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 113, de 11 de maio de 2021, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

URSULA CRISTINA FONTANA

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera os artigos nºs 78, 152, 233 e 236 da Resolução nº 02/2020-CEDF que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2/2020-CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal, passa a vigorar com alterações nos artigos nºs 78, 152, 233 e 236:

“Art. 78. O curso que envolve tecnologia relacionada ao beneficiamento e à industrialização de bebidas alcoólicas e combustíveis só pode ser oferecido a estudante concluinte do ensino médio ou equivalente que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de início das aulas.”

“Art. 152. É permitida a progressão parcial para o ano subsequente, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano, e do 8º para o 9º ano, do ensino fundamental, e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série, do ensino médio, com dependência de, no máximo, dois componentes curriculares, de acordo com as normas regimentais. (Redação dada pela Resolução nº 2/2021-CEDF).

§ 1º O histórico escolar do estudante deve conter os respectivos registros.

§ 2º A dependência pode ser realizada em outra instituição educacional credenciada, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade, nos termos desta Resolução”.

“Art. 233. O pedido de autorização de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, deve ser autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado de:

I - documentos legais referentes ao endereço do polo de apoio presencial;

II - quadros demonstrativos que contenham:

a) os espaços físicos do polo de apoio presencial a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do início das atividades;

[...].”

“Art. 236. A instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação que pretende instalar polo de apoio presencial no Distrito Federal deve formalizar processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de comunicação, acompanhada de:

[...]

VI - quadros demonstrativos que contenham:

[...]

b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do início das atividades;

[...].”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala Virtual do CEDF,

Sala Virtual do CEDF, Brasília/DF, 17 de agosto de 2021

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 67922337 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00042454/2021-73, Portaria nº 215, de 23 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 454, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011 e o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF no período de 01/08/2021 a 31/01/2022, nas seguintes funções:

a) Coordenador Teórico-prático: Cátia Guedes Evangelista, Christian Richielle Lima Rocha e Edilmir Edson da Conceição Silva;

b) Examinador Teórico-prático: Alexandre Almeida Soares, Ana Paula Rodrigues da Silva Poeck, André Lima Batista, Bruno Martins Carneiro, Cleonice dos Reis Almeida, Danilo Alexandre Cirino e Silva, Dario Gonçalves Borges Junior, Deltimo Evangelista da Silva, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Edinaldo Jonas do Nascimento, Edivânia Marcelino Xavier, Edvaldo Dias de Andrade, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Ellen Souza dos Santos, Ênio Brito Lopes, Fabio Medeiros, Fernando Diniz das Chagas, Flaviano Paulo Macedo, Flavio Henrique Alves Germano de Oliveira, Francisco Alves de Matos Junior, Heitor Luiz Souza Folgerini, Herica Cristina Marques Pereira Bassani, Isaac Nilton Araujo Santos, Ivanildo Pereira da Silva, Ivone Teixeira da Silva, Jefferson Teixeira Maciel, Joao Paulo da Silva Araujo, Jose Pereira de Morais, Juliana Gomes da Silva, Liliyana Ribeiro de Oliveira, Marcelo Ferreira Brandao, Marcio Teixeira Gomes, Marcos Antônio Fontinele Marques, Maria Jose da Silva, Maria Julia da Silva, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Natha Ferreira Vaz, Nelma de Mendonca Santos, Nilriza Lima dos Santos, Remulo Sofoclis Ornelas, Ricardo Silva de Castro, Rita de Cassia Gomes de Sousa, Rodrigo Reis da Silva, Rodrigo Salgado Pires, Romero Jose da Silva, Ronaldo Gonsalves Vieira, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Soraya Soares E Silva, Tiago Del Canali e Ulisses dos Santos Cansanção;

c) Secretário Logístico: Clelia Martim de Souza, Jakeline Lima dos Santos, Jonas da Silva e Raimundo Pereira dos Santos.

d) Secretário de Apoio: Ailton da Silva, André Martins de Lira, Leila Maria de Sousa Brito, Maria das Mercês Aires Costa Nobre, Maria Lenira da Silva Pereira e Monica Gonçalves Lisboa;

e) Coordenador Teórico-prático da banca especial: Jamarks Gonçalves da Silva;

f) Examinador Teórico-prático da banca especial: Fabio Eduardo de Oliveira;

g) Examinador Médico da banca especial: João Flávio Gorjão Madureira, Mirtes Teresa Correia de Mello e Rodrigo Dutra Milholi;

h) Membro do CONTRANDIF da banca especial: Nael Cardoso de Pinho;

i) Secretário Logístico: Agda Oliveira Rosa e Wescilene Maria da Silva Figueiredo.

Art. 2º Exonerar a pedido, Marcelo Alvim Guedes, da função de Examinador Teórico-prático da Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, a partir do dia 01/08/2021.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 466, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran-DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de

2007, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 261 e 265 do CTB, na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, na Resolução nº 182, de 9 de setembro de 2005, na Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 355, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 17 a 21, referente à Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir pelo período de 12 meses por Infringência ao art. 165 do CTB, processo 113-011357/2016, Registro 02803058639, ONDE SE LÊ: "...FABIANO...", LEIA-SE: "...FABIO..." GALDEZ ALVES FERREIRA.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017:

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, que confere à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal a competência para definir os pontos de táxi e estacionamentos e disciplinar sua utilização; Considerando a competência atribuída à Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, no artigo 37, incisos I, IV, V, VI e VII, do Anexo Único, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017; Considerando a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços de táxi no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regularizar as condições para utilização dos pontos de táxi edificadas para a prestação do Serviço de Táxi.

Art. 2º À Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, compete analisar requerimentos de criação de novos pontos de táxi, organizar, quantificar e atualizar os pontos de táxi existentes, bem como analisar os pedidos de Responsabilidade sobre Ponto de táxi edificadas e a emissão dos Respetivos Termos de Responsabilidade.

Art. 3º Será cadastrado junto à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, 1 (um) responsável pelo funcionamento do ponto de táxi.

Art. 4º O cadastramento de que trata o artigo anterior será realizado pela Subsecretaria de Serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

- I – Requerimento para a emissão do Termo de Responsabilidade;
- II - Entrega de Termo de Concordância ou Abaixo-assinados de outros Autorizatórios que utilizam o ponto de táxi, contendo os nomes dos Autorizatórios, os números das Autorizações, e o apontamento das respectivas assinaturas;
- III- Documento de Identidade do requerente;
- IV- Cadastro de Pessoa Física do requerente;
- V- Cópia de Extrato de Autorização do requerente;
- VI- Comprovante de Residência do requerente;
- VII- Não estar suspenso das atividades para a prestação do Serviço de Táxi em face de penalidade aplicada, não estar respondendo a processo administrativo referente as atividades da respectiva autorização, e não possuir débito inscrito em dívida ativa.

§ 1º O Termo de Responsabilidade de Ponto de Táxi terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua expedição, devendo ser renovado anualmente pelo responsável junto ao órgão gestor.

§ 2º O responsável pelo ponto de táxi será escolhido entre e pelos Autorizatórios que utilizam a área e que estejam em situação regular junto à SUBSER.

§ 3º Não poderão concorrer à vaga motoristas auxiliares.

§ 4º Deverão ser mantidas as condições previstas para o cadastramento durante todo o período de validade do Termo de Responsabilidade, cujo descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Responsabilidade e do cadastramento.

§ 5º O cadastramento é ato precário podendo ser revogado a qualquer momento, a critério da Subsecretaria de Serviços.

Art. 5º Compete ao responsável pelo ponto de táxi a gestão dos contratos de serviços relacionados ao funcionamento do ponto de táxi, tais como fornecimento de energia e água, os quais deverão ser firmados em seu nome, e rateio dos custos entre os Autorizatórios usuários, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5.323/2014, bem como a comprovação de quitação de todos os débitos incidentes sobre o imóvel e funcionamento do ponto de táxi.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores dos taxistas usuários do ponto de táxi, exceto aqueles necessários à manutenção e quitação das despesas mensais referentes ao funcionamento do ponto de táxi.

Art. 6º A transferência da responsabilidade é possível através do cumprimento das exigências previstas no artigo 3º e 4º, mediante anuência do órgão gestor.

Art. 7º O ponto de táxi edificado é de uso exclusivo dos Autorizatórios e motoristas auxiliares, devidamente cadastrados no órgão gestor, durante a prestação do serviço de táxi, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

Parágrafo único. O responsável pelo ponto de táxi deverá garantir a utilização correta do local, sob pena de incorrer em infração prevista na Lei nº 5.323/2014.

Art. 8º Os Autorizatórios e motoristas auxiliares usuários do ponto de táxi deverão observar o disposto na Lei Distrital nº 4.092/2008, no que tange às normas gerais sobre o controle de poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que os atuais administradores dos pontos de táxi promovam o cadastramento na qualidade de responsáveis junto à Subsecretaria de Serviços.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1109

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

DECISÃO - ATA Nº 1110

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

DECISÃO - ATA Nº 1111

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto

ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 611, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo S00400-00004009/2021-47, prorrogada por meio da Portaria nº 518, de 16 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14(catorze) horas, foi realizada por videoconferência, a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. Participaram desta reunião os seguintes membros deste Conselho: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, presidente do Conselho de Administração do FDI/DF e coordenador da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do CDI/DF, conselheiro representante da Secretaria de Estado de Economia; SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Presidente do CDI/DF; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. O conselheiro suplente HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, justificou sua ausência. Foram discutidos os seguintes itens de pauta: ITEM I- ELABORAÇÃO DE PROPOSTA AO CDI/DF ACERCA DA DESTINAÇÃO DO REPASSE REALIZADO PELA RECEITA FEDERAL NO DIA 04/08/2021, NO VALOR DE R\$ 826.611,86(OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). O Presidente Leonardo esclareceu que para utilização dos recursos obtidos através de doações através de depósitos ou transferências na conta do Fundo dos Direitos do Idoso estes deverão estar disponíveis previamente no orçamento da Secretaria de Justiça e Cidadania, a qual este Conselho está vinculado, por ter a gestão orçamentária e financeira do FDI/DF, sendo necessária a realização do repasse dos valores da conta do FDI/DF para esta Secretaria. Este Conselho deliberou pela autorização do repasse de todo o saldo da conta bancária do FDI/DFD para o orçamento da SEJUS/DF, proposta esta que será submetida à apreciação e deliberação da plenária do CDI/DF na próxima Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 01/09/2021, para posterior definição da destinação destes recursos através de propostas de editais. ITEM II- ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO PROPONDO O ATO NORMATIVO SETORIAL NO ÂMBITO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV, CAPUT DO ART. 2. DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. O Presidente Leonardo informou que participou de uma reunião no gabinete do Secretário Executivo da SEJUS/DF, Jaime Santana, dia 16 de agosto de 2021, que comunicou que este documento está sendo elaborado pela própria SEJUS/DF e que, posteriormente, seja

dado conhecimento ao CDI/DF para consulta e considerações que considerar necessário. Este Conselho deliberou por aguardar o envio dessa proposta de ato normativo setorial por parte da SEJUS/DF para análise. ITEM III- ASSUNTOS GERAIS. Concedia a palavra à Secretária Executiva, Cirlania, esta informou que realizou uma reunião no dia 12 de agosto de 2021 com servidores da Secretaria Administrativa da SEJUS e da Gestão e Capacitação de Pessoal para discutir propostas de cursos de capacitação para os conselheiros e servidores do CDI/DF, abordando a Lei nº 13.019/2014; o Decreto nº 37.843/2016; Gestão de Projetos; Orçamento Público, dentre outros, como forma de contribuir com o aperfeiçoamento dos trabalhos deste Conselho, e foram sugeridos os cursos à distância disponibilizados pela EGOV e ENAP, ou que sejam preparados pela própria SEJUS/DF, cursos ministrados pelos seus próprios servidores da pasta ou convidados de outros órgãos que tenham disponibilidade para prestar este tipo de contribuição. Que solicitou da SEJUS/DF a confecção de mil exemplares da Cartilha de Doações para o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para divulgação deste Fundo através de distribuição presencial. Informou, ainda, que foram recebidas 05(cinco) propostas de projetos para participar do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF quais sejam: o INSTITUTO ASCENDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO enviou duas propostas de Projetos: 1)Vital-Observatório Social para Idosos do Distrito Federal, referente aos eixos temáticos: Eixo Temático I: Mapeamento para enfrentamento para o combate a violação de direitos à Pessoa Idosa; Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa; Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura e Eixo Temático VIII: Uso de Novas Tecnologias voltadas à pessoa idosa, com o valor global de R\$ 667.400,00(SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) e 2) Pesquisa diagnóstica sobre a situação dos idosos do Distrito Federal, referente ao Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano, com o Valor global de R\$ 250.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA MILA REAIS); o INSTITUTO INTEGRIDADE apresentou o Projeto: CERCA LEGAL IDOSO SEGURO, referente ao Eixo Temático IX: Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), com valor global de R\$ 231.359,16 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); o PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR apresentou a proposta do Projeto: CAPACITAÇÃO VIRTUAL: “DEMÊNCIAS, CUIDADO E AUTOCUIDADO” referente ao Eixo Temático VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar, com valor global de R\$ 214.870,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS); a ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA CANAÁ (ILPI REGISTRADA NO CDI/DF) PROJETO: “ENVELHECER COM ALEGRIA”, referente ao Eixo temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura, com o valor global de R\$238.895,80 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Os projetos estão sendo analisados pela Comissão de Seleção de Projetos e serão submetidos à aprovação do Plenário do CDI/DF, na Reunião Ordinária no dia 15/10/2021. Foi deliberada por este Conselho a pauta para a próxima reunião do Conselho de Administração do FDI/DF, a ser realizada no dia 21/09/2021: ITEM I- Discussão sobre os termos da minuta do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, apresentados pela sociedade civil visando a promoção e proteção dos direitos dos idosos do Distrito Federal e ITEM II- Discussão sobre a elaboração das diretrizes da administração do FDI/DF, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual existentes, contendo a programação financeira a ser implementada, para deliberação do CDI/DF. IV-ENCERRAMENTO- O presidente Leonardo Augusto Abreu Costa deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste Conselho. Brasília, 17 de agosto de 2021. LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, Presidente do Conselho de Administração do FDI/DF; CIRLANIA MOTA ALEXANDRINO, Secretária Executiva do CDI/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 00110-00003374/2019-11. Trata-se os autos de Processo de Sindicância originalmente instaurada por meio da Portaria nº 111, de 10 de julho de 2019, publicada DODF nº 130, de 12 de julho de 2019, página 08 (49067637). Após diversas reinstaurações e prorrogações de prazo, o Processo de Sindicância foi por último reinstaurado por meio da Portaria nº 107, de 23 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, página 37 (47893804), e prorrogados os trabalhos por meio da Portaria nº 117, de 23 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, página 15 (50051748), visando à apuração de responsabilidades, conforme recomendação feita no item 1.4-a) do Informativo de Ação de Controle nº 03/2019-DINOE/COLES/SUBCI/CGDF e RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 08/2019 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (...) Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 05/2020 - SODF/CPS (48227099) da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Portanto, face à conclusão da Comissão pela ausência de comprovação dos fatos quanto à autoria e à

materialidade da infração disciplinar no âmbito desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO dos autos com fundamento no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 59/2021 - SODF/AJL (56249201), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas. Publique-se. Comunique-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal acerca da realização desta apuração. Dê-se ciência aos interessados.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações para a implementação do Projeto "Espaço da Juventude" entre a Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV e a Administração Regional do Recanto das Emas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando as atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, no artigo 8º, inciso XXXVII, e no art. 36 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Juventude e a Administração Regional do Recanto das Emas a fim de garantir a execução do Projeto "Espaço da Juventude" a ser regulado conforme Plano de Trabalho elaborado pela Subsecretaria de Estado de Empreendedorismo de Juventude e aprovado pela Secretaria de Estado de Juventude.

Parágrafo único: O Projeto "Espaço da Juventude" tem como objetivo a promoção do acesso dos jovens à computadores e a internet, visando ofertar um ambiente para pesquisa, estudos e acompanhamento de aulas on line.

Art. 2º São competências da Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV

I – proporcionar em parceria com a Administração Regional do Recanto das Emas, ambiente de acesso individual dos jovens da comunidade a computadores para estudos, pesquisa e acompanhamentos de cursos e aulas on line;

II – apresentar Plano de Trabalho definindo o objeto e a estrutura organizacional necessária para o desenvolvimento das atividades do Espaço da Juventude;

III – ofertar acesso aos equipamentos de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado.

VI – solicitar a remessa anual do controle de acesso dos jovens no Espaço da Juventude;

Art. 3º São competências da Administração Regional do Recanto das Emas:

I – observar e cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV, por meio Subsecretaria de Empreendedorismo da Juventude - SUBEJUV;

II – disponibilizar espaço adequado para a implantação do projeto Espaço da Juventude na Administração Regional do Recanto das Emas, de jovens de 15 a 29 anos, nos cinco dias da semana, nos períodos matutino de 8h às 12h e vespertino, de 14h às 18h;

III - ofertar a estrutura elétrica (cabearamento, tomadas e fios e afins) para a instalação dos equipamentos de informática, bem como a manutenção e suporte dos equipamentos de informática, a disponibilização de mobiliário, além do acesso a rede de internet;

VI - disponibilizar servidor da Administração Regional do Recanto das Emas, para acompanhamento das ações no "Espaço da Juventude";

V - acompanhar as atividades do Espaço da Juventude, por meio da elaboração de relatório anual do controle de acesso aos jovens no "Espaço da Juventude";

VI – assegurar o funcionamento do Espaço da Juventude, conforme os termos estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON ROCHA

Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA  
Administrador do Recanto das Emas

### PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações para a implementação do Projeto "Espaço da Juventude" entre a Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV e a Administração Regional do Itapoã.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando as atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, no artigo 8º, inciso XXXVII, e no art. 36 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Juventude e a Administração Regional do Itapoã a fim de garantir a execução do Projeto "Espaço da Juventude" a ser regulado conforme Plano de Trabalho elaborado pela Subsecretaria de Estado de Empreendedorismo de Juventude e aprovado pela Secretaria de Estado de Juventude.

Parágrafo único: O Projeto "Espaço da Juventude" tem como objetivo a promoção do acesso dos jovens à computadores e a internet, visando ofertar um ambiente para pesquisa, estudos e acompanhamento de aulas on line.

Art. 2º São competências da Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV

I – proporcionar em parceria com a Administração Regional do Itapoã, ambiente de acesso individual dos jovens da comunidade a computadores para estudos, pesquisa e acompanhamentos de cursos e aulas on line;

II – apresentar Plano de Trabalho definindo o objeto e a estrutura organizacional necessária para o desenvolvimento das atividades do "Espaço da Juventude";

III – ofertar acesso aos equipamentos de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado.

VI – solicitar a remessa anual do controle de acesso dos jovens no "Espaço da Juventude";

Art. 3º São competências da Administração Regional do Itapoã:

I – observar e cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV, por meio Subsecretaria de Empreendedorismo da Juventude - SUBEJUV;

II – disponibilizar espaço adequado para a implantação do projeto "Espaço da Juventude" na Administração Regional do Itapoã, de jovens de 15 a 29 anos, nos cinco dias da semana, nos períodos matutino de 8h às 12h e vespertino, de 14h às 18h;

III - ofertar a estrutura elétrica (cabearamento, tomadas, fios e afins) para a instalação dos equipamentos de informática, bem como a manutenção e suporte dos equipamentos de informática, a disponibilização de mobiliário, além do acesso a rede de internet;

VI - disponibilizar servidor da Administração Regional do Itapoã, para acompanhamento das ações no "Espaço da Juventude";

V - acompanhar as atividades do "Espaço da Juventude", por meio da elaboração de relatório anual do controle de acesso aos jovens no "Espaço da Juventude";

VI - assegurar o funcionamento do "Espaço da Juventude", conforme os termos estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON ROCHA

Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal

MARCUS VINÍCIUS COTRIM

Administrador Regional do Itapoã

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIA Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores de multas previstas no art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando o disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 28, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998; e

Considerando os índices divulgados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, nos termos das Portaria nº 419, de 28 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores das multas previstas art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, que "Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal"; com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

### ANEXO I

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 20, INCISOS I A III, DO DECRETO Nº 19.988, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.095, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998, QUE "ESTABELECE DIRETRIZES RELATIVAS À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS ANIMAIS, BEM COMO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZOONOSES NO DISTRITO FEDERAL"

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2021
Art. 20, Inciso I	Leve	R\$ 155,89
Art. 20, Inciso II	Média	R\$ 467,68
Art. 20, Inciso III	Grave	R\$ 1.403,03

## DECISÃO Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Processo 00070-00004741/2020-61 - Interessado: Granja Coração de Leão LTDA ME. - Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo. Considerando a Nota Jurídica N.º 339/2021, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, cujos argumentos estão amparados pelo Decreto nº 39.442/18 e pelo art. 111, inciso VII do Decreto nº 36.589/15, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00004741/2020-61, haja vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046 SÉRIE E

Processo: 00070-00002642/2021-25.

Notifica-se o Sr. LEONARDO FELIPE DE FREITAS, CPF 963.\*\*\*.\*\*\*.7, que no dia 26 de abril de 2021, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 046, Série E, por contrariar o disposto nos artigos 81/82 do Decreto Distrital nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001376

Processo: 00070-00000386/2021-31.

Notifica-se o Sr. FÁBIO FERREIRA DA SILVA, CPF 037.\*\*\*.\*\*\*.0, que no dia 24 de outubro de 2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 001376, por contrariar o disposto no artigo 267, Incisos VIII e XXIII do Decreto Distrital nº 38.981/2018. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003440/2020-10, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4440-D, datado de 15/06/2020, lavrado em desfavor de VALDENOR GOMES PEREIRA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, prevista no, inciso VII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 26 de abril de 2021  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002605/2021-17, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000508-C, datado de 11/03/2021, lavrado em desfavor de CLERISTON PEREIRA GONÇALVES e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de junho de 2021  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002609/2021-03, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 001829-A, datado de 11/04/2021, lavrado em desfavor de LEANDRO DE JESUS BARBOSA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de junho de 2021  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003722/2021-06, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 001355, datado de 25/06/2021, lavrado em desfavor de GUTEMBERG MARQUES CAVALCANTE, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no art. 257, inciso II, e art. 260, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018 e APLICAR, em razão da infração ao inciso XXIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 as penalidades de: APREENSÃO, pena prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021 de 05 de fevereiro de 2021, pena prevista no artigo 19, inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da Infração como LEVE, pela verificação de 02 atenuantes e 01 agravante, previstas, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, do Decreto 38.981/2018, e inciso IV, do art. 244, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2021  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001634/2021-61, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0010-D, datado de 21/01/2021, lavrado em desfavor de RICARDO CARVALHO MEIRELES e APLICAR, em razão da infração ao §3º, do art. 83, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso XXX, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2021  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00005929/2020-26, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 004492-D, datado de 03/11/2020, lavrado em desfavor de NANUEL MONTES DE SOUZA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de

recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2021  
**FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA**  
 Diretora

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001635/2021-14, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

**JULGAR PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 0011-D, datado de 21/01/2021, lavrado em desfavor de **MARCOS ANTONIO BRAZ** e **APLICAR**, em razão da infração ao §3º, do art. 83, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de **MULTA** prevista no inciso XXX, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

**NOTIFICAR** o de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2021  
**FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA**  
 Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO BIOTIC S/A

#### PORTARIA Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA BIOTIC, no uso das competências previstas no Artigo 34, inciso VIII, do Estatuto Social e CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvo:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), subordinada à Presidência, com o objetivo de atender as determinações do Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (ULGPD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 62, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso XX, do Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolvo:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de julho de 2021, o prazo dado às Administrações Regionais na Portaria nº 31, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 173, para encaminhar os Planos de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Constituir, por meio desta Portaria, Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão das políticas de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As regras sobre parcerias com organizações da sociedade civil nas políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade encontram-se previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC/DF;

III - na Lei Distrital nº 41/1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

IV - nesta Portaria, que se constitui em Ato Normativo Setorial para a gestão das parcerias orientadas à implementação da política pública distrital de meio ambiente e sustentabilidade, em âmbito interno da SEMA.

Art. 3º As parcerias normatizadas por esta Portaria, doravante denominada de Portaria MROSC/Meio Ambiente/DF, são compreendidas como ferramentas de execução de ações de interesse público, de iniciativa da SEMA ou da sociedade civil organizada, para consecução da política pública de meio ambiente e sustentabilidade. Nesse sentido, devem observar:

I - os princípios e objetivos constantes da Constituição Federal/88;

II - as normas ambientais federais e distritais;

III - as resoluções vigentes emitidas pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, pelo Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, Comitês e Conselhos com atividades correlatas ao tema do meio ambiente e sustentabilidade;

IV - as demais legislações vigentes e cabíveis.

Parágrafo único. As parcerias serão firmadas, preferencialmente, por meio de chamamento público, inclusive para recursos oriundos de emendas parlamentares, salvo quando o parlamentar utilizar prerrogativa prevista em lei.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - SEMA/DF: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, com as competências determinadas pela Lei nº 41/89 e Dec. nº 39.610/19, dentre as quais: definir políticas; planejar; organizar; dirigir e controlar a execução de ações nas áreas de resíduos sólidos, recursos hídricos, proteção da biodiversidade, gestão do território, informações ambientais, qualidade ambiental, educação ambiental e áreas protegidas, visando o desenvolvimento sustentável do DF;

II - OSC: Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Sociedades cooperativas previstas pela Lei nº 9.867/99; Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público.

III - ÁREA TÉCNICA: ambiente interno da SEMA, setorizado, responsável pelo desenvolvimento de parte das atividades institucionais, finalísticas, vinculadas à governança e implementação da política ambiental;

IV - AJL: Assessoria Jurídico-Legislativa vinculada ao Gabinete do Secretário;

V - SUAG: Subsecretaria de Administração Geral da SEMA;

VI - ASCOM: Assessoria de Comunicação vinculada ao Gabinete do Secretário;

VII - FUNAM: Fundo Único de Meio Ambiente, presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

VIII - OBJETO: delimitação do interesse mútuo ajustado entre os partícipes para ser realizado no âmbito da parceria;

IX - META: marcos e realizações a serem alcançadas com parâmetros, limites quantitativos e qualitativos, para a realização do objeto da parceria;

X - RESULTADO ESPERADO: produto final do conjunto de ações ou atividades realizadas durante a vigência da parceria;

XI - INDICADOR: referência ou instrumento por meio do qual verifica-se a evolução do resultado esperado durante a vigência da parceria;

XII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: organização da vigência da parceria em fases, etapas ou períodos, com a respectiva descrição dos resultados esperados e indicadores;

XIII - VALOR DE REFERÊNCIA: recursos financeiros transferidos à OSC parceira, correspondentes ao custo das despesas para execução do objeto da parceria, visando o alcance dos resultados esperados, com base no cronograma ajustado;

XIV - MATERIAL PERMANENTE: aquele que, em uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tenha uma durabilidade superior a 02 (dois) anos, nos termos definidos pela Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XV - MATERIAL DE CONSUMO: aquele que, em uso corrente, perde sua identidade física e/ou tenha sua utilização limitada a 02 (dois) anos, nos termos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964;

XVI - PATRIMÔNIO PÚBLICO: conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios presentes ou futuros, inerentes à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público.

XVII - PLANO DE TRABALHO: instrumento que reúne histórico do proponente, identificação do objeto, justificativa, objetivos gerais e específicos, contexto da realidade a ser contemplada, metas qualitativas e/ou quantitativas, forma de execução da atividade ou projeto, indicadores de monitoramento, cronograma de execução e de desembolso e demais elementos exigidos pelo Decreto MROSC/DF;

XVIII - COMPATIBILIDADE DE PREÇOS: São os valores que se enquadram na mediana (50% abaixo ou acima) dos preços públicos observados em atas vigentes e licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais, bem como em propostas de mercado fornecidas por empresas do ramo, em sítios eletrônicos, no Painel Mapa de Preços do Distrito Federal, dentre outros.

Art. 5º As parcerias entre a SEMA/DF e as OSCs terão como objetivo a proteção, preservação, manutenção e restauração do meio ambiente do Distrito Federal, bem como a execução de projetos de educação ambiental, sendo celebradas para:

I - promover a política pública de meio ambiente e sustentabilidade do Distrito Federal;

II - promover a participação social na formulação e execução de projetos e atividades de iniciativa da SEMA/DF;

III - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa das OSCs selecionadas mediante chamamento público; e

IV - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa da OSC que o Poder Legislativo indicar como destino dos recursos de emendas orçamentárias, conforme prerrogativa de decisão conferida aos parlamentares pelo art. 29 da Lei MROSC.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades descritas nesse dispositivo, as parcerias serão firmadas mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, a depender do caso concreto.

Art. 6º A decisão do Secretário da SEMA/DF sobre a conveniência e oportunidade para celebração das parcerias observará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - capacidade operacional da SEMA/DF para celebrar a parceria, cumprir as obrigações e as respectivas responsabilidades;

II - compatibilidade entre as finalidades institucionais das OSCs e o objeto da parceria, assim como com o planejamento estratégico e as funções institucionais da SEMA;

III - viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta apresentada pela OSC;

IV - designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e

V - capacidade e disponibilização de pessoal e estrutura administrativa para gestão, fiscalização e análise das contas que serão prestadas pela OSC.

Parágrafo único. Caberá à área técnica, com competência mais próxima ao objeto proposto para execução em parceria, produzir a Nota Técnica com as avaliações enumeradas nos incisos anteriores para subsidiar a decisão referenciada no caput desse dispositivo.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As OSCs e os cidadãos poderão apresentar, junto à SEMA, proposta para abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, nos termos do disposto no capítulo II do Decreto MROSC/DF.

§ 1º A proposta PMIS será apresentada por meio de ofício dirigido ao Secretário da SEMA/DF, junto ao protocolo da instituição ou por meio do endereço eletrônico: nudoc@sema.df.gov.br, nos termos do formulário que compõe o Anexo I, desta portaria;

§ 2º Caberá à área técnica, com competência mais próxima ao objeto proposto para execução em parceria e/ou mediante despacho do Secretário, proceder à análise da conveniência e viabilidade da PMIS, via Nota Técnica, a fim de subsidiar decisão e deliberação superior.

§ 3º A decisão sobre a abertura ou não da PMIS será encaminhada via ofício, por meio de comunicação eletrônica direcionada ao proponente ou na página eletrônica da SEMA/DF.

Art. 8º A comunicação da SEMA/DF com os cidadãos e as OSCs dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou divulgação na página eletrônica da SEMA/DF ou notificação presencial ou correio eletrônico ou envio de correspondência física para endereços registrados em cadastro.

§ 1º O correio eletrônico será a via de comunicação preferencial, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º Quando a comunicação por correio eletrônico exigir a comprovação para efeitos legais, a exemplo das notificações, aberturas de prazo ou alterações no plano de trabalho, cópia da correspondência eletrônica será inserida no processo correspondente.

§ 3º Na hipótese de confirmação do não recebimento efetivo da correspondência por correio eletrônico fornecido pela OSC, a SEMA/DF poderá utilizar a correspondência física ou a publicação no DODF para formalização da efetiva notificação.

§ 4º A OSC deverá informar à SEMA/DF qualquer alteração, porventura, ocorrida em seu endereço eletrônico e/ou seu endereço físico, desde o início da parceria até o arquivamento de todos os processos que envolvam sua atuação, inclusive no caso de apuração de responsabilidade.

## CAPÍTULO III

### PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º Os processos de parcerias MROSC/Meio Ambiente/DF, com chamamento público, na fase de planejamento do edital, serão compostos dos seguintes documentos:

I - nota técnica produzida pela área técnica responsável pelo programa ou ação finalística, tratando da conveniência e oportunidade da propositura do edital, preferencialmente de acordo com o Anexo II desta Portaria;

II - minuta do edital de chamamento público proposto pela nota técnica, preferencialmente de acordo com o Anexo I do Decreto MROSC/DF, incluindo os anexos que a norma referênciava:

a) ficha de inscrição, preferencialmente de acordo com o Anexo III desta Portaria;

b) roteiro para elaboração da proposta, preferencialmente de acordo com o Anexo IV desta Portaria;

c) critérios de seleção e julgamento de propostas, preferencialmente de acordo com o Anexo V desta Portaria ou em conformidade com as especificidades definidas no Edital de Chamamento Público; e

d) minuta do instrumento de parceria, preferencialmente de acordo com o Anexo II do Decreto MROSC/DF;

III - declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela SUAG;

IV - parecer jurídico, com análise do edital e anexos, emitido pela AJL;

V - nota técnica, produzida pela área técnica, indicando eventuais ajustes realizados na minuta do edital e anexos; e

VI - edital assinado pelo Secretário SEMA/DF e publicado no DODF.

Art. 10. A AJL poderá julgar desnecessário o envio do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal quando tratar-se de proposição de edital e anexos em total conformidade com as minutas padronizadas pelo Decreto MROSC/DF.

Art. 11. A nota técnica, referida no inciso I do caput do art. 9º, abordará os pontos que subsidiaram a elaboração e proposição do edital, tais como:

I - especificações do edital, conforme arts. 11 e 12 do Decreto MROSC/DF;

II - objetivos da parceria e resultados esperados;

III - prazo de validade do edital;

IV - necessidade ou não de contrapartida;

V - possibilidade ou não de atuação em rede;

VI - aspectos financeiros da parceria, abrangendo, quando for o caso: as formas de desembolso, de captação de recursos complementares e de exploração econômica de atividades em bens públicos;

VII - exigência de experiência mínima da OSC na execução do objeto da parceria;

VIII - condições para o uso de bens públicos necessários à execução da parceria;

IX - procedimentos para seleção;

X - sugestão de membros para compor a comissão de seleção; e

XI - sugestão de servidores que assumirão a gestão ou integrarão a comissão gestora de parceria.

XII - pesquisa de preços a ser elaborada pela área técnica em parceria com a SUAG;

Art. 12. Na fase de planejamento do edital, a SEMA/DF poderá oportunizar a participação da sociedade civil com a realização de consultas virtuais, pesquisa de preço, audiências públicas, reuniões com conselhos, visitas técnicas, envio de correspondências eletrônicas e demais mecanismos de interação e prospecção junto à sociedade interessada.

Parágrafo único. Nos casos em que a prospecção exigir o diálogo direto com OSCs com expertise na temática do objeto do chamamento público, a impessoalidade deve ser garantida por meio da realização de sessões públicas, consultas múltiplas e ampliadas ou outro mecanismo que garanta oportunidade de participação a todos os potenciais interessados.

Art. 13. A área técnica, nos termos da nota técnica de propositura do edital, indicará o caráter do edital, se permanente ou temporário indicando a data limite para apresentação e/ou recebimento de propostas.

Parágrafo único. Nos editais de caráter permanente, a SEMA/DF poderá estabelecer cotas de recursos mensais a serem repassados às OSCs selecionadas, em observância à disponibilidade orçamentária e reunir diversas fontes de recursos orçamentários, inclusive provenientes de emendas parlamentares.

Art. 14. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no instrumento de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida:

I - quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); ou

II - quando a área técnica considerar a exigência de contrapartida inadequada, observado o caso concreto, ainda que o valor global da parceria seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 15. A execução da parceria poderá contar com a atuação em rede, com uma OSC celebrante da parceria e responsável pela rede, que atuará como sua supervisora e/ou definidora das ações que serão executadas pelas demais.

§ 1º É imperativo que a OSC celebrante formalize a atuação em rede, por meio da assinatura de Termo de Atuação em Rede com cada OSC executante. O Termo especificará direitos e obrigações, estabelecerá as ações que serão desenvolvidas e o valor a ser repassado. A assinatura do Termo deve ser comunicada à SEMA/DF no prazo de até 60 dias. O mesmo prazo será aplicado no caso de eventual rescisão.

§ 2º A atuação em rede deverá ser preferencialmente admitida no edital, em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Decreto MROSC/DF.

§ 3º Nos casos em que a atuação em rede for utilizada como estratégia de captação de recursos complementares para a parceria, a OSC parceira deve seguir as orientações de que trata o capítulo VII do Decreto MROSC/DF.

Art. 16. Após elaboração e aprovação do edital do chamamento público, nos termos do Art. 11 e 12 do Decreto MROSC/DF, o extrato do edital será publicado no DODF e seu inteiro teor disponibilizado no site da SEMA/DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final prevista para apresentação das propostas.

Art. 17. A ficha de inscrição restringir-se-á aos dados de identificação, contato da OSC e contato do responsável pelo acompanhamento da parceria.

Parágrafo único. Fica vedada a exigência na ficha de inscrição de informações sobre experiência prévia da OSC e elementos constitutivos da proposta.

Art. 18. A apresentação de propostas seguirá o Roteiro de Elaboração de Proposta com informações básicas sobre planejamento técnico e financeiro da parceria e cronograma de execução do objeto.

Parágrafo único. A exigência de informações sobre a capacidade técnica da OSC será ampliada à medida da evolução da etapa inicial de apresentação de propostas, fase de chamamento público, para elaboração conjunta do plano de trabalho, fase de celebração da parceria, visando o estímulo, a participação e envolvimento social.

Art. 19. Os critérios de seleção e julgamento de propostas contemplarão:

I - rol de critérios;

II - pontuação máxima de cada critério;

III - parâmetros para a definição da pontuação em cada critério;

IV - método de cálculo de pontuação final, como atribuição de pontuação única pela Comissão, média aritmética ou ponderada de notas de cada avaliador, entre outras possibilidades;

V - critérios de desempate; e

VI - regras de desclassificação conforme pontuação em um ou mais critérios.

Parágrafo único. A descrição do rol de critérios de julgamento deve explicitar o critério correspondente a cada item ou subdivisão da proposta a ser apresentada.

Art. 20. O edital poderá prever a realização de mais de uma fase de seleção, incluindo visita in loco nas organizações da sociedade civil proponentes, defesa oral das propostas, entre outras possibilidades.

#### CAPÍTULO IV

##### CHAMAMENTO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 21. A Comissão de Seleção no âmbito da SEMA/DF, unidade colegiada destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, será constituída com um número mínimo de três membros, preferencialmente com indicação de titulares e suplentes, garantida a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital.

§ 1º A SEMA/DF poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da lei.

Art. 22. Após a publicação do edital, o processo deverá ser instruído com os documentos seguintes:

I - comprovante da publicação do edital no DODF e no site da SEMA/DF;

II - comprovante de publicação da portaria com designação da Comissão de Seleção;

III - propostas apresentadas pelas OSCs;

IV - pareceres elaborados pela Comissão de Seleção para avaliação das propostas recebidas;

V - resultado provisório de classificação das propostas, no formato de Ata, com indicação de todas as decisões tomadas pela Comissão de Seleção;

VI - comprovante da publicação do resultado provisório da classificação das propostas no DODF e no site da SEMA/DF;

VII - recursos interpostos quanto à classificação, encaminhados à Comissão de Seleção;

VIII - ata de decisão de reconsideração ou confirmação da classificação pela Comissão de Seleção, conforme caso concreto;

IX - ofício de notificação das demais OSCs concorrentes para apresentação de suas contrarrazões, no caso de reconsideração, ou ofício à recorrente, informando da decisão de rejeição ao recurso, quando julgado improcedente, sem abertura de prazo para contrarrazões;

X - resultado definitivo da classificação das propostas, no formato de Ata, com indicação das decisões tomadas pela Comissão de Seleção;

XI - comprovante da publicação do resultado final da classificação das propostas no DODF e no site da SEMA/DF

XII - comprovante de convocação da OSC selecionada para apresentar documentos de habilitação;

XIII - documentos de habilitação da OSC selecionada, nos termos do art. 18 do Decreto MROSC/DF;

XIV - comprovantes de adimplência junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM e Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em consulta realizada pela SUAG que, se constatada a inadimplência da OSC, encaminhará o processo à área finalística para solicitar a devida regularização em até cinco dias, sob pena de inabilitação e convocação da próxima colocada;

XV - ata com classificação final, considerando a habilitação formal da OSC primeiro classificada.

XVI - comprovante de publicação do resultado provisório da habilitação no DODF, nos termos do despacho do Secretário SEMA/DF;

XVII - recursos interpostos quanto a habilitação da OSC primeiro classificada, encaminhados à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-la ao Secretário SEMA/DF;

XVIII - comprovante de publicação do resultado definitivo da habilitação no DODF, nos termos do despacho do Secretário SEMA/DF;

XIX - despacho do Secretário SEMA/DF de homologação do resultado final do chamamento;

XX - comprovante de convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho;

XXI - plano de trabalho da OSC selecionada e eventuais registros de reuniões realizadas com a equipe técnica da SEMA/DF para ajustes em seu texto, preferencialmente de acordo com os termos do Anexo VI desta Portaria.

Art. 23. Na fase de inscrição, a SEMA/DF poderá utilizar o meio digital para o envio e inscrição de propostas e promover ações de capacitação para orientar as OSCs na elaboração de suas propostas, garantida a participação a todas as interessadas.

Art. 24. Na fase de habilitação, a experiência da OSC será avaliada pelo tempo de cadastro ativo no CNPJ e experiência comprovada na execução de objetos similares, nos termos do inciso XI do art. 18 do Decreto MROSC/DF;

Parágrafo único. É facultada a realização de visita in loco na sede da OSC, durante a fase de habilitação, para verificação da capacidade técnica e operacional, quando o caso concreto exigir apreciação da capacidade já instalada.

Art. 25. Os recursos interpostos nas etapas de classificação de propostas e habilitação da OSC, tempestivamente apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação, serão encaminhados à comissão de seleção que poderá, em até 3 (três) dias, reconsiderar a decisão ou encaminhá-los ao Secretário SEMA/DF para decisão final.

Art. 26. Os recursos interpostos após a homologação do resultado final da seleção, relacionados à reprovação, fundamentada em nota técnica ou nota jurídica, do plano de trabalho ou decisão de inviabilidade técnica ou jurídica da OSC selecionada, será dirigido à chefia da área técnica responsável pela análise do Plano de Trabalho que poderá, em até 3 (três) dias, reconsiderar a decisão ou encaminhá-la ao Secretário SEMA/DF para decisão final.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Secretário SEMA/DF poderá solicitar parecer técnico das áreas finalísticas e/ou jurídico da AJL para subsidiar sua decisão final.

Art. 27. No chamamento em que houver apenas uma OSC proponente, a abertura do prazo recursal, nos termos do Art. 21 do Decreto MROSC/DF, será garantida se ocorrer à desclassificação ou a inabilitação da OSC.

#### CAPÍTULO V

##### CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 28. A comissão Gestora da Parceria reunir-se-á com técnicos da OSC selecionada para construção em parceria do plano de trabalho final, garantindo a conformidade do instrumento com o objetivo planejado e acordado, além de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico apresentado.

Art. 29. Apresentado o plano de trabalho final pela OSC, o processo será instruído com os documentos seguintes:

I - parecer técnico emitido pela área técnica, preferencialmente de acordo com o Anexo VII desta Portaria;

II - plano de trabalho final aprovado por despacho do Subsecretário da área técnica;

III - versão final do instrumento de parceria, consolidada pela SUAG;

IV - parecer jurídico acerca da legalidade dos procedimentos realizados após a publicação do edital de chamamento público;

V - autorização do Secretário SEMA/DF para a celebração da parceria;

VI - ato de publicação da portaria de designação do Gestor ou da Comissão Gestora da Parceria;

VII - ato de publicação da Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Controle de Qualidade ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para a parceria;

VIII - autorização do Ordenador de Despesas para emissão de nota de empenho;

IX - instrumento de parceria assinado e publicado no DODF; e

X - comprovação da publicação do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho na página eletrônica da SEMA/DF.

#### CAPÍTULO VI

##### PARCERIAS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 30. Os processos de parcerias MROSC/Meio Ambiente/DF, sem chamamento público, serão compostos dos seguintes documentos:

I - ofício de requerimento de parceria, apresentado pela OSC, preferencialmente de acordo com o Anexo I desta Portaria;

II - as pesquisas de comprovação de adimplência da OCS serão realizadas pela SUAG junto ao:

1. Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO (Entidade e Dirigentes)

2. Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas por nome - CEPIM (Entidade)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

3. Tribunal de contas da União - TCU (Entidade e Dirigentes)

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>;

4. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (Dirigentes) <https://www.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/>;

III - ofício de indicação da OSC, encaminhado pelo parlamentar via SISCONEP, nos casos de parcerias financiadas por meio de emendas parlamentares;

IV - plano de trabalho, apresentado pela OSC, com 3 (três) orçamentos em valores discriminados por item, em conformidade com o disposto no plano de trabalho.

V - documentos de habilitação da OSC, nos termos do art. 18 do Decreto MROSC/DF;

VI - declarações em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 37.843/2016 e a legislação correlata;

1.Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e no Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso IX).

2.Declaração de Endereço da Entidade em Conformidade com o Espelho do CNPJ e/ou Conta de Consumo em nome da Entidade conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso VII) e Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso X).

3.Declaração/Atestado de Capacidade Técnica da Entidade que comprove o Desenvolvimento de Atividades ou Projetos relacionados ao Objeto da parceria ou de Natureza Semelhante conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "b") e o Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso XI).

4.Declaração de Comprovação de Existência conforme dispõe a Lei. 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "a") e o Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso II).

5.Declaração Unificada conforme dispõe a Constituição Federal (art. 7º, inciso XXVIII e XXXIII), a Lei Distrital nº 5.281/2013, o Decreto nº 37.843/2016 (art. 30, § 4º);

6.Declaração de Ausência de Destinação de recursos conforme dispõe a Constituição Federal (art. 167, inciso X);

7.Declaração de Adimplência conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 39) e o Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, § 2º).

8.Declaração de Ausência de Dano ao Erário conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 39, § 2º).

9.Declaração de Finalidade alheia conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 45) e o Decreto nº 37.843/2016 (art. 42).

10.Declaração de Instalações e Outras Condições Materiais conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º) e o Decreto nº 37.843/2016 (art. 29, parágrafo único).

11.Declaração de Transparência conforme dispõe o Decreto nº 37.843/2016 (arts. 79 e 80).

VII – pesquisa de preço público realizado pela área técnica como apoio da SUAG conforme dispõe o Art. 33 desta portaria;

VIII - plano de trabalho final, ajustado mediante diálogo técnico entre a equipe técnica da SEMA/DF e a OSC, aprovado por despacho do Subsecretário da área técnica;

IX - parecer técnico de análise do plano de trabalho, elaborado pela área técnica em conformidade com o disposto no Art. 29 do Decreto MROSC/DF, preferencialmente de acordo com o Anexo VII desta Portaria;

X - declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela SUAG;

XI - minuta do instrumento de parceria acordado entre OSC e área técnica;

XII - lista de comprovação de inserção de documentos necessários "check list", inserida e complementada pela área técnica, preferencialmente de acordo com o Anexo VII desta Portaria;

XIII - parecer jurídico da AJL;

XIV - ato autorizativo do Secretário para a celebração da parceria;

XV - ato de publicação da portaria de designação do gestor ou da Comissão gestora da parceria no DODF;

XVI - ato de publicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação permanente ou de designação específica para a parceria em curso, no DODF;

XVII - ofício da SEMA/DF ao Banco de Brasília-BRB, solicitando abertura de conta bancária isenta de tarifa para recebimento do recurso da parceria;

XVIII - registro do Termo de Fomento no SIGGO;

XIX - autorização para emissão de nota de empenho;

XX - comprovação da execução da nota de empenho;

XXI - minuta do instrumento de parceria, em versão final, complementada pela SUAG;

XXII - instrumento de parceria assinado e comprovação da publicação, pela SUAG, do extrato no DODF;

XXIII - comprovação da publicação, pela ASCOM, do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho na página eletrônica da SEMA/DF conforme dispõe o Art.69 desta portaria;

XXIV - documentos relativos à execução da parceria, conforme o Art. 33 desta Portaria; e

XXV - documentos relativos à prestação de contas, conforme o Capítulo VIII do Decreto MROSC/DF, no que couber.

Art. 31. O requerimento de parceria deverá ser apresentado pela OSC à SEMA/DF, preferencialmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência à data de início do projeto ou atividade.

§ 1º O requerimento de parceria apresentado em data próxima ao início do projeto ou atividade estará sujeito à análise quanto a viabilidade de sua execução, considerando o prazo mínimo necessário para o trâmite processual nas áreas técnica, administrativa e jurídica;

§ 2º Identificado o interesse e a possibilidade, a área técnica poderá propor à OSC um ajustamento no cronograma do projeto ou atividade para compatibilizá-lo com o prazo mínimo para o cumprimento do rito processual.

Art. 32. A habilitação da OSC dar-se-á em concomitância com a análise de sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto, quando da aprovação, pela área técnica, dos documentos de habilitação apresentados nos termos da letra "e" do inciso XI do art. 18 do Decreto MROSC.

Art. 33. A área técnica, com apoio da SUAG, realizará levantamento para averiguar a compatibilidade dos preços apresentados pela OSC com os valores praticados no mercado, nos termos da Decreto 39.453/2018 e Portaria 514/2018;

Art. 34. Aprovado o requerimento de parceria, a área técnica reunirá-se com a OSC para o aperfeiçoamento do plano de trabalho, orientação quanto a documentação necessária e avaliação do cronograma proposto, com o devido registro em Ata dos encaminhamentos adotados.

## CAPÍTULO VII

### EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 35. Assinado o instrumento de parceria, inicia-se a etapa de execução constituída das seguintes fases:

I - liberação dos recursos financeiros pela SUAG, em parcela única ou em conformidade com o cronograma de desembolso e de execução aprovados;

II - realização das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho pela OSC, conforme cronograma de execução aprovado e em cumprimento às cláusulas previstas no instrumento de parceria assinado pelos participantes;

III - acompanhamento, controle e fiscalização pelo gestor ou comissão gestora da parceria;

IV - monitoramento e avaliação, pela Comissão designada para essa finalidade, quanto ao cumprimento do objeto, das metas, dos objetivos formalmente estabelecidos pela parceria.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será em parcela única quando tratar-se de realização de um único evento, quando a parceria for financiada por emenda parlamentar ou em outras hipóteses, quando verificado e justificado o interesse público.

§ 2º O repasse em mais de uma parcela exigirá a verificação do efetivo cumprimento do objeto, considerando a etapa anterior do cronograma, para liberação da parcela seguinte, por meio dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelo gestor ou comissão gestora.

Art. 36. Na fase de execução, o processo de parceria da SEMA/DF com OSC, com ou sem chamamento público, será composto dos seguintes documentos:

I - ofício da SEMA/DF direcionado ao Banco de Brasília-BRB solicitando abertura de conta bancária, isenta de tarifa, para recebimento do recurso da parceria;

II - nota de empenho emitida pela SUAG;

III - memórias de reuniões e registros das comunicações entre a OSC e o gestor ou comissão gestora da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, preferencialmente conforme o Anexo IX desta Portaria;

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente conforme o Anexo X desta Portaria;

VI - eventuais termos de apostilamento, preferencialmente de acordo com o Anexo XI desta Portaria ou eventuais termos aditivos, preferencialmente de acordo com o Anexo IV do Decreto MROSC, se houver.

Art. 37. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e/ou normas legais vigentes ensejará a retenção de parcela financeira e a aplicação de sanções, baseadas no relatório conclusivo do gestor ou comissão gestora ou comissão de monitoramento e avaliação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A intempestividade na entrega da prestação de contas parciais, anual e final poderá acarretar a suspensão de repasses dos recursos no âmbito da parceria, salvo se apresentada justificativa plausível, devidamente acatada pelo gestor ou pela comissão de gestão, ratificada pelo Subsecretário da área técnica, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 64 e no art. 66 do Decreto MROSC/DF.

Art. 38. No caso de atraso no repasse de recursos, a OSC pode solicitar alteração do cronograma ou solicitar reembolso, se realizar a despesa antecipadamente de acordo com o seguinte procedimento:

I - a OSC deverá encaminhar pedido de reembolso acompanhado de justificativa e comprovante de despesa que identifique os fornecedores ou prestadores de serviços;

II - o gestor ou comissão gestora de parceria emitirá nota técnica avaliando os documentos apresentados;

III - a SUAG deliberará sobre o reembolso.

## CAPÍTULO VIII

### DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 39. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela OSC, com recursos transferidos pela SEMA/DF no âmbito da parceria, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Art. 40. Para fins de comprovação das despesas realizadas na execução do objeto da parceria, a OSC instruirá o processo com comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 41. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## CAPÍTULO IX

### PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PARCERIA

Art. 42. São admitidas duas formas de alteração de plano de trabalho:

I - alteração de plano de trabalho ordinária;

II - alteração de plano de trabalho extraordinária, exclusiva nos casos de remanejamento de pequeno valor, de que trata o art. 44 desta Portaria, e de aplicação de rendimentos ativos financeiros.

§ 1º A alteração ordinária do plano de trabalho observa o seguinte procedimento:

I - a OSC solicitará alteração justificada ao gestor ou comissão gestora de parceria;

II - o gestor ou comissão gestora de parceria avaliará a alteração proposta;

III - no caso de aprovação, o gestor ou comissão gestora de parceria edita termo de apostilamento.

§ 2º A alteração de plano de trabalho extraordinária deve observar o disposto no art. 44 desta Portaria.

§ 3º Qualquer alteração no plano de trabalho proposta pela OSC exigirá a anuência do Subsecretário da área técnica responsável pela parceria, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Art. 43. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente, por termo aditivo, de ofício ou por apostilamento, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período.

Parágrafo único. As prorrogações de parcerias serão deliberadas pelo Subsecretário da área técnica competente e aprovadas pelo Secretário SEMA/DF.

Art. 44. A OSC poderá realizar remanejamento de pequeno valor ou aplicação de rendimentos ativos financeiros sem prévia autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com posterior comunicação, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

§ 1º Considera-se como remanejamento de pequeno valor a operação de montante até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a soma das operações no curso da execução da parceria não pode ultrapassar o limite percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento nas parcerias com valor inferior à 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 2º Nas parcerias de valor global superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o limite da soma das operações de que trata o § 1º ficará limitado à 10% do valor global da parceria definido para cada exercício.

§ 3º Considera-se como valor global da parceria o montante de recursos repassados pela SEMA/DF, excluindo-se os eventuais recursos complementares captados pela organização da sociedade civil.

§ 4º A OSC deve comunicar o remanejamento de pequeno valor ou a aplicação de rendimentos ativos financeiros ao gestor ou comissão gestora de parceria com justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da operação.

Art. 45. A não comunicação do pedido de reembolso, do remanejamento de pequeno valor e/ou da aplicação de rendimentos de ativos financeiros realizados ou a sua comunicação intempestiva, pode implicar em nulidade dos procedimentos, caracterizando desvio de finalidade na aplicação do recurso, sendo sujeita a sanção de advertência e devolução do recurso, garantida a defesa prévia.

Art. 46. A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria é definida na cláusula de previsão de destinação de bens, conforme Art. 31 do Decreto MROSC/DF.

§ 1º No momento de definição ou ajuste de plano de trabalho, verificada a necessidade de destinação de bens distinta daquela definida na cláusula de que trata o caput, deve ser proposta a celebração de termo aditivo para alterá-la.

§ 2º No caso de bens permanentes ou definitivos com titularidade destinada à SEMA/DF, a OSC deve solicitar à SUAG a catalogação do patrimônio em antecipação ao seu uso.

§ 3º Os bens permanentes ou definitivos não poderão ser alienados até o término da parceria, ressalvadas as hipóteses em que se tornarem inservíveis, conforme o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto MROSC/DF.

#### CAPÍTULO X

##### GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47. A constituição das comissões de monitoramento e avaliação e de gestão das parcerias ocorrerá por meio de Portarias assinadas pelo Secretário SEMA/DF.

Art. 48. O gestor ou comissão gestora da parceria deve, no exercício das competências descritas no Art. 52 do Decreto MROSC/DF:

I - acompanhar sistematicamente a execução do objeto, inclusive por meio de visitas no local da execução da parceria e de relatório fotográfico;

II - informar ao Subsecretário competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - coletar informações que subsidiem a análise de execução do objeto e a elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação, podendo solicitar à OSCs, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, que engloba também a comprovação do emprego dos itens detalhados no plano de trabalho, em até 150 dias após o término do evento/programa da parceria, conforme Anexo IX desta Portaria;

V - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, quando necessário, com base no disposto no Plano de Trabalho;

VI - recomendar ao Secretário SEMA/DF a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à OSC, quando necessário, conforme § 5º do art. 74 do Decreto MROSC;

VII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da entrega do Relatório de Execução do Objeto, ou do vencimento do prazo para entrega, conforme Anexo XIV, submetendo à análise e homologação da comissão de monitoramento e avaliação, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para homologação;

VIII - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

IX - orientar a OSC quanto a adequada elaboração do Relatório de Execução do Objeto, na fase de prestação de contas, do Relatório de Execução Financeira, se houver, e sobre a possibilidade de apresentação de Plano de Ação Compensatória;

X - assinar termo de apostilamento para indicar crédito orçamentário a exercícios futuros ou formalizar qualquer alteração no plano de trabalho;

XI - receber a comunicação de remanejamento de pequeno valor e de aplicação de rendimentos ativos financeiros;

XII - verificar o cumprimento, pela OSC, dos seus deveres de transparência e diligenciar para que a administração pública cumpra os seus deveres de transparência, inclusive prestando as informações de que trata os Arts. 69 e 70 desta Portaria;

XIII - solicitar apresentação de comprovante de saldo da conta bancária da parceria, para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência;

XIV - solicitar à SUAG a emissão de guia de recolhimento, nos casos de devolução de valores.

§ 1º A solicitação de informações à OSC deve observar o princípio da razoabilidade e da economicidade, de modo a não dificultar injustificadamente a execução da parceria.

§ 2º Os documentos entregues pela OSC ou produzidos pelo gestor ou comissão gestora de parceria durante a fase de gestão, monitoramento e avaliação devem ser inseridos nos autos ao longo da execução da parceria.

Art. 49. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve, no exercício das competências descritas no Art. 45 do Decreto MROSC/DF:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas;

II - analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do relatório técnico;

III - analisar e homologar o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão do parecer pelo gestor da parceria;

IV - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e o gestor ou comissão gestora de parceria;

V - realizar visitas no local de execução da parceria, quando necessário;

VI - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VII - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Secretário da SEMA/DF poderá designar um membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução de Plano de Ações Compensatórias, conforme Art. 67 desta Portaria.

Art. 50. O gestor ou os membros da comissão gestora da parceria devem, preferencialmente, pertencer à área técnica que instruiu o processo antes da celebração da parceria.

Parágrafo único. As alterações no plano de trabalho que impliquem mudanças técnicas substanciais poderão ser submetidas pelo gestor ou comissão gestora de parceria à área técnica para elaboração de subsídios técnicos que orientarão a edição do termo de apostilamento.

Art. 51. A SEMA/DF designará uma única Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável por todas as suas parcerias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser designada Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para uma parceria.

Art. 52. Cada gestor poderá acompanhar individualmente ou como membro de comissão gestora no máximo 3 (três) instrumentos de parcerias em execução simultânea, considerando parcerias com valor inferior à 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º Entende-se como parcerias em execução as parcerias vigentes que necessitam de monitoramento.

§ 2º O limite definido no caput não se aplica às parcerias em fase de prestação de contas.

§ 3º O número máximo de parcerias de que trata o caput poderá ser ampliado, caso as parcerias acompanhadas pelo gestor não sejam de elevada complexidade.

Art. 53. O monitoramento pode ser executado por meio de visita técnica in loco, reuniões periódicas, acompanhamento das atividades pela página eletrônica da OSC e redes sociais, entre outros meios que o gestor ou comissão gestora de parceria julgar pertinentes, inclusive com registros fotográficos para documentação visual do monitoramento realizado.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado pelo gestor ou comissão gestora de parceria e encaminhados para homologação à Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado os seguintes procedimentos:

I - nas parcerias com vigência inferior a 12 meses, é recomendável que um único relatório de monitoramento e avaliação seja encaminhado para homologação, em até 15 (quinze) dias antes do término da parceria;

II - nas parcerias de vigência superior a um ano, é recomendável o encaminhamento para homologação de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação em periodicidade semestral ou anual.

§ 2º O gestor ou comissão gestora de parceria poderá considerar os marcos executores sugeridos no Plano de Trabalho ou definir outros marcos que orientarão o planejamento de visitas, reuniões e outros procedimentos de monitoramento.

§ 3º Nos casos em que o objeto da parceria for desenvolvido em um único dia, é recomendável o acompanhamento in loco para verificar o cumprimento do objeto.

§ 4º O monitoramento e avaliação deverá observar os parâmetros de análise ou indicadores previstos no plano de trabalho.

§ 5º Nos casos em que o objeto da parceria se desenvolver em numerosas ações, tais como eventos, aulas e oficinas, é recomendável a visita in loco em 20% (vinte por cento) das atividades ou em cronograma de visitas elaborado conforme os marcos executores, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

§ 6º Nos casos em que a Comissão de Monitoramento e Avaliação decidir pela não homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá registrar nos autos a divergência técnica e recomendar medidas de saneamento ou outras providências adequadas ao caso concreto.

Art. 54. O monitoramento e avaliação realizados pela SEMA/DF não excluem o controle social que poderá ser realizado por qualquer cidadão mediante acompanhamento das parcerias realizadas e indicação de irregularidades por meio da Ouvidoria da SEMA/DF ou dos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

Art. 55. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC ou a SEMA/DF, mediante definição no plano de trabalho, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo único. A SEMA/DF poderá optar por realizar pesquisa de satisfação de uma única parceria ou de um conjunto de parcerias firmadas, com metodologia presencial ou à distância, inclusive com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de outras parcerias.

#### CAPÍTULO XI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. O dever de prestar contas é atividade subsequente e decorrente da liberação dos recursos que compõem o instrumento de parceria e terá como base o controle de resultados, com foco no cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados, nos termos do que prevê o Decreto MROSC/DF.

Art. 57. A Prestação de Contas poderá ser anual ou final, conforme os seguintes procedimentos:

I - procedimento de prestação de contas simplificado, nos casos de parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Art. 66, § 2º do Decreto MROSC/DF; ou

II - procedimento de prestação de contas ordinário, nos demais casos.

Art. 58. A apresentação das contas é realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de encerramento da vigência da parceria e, se parceria de longo prazo, em até 90 (noventa) dias corridos a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, incluindo o prazo necessário para julgamento das contas.

Art. 60. A prestação de contas é realizada pela OSC e entregue ao Gestor, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto ou, quando for o caso, do Relatório Anual de Execução do Objeto, conforme Anexo XII desta Portaria;

§ 1º Do relatório de execução do objeto deverá constar a descrição das ações desenvolvidas, a demonstração do alcance das metas e dos resultados esperados, acompanhado da relação simplificada das despesas e receitas realizadas no período, do extrato da conta bancária que possibilite a análise de conciliação bancária, listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos, bem como documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo e de cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;

§ 2º Do relatório de execução financeira deverá constar o extrato da conta bancária específica do respectivo período de execução do objeto, acompanhado dos comprovantes de despesas.

§ 3º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento engloba também a comprovação do emprego e uso dos itens detalhados no plano de trabalho.

Art. 61. Na prestação de contas na forma simplificada serão observados os seguintes procedimentos:

I - gestor ou comissão gestora da parceria participará do evento ou realizará visita de verificação no local de execução da parceria e diante do resultado:

a) se a participação ou visita for suficiente a constatação de cumprimento integral do objeto e alcance do objetivo, o relatório simplificado de verificação será emitido, preferencialmente de acordo com o Anexo XIII desta Portaria, e submetido à apreciação e julgamento do Subsecretário da área técnica;

b) se a participação ou visita não for suficiente a constatação de cumprimento integral do objeto e alcance do objetivo, um relatório de execução do objeto, preferencialmente de acordo com o Anexo XII desta Portaria, será solicitado à OSC que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentá-lo, seguido do parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto MROSC/DF, preferencialmente de acordo com o Anexo XIV desta Portaria, que será submetido à apreciação e julgamento do Subsecretário da área técnica;

II - o Subsecretário da área técnica julgará a prestação de contas aprovando-a, aprovando-a com ressalvas ou rejeitando-a, nos termos do que prevê o Art. 69 do Decreto MROSC/DF, encaminhando sua decisão à ciência da OSC.

Parágrafo único. Na apreciação e julgamento do relatório simplificado, o Subsecretário da área técnica poderá solicitar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto, a ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, passando a seguir o rito ordinário previsto no art. 62 desta Portaria.

Art. 62. Na prestação de contas na forma ordinária serão observados os seguintes procedimentos:

I - a OSC apresentará o relatório de execução do objeto, preferencialmente de acordo com o Anexo XII desta Portaria, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria;

II - o gestor ou comissão gestora da parceria terá até 150 dias para emitir parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto MROSC/DF, preferencialmente de acordo com o Anexo XIV desta Portaria, encaminhando-o a apreciação e julgamento do Subsecretário da área técnica;

III - o Subsecretário da área técnica julgará a prestação de contas aprovando-a, aprovando-a com ressalvas ou rejeitando-a, nos termos do que prevê o Art. 69 do Decreto MROSC/DF, encaminhando sua decisão à ciência da OSC.

IV - se considerar que o relatório de execução do objeto não demonstra o cumprimento integral do objeto ou havendo indícios de irregularidades, deve solicitar ao gestor ou comissão gestora da parceria que notifique a OSC para demonstrar que a irregularidade não existe, ou comprovar que sanou a irregularidade, ou o cumprimento da obrigação para o alcance da meta, ou, ainda, que apresente o Relatório de Execução Financeira em conformidade com o art. 62 do Decreto nº 37.843/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

V - Caso o Subsecretário discorde do parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor ou comissão gestora de parceria, pode encaminhar o processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaboração de subsídios técnicos que orientarão sua decisão final.

Art. 63. Nos casos de parcerias com captação de recursos complementares, as informações relativas ao recebimento e à aplicação dos recursos captados devem ser apresentadas em demonstrativo simples, apartado da prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho.

§ 1º A comprovação de recebimento de recursos complementares no demonstrativo simples poderá ser realizada por meio de borderôs, relatórios de venda de ingressos ou produtos, relatórios de campanhas de financiamento coletivo, relatórios de prestação de serviços com cobrança, entre outros documentos aptos a demonstrar as operações realizadas.

§ 2º Na comprovação de aplicação de recursos complementares em demonstrativo simples deverá estar explicitado se o uso dos recursos complementares foi realizado na criação de novo item de custo ou na ampliação de montante ou de quantitativo de item já existente no plano de trabalho

Art. 64. A OSC que não prestar contas no prazo devido, deverá ser notificada pelo Gestor para o cumprimento das obrigações devidas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções de advertência ou suspensão.

I - a sanção de advertência à OSC será aplicada pelo Secretário SEMA/DF, precedida de processo administrativo, garantida prévia defesa.

Parágrafo único. A prestação de contas rejeitada e a ausência de entrega da prestação de contas inviabilizam a realização de nova parceria.

Art. 65. O Relatório de Execução Financeira - REF será exigido quando não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, e será apresentado pela OSC ao Gestor mediante notificação específica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º Caberá ao gestor ou comissão gestora da parceria a análise do REF e emissão de parecer técnico conclusivo sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, submetendo-o apreciação e julgamento do Subsecretário da área técnica;

§ 2º O prazo para julgamento das contas será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, de modo a respeitar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto MROSC/DF.

Art. 66. A análise de conformidade quanto ao cumprimento da Lei MROSC, do Decreto MROSC/DF e das normas de execução orçamentária, financeira e contábil poderá ser solicitada pelo subsecretário da área técnica à SUAG e/ou à AJL para subsidiar sua decisão final.

#### CAPÍTULO XII AÇÕES COMPENSATÓRIAS

Art. 67. Caso a prestação de contas seja rejeitada ou a organização social não execute o objeto da parceria conforme previsto no plano de trabalho, o ressarcimento ao erário pode ser realizado por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da SEMA/DF, atendendo aos seguintes procedimentos:

I - solicitação formalizada pela OSC, acompanhada de justificativa e apresentação de plano de trabalho com os ajustes e as ações compensatórias detalhadas, com planilha justificando e detalhando o objeto e o custo da ação;

II - parecer emitido pela área técnica da SEMA, em análise favorável as ações compensatórias e plano de trabalho proposto;

III - aprovação do plano de trabalho pelo Subsecretário da área técnica;

IV - inexistência de ocorrências impeditivas no SIGGO e no CEPIM;

V - comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

VI - parecer jurídico;

VII - celebração de termo aditivo.

Art. 68. São requisitos para autorização de ressarcimento por ações compensatórias:

I – que a decisão final de julgamento das contas não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II – que não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III – que a vigência do Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria;

IV – que as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse público;

V - manifestação favorável do Gestor da parceria;

VI - designação de Gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A OSC que não cumprir o pactuado nas ações compensatórias deverá ressarcir o erário ou estará sujeita à instauração de tomada de contas especial.

#### CAPÍTULO XIII

##### TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 69. A ASCOM/GAB, responsável pela atualização do site da SEMA, deverá divulgar na internet:

I - a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho; e

II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

§ 2º As informações referente ao inciso II serão encaminhadas pela Ouvidoria da SEMA/DF.

Art. 70. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

§ 1º As informações referentes ao inciso I do Art. 69 e 70 desta portaria serão encaminhadas à ASCOM/GAB pela SUAG;

§ 2º As campanhas publicitárias ou divulgações de programações desenvolvidas pela OSC devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da SEMA/DF e GDF, conforme orientações fornecidas pelo gestor ou comissão gestora da parceria, com as seguintes chancelas:

I - realização da OSC, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Governo do Distrito Federal, quando se tratar de termo de fomento;

II - realização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Governo do Distrito Federal, em parceria com a OSC, quando se tratar de termo de colaboração.

§ 3º Na celebração de parceria mediante Acordo de Cooperação as chancelas serão definidas conforme a finalidade da parceria e devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da SEMA e GDF.

§ 4º Quando houver captação de recursos pela OSC será utilizada a chancela de apoio junto à logomarca da entidade apoiadora, ressalvados os casos em que houver disposições contrárias nos instrumentos firmados entre a OSC e a entidade apoiadora.

§ 5º A OSC deverá encaminhar o material gráfico a ser utilizado na campanha publicitária e de divulgação da programação ao gestor ou comissão gestora, que o enviará à ASCOM para validação.

#### CAPÍTULO XIV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O instrumento de parceria poderá ser rescindido, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício, e por qualquer das partes, da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a rescisão;

II - manifestação da parte notificada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação;

III - decisão final do Secretário SEMA/DF; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da SEMA/DF e da OSC.

Parágrafo único. A devolução de recursos, quando for o caso, obedecerá às regras legais previstas.

Art. 72. Os processos em curso serão regidos pelas normas e instrumentos jurídicos vigentes, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria no que diz respeito às normas de natureza processual ou procedimental e para a formulação de soluções transitórias.

Art. 73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 74. Os anexos desta portaria se encontram no site <http://www.sema.df.gov.br>

JOSÉ SARNEY FILHO

#### ANEXO I

##### PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS

###### I) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente	
CNPJ/CPF	

###### II) PROPOSTA DE CHAMAMENTO

Descrição do chamamento:	[DESCREVER O OBJETO DO CHAMAMENTO E QUAIS OS OBJETIVOS DA PARCERIA]
Indicação do interesse público envolvido:	[INDICAR QUAL SERIA O INTERESSE PÚBLICO DO CHAMAMENTO DE ACORDO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA]
Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:	[INFORMAR QUAL A REALIDADE QUE SE PRETENDE MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER, MAPEANDO, SE POSSÍVEL AS AÇÕES JÁ REALIZADAS COM ESTE PROPÓSITO, SEUS RESULTADOS PRELIMINARES E PORQUE SÃO CONSIDERADOS INSUFICIENTES]
Indicação da viabilidade da parceria	[DISCORRER SOBRE OS PONTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS PAR A EXECUÇÃO DA PARCERIA]
Indicação da viabilidade dos custos:	[PREVER, SE POSSÍVEL, OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DE PARCERIA]
Indicação dos benefícios à sociedade:	[JUSTIFICAR COMO OS RESULTADOS DA PARCERIA TERÃO BENEFÍCIOS À SOCIEDADE]
Público alvo:	[IDENTIFICAR E ESTIMAR QUAL SERIA O PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA]

###### III) FINALIDADE DO CHAMAMENTO (Escolher uma opção)

Finalidade do chamamento [MARCAR X NA OPÇÃO]	Promover a política pública de trabalho, emprego e renda
	Participação social na formulação e execução de projetos e atividades de iniciativa da Secretaria
	Apoio à realização de projetos e atividades culturais de iniciativa da comunidade selecionadas mediante chamamento público

###### IV) ANEXOS (NÃO OBRIGATÓRIOS)

LISTAR DOCUMENTOS ANEXADOS (SE HOUSER) [MARCAR X NA OPÇÃO]	Fotos, vídeos, links, entre outros, relacionados ao objeto do chamamento
	Lista de assinaturas (física ou virtual), atas, moções, entre outros.
	Recortes de matérias, reportagens, links, entre outros, relacionados ao objeto do chamamento
	Documentos oficiais relacionados ao objeto do chamamento
	Outros

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura do Proponente: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### DO DECRETO MROSC/DF

##### MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE [FOMENTO OU COLABORAÇÃO] Nº \_\_/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE [INDICAR SE DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO], regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do

Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: [NÚMERO]

II - Programa de Trabalho: [NÚMERO]

III - Natureza da Despesa: [NÚMERO]

IV - Fonte de Recursos: [NÚMERO]

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [DATA QUE CONFIGURE PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 60 MESES].

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a [INDICAR LIMITE, QUE DEVERÁ SER INFERIOR A SESSENTA MESES].

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. [OU]

5.1 - Será oferecida contrapartida em [INDICAR SE HAVERÁ DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS], cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ [VALOR], que consistirá em: [DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA].

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

##### 6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Distrital 37.843/2016 e Decreto Distrital 38.857/2018, onde couber, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [DESCRIÇÃO DE FORMA DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA, DE ACORDO COM PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

##### 6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: [DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A GARANTIA DO ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO NO CASO CONCRETO];

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

#### CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da [INDICAR SE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DA OSC].

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: [ESTE ITEM NÃO PRECISA CONSTAR EM INSTRUMENTOS EM QUE NÃO HOUVER PREVISÃO DE BENS PARA OSC];

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em: [INDICAR MOTIVAÇÃO]

9.3.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [ESTE ITEM NÃO PRECISA CONSTAR EM INSTRUMENTOS EM QUE NÃO HOUVER PREVISÃO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA];

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

[OU]

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA

COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

[OU]

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de [INDICAR SE SÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE OU ASSISTÊNCIA SOCIAL], podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

[OU]

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO].

13.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final

não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]: [INDICAR EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS];

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

[OU]

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2 - A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO] e as seguintes exigências específicas deste instrumento: [INDICAR EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];

14.4 - Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5 - Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do [SECRETÁRIO DE ESTADO OU DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE].

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de

inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] ou em ato normativo setorial [TIPO E NÚMERO DO ATO] que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria. Brasília-DF, \_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

#### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

(Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021 – SEMA/DF)

I - DADOS DA ENTIDADE		
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		
CNPJ Nº:	DATA DE EMISSÃO:	
ENDEREÇO:	CEP:	
CONTATOS:	EMAIL (institucional):	
II - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE (Presidente)		
NOME:		
CARGO:	DATA DA POSSE (atual):	DURAÇÃO DO MANDATO:
RG Nº:	CPF Nº:	
ENDEREÇO:	CEP:	
TEL. RESID.:	CELULAR:	EMAIL:
III - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Se houver)		
NOME:		
CARGO:		
RG Nº:	CPF Nº:	
ENDEREÇO:	CEP:	
TEL. RESIDENCIAL:	TEL. CELULAR:	EMAIL:
Declaro para os devidos fins, estar ciente e aceitar os termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2020, bem como declaramos que cumprimos com o disposto na Lei nº 13.019 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo Setorial instituído pela Portaria SEMA/DF.		
_____ ASSINATURA (Conforme documento)		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		

ANEXO IV  
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO					
1.1 Histórico:					
1.2 Contexto:					
1.3 Objeto da parceria:					
2. PLANEJAMENTO TÉCNICO					
2.2 Planejamento da Parceria					
2.2.1 Análise do Cenário					
Descrever a realidade que será contemplada pela parceria; explanar acerca do nexo entre essa realidade e as ações a serem executadas pela parceria; Especificar a população diretamente beneficiada com a execução da parceria.					
2.2.2 Eixos de atuação					
Descrever o objeto da parceria, relacionando eixos de atuação e respectivas Ações.					
2.2.3 Alinhamento com as políticas públicas					
Descrever o objeto da parceria, relacionando com diretrizes e objetivos gerais das políticas públicas.					
2.3 Detalhamento das Ações da Parceria					
2.3.1 Detalhamento das ações					
Detalhar as ações previstas na execução da parceria; identificar objetivos, Público-alvo e duração de cada ação.					
2.3.2 Metodologia e perfil da equipe de trabalho					
Detalhar a metodologia de trabalho e apresentar equipe envolvida na parceria com principais funções indicadas por tópicos.					
2.4 Previsão de avaliação da parceria					
2.4.1 Detalhamento das metas e indicadores					
Identificar as metas da parceria; definir os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas; sugerir indicadores.					
2.5. Subprojetos ou planos complementares (se houver)					
[Ex: plano de gestão de espaço público; plano de articulação territorial; etc.]					
3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO					
Planilha Orçamentária					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				TOTAL	
4. CRONOGRAMA DE TRABALHO					
Apresentar planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações.					
Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de Término	Etapa
Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de Término	

Brasília/DF, de de 2021

Representante Legal

ANEXO V  
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº \_\_/2021 – SEMA/DF)

## 1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 A análise de documentos e a consequente classificação das entidades interessadas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.2 A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios, metodologia de pontuação, pesos e notas estabelecidas a seguir:

CRITÉRIOS	O QUE SERÁ AVALIADO	OBSERVAÇÕES	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	NOTAMÁX.
a)	Adequação da proposta de trabalho aos objetivos específicos do Programa de Desporto Educacional, de participação e de Lazer e ao objeto da parceria previsto em Edital. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	Neste tópico será avaliada a adequação da proposta às atividades de esporte e lazer ao objeto previsto no presente Edital.  1) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação;  2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos;  3) Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostos.	- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0) - Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0) - Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (2,0)	4	8

<p>b)</p> <p>Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes NO XXXXXXXXXXXXXXXX, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p>	<p>Neste tópico serão avaliadas as metas que forem estabelecidas pela proponente, visando alcançar os objetivos específicos previstos nas Diretrizes do Programa Anexo ..... deste Edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.</p>	<p>1) Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.</p>	<p>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0)                  - Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0)                  - Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução (2,0)</p>	<p>3 6</p>
<p>c)</p> <p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados.                  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada por meio da Declaração emitida por órgão público ou privado em que a OSC tenha realizado parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados ao desporto educacional, de participação ou de rendimento. Além da Declaração, será necessária a comprovação por meio de fotos e contratos ou termos assinados.</p>	<p>1) Cada Projeto/Programa apresentado deverá obedecer ao número mínimo de 50 beneficiados, que deverá constar na Declaração.                  2) Poderá ser aceito o somatório de beneficiados atendidos em Projeto/Programa apresentados pela OSC, conforme Declaração.</p>	<p>- Nenhuma atividade ou projeto (0,0)                  - Atendido por meio de 1 projeto entre 50 a 150 beneficiados em Projeto/Programa na área do desporto educacional ou de participação ou de rendimento; (1,0)                  - Atendido por meio de 2 a 3 projetos entre 151 a 450 beneficiados em Projeto/Programa na área do desporto educacional ou de participação ou de rendimento; (2,0)                  - Atendido por meio de 3 a 4 projetos entre 451 a 1.000 beneficiados em Projeto/Programa na área do desporto educacional ou de participação ou de rendimento; (3,0)                  - Atendido acima de 5 projetos acima de 1.000 beneficiados em Projeto/Programa na área do desporto educacional ou de participação ou de rendimento; (4,0)</p>	<p>3 12</p>
<p>d)</p> <p>Comprovação de Programas/Projetos executados na área de Desporto Educacional e de Lazer.                  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>Deverá ser apresentado o termo/contrato e fotos em que seja possível verificar a realização de programas/projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados ao desporto educacional, de participação ou de rendimento.</p>		<p>- Nenhuma atividade ou projeto (0,0)                  - 1 Projeto/Programa na área do Meio Ambiente. (1,0)                  - 2 Projeto/Programa na área do Meio Ambiente. (2,0)                  - 3 ou mais Projeto/Programa na área do Meio Ambiente. (3,0)                  - 3 ou mais Projeto/Programa na área do Meio Ambiente, com certificações 18 a 18-A (4,0)</p>	<p>2 8</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>				<p>34</p>

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

[INDICAR TODAS AS PARTES E OS CAPÍTULOS DO PLANO DE TRABALHO E RESPECTIVAS PÁGINAS]

PARTE I: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC			
Razão Social:			
Endereço Completo:			
CNPJ:			
Município:	UF:	CEP:	
Site, Blog, Outros:			
Nome do Representante Legal:			
Cargo:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:		
E-Mail do Representante Legal:			
ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA			
Responsável pelo acompanhamento da parceria:			
Função na parceria:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:		
E-Mail do Responsável:			
OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)			
Razão Social:			
Endereço Completo:			
CNPJ:			
Município:	UF:	CEP:	

Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Objeto da Atuação em Rede:		
ANEXOS	<input type="checkbox"/> Termo de Atuação em Rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros. Especificar: _____	

## PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

## APRESENTAÇÃO

[FAZER UMA BREVE INTRODUÇÃO DA PARCERIA]

## JUSTIFICATIVA

[DESCREVER A REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA; EXPLANAR ACERCA DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA; ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA]

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

[DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA; DETALHAR DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA PARCERIA; IDENTIFICAR FASES DE EXECUÇÃO DA PARCERIA]

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

[DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA; IDENTIFICAR OS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DE CADA AÇÃO]

## DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

[IDENTIFICAR AS METAS DA PARCERIA; DEFINIR OS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS; SUGERIR INDICADORES]

## QUADRO GERAL

[RELACIONAR AÇÕES COM FASES, METAS E INDICADORES EM QUADRO SINTÉTICO E ESQUEMÁTICO]

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[APRESENTAR PLANILHA EM FORMATO DE CRONOGRAMA, COM INDICAÇÃO DOS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES; DESTACAR OS MARCOS EXECUTORES DA PARCERIA (SUGESTÃO DE AÇÕES E MOMENTOS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)]

[OUTROS CAPÍTULOS PERTINENTES AO OBJETO DA PARCERIA / AO EDITAL]

[EX: DETALHAMENTO DA ATUAÇÃO EM REDE; CONTRAPARTIDA DA OSC]

## PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

## PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

[APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTARIA COM PREVISÃO DE DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEVERÁ CONTER, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, A PREVISÃO DE TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO INCLUINDO OS PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTUAIS IMUNIDADES E ISENÇÕES]

## PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

[IDENTIFICAR AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE QUANDO FOR O CASO]

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[APRESENTAR PLANILHA EM FORMATO DE CRONOGRAMA, COM INDICAÇÃO DOS PERÍODOS DE DESEMBOLSO]

## PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

[APRESENTAR EQUIPE ENVOLVIDA NA PARCERIA COM CURRÍCULO RESUMIDO E PRINCIPAIS FUNÇÕES INDICADAS POR TÓPICOS]

## PARTE 5: ANEXOS

## ANEXO I – PLANO DE COMUNICAÇÃO

[APRESENTAR PLANO DE COMUNICAÇÃO COM ESTRATÉGIAS DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO]

[OUTROS ANEXOS PERTINENTES AO OBJETO DA PARCERIA / AO EDITAL]

[EX: PLANO DE GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO; PLANO DE ARTICULAÇÃO TERRITORIAL; ETC]

## TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
Função na parceria:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Responsável:		
OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		

Cargo:					
RG:		Órgão Expedidor:		CPF:	
Telefone Fixo:			Telefone Celular:		
E-Mail do Representante Legal:					
Objeto da Atuação em Rede:					
ANEXOS		<input type="checkbox"/> Termo de Atuação em Rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros			
DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO:					
PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
INÍCIO: __/__/____			TÉRMINO: __/__/____		
DESCRIÇÃO DO OBJETO: [DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]					
JUSTIFICATIVA: [DESCREVER RESUMIDAMENTE A REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA; SEGMENTOCULTURAL ATINGIDO; POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA]					
DETALHAMENTO DAS AÇÕES: [DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA]					
OBJETIVOS E METAS: [INDICAR OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RELACIONÁ-LOS COM METAS QUANTIFICÁVEIS]					
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: [IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA]					
CONTRAPARTIDA: <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA (PARCERIA INFERIOR A R\$ 600.000,00)  <input type="checkbox"/> IDENTIFICAR CONTRAPARTIDA, QUANDO APLICÁVEL]					
CRONOGRAMA EXECUTIVO					
AÇÃO		INÍCIO		TÉRMINO	
[SUGESTÃO DE AÇÕES DE PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO]		__/__/____		__/__/____	
		__/__/____		__/__/____	
		__/__/____		__/__/____	
		__/__/____		__/__/____	
MARCOS EXECUTORES					
AÇÃO		INÍCIO		TÉRMINO	
[SUGESTÃO DE AÇÕES/ MOMENTOS PARA ORIENTAR O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA]		__/__/____		__/__/____	
		__/__/____		__/__/____	
		__/__/____		__/__/____	
		__/__/____		__/__/____	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor total R\$
TOTAL R\$					
ANEXOS					
<input type="checkbox"/> EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)					
<input type="checkbox"/> CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO					
<input type="checkbox"/> CROQUI DO EVENTO (SE HOUVER)					
<input type="checkbox"/> PLANO DE COMUNICAÇÃO					
<input type="checkbox"/> PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES					
<input type="checkbox"/> OUTROS. Especificar: _____					
MODELO DE CURRÍCULO RESUMIDO PADRÃO PARA EQUIPE DE TRABALHO					
1. Identificação					
Título do cargo no Projeto			{exemplo: coordenador geral}		
Nome do Especialista			{Inserir nome completo}		
Data de nascimento			{dia/mês/ano}		
Endereço					
E-mail					
Telefone/Celular					

## 2. Educação:

Período de realização/ conclusão (mês/ano)	Identificar grau da formação/titulação (doutorado, mestrado, especialização, graduação), nome do curso realizado e instituição de ensino

3. Registro histórico de empregos relevante para o serviço: {Começando pelo cargo atual, listar em ordem inversa de realização} Fornecer datas, nome do empregador, nomes dos cargos ocupados, tipos de atividades realizadas e locais do serviço, além de informações de contato de clientes anteriores e organização(ões) empregadoras que possam ser contactadas para referências. Emprego anterior que não seja relevante para o serviço não precisa ser incluído.

Preencher um quadro para cada experiência profissional relevante para o Serviço:

Instituição / Empresa: (para qual prestou serviço)	Período (início e término): mês/ano – mês/ano
Cargo/Função: (ex. assessor, coordenador, consultor, técnico)	Contato para referências: Sr. Hbbbb, Coordenador de xxxx Telefone:...../ e-mail:.....
Principais Atividades: (fornecer informações objetivas, mas qualificadas, se possível com quantificações)	

4. Informações complementares que podem auxiliar o entendimento de que o técnico/especialista/consultor tem o perfil adequado para o trabalho (caso necessário pode inserir mais linhas):

a) Associações profissionais: \_\_\_\_\_

b) Publicações do técnico/especialista/consultor:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

c) Idiomas (indicar somente os idiomas nos quais esteja apto para trabalhar):

\_\_\_\_\_

## ANEXO VII

## PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO – SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

## I. DADOS DA PARCERIA

OSC PROPONENTE:

TÍTULO DA PARCERIA:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

## II. RELATÓRIO

Trata-se de análise de requerimento de parceria, a respeito do interesse público de a Secretaria Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal firmar instrumento com a OSC proponente para realização do [PROJETO OU ATIVIDADE OBJETO DA PARCERIA].

## III. FUNDAMENTAÇÃO

## I. ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

## A – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

[ANALISAR DE MANEIRA DETALHADA O PLANO DE TRABALHO E A ADEQUAÇÃO DO MÉRITO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO TRABALHO E NO PLANO DE TRABALHO]

## B – ANÁLISE DA OSC PROPONENTE

[ANALISAR A COMPATIBILIDADE DO OBJETO DA PARCERIA COM OS OBJETIVOS, FINALIDADES INSTITUCIONAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC PROPONENTE]

## C – REGULARIDADE DA OSC PROPONENTE

[ANALISAR CERTIDÕES E ATOS CONSTITUTIVOS DA OSC PROPONENTE]

## D – ANÁLISE DA PARCERIA

[ANALISAR A IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE DOS PARTÍCIPES NA REALIZAÇÃO DA PARCERIA EM MÚTUA COOPERAÇÃO, E VIABILIDADE DA PARCERIA]

## E – ANÁLISE FINANCEIRA

[EXAMINAR A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS INDICADOS NO PLANO DE TRABALHO COM VALORES PRATICADOS NO MERCADO E ANALISAR O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO]

## F – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)

[MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE PÚBLICO NO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS DISTRITAIS COM BASE NA PORTARIA MROSC SEMA/DF E NA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES]

## G – TITULARIDADE DE BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

[DEFINIR TITULARIDADE DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, INCLUSIVE POR MEIO DE RECURSOS COMPLEMENTARES]

## H – GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

[DEFINIR OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA COM BASE NOS MARCOS EXECUTORES PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO E SOLICITAR A DESIGNAÇÃO DO GESTOR OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA]

## IV. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico, há viabilidade de celebração do instrumento. Opinamos pelo encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa.

Elaborado por:

Técnico da área técnica responsável

Aprovo o Plano de Trabalho com fundamento no Parecer Técnico.

Aprovado por:

Subsecretário(a) da área técnica responsável

ANEXO VIII  
CHECK LIST

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL Subsecretaria de Convênios e Parcerias				
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM CHAMAMENTO PÚBLICO				
CHECK LIST DE ANÁLISE DE PROPOSTAS				
Processo SEI nº				
Organização da Sociedade Civil/UF				
CNPJ: nº				
Tipo de Instrumento				
Objeto				
1ª FASE	REQUERIMENTO			
ITEM	REQUISITOS	BASE LEGAL	STATUS	LINK SEI
1	Requerimento de parceria com OSC sem chamamento público	Lei nº 13.019/2014 (art. 35, inciso I). Decreto nº 37.843/2016 (art. 29, inciso I, alínea b").		
2	Ofício encaminhado por parlamentar	Lei nº 13.019/2014 (art. 29 e 31, inciso II). Decreto nº 37.843/2016 (art. 27, § 4º).		
3	Plano de Trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos mínimos: I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria? II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento? III - forma de execução das atividades ou projetos? IV - previsão de receitas e de despesas? V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções? VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal? VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas? VIII - cronograma de execução? e IX - cronograma de desembolsos.	Lei nº 13.019/2014 (art. 22). Decreto nº 37.843/2016 (art. 28).		
2ª FASE				
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO				
ITEM	REQUISITOS	BASE LEGAL	STATUS	LINK SEI
1	Cópia do estatuto registrado e suas alterações, observada a presença de disposições que prevejam: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.	Lei nº 13.019/2014 (art. 33 e 34, inciso III). Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso I).		
2	Comprovante de Inscrição no CNPJ, demonstrando que a Entidade existe há, no mínimo 02 anos com Cadastro ativo.	Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "a"). Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso II).		
3	Cópia da Ata de Eleição, registrada em Cartório, do Corpo de Dirigentes atual da Entidade ou documento equivalente	Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso V). Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso VII).		
4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso II). Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso III).		
5	Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal	Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso IV).		
6	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS	Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso II). Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso V).		
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT	Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso VI).		

8	Certidão Negativa de Processo emitida pelo Tribunal de Contas da União - da Entidade e dos Dirigentes <a href="https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces">https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces</a>	Lei nº 13.019/2014 (art. 39).Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso IX).		
9	Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - dos Dirigentes da Entidade <a href="https://www.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/">https://www.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/</a>	Lei nº 13.019/2014 (art. 39).Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso IX).		
10	Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade, Conforme o Estatuto, com Endereço, Telefone, Endereço de Correio Eletrônico, Número e Órgão Expedidor da Carteira de Entidade e Número do CPF de cada um deles	Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso VI).Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso VIII).		
11	Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011.	Lei nº 13.019/2014 (art. 39).Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso IX).Decreto Distrital nº 32.751/2011 (art. 8º)		
12	Declaração de Endereço da Entidade em Conformidade com o Espelho do CNPJ e/ou Conta de Consumo em nome da Entidade	Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso VII).Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso X).		
13	Comprovante de Endereço da Entidade Ex: (Conta de Consumo ou Contrato de Locação) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Endereço por ela declarado	Lei nº 13.019/2014 (art. 34, inciso VII).Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso X).		
14	Declaração/Atestado de Capacidade Técnica da Entidade que comprove o Desenvolvimento de Atividades ou Projetos relacionados ao Objeto da parceria ou de Natureza Semelhante.	Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "b").Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso XI).		
15	Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs II relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas III publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela IV currículos profissionais da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros V declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou VI prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.	Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "b").Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso XI).		
16	Declaração de Comprovação de Existência	Lei. 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "a").Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, inciso II).		
17	Declaração Unificada	Constituição Federal (art. 7º, inciso XXVIII e XXXIII).Lei nº 8.666/93 (art. 27, inciso V).Lei Distrital nº 5.281/2013Lei nº 6.496/1977 (art.22, inciso I, alínea "g") (LDO 2019).Decreto nº 37.843/2016 (art. 30, § 4º).Resolução do CONFEA nº 1.025/2009.Instrução Normativa nº 1/2005 (art. 2º, inciso VIII).		
18	Declaração de Ausência de Destinação de recursos	Constituição Federal (art. 167, inciso X).Lei nº 6.216/2018 (art. 22, inciso II, alínea "g") (LDO 2019)Instrução Normativa nº 1/2005 (art. 8º, inciso II).		
19	Declaração de Adimplência	Lei nº 13.019/2014 (art. 39).Lei nº 6.216/2018 (LDO 2019)Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, § 2º).		
20	Declaração de Ausência de Dano ao Erário	Lei nº 13.019/2014 (art. 39, § 2º).		
21	Declaração de Finalidade alheia	Lei nº 13.019/2014 (art. 45).Decreto nº 37.843/2016 (art. 42).		
22	Declaração de Instalações e Outras Condições Materiais	Lei nº 13.019/2014 (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º).Decreto nº 37.843/2016 (art. 29, parágrafo único).		
23	Declaração de Encargos Trabalhistas	Decreto nº 37.843/2016		
24	Declaração de Transparência	Decreto nº 37.843/2016 (arts. 79 e 80).		
25	Verificação de adimplência junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO - dos Dirigentes e da Entidade	Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, § 2º)		
26	Verificação de adimplência junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas por nome (CEPIM) - da Entidade <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&amp;direcao=asc">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&amp;direcao=asc</a>	Decreto nº 37.843/2016 (art. 18, § 2º)		
27	Pesquisa de preços realizada pela Entidade	Portaria -SEMA		
28	Ofício do órgão direcionando ao Banco de Brasília - BRB, solicitando abertura de conta bancária isenta de tarifa, para recebimento de recurso da parceria	Lei nº 13.019/2014 (art. 51).Decreto nº 37.843/2016 (art. 34).		
3ª FASE ANÁLISE DE CUSTOS DA PROPOSTA				
ITEM	REQUISITOS	BASE LEGAL	STATUS	LINK SEI
1	Plano de Trabalho aprovado	Lei nº 13.019/2014 (art. 35, inciso IV).Decreto nº 37.843/2016 (art. 29, inciso III).		
2	Pesquisa de Preços Públicos	Decreto nº 37.843/2016 (art. 28, § 3º).		
3	Pesquisa de Preços - Mapa Comparativo	Decreto nº 37.843/2016 (art. 28, § 3º).		
4ª FASE FASE DE CELEBRAÇÃO				
ITEM	REQUISITOS	BASE LEGAL	STATUS	LINK SEI
1	Parecer técnico emitido pela área finalística	Lei nº 13.019/2014 (art. 35, inciso V).Decreto nº 37.843/2016 (art. 29, inciso IV).		
2	Minuta de instrumento de parceria em versão final	Decreto nº 37.843/2016 (art. 15).		
AUTENTICAÇÃO				
Analisado por:				

## ANEXO IX

## RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Termo de Fomento nº /2020

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º /2020 - SEL/TF-2020

Brasília-DF, de de 2021

## 1. DADOS E INFORMAÇÕES DA PARCERIA

OSC:

Processo Nº:

Termo de Fomento Nº:

Vigência:

Repasso Integral:

Período das Atividades de Monitoramento:

## 2. OBJETO DA PARCERIA

O objeto do presente Termo é fomentar apoio à realização XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho (XXXXXXXX), que passa a integrar este Termo.

## 3. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO REALIZADAS

Acompanhamento da Execução do evento no local:

## 4. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA PARCERIA

O Plano de Trabalho do presente Termo de Fomento previa:

## 5. TRANSPARÊNCIA ATIVA

Em cumprimento ao art. 78 do Decreto MIROSC/DF, a SEMA/DF encarregou-se de divulgar em seu site <http://www.sema.df.gov.br> as informações referentes à Parceria anexo SEI xxxxxxxx.

Com relação ao disposto no artigo 79 do Decreto nº 37.843/2016, verificou-se que a OSC (não) divulgou em sua página oficial da internet, as informações alusivas à relação da Entidade com esta Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

No entanto, no local do evento foi verificada a presença de placa informativa contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, conforme art. 1º da Lei 5.163/2013. (Anexo I XXXXXXXX).

## 6. ACOMPANHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA

Análise Qualitativa:

Meta 1 –

Meta 2 –

Análise Quantitativa:

Meta 1 –

Meta 2 –

## 7. FATOS OBSERVADOS EM VISITAS TÉCNICAS/REUNIÕES PERIÓDICAS E EFEITO SANEADOR.

Durante a visita de acompanhamento do evento, objeto do citado Termo de Referência, foram observados os seguintes fatos:

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

## 9. IMPACTO DA PARCERIA

## 10. SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

## 11. CONCLUSÕES

## LISTA DE ANEXOS

Registro fotográfico

Elaborado por:

Gestor de parceria

providências: [INDICAR MEDIDAS DE SANEAMENTO OU APONTAR A NECESSIDADE DE DECISÃO SUPERIOR].

Presidente(a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação

## ANEXO XI

## TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO ADITIVO AO [TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO] Nº \_\_\_\_/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].  
PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO ADITIVO AO [INDICAR SE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO], regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa a prorrogação de vigência do [INDICAR TIPO DE INSTRUMENTO, NÚMERO E ANO] até [INDICAR DATA], cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).  
Brasília-DF, \_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

## ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que:

1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária;

2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria.

Em conformidade com o disposto no § 3º do art.44 do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de plano de trabalho.

\_\_\_\_\_  
Gestor ou Comissão Gestora de Parceria

## ANEXO X

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente ao instrumento de parceria [TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO] nº [Nº DO TERMO] que teve por objeto a realização do [PROJETO OU ATIVIDADE OBJETO DA PARCERIA], firmado entre esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e a organização da sociedade civil [NOME DA OSC].

Após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo(a) [NOME DO(A) GESTOR(A) OU MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA] do instrumento de parceria em questão, verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente.

De acordo com o referido relatório, a OSC [CUMPRIU INTEGRALMENTE O OBJETO DA PARCERIA OU CUMPRIU PARCIALMENTE O OBJETO DA PARCERIA OU NÃO CUMPRIU O OBJETO DA PARCERIA].

Diante das informações constantes no referido documento HOMOLOGO o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

[OU]

Diante da insuficiência de informações constantes no referido documento, retorno os autos ao gestor(a) ou comissão gestora de parceria para que complemente o relatório com as seguintes informações [DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES FALTANTES].

[OU]

Diante das informações constantes no referido documento NÃO HOMOLOGO o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA].  
Deste modo, registro nos autos a divergência técnica e recomendo as seguintes

## ANEXO XII

## RELATÓRIO (PARCIAL/ FINAL) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## I - DADOS DA PARCERIA

OSC: TÍTULO DA PARCERIA:

Nº PROCESSO: Nº INSTRUMENTO DE PARCERIA:

VIGÊNCIA: [DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA]

VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

## II - INTRODUÇÃO

[DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, DESTACANDO OS PRINCIPAIS RESULTADOS E BENEFÍCIOS GERADOS, PÚBLICO ALVO E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES]

## III - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

## A. AÇÕES DESENVOLVIDAS

[DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS A DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS, E EVENTUAIS INTERRUPTÕES, INTERCORRÊNCIAS OU ALTERAÇÕES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO POSSÍVEIS IMPACTOS QUE AS ALTERAÇÕES CAUSARAM NAS METAS ACORDADAS]

## B. PÚBLICO ATINGIDO:

[INFORMAÇÃO ACERCA DA QUANTIDADE DE PESSOAS BENEFICIADAS PELA PARCERIA, DEMONSTRAÇÃO DOS MECANISMOS UTILIZADOS PARA MENSURAÇÃO, TAIS COMO LISTA DE PRESENCAS, E JUSTIFICATIVAS PARA BAIXA FREQUÊNCIA OU RELEVANTES OSCILAÇÕES, QUANDO FOR O CASO].

B.1 GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

[INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO E RESULTADO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO, NOS CASOS DE PARCERIAS COM VIGÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. NOS CASOS EM QUE NÃO TIVER SIDO REALIZADA PESQUISA DE SATISFAÇÃO, A OSC DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO.]

#### C. CUMPRIMENTO DAS METAS

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [DESCRIÇÃO DA META DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]  
OBSERVAÇÕES DA META 1: [INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA META E OS RESULTADOS ALCANÇADOS]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

META 1 [DESCRIÇÃO DA META DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]  
OBSERVAÇÕES DA META 1: [INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA META E OS RESULTADOS ALCANÇADOS]

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL: [APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA]

Metas não cumpridas (se houver):

META 1 [DESCRIÇÃO DA META DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]  
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO: [APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA]

#### D. BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS PELA PARCERIA

[INFORMAÇÕES ACERCA DOS BENEFÍCIOS GERADOS AO PÚBLICO ATINGIDO E IMPACTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, CULTURAIS, ENTRE OUTROS]

E. EXECUÇÃO FINANCEIRA [INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS REMANEJAMENTOS DE PEQUENO VALOR E APLICAÇÃO FINANCEIRA, REEMBOLSOS E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES]

F. POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA [INFORMAÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS].

G. DIVULGAÇÃO DA PARCERIA [INFORMAÇÕES ACERCA DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 79 E 80 DO DECRETO DISTRITAL nº 37.843, de 2016].

H. TÓPICOS ADICIONAIS [INCLUSÃO DE TÓPICOS PERTINENTES A PARCERIA, TAIS COMO EVENTUAL CONTRAPARTIDA E EVENTUAL ATUAÇÃO EM REDE]  
ANEXOS [DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, TAIS COMO LISTAS DE PRESENÇA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO/AUDIOVISUAL, DEPOIMENTOS, CLIPAGEM, PRODUTOS GERADOS, ENTRE OUTROS].

Nome / Assinatura Dirigente da OSC

#### ANEXO XIII

##### RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA:

TÍTULO DA PARCERIA:

Nº PROCESSO:

Nº INSTRUMENTO DE PARCERIA:

VIGÊNCIA: [DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA]

VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

#### II. RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Simplificado de Verificação de Execução do Objeto, elaborado em conformidade com o disposto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no § 2º do art. 66 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e nas disposições da Portaria nº 10, 28 de MROSC trabalho.

A elaboração do presente relatório foi precedida de visita de verificação, realizada in loco, no(s) dia(s) [DATA] no [LOCAL], por [NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA DE PARCERIA].

#### III. FUNDAMENTAÇÃO

##### ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

##### A – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, tendo em vista o teor de relatório técnico de monitoramento e avaliação e a situação verificada na visita técnica realizada in loco, observa-se que:

META 1 [DESCREVER A META DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]  
OBSERVAÇÕES DA META 1: [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu parcialmente as metas com justificativa suficiente quanto às não alcançadas.

##### B - TRANSPARÊNCIA

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias

celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos [Nº DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS].

[OU]

A organização da sociedade civil não divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos. [AVALIAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PARA EFEITO PEDAGÓGICO OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS].

#### IV. OBSERVAÇÕES

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA, EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, ASSINATURA DE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O GESTOR JULGAR PERTINENTES].

#### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o [CUMPRIMENTO INTEGRAL OU CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO COM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE QUANTO ÀS METAS NÃO ALCANÇADAS], encaminho os autos ao Subsecretário de Administração Geral para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

Data:

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) ou Comissão Gestora de Parceria

#### ANEXO XIV

##### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA:

TÍTULO DA PARCERIA:

Nº PROCESSO:

Nº INSTRUMENTO DE PARCERIA:

VIGÊNCIA: [DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA]

VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

#### II. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei MROSC nº 13.019/ 2014, Decreto MROSC nº 37.843/ 2016 e (fazer citação a portaria da sema)

#### III. FUNDAMENTAÇÃO

##### A – GESTÃO DA PARCERIA

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de [INDICAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO TAIS COMO RELATÓRIOS E VISITAS TÉCNICAS], somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

[OU]

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de [INDICAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO TAIS COMO RELATÓRIOS E VISITAS TÉCNICAS], somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira inconsistente, não cumprindo as metas previstas no Plano de Trabalho. Deste modo, foi solicitado à OSC apresentação do Relatório de Execução Financeira. Na análise do referido relatório [FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES OU NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES].

##### B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

META 1 [DESCREVER A META DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]  
OBSERVAÇÕES DA META 1: [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu parcialmente as metas com justificativas satisfatórias às não alcançadas previstas no Plano de Trabalho.

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria não cumpriu as metas previstas no Plano de Trabalho.

##### C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: [DESCREVER BENEFÍCIO E/OU IMPACTO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]

OBSERVAÇÕES DO BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO ALCANCE DO RESULTADO]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gerou benefício(s) e/ou impacto(s) [SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL] esperados.

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria não gerou benefício(s) e/ou impacto(s) [SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL] esperados. Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a Administração Pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações.

**D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO**

Foi realizada pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC por meio de [DESCREVER A METODOLOGIA APLICADA] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

[OU]

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 50 do Decreto Distrital 37.843/2016, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria é inferior a 12 meses, contudo, a OSC apresentou [DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

**E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA**

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA].

[OU]

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam reduzido potencial de sustentabilidade e continuidade, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA]. Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a Administração Pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações.

**F – TRANSPARÊNCIA**

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos [Nº DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS].

[OU]

A organização da sociedade civil não divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos. [AVALIAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PARA EFEITO PEDAGÓGICO OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS].

**IV. OBSERVAÇÕES**

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA, EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, ASSINATURA DE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O GESTOR JULGAR PERTINENTES].

**V. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após verificado o [CUMPRIMENTO INTEGRAL, CUMPRIMENTO PARCIAL OU DESCUMPRIMENTO DO OBJETO] sugiro a [APROVAÇÃO INTEGRAL OU APROVAÇÃO PARCIAL OU REPROVAÇÃO] da prestação de contas.

Encaminho os autos ao Subsecretário de Administração Geral para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

[CASO A CONCLUSÃO SEJA PELO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO, O GESTOR DEVERÁ EMITIR O RELATÓRIO EM CARÁTER PRELIMINAR E NOTIFICAR A OSC PARA APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 61, II DO DECRETO MROSC].

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) ou Comissão Gestora de Parceria

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE  
DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 154ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), que presidiu a reunião, e os demais Conselheiros (as): RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), ISABELLE DUARTE (CASA CIVIL), RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF), SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH/DF), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM/DF/DF) REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS),

ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP/DF), GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN (FIBRA), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS), NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA (FAPE/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA/DF), HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS (ABES/DF), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF), ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB), PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO), GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO (ADASA), DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA), JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO (SDE), CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UNICEUB), ANDREA MARILZA LIBANO (UNICEUB), WALDECI RAMALHO (PMDF). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO/SEMA/DF, WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE), JAQUELINE (SEDES), KENNYA MARA OLIVEIRA (SES), ANDRIELLY ALVARO (ADVOGADO), MARIA BEATRIZ MAURY (FUNATURA), EDGAR FAGUNDES/SEMA/DF, UGO ANDREAZZI/SEMA/DF, MONA GRIMOUTH BITTAR (SEMA) E LEONEL GENEROSO/SEMA/DF. A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID.

Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 153ª R.O.". Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: "Processo 00196-00000611/2019-35 - indicação de representante do CONAM/DF para o Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília". A Presidente comentou que esse processo já vem sendo discutido na SEMA há algum tempo porque os representantes atuais é o conselheiro Luiz Ernesto Borges Mourão/Fórum das Ongs, que é o titular, e a suplente é a conselheira Raquel Millano/Instituto Oca do Sol. A Secretaria de Estado da Casa Civil - Caci, analisou o estatuto e se manifestou dizendo que o mandato é de quatro anos e não tem recondução. O processo volta para o plenário para que seja feita a indicação do titular e suplente porque eles foram indicados na mesma época para participar do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. A Presidente abriu a palavra para os conselheiros verificarem se alguma instituição tinha interesse em participar do conselho. A Federação da Agricultura e Pecuária e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub se candidataram. A Presidente colocou em votação as indicações do Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub, como titular, e a Federação da Agricultura e Pecuária como suplente para participarem do conselho deliberativo da Fundação Jardim Zoológico. Aprovado por unanimidade. Sobre o item 3 da pauta: "Processo 00391-001850/2014 - relativo ao Auto de Infração lavrado contra a Marina do Clube do Congresso. Processo remetido ao plenário do CONAM, em razão de decisão da Câmara Julgadora de Autos de Infração, que anulou a multa aplicada, cujo valor excedeu o limite estabelecido no art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naquela cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento". A presidente passou a palavra para a presidente da Câmara Julgadora de Autos de Infração - Cjai, a senhora Adriana Mandarino/Sema, depois para o relator o conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO e por último o advogado do Clube do Congresso, para que dessem uma explicação do processo. A senhora Adriana Mandarino/Sema disse que o processo começou a ser julgado na composição anterior da Cjai, quando houve um pedido de vistas e pedido de diligência ao Ibram. Como a composição mudou, foi designado o conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO para fazer um novo julgamento, que no entendimento da câmara julgadora foi por anular o ato de infração. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO comentou que o processo da Marina do Congresso veio para discussão em algumas reuniões do Cjai, sendo um processo com bastante complexidade. Originalmente, ele foi objeto de atuação do Ibram em 2009 numa outra ação de fiscalização e, posteriormente, em 2014, recebeu o auto de infração onde a Cjai começou a fazer a análise. O relatório do Cjai se pautou em analisar o recurso administrativo interposto pela Marina do Congresso contra a decisão proferida pela Secretária do Meio Ambiente, na qual mantinha a penalidade de multa e advertência com a obrigação de fazer a regularização de licenciamento ambiental junto ao Ibram. Na ocasião, o Ibram, emitiu um auto de infração verificando a transgressão dos incisos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, no art. 54 - infrações ambientais; o inciso 13 diz "exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma"; e o inciso 14, "causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade"; a análise em primeira e segunda instância, o inciso 14 foi afastado tendo em vista que um dos componentes da infração não ocorreu, entretanto, foi mantida nas duas primeiras instâncias a penalidade de multa e advertência quando exercer atividades potencialmente degradadoras sem licença do órgão ambiental. Nesse contexto, o atuado entrou com o recurso em terceira instância insatisfeito com as decisões que vêm sendo mantidas na primeira e segunda instância. Nesse sentido se passou uma análise de tempestividade do recurso e que durante a instrução processual foi apresentado um aditivo às razões de recurso, isso por conta de um pedido de complementação feito pelo Crea no qual foi solicitado algum esclarecimento por parte do Ibram. Esses esclarecimentos trazem um certo grau de importância ao julgamento tomado pela Cjai, haja visto que forma dois

questionamentos, o primeiro sobre o cabimento ou não do licenciamento à época da atuação quanto da obrigatoriedade desse licenciamento para a atividade; e o segundo que se procedesse do processo do auto anterior, pois esse vinha justificar a agravante de reincidência que era o motivo da penalidade. Então, na análise de mérito, a atuada apresentou recurso para a modificação da decisão apresentada. Nesse sentido, argumentou que houve ocorrência de vício insanável quando da aplicação do dispositivo do art. 57, da Lei 041, onde a autoridade julgadora se apoiou para justificar a não incidência do inciso 14, ocorre que o afastamento do atual dispositivo ocasionaria nulidade, visto que o fato identificado, pelo auditor, simplesmente não ocorreu. Na análise do conselheiro, o argumento não cabia prosperar, visto que originalmente, o auto de infração foi lavrado diante de cometimento de duas infrações, sendo a primeira no inciso 13 e a segunda no inciso 14, que já havia sido afastada. Ainda em relação à nulidade, o recorrente argumentou se era ainda necessário observar a proporcionalidade da penalidade imposta visto que, se afastar a incidência do inciso 14 não se considerou a determinação de se requalificar. Em certos argumentos, o recorrente argumenta que não ocorrência de agravante do art. 52 - circunstâncias agravantes: inciso I - "ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada", visto que o agente fiscal, a lavrar o auto 056, solicitou a apresentação apenas de um PCA para atividade desenvolvida, exigência que teria sido atendido por meio de relatório de inspeção ambiental, elaborado pelo engenheiro Robson Machado, onde dentro do relatório aparece o plano de controle ambiental do local. Ocorre que não consta no respectivo processo qualquer documento emitido pelo órgão ambiental atestando recebimento ou aprovação do PCA, nos autos tanto do processo do auto em análise quanto dos processos que foram juntados, o documento apresentado pelo atuado foi entregue, mas nunca foi analisado pelo órgão ambiental, onde o documento foi entregue em 2010. É uma questão que afastaria a incidência do inciso 13 e ainda em cima desse inciso, que foram pedidos novas informações pelo órgão ambiental que não justificaria a reincidência quanto da exigência de licenciamento e destaca o pronunciamento da Diretoria de Licenciamento - DILAM, do órgão ambiental, que se manifestou da seguinte forma: "ressalta-se que não há regulamento no DF para o rito de licenciamento de marinas, desta forma, encaminha-se ao CONAM para deliberação do pleito, recomendando-se que o licenciamento seja simplificado, pois é entendimento da equipe, que a atividade é de baixo potencial poluidor, considerando que nas marinhas ocorrem lavagem, serviço de manutenção de embarcações, envolvendo troca de óleo podendo ocorrer contaminação. Verifica-se a necessidade de controle ambiental por meio de licenciamento ambiental simplificado com apresentação de um PCA", assim argumentou a recorrente que a incidência da nulidade aconteceria por não haver regulamentação de licenciamento de marina. Na análise feita pelo conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO na Cjai, não se pode dizer que não há regulamento para realização do procedimento de licenciamento ambiental de tal atividade, mas sim, que não há previsão de procedimento específico para o licenciamento, ou seja, usa uma regra geral e não uma regra específica para tal licenciamento, assim não sendo cabível que não há previsão legal da exigência para tal atividade e confirmando a ocorrência da infração ambiental inscrita no inciso 13 do art. 54 da lei 041, mas diante da falta de informações conclusivas sobre o atendimento da advertência proveniente do auto de infração nº 0056 de 2009, entendeu que fica afastada a agravante de incidência. Verificando o processo de auto de infração, após a entrega da documentação por parte do atuado, não houve mais instruções do processo, portanto não foi possível fazer a utilização de agravante de reincidência. Por fim, a recorrente requer que sejam reconhecidas duas atenuantes da Lei 041, do art. 51 - circunstâncias atenuante, os incisos 4 e 5; o inciso 4 diz "colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental" e o inciso 5 "ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve". Entende não ser aplicável a condição atenuante prevista no inciso 5, visto que apesar de não reconhecido agravante de reincidência, é atividade rotineiramente atuada, e já no inciso 4, não verifica condição que obstrua para a sua aplicação. Assim, diante do reconhecimento da incidência da atenuante, art. 51, e afastar as atenuantes, art. 52, fica objetivamente classificada a infração para categoria leve, aquelas que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes. Dessa forma observa-se a proporcionalidade da penalidade imposta, opina pelo afastamento da penalidade de multa e manutenção da advertência para que proceda com requerimento da licença ambiental junto ao órgão. Solicitou que o caso seja encaminhado pela presidente do CJAI ao CONAM, para que decida sobre a anulação de penalidade de multa nos termos do art. 18 do seu Regimento Interno. A presidente passou a palavra para o advogado do Clube do Congresso Andrielly Álvaro, que comentou que após o exposto pelo conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO, gostaria de fazer algumas ponderações, em primeira análise, as razões desse voto, são as mesmas levadas na sessão anterior e houve um julgamento por unanimidade pelo afastamento da multa, pela retirada das agravantes, aplicação das atenuantes para que se fosse mantida a penalidade de advertência. Em razão da natureza hierárquica, daquela decisão, se submeteria aquela votação ao plenário. Disse também que gostaria de abordar alguns pontos não apresentados pelo conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO. No primeiro ponto, especialmente sobre a autorização para funcionamento, a Marina no Congresso exerce uma atividade secundária dentro do Clube do Congresso e tentou regularizar a sua situação por diversas vezes. A administração pública deixou de dar alvará desde 2007 e não consegue uma licença ambiental sem a expedição de um alvará, e como exerce uma atividade secundária, a lei determina que a atividade principal seja licenciada e o clube do Congresso nunca se licenciou, nunca obteve alvará, e por isso, impede que a empresa Marina do congresso regularize sua situação. No segundo ponto, a Marina do Congresso não exerce atividade de degradação ambiental. Em outro ponto, o conselheiro pede que a empresa se enquadre na regra geral, por achar humanamente impossível uma microempresa ter que fazer o licenciamento ambiental em três fases, o que é

economicamente inviável. O conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram esclareceu, que não há licença ambiental prevista para funcionamento de instituição com aquela característica. O Advogado Andrielly Álvaro comentou que dentro da advertência, a consequência natural é que a empresa, Marina do Congresso, volte a se regularizar, quando a empresa der entrada na administração regional, os documentos que são exigidos para começar o pedido de licença ambiental, sendo o primeiro documento é o alvará de funcionamento. Por isso, juntou no processo, o questionamento da Secretaria do Meio Ambiente, dizendo que não poderia dar alvará para Marina porque o Clube do Congresso, não tem alvará para a sua atividade principal. O conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram, disse acreditar que pode ter havido algum equívoco no tipo de licença e onde buscar informação. Para regularizar, ambientalmente, a estrutura da Marina, independente do clube, deve procurar o IBRAM e que se coloca à disposição para ajudar no caso. Complementou dizendo que o raciocínio da Administração do Lago Norte não é o raciocínio trazido pelo ambiental onde atua naqueles pontos com potencial poluidor, independente da atividade principal ou secundária. A senhora Adriana Mandarino/Sema fez uma complementação de que a plenária decide sobre o auto de infração, então o entendimento da câmara era de que permanecia nesse processo, a penalidade de advertência e a obrigação de se regularizar junto ao órgão, já que a atividade de marina implica em reparo das embarcações, lavagem, troca de óleo, entre outras atividades, potencialmente causadoras de impacto ambiental e por isso ela tem que se regularizar. A discussão da câmara foi em torno dos agravantes e o valor da multa que se considerou elevado. Ao tirar o agravante não tem como se fazer a dosimetria da pena porque ela passa a ser leve e a CJAI não tem critérios objetivos estabelecidos para fazer essa dosimetria. A Presidente comentou que a multa foi substituída por uma advertência e continua a obrigatoriedade do empreendimento de se licenciar junto ao Ibram. Disse que gostaria de frisar que a Resolução 237 do CONAMA, não imputa a obrigatoriedade de licenciamento trifásico e sim abre a possibilidade de procedimentos diferenciados em função de como o órgão ambiental entenda ser o licenciamento. A presidente passou a palavra para o conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs. O conselheiro disse que a competência de julgamento dos autos de infração é do plenário e ele tem a capacidade de resolver, emendar ou qualquer tipo de julgamento a respeito do fato. Perguntou ao relator se a atenuante estava comprovada, se ela pode ser usada no caso. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO respondeu que a análise partiu de três pontos, o primeiro é que a Marina do Congresso apresentou um estudo na atuação anterior que poderia ter sanado toda a questão se ela tivesse analisado o comprimento das diretrizes. A segunda questão é não ter sido relatado nenhum impedimento por parte dos fiscais. E o terceiro ponto é o fato da requerida ter prestado todas as informações solicitadas ao longo do processo, que também entendeu ser um fator considerado importante. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs entendeu que a aplicação de uma atenuante ela não é consequência de não haver um agravante, essa forma de compensação de um fato por outro são coisas que não ocorrem no direito. A Presidente explicou que tanto a questão dos atenuantes quanto dos agravantes é aquilo que está previsto na legislação, e quando se analisa um processo se baseia no que está previsto em lei. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs diz que a questão da atenuante citada pela Presidente é que as atenuantes devem ser comprovadas e não buscadas, como os agravantes, não pode dizer a agravante da pessoa ser reincidente sem que apresente uma prova. Não pode procurar uma atenuante para aplicar e sim reconhecer uma atenuante. A Presidente passou a palavra para a conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs. A Conselheira comentou que algumas questões que iria indagar já foram contempladas pelo conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs. Aproveitou a oportunidade para comentar que a população e os órgãos ambientais têm que ter uma reciprocidade com relação as atividades perto do Lago Paranoá. Para que os órgãos ambientais exijam que a população use o espaço da orla de modo adequado, e que esses mesmos órgãos têm que dar infraestrutura para tal. A questão que quer trazer para o plenário é a questão da mutualidade, para que o Ibram e para que a Sema possam exigir que os clubes, que as ocupações cumpram a legislação, esses órgãos têm que dar o exemplo. Fica o pleito para que o Ibram observe e se faça presente nesses lugares onde a população frequenta. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama pediu um esclarecimento sobre a lei de política ambiental do DF, no caso da pauta a mudança da penalidade em advertência, se cabe também a redução e conversão de multa, se tem uma legislação do DF de auto de infração. A senhora Adriana Mandarino/Sema respondeu que não tem certeza sobre a convenção, mas quando está julgando o auto de infração tem que se ater ao que está escrito na lei. No caso, quando o Ibram lavrou o auto de infração, ele já tinha colocado a penalidade de advertência com a obrigação de se regularizar junto ao órgão, então, o que a CJAI fez foi derrubar a multa, mas permaneceu as outras infrações. Existe também um termo de compromisso feito pelo atuado, mas só pode ser feito em primeira instância, junto ao órgão competente. Sem mais perguntas dos conselheiros, a Presidente colocou a pauta em votação. Aprovada pela maioria dos presentes. Sobre o item 4 da pauta: "Processo 00393-00000403/2020-61 - proposição da SUGARS, para incorporação de condicionantes no processo de licenciamento ambiental a cargo daquele Instituto, visando evitar o surgimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti nos empreendimentos e obras licenciados". A Presidente comentou que existe um grupo de trabalho no Governo que está cuidando dessa questão de erradicação do mosquito Aedes Aegypti no DF. Um dos debates travados nesse grupo foi que medidas podiam contribuir para erradicar o mosquito Aedes Aegypti, e uma das coisas que foram colocadas foi como o licenciamento ambiental poderia contribuir para diminuir as fontes de proliferação do mosquito no DF. A proposta não surgiu no grupo, mas na própria SEMA, para que o licenciamento ambiental pudesse incorporar algum condicionante que visasse a diminuição dos focos de proliferação do mosquito. A Presidente passou a palavra para o conselheiro Alisson

Santos Neves/Ibram que disse que o Ibram, recebeu da SEMA a proposta e encaminhou uma manifestação com uma ponderação que traz para o pleno para apreciação. A ponderação é uma proposta específica trazida pela SEMA em que pede um texto padrão com as licenças que tiverem obras e empreendimentos e que emita um relatório periodicamente, em que garanta que aquele espaço fiscalizado está protegido contra proliferação de mosquito Aedes Aegypti. O conselheiro fez algumas observações sobre a proposta, primeiro ponto, quem faz o controle das condicionantes ambientais é a fiscalização ambiental, que quando vai a campo e identifica que as normas não foram cumpridas, ela tem instrumentos da legislação ambiental para fazer as suas sanções, que vão desde advertência até a suspensão do ato autorizativo. A questão específica de apresentação de um relatório técnico periodicamente vai gerar um custo processual alto, porque além de colocar a fiscalização na rua para acompanhar o comprimindo, traz também para o Ibram a necessidade de receber, em sua equipe de protocolo e documento, esse documento da fiscalização fazendo monitoramento e dando validade. Há também um custo para o empreendedor, onde ele terá que contratar um profissional para fazer essa avaliação e apresentar o laudo técnico. Resume que o processo traz uma carga maior tanto do aspecto burocrático quanto de custo sem necessariamente saber a eficiência desse instrumento para o combate ao Aedes Aegypti. A Presidente leu uma pergunta no chat da conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs, onde perguntou se a iniciativa está sendo construída juntamente com a secretaria de saúde. A Presidente respondeu que existe um grupo de trabalho do governo, na verdade um comitê, que é coordenado pela secretaria de governo que está cuidando da questão do Aedes Aegypti. Essa proposta foi originária da própria SEMA e não foi construída junto com o pessoal da secretaria de saúde. O senhor Wagner de Faria Santana/SEE disse que faz parte desse grupo que foi citado anteriormente que se chama sala distrital de combate à dengue, onde representa a secretaria de educação no grupo. Explicou que nessa sala tem reuniões semanais e assim como o CONAM, tem representantes de todos os órgãos e alguns convidados do DF. O conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB comentou que, pelo o que entendeu, a proposta contempla uma preocupação de não sobrecarregar o licenciamento ambiental, o que acha importante para não tirar o foco principal do licenciamento. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama disse que vê o licenciamento ambiental como uma forma de orientar várias atividades e o ponto que foi colocado poderia ser contemplado em um plano maior que é o PEA- Programa de Educação Ambiental. A presidente falou que o licenciamento ambiental é basicamente um processo administrativo no ponto de vista de liberar ou não uma determinada atividade ou empreendimento relacionados às questões ambientais. Não pode estender a questão de condicionante para além das competências específicas do órgão ambiental porque começa a entrar em outras competências. O condicionante não é uma recomendação do licenciamento, ele tem um aspecto importante, o não cumprimento de condicionante pode levar inclusive a questão das multas, a questão de embargo de empreendimento, então não é simplesmente uma ação de educação ambiental. Comentou que pode ser uma falha do Regimento do CONAM, as propostas que chegam não encontram uma instância no CONAM para fazer uma apreciação inclusive no sentido de converter uma determinada proposição sobre o que ela deveria ser, por exemplo, a proposição virar uma recomendação, uma moção. Em função do que foi colocado pelos conselheiros e dado a importância do controle do Aedes Aegypti no DF, a Presidente propôs que se poderia trabalhar na proposição sob a forma de uma moção, que seria dirigida ao Ibram, sob dois aspectos, o primeiro no sentido dos empreendimentos que poderiam comportar determinados condicionantes relacionados ao controle do mosquito, isso seria verificado na própria análise que o Ibram faz em relação ao empreendimento, e em segundo aspecto direcionada a área de educação ambiental para que fosse visto não só pelas atividades de licenciamento, mas nas demais atividades do órgão. A conselheira Isabelle Duarte/CACI comentou que pelo documento recebido pelo e-mail não houve ainda no processo a manifestação do departamento jurídico da SEMA e acha que o ideal seria que tivesse essa visão jurídica mais formada. Sugeriu esperar a resposta do jurídico antes de tomar uma decisão. A Presidente respondeu que discorda de algumas coisas comentadas pela conselheira. Comentou que a questão em si não implicaria em alteração de decreto ou de nenhum instrumento legal. A Presidente perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar nesse sentido ou se podia encaminhar daquela forma. Sem manifestações, foi aprovada a proposta sugerida pela Presidente. Sobre o item 5 da pauta: "Processo 00391-00002713/2020-770 - Grupo de Trabalho sobre enquadramento de processos de parcelamento do solo no procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, previsto na Resolução CONAM 01/2018, nos termos da Decisão CONAM n.º 02/2020. Processos relacionados: 00393-00001004/2020-18 (Processo no qual consta a criação do GT) - Licenciamentos específicos em avaliação pelo GT, 00391-00006012/2019-73, 00391-00004444/2019-40, 00391-00002866/2019-81, 00391-00004396/2019-90, 00391-00006384/2019-08 e 00391-00006010/2019-84". A Presidente explicou que a SEMA recebeu uma série de processos do Ibram relacionados ao licenciamento ambiental e que o Ibram propôs que os processos fossem tratados todos de forma conjunta e que fosse aplicado o procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Pela própria resolução do CONAM 01/2018, aqueles tipos de empreendimento, que não estão relacionados na resolução, poderiam ser aplicados o procedimento Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS desde que o CONAM fizesse apreciação e concordasse com aplicação do procedimento. Como eram vários processos, foi proposto que fosse criado um grupo de trabalho para analisar e encaminhar os processos. O conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram comentou que uma das preocupações desde quando essas demandas começaram a chegar no Ibram foi ter critério com padrões iguais para todos os processos. Foi criado um grupo de trabalho que avaliou inicialmente os oito processos que tinham. Desses oito, a partir de uma metodologia estabelecida pela equipe técnica do Ibram, foram escolhidos sete, que

poderiam prosperar para o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e depois ser apreciados pelo CONAM. Avançando nas discussões, disse que o grupo entendeu que deveria fazer alguns ajustes na legislação. O primeiro ponto era entender a Resolução 01/2018 do CONAM "onde estabelece que o licenciamento ambiental simplificado para atividades diversas, que são compreendidas de baixo impacto", então, para receber como licenciamento, precisaria entender aqueles empreendimentos de baixo impacto ambiental. O segundo ponto é que quando verifica os estudos exigidos pela resolução do CONAM, ela basicamente se norteia em memorial descritivo, projeto básico e documentos mais corriqueiros de um processo, mas o parcelamento de solo é uma atividade muito específica. Nesse contexto todo, avaliou que trazer um parcelamento de solo, ainda que identifique tecnicamente como de baixo impacto, precisaria ter padrões técnicos e precisaria interligar com a legislação existente que é a Resolução 01/2018 do CONAM. O conselheiro citou que o primeiro encaminhamento sugerido seria devolver os processos para o Ibram, orientando a adotarem um procedimento mais compacto de licenciamento, por exemplo, ter uma LP - Licença Prévia e uma LI - Licença de Instalação concomitante, respeitando todos os estudos e procedimentos legais. O segundo encaminhamento sugeriu a manutenção do grupo de trabalho. A conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs, parabenizou o conselheiro pela condução do trabalho e concordou com a sua continuidade e que possa integrar novos membros, como por exemplo os da Adasa. O conselheiro Albatênio Resende Granja Junior/Terracap comentou que a Terracap é o que mais tem demandado esses procedimentos de licenciamento simplificado para parcelamento e reconhece o esforço feito do Ibram de melhorar e ajustar os procedimentos que são bastantes engessados. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO falou sobre o licenciamento ambiental simplificado para o parcelamento de uso do solo e regularização de maneira ampla. O conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB sugeriu criar uma câmara técnica de licenciamento para ajudar na análise dos licenciamentos e identificar os pontos que exigem regulamentação. Manifestou também entendimento para indicar a OAB para o grupo de trabalho. A Presidente explicou que a ideia do encaminhamento seria justamente a devolução dos processos ao Ibram fazendo menção, basicamente, ao caput do artigo 12 da resolução 237 do CONAM, no sentido de adoção do procedimento mais adequado por parte do Ibram e ao mesmo tempo dar continuidade a esse trabalho de regulamentação de procedimento de licenciamento. A Presidente colocou em votação a decisão de trabalhar com um Grupo de Trabalho - GT ou uma Câmara Técnica - CT. Sendo aprovado o Grupo de Trabalho - GT. A Presidente comentou que a plenária vai encaminhar a questão de alterar a decisão que fazia menção aos processos que iriam ser devolvidos ao Ibram, para trabalhar a regulamentação de procedimentos específicos para licenciamento ambiental de parcelamento de solo e continuaria com os mesmos membros no GT, que são SO, SEDUH, IBRAM, IBAMA, FAPE e o Fórum das ONGS. A OAB, ADASA, ADEMI, SEMA e CREA se candidataram ao Grupo de Trabalho - GT. Aprovado os membros. A Presidente esclareceu que os processos dos itens 06, 07, 08 e 09, da pauta, seriam devolvidos ao Ibram. Prosseguiu com o item 10 da pauta: "Processo 0391-002184/2015 - referente à dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de Terminais Rodoviários, dotados de infraestrutura básica, como coleta de resíduos e esgoto, drenagem e abastecimento de água, considerando seu baixo potencial poluidor/degradador ou o baixo impacto ambiental". A Presidente passou a palavra para o conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram, que comentou que o processo foi para o CONAM porque iniciou-se uma discussão a nível de fiscalização sobre qual seria o melhor modelo para licenciar o tipo de atividade. A Presidente sugeriu que o processo fosse encaminhado para o GT analisar a dispensa de licenciamento. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO achou que a sugestão iria desvirtuar o objeto do gestor O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO sugeriu distribuir os processos aos conselheiros para analisar se molda ou não ao licenciamento ambiental simplificado em vez de passar para o GT analisar. A Presidente colocou em plenária a proposta do relator, que o conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB se ofereceu, que traria a proposta de encaminhamento em relação ao processo para a próxima reunião. Aprovada por unanimidade. Seguiu com o item 11 da pauta. "Processo 00197-00002690/2020-24 - Moção dos Comitês de Bacias Hidrográficas do DF, recomendando a criação de câmara técnica no âmbito do CONAM, para propor regulamentação da prática de reuso direto não potável de água na atividade agrícola e florestal, para recuperação de áreas degradadas voltadas à pesquisa". A senhora Mona Grimouth Bittar/Sema sugeriu que fosse criado um grupo de trabalho no CONAM, como pedido pela moção, e que o tema seja encaminhado ao CRH para revisar a resolução 54, que trata do reuso direto de água, para esclarecer as diretrizes porque no âmbito Federal ainda não são muito claras. A senhora Adriana Mandarino/Sema comentou que é uma questão que passa pela competência dos dois conselhos formalmente falando, tanto do CRH quanto do CONAM. Disse que por uma questão de pertinência, o CRH está muito mais voltado para essa questão dos recursos hídricos, reuso, degradação, atividade de pesquisa, entre outras. A senhora Mona Grimouth Bittar/Sema sugeriu, então, criar uma câmara técnica no CRH para depois trazer ao CONAM para análise. A conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs sugeriu que o Ricardo Menotti, presidente do comitê, fosse convidado para falar no CONAM sobre a fundamentação que poderia contribuir muito para a questão. A presidente comentou que, um aspecto a ser estudado também, é se há necessidade de uma regulamentação específica para DF ou o que se já existe em termo de CONAMA e CNRH atenderia, então solicitaria na área de recursos hídricos da SEMA, e se o Ibram poderia auxiliar. Nenhuma manifestação, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou para o próximo item de pauta 2. Informes. Item 1. "Demanda apresentada pelo Fórum de ONGs, quanto à discussão da proposta de criação do Parque Distrital Pedra dos Amigos". A conselheira Maria Consolacion Udry/Oca do Sol comentou que irá apresentar um resumo dos encaminhamentos e como foram

realizados para que o CONAM tomasse conhecimento. Traz, pelo Fórum de Ongs, a proposta de uma moção ao CONAM recomendando solicitar com urgência ao Ibram a criação do Parque Distrital Pedra dos Amigos, que fica localizado na serrinha do Paranoá. Em consonância e de acordo com a moção, apresentada em 13 de agosto de 2020, pelo CBI/Paranoá e também em apoio a sociedade civil, representada pelo Fórum das Ongs, IPAM Amazônica, Caminhos do Planalto Central e Urbanistas por Brasília, que encaminharam ao Ibram um ofício em 14 de julho de 2020, no protocolo haviam 900 nomes, entre instituições e pessoas físicas, que assinaram a campanha que apresentava a proposta detalhada para a criação do parque. A área, Serrinha do Paranoá, é de alta relevância ambiental por conter córregos e nascentes identificadas pela comunidade. Além disso é uma área de grande potencial do turismo do DF, gerando também empregos para a área de turismo. A conselheira avisou ao conselho, que nessa área está ocorrendo uma ocupação de grilagem acelerada e que alertou o ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o DF Legal e a Administração do Lago Norte com denúncias de populares. A conselheira informou que os órgãos fiscalizadores não têm dado resposta e nem atuado para proteger a área. Diante do fato, o Fórum das Ongs solicitou ao conselho, recomendar ao Ibram urgência na criação do Parque Distrital Pedra dos Amigos sob pena de não existir mais área de cerrado a ser preservada ou área de parque a ser criada. A Presidente pediu a palavra ao senhor Edgar Fagundes/Sema, para explicar sobre o assunto. O senhor Edgar Fagundes/Sema confirmou todas as informações que foram passadas pela colega do Instituto Oca do Sol, quanto a relevância, a importância da criação da unidade de conservação e quanto aos perigos que tem hoje da forte pressão antrópica, uma pressão de invasores no local. Essas informações quanto as ocupações irregulares foram todas constatadas pelo grupo de trabalho. Toda a região do norte do Lago é de suma importância, desde 2009 já existem estudos feitos, contratados pelo Ibram, para criação de unidade de conservação que até hoje não foram implantadas, como a área do Jerivá, a área do Urubu e o monumento natural mirante, inclusive a área do parque pedra dos amigos era a proposta do Monumento Natural da Encosta. O conselheiro Albatênio Resende Granja Junior/Terracap corrigiu a informação, que a área do parque citada não é o parque pedra dos amigos e sim o parque da Encosta da Serra. Comentou que foi a Terracap quem contratou todos os estudos, fizeram a proposta de criação de unidade de conservação em toda região do Taquari, mais de 4.000 hectares. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama reforçou que está precisando da ação do Estado na região, uma solicitação pedida pelo Fórum das Ongs, tanto na esfera Distrital como na Federal. A conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs reforçou a fala da conselheira Maria Consolacion Udry/Oca do Sol, no intuito que a sociedade civil está sendo guardiã dessas regiões. A demora desde 2010 para sair avaliação do clube do congresso e agora a conselheira também fez uma referência a esta data, diz que em uma hora pode se destruir uma região importante com ocupações irregulares. Então como o tempo é um aspecto relevante, gostaria de fazer uma sugestão a essa moção, diante da morosidade de algumas respostas e também reforçando a fala do conselheiro Manuel Araújo/Ibama, que o texto fosse contemplado com uma data limite, um prazo para manifestação do Ibram relativa a questão diante do conselho. A Presidente relatou que o assunto foi levado ao CONAM como sendo um informe e não como uma Moção, por isso não vai ter um texto de Moção para encaminhar ao Ibram. O senhor Wagner de Faria Santana/SEE reforçou o que já foi falado e complementou que naquela área, além da questão ambiental, tem a questão arqueológica histórica. Existe na região diversos sítios arqueológicos já vistoriados pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas pouquíssimo estudado. Comentou que tem que proteger essa área porque faz parte da história do DF. A Presidente sugeriu três encaminhamentos, a primeira é que se tenha uma discussão maior na próxima reunião, a segunda é que tentaria agilizar o procedimento de criação da UC junto ao GT do Ibram, e a terceira faria uma proposição, no âmbito do comitê de gestão do território, de fazer uma apresentação conjunta em relação aquela área para promover, até que seja concluída o processo de criação. A Presidente colocou em plenária para votação dos encaminhamentos, sendo aprovados por unanimidade. Item 2. "Dificuldade de atendimento, durante a pandemia, do previsto no art. 38 do Decreto n.º 38.001/2017, Regimento Interno do CONAM/DF - Art. 38. Para cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata que deverá ser aprovada em Plenário, e, após assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes àquela reunião, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente". A Presidente explicou que a dificuldade que está tendo, durante a pandemia, é de conseguir a assinatura de todos. Os que são membros do governo podem usar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinar, mas nem todos são servidores. Por isso, gostaria de adotar um procedimento, mais simplificado, que possa alterar essa questão. Comentou que uma das alternativas seria alterar o próprio Decreto que teria um procedimento provisório, durante a pandemia, em termo da assinatura ser feita apenas pelo presidente do conselho. A Presidente passou a palavra para a senhora Adriana Mandarino/Sema que propôs receber e-mail de todos os presentes da reunião, concordando com o teor da ata e juntaria esses e-mails no processo. Fisicamente iria ser assinada somente pela presidente do CONAM e nisso garantiria tanto o Regimento Interno quanto a praticidade nesse tempo de pandemia. A Presidente colocou em votação essas duas alternativas. Aprovada a segunda alternativa por unanimidade. A Presidente passou a palavra para o conselheiro João Marcos Paes de Almeida/Abes, que perguntou a Presidente se o conselho recebeu algum convite para participar da VII Conferência de Direitos Humanos no DF, porque a Abes gostaria de oferecer propostas na área de águas e saneamento básico. A Presidente respondeu que o conselho não recebeu, mas vai verificar junto à secretaria se o convite foi encaminhado ou não ao CONAM, e se todos os conselheiros concordassem, poderia provocar esse convite ao CONAM e depois fazer

uma consulta, via e-mail para todos. A Presidente informou que teve uma demanda, referente ao manejo de sedimentos e controle de erosão do solo, que foi levantada na última reunião, mas ficou pendente. O assunto está sendo tratado na câmara técnica de compensação florestal e o coordenador da câmara, o senhor Leonel Generoso/Sema, vai dar um esclarecimento sobre a questão. O senhor Leonel Generoso/Sema disse que os trabalhos da câmara estão em desenvolvimento, mas não foi possível, na última reunião, fazer aprovação final do termo de referência para ser devolvido ao CONAM. Disse que a questão que a conselheira Heliana Kátia Tavares Campos/Abes colocou, foi contemplada da forma como a câmara técnica achou mais pertinente, ou seja, não citando nenhuma legislação adicional que pudesse gerar um entendimento de obrigações. Inclusive foi opinião do Sindicato dos Construtores e da Caesb que acharam que se fosse citada uma legislação adicional poderia gerar obrigações adicionais além do termo que já está bastante completo. A Presidente comentou que irá convocar uma reunião extraordinária para tratar dos fóruns, Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, criadas anteriormente no CONAM, fazer uma avaliação ou reavaliação dos fóruns e dar o encaminhamento para tais questões. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Presidente Substituta do CONAM/DF.

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Manual de aplicação da nova logomarca do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 42.293, de 13 de Julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de aplicação da nova logomarca do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Parágrafo único. O Manual de aplicação da nova logomarca do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental está disponível em meio eletrônico e pode ser acessado por meio do link: [http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/MANUAL\\_MARCA\\_Brasilia-Ambiental.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/MANUAL_MARCA_Brasilia-Ambiental.pdf).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

### ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL TAMANDUÁ

Aos três dias do mês de agosto de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL TAMANDUÁ, localizado na Região Administrativa do RECANTO DAS EMAS - RA XV, A-31, Limite Sul, Matrícula Av.171/178.177 - 3º CRI/DF, PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00013152/2017-36, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA. A Audiência Pública foi aberta pelo Superintendente da SULAM, Alisson Neves, às 19h, o qual presidiu a Audiência e iniciou com as boas vindas e apresentação da audiência pública, em especial sobre o novo formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal. Após as palavras iniciais, foi realizada a apresentação dos principais pontos do regulamento da audiência pública virtual, do formato e dos canais de participação, bem como das etapas da audiência pública. Após estas considerações, passou a palavra ao Sr. Rodrigo Luiz Gomes Pieruccetti, responsável técnico pela apresentação do EIA/RIMA, para a apresentação dos estudos ambientais e início da exposição técnica. A apresentação abordou os principais pontos do estudo, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e, por fim, as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi respeitado o intervalo de quinze minutos, conforme o formato proposto. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo servidor Alisson Neves, onde ocorreu a leitura dos questionamentos e as devidas respostas por parte da empresa responsável pelo estudo ambiental. Após o término da participação e das respostas, foi dada a palavra ao servidor Alisson Neves para o encerramento da audiência, o que ocorreu as vinte horas e trinta minutos. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência. Respeitado o prazo de dez dias, não foram

encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br). Esta ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente.

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 147, de 22 de julho de 2021, publicada no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 20, constante no processo 0196-000648/2005.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 140, de 06 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 12, do Secretário de Estado de Trabalho, o art. 4º da apresentação de documentação, ONDE SE LÊ: "...Os candidatos deverão apresentar-se no Núcleo de Qualificação Profissional das Agências de Atendimento ao Trabalhador da região administrativa de sua preferência, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, das 8h às 17h, ou no dia 21 de agosto, das 8h às 12h...". LEIA-SE: "...Os candidatos deverão apresentar-se no Núcleo de Qualificação Profissional das Agências de Atendimento ao Trabalhador da região administrativa de sua preferência, nos dias 20 de agosto de 2021, das 8h às 17h, no dia 21 de agosto de 2021, das 8h às 12h, e nos dias 23 e 24 de agosto de 2021, das 8h às 17h...".

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5266

Aos 11 dias de agosto de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, o Conselheiro RENATO RAINHA e, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5265, Administrativa nº 1096 e Reservada nº 1380, ambas de 04.08.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que, no período de 09 a 13.08.2021, o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de tratamento de saúde de pessoa da família, encontra-se de licença, conforme previsão do art. 33, II, do RI/TCDF.

- Que, no período de 11.08 a 09.09.2021, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, em virtude de tratamento da própria saúde, encontra-se de licença, conforme previsão do art. 33, I, do RI/TCDF.

- Ofício nº 722/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA:

\* interrompeu suas férias, a contar de 05.08.2021, passando o saldo remanescente para o período de 05 a 11.10.21;

\* exercerá, cumulativamente, as atribuições da Procuradoria-Geral com as da 1ª e da 4ª Procuradoria.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000208/2020-11-e - Despacho Nº 288/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007081/2021-33-e - Despacho Nº 254/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005459/2021-64-e - Despacho Nº 522/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 22851/2019-e - Despacho Nº 253/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007082/2021-88-e - Despacho Nº 251/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006669/2021-70-e - Despacho Nº 249/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007085/2021-11-e - Despacho Nº 252/2021, Licitação: PROCESSO Nº 2247/2013-e - Despacho Nº 247/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 37137/2018-e - Despacho Nº 390/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004120/2021-41-e - Despacho Nº 389/2021, Representação: PROCESSO Nº 38521/2013-e - Despacho Nº 387/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007521/2020-71-e - Despacho Nº 386/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 276/2018-e - Despacho Nº 380/2021, Representação: PROCESSO Nº 12063/2014-e - Despacho Nº 379/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00008169/2020-91-e - Despacho Nº 378/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007073/2021-97-e - Despacho Nº 377/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006127/2021-05-e - Despacho Nº 375/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001477/2021-77-e - Despacho Nº 374/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-0000009/2020-02-e - Despacho Nº 376/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 9947/2012-e - Despacho Nº 382/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005292/2020-51-e - Despacho Nº 290/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00001196/2021-14-e - Despacho Nº 383/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00009230/2020-18-e - Despacho Nº 523/2021, Representação: PROCESSO Nº 7428/2015-e - Despacho Nº 521/2021, Representação: PROCESSO Nº 1266/2011-e - Despacho Nº 520/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9109/2018-e - Despacho Nº 519/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 24749/2019-e - Despacho Nº 512/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004368/2020-21-e - Despacho Nº 515/2021, Licitação: PROCESSO Nº 13552/2015-e - Despacho Nº 514/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 18912/2011-e - Despacho Nº 513/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00002539/2021-68-e - Despacho Nº 518/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004073/2020-54-e - Despacho Nº 517/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003650/2020-91-e - Despacho Nº 252/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 4702/2011-e - Despacho Nº 381/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 26941/2018-e - Despacho Nº 292/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002993/2021-19-e - Despacho Nº 294/2021, Representação: PROCESSO Nº 12217/2014-e - Despacho Nº 293/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007094/2020-21-e - Despacho Nº 295/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5749/2016-e - Despacho Nº 289/2021, Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e - Despacho Nº 291/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007715/2020-77-e - Despacho Nº 287/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005386/2020-20-e - Despacho Nº 254/2021, Representação: PROCESSO Nº 36378/2018-e - Despacho Nº 516/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16003/2017-e - Despacho Nº 250/2021.

### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Auditoria de regularidade para a verificação da observância dos preceitos inscritos no art. 5º da Lei nº 8.666/93, na realização dos pagamentos de obrigações contraídas pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3014/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 5/2021-DICOG (Peça nº 227, e-DOC 020FEDF2); b) do Ofício nº 318/2021 – CGDF/SUBCI e anexo (Peças nºs 225 e 226, e-DOCs FC5940CD e E8723671); II – considerar atendidos: a) o item IV da Decisão nº 136/2021; b) os itens II.b.1 e II.b.2 da Decisão nº 5794/2016; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 35377/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.872/17, exarada no Processo nº 31.900/13, a qual visa apurar a ocorrência de dano ao erário em razão da omissão de controle dos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no sentido de evitar o pagamento de "diárias de alta" de leitos de UTI contratados pela jurisdicionada junto à rede particular, no período de 02.03.16 a 31.12.16. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 397/2021–G4P/ML (e-DOC A5137123-e, peça 48). O defendente, Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, ao tomar conhecimento do voto proferido pelo Relator, declinou do direito de realizar a sustentação oral de defesa deferida. DECISÃO Nº 3003/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sr. Humberto

Lucena Pereira da Fonseca, CPF \*\*\*.029.386-\*\* (e-DOC 24D82799-e, Peça nº 43 e anexo de e-DOC 93C5E69D-e, Peça nº 42), para, no mérito, considerá-las precedentes; II – julgar regulares as contas do responsável retro mencionado, com base no art. 17, I, da LC nº 1/1994; III – considerar encerrada a TCE em exame, com absorção de prejuízo, tendo em vista a impossibilidade de imputação de responsabilidade pelos danos apontados; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 25244/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 3015/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4.111/2021 – SES/GAB e dos anexos (Peça 52), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2884/20; II – em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Ireny Ferreira Lopes, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2005; III – determinar à SES/DF que, em observância ao § 3º do art. 46 da LC nº 840/11, avalie anualmente a compatibilidade de horários dos cargos acumulados pela servidora indicada no item anterior (acumula o cargo de Enfermeiro na Secretaria de Estado de Saúde de Tocantins), o que será verificado em futura fiscalização por parte deste Tribunal; IV – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 22991/2019-e - Auditoria de Regularidade realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal – RAS, em cumprimento à Decisão nº 1.226/18, com a finalidade de verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos levados a efeito nos processos de nomeação para os cargos comissionados ou de designação para as funções de confiança dos servidores nelas lotados, além de outras demandas pendentes de averiguação afetas a esses órgãos. DECISÃO Nº 3016/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução (peças 253 e 254), bem como das peças 222/252, em especial dos Ofícios nºs 10/2021-RA-GAMA/COAG/GEPEs (eDOC 8C1246CD), 39/2021-RA-PAR/GAB/ASTEC (e-DOC DE13742F), 156/2021-RACRUZ/GAB (e-DOC C913B175), 234/2021-RA-CAN/GAB (e-DOC DA089B23) e 187/2021-RA-AC/GAB/ASTEC (e-DOC CB84E4A7); II – ter por cumpridas as diligências determinadas nos itens II, IV, VI e VIII a XI da Decisão nº 140/21 às Administrações Regionais do Gama, Paranoá, Cruzeiro, Candangolândia, Águas Claras, Park Way e Vicente Pires, respectivamente; III – reiterar às Administrações Regionais de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Recanto das Emas, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os itens III, V e VII da Decisão nº 140/21, a seguir reproduzidos, alertando seus titulares de que o não cumprimento tempestivo das deliberações desta Corte ensejará ao responsável a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da LC 1/94: a) determinar à Administração Regional de Taguatinga – RA III que, em relação ao servidor Alailson Vaz Andrade, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Informática, faça constar da pasta funcional do servidor a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; b) determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que: b.1) em relação ao servidor Genivaldo José Dias, nomeado para o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, faça constar a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; b.2) em relação ao servidor Marcos de Oliveira Braga, nomeado para o cargo de Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, adote as providências que entender pertinentes, tendo em conta o trânsito em julgado do Processo nº 20130111230059/ TJDF; c) determinar à Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV que: c.1) em relação à servidora Antônia Araújo da Silva, nomeada para o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, faça constar da pasta funcional a Declaração sobre a Súmula Vinculante nº 13 do STF (vedação ao nepotismo), bem como a Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento devidamente assinadas; c.2) em relação à servidora Iracelma Alves Beserra, nomeada para o cargo de Coordenador da Coordenação de Administração Geral, faça constar a documentação que comprove a experiência exigida na área, conforme previsto no Anexo II do Decreto nº 38.094/17, alterado pelo Decreto nº 39.467/18; IV – determinar à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII que, em relação à servidora Josiane Maria Coelho de Freitas, nomeada para o cargo de Coordenadora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, acompanhe o trâmite da Ação de Improbabilidade Administrativa nº 0712307-89.2018.8.07.0018/TJDF, adotando as medidas cabíveis quando de seu desfecho, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; V – determinar à Administração Regional da Fercal – RA XXXI que, em relação ao servidor Osvaldo Remigio Pontalti Filho, atual Coordenador da Coordenação Executiva, acompanhe o trâmite da Ação Civil de Improbabilidade nº 0700246-65.2019.8.07.0018, em andamento no e. TJDF, adotando as providências legais cabíveis quando de seu desfecho, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI – manter o sobrestamento da análise da situação dos servidores Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga e Claudeci Ferreira Martins até o deslinde definitivo do Processo nº 10.622/12; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000674/2020-98-e - Representação formulada pela empresa RVA Comércio e Serviços de Construções – EIRELI apontando possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 453/2020, que tem por objeto a implantação

de hospital de campanha no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, com a criação de 200 (duzentos) leitos de internação para tratamento de pacientes com COVID-19. DECISÃO Nº 3008/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 8220/2020 e 8291/2020 – SES/GAB (Peças 74 e 75, e-DOCs 2B91D4E5 e CA56A99F), encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) do documento constante da Peça 91 (e-DOC 725C6F52), encaminhado pela empresa Contarpp Engenharia Ltda.; c) da Informação nº 07/2021-DIASP1 (Peça 100, e-DOC 8D3BBA94), da Matriz de Responsabilização (Peça 99, e-DOC 872C2969) e do Parecer nº 448/2021-G3P (Peça 104, e-DOC 64193A72); II – determinar a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades nela constantes, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, da LC nº 01/94; III – facultar à empresa Contarpp Engenharia Ltda. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação às irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização mencionada no item “I-c”; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Matriz de Responsabilização, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes, à SES/DF, aos responsáveis listados na referida matriz e à empresa Contarpp Engenharia Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002187/2020-60-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2997/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 2751/20, reiterada pela Decisão nº 143/21; II – reiterar novamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 2751/20, já reiterada pela Decisão nº 143/21, a saber: “a) notifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a servidora Janaina Alves Amatte, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem na Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – SES/GO, desde 15.09.10 (acumulação constatada mediante cruzamento entre as bases disponíveis no TCDF), informando a servidora que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal as atuais escalas de trabalho nos cargos acumulados, apresentando os esclarecimentos que entender necessários acerca da acumulação de cargos, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à análise da regularidade da acumulação de cargos da referida servidora, encaminhando o resultado dessa análise a este Tribunal, juntamente com as atuais escalas de trabalho da mesma servidora nos cargos acumulados, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão da aludida servidora ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado”; III – determinar a audiência do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente razões de justificativa em face do não cumprimento da diligência determinada pelo item III da Decisão nº 2751/20, reiterada pela Decisão nº 143/21, ante a possibilidade de aplicação da sanção de que trata o art. 57, IV e VII, da LC nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002234/2020-75-e - Aposentadoria de SIDNEI DA SILVA QUEIROZ – SES/DF. DECISÃO Nº 3017/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, mediante o Ofício nº 7387/2021 – SES/GAB; II – conceder à SES/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 3049/2020; III – determinar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004067/2020-05-e - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal (antiga Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS), tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, e aos servidores ativos; as providências adotadas em razão de concessões de aposentadorias julgadas legais com correção posterior; bem como as providências adotadas em consequência das demais decisões prolatadas por esta Corte, em processos de concessões de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 3018/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria em análise; b) dos documentos acostados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal (peças 20 a 149, especialmente os e-DOCs E24CC601 e 5E933C88), tendo por cumprido o Despacho Singular nº 58/2001-GCMA; II – ter por cumpridos(as): a) as decisões com recomendação posterior, constantes do Quadro nº 3; b) os itens IV, b.8 e IV, b.11.1, da Decisão nº 3818/2016; c) as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item III da Decisão nº 1153/2017; III – considerar desatendidos os itens IV, b.10 e IV, b.11.2, da Decisão nº 3818/2016, dispensando, em razão do princípio da isonomia, o DF Legal de cumprir o item IV, b.10, autorizando o arquivamento dos processos de ressarcimento porventura já autuados; IV – considerar regulares os abonos provisórios, títulos de pensão e as remunerações atuais, elencados no Quadro nº 4, bem como as remunerações atuais constantes do Quadro nº 6; V – determinar ao DF LEGAL, quanto ao subitem 11.2 do item IV.b da Decisão 3818/2016, que: a) se ainda não o fez, adote as providências determinadas pela Corte, consistentes na recomposição do erário, em razão do “pagamento integral da Indenização de Atividades Externas, nos exercícios de 2014 e 2015, em períodos em que tais

servidores se encontravam em gozo de férias”, e que, quanto aos servidores que ingressaram na justiça, acompanhe os feitos judiciais, adotando as medidas lá determinadas em caso de procedência dos pedidos, ou proceda ao determinado pelo Tribunal, em caso de improcedência da pretensão invocada por eles; b) instaura e finalize o procedimento administrativo para apuração de responsabilidades pela paralisação do Processo nº 0361-005.434/2016, o que resultou em prejuízo ao erário pela ocorrência de decadência de parte dos débitos tratados nesse feito; c) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das medidas efetivadas; VI – determinar ao IPREV/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) considerando o disposto no item III, “b” da Decisão nº 1153/2017, informe as medidas adotadas em relação ao acerto financeiro concernente ao pensionista Igor Martins das Chagas, Matrícula nº 89111-8, bem como quanto aos registros no PAGPDT34 do SIGRH; b) tangente ao instituidor Teodoro Fernandes de Souza, Matrícula nº 0010434-5, beneficiária Maria da Glória Fernandes de Sousa, Matrícula nº 16532147, edite ato de revisão da pensão pela EC 70/12, procedendo o ajuste no benefício pensional, nos termos da Decisão 4148/2013, incluindo-o no SIRAC, para exame dos controles internos e externos; c) observando previamente, quando for o caso, o devido contraditório e ampla defesa, adote em relação aos inativos listados adiante, as seguintes providências: i) Lélia de Almada Horta Madsen, Matrícula nº 00337323 – alterar nos proventos atuais a parcela 10821, relativa à incorporação de 2/10 do EC 02 TERRACAP, e 6/10 de EC 01 CODEPLAN, de R\$ R\$ 5.820,95 para R\$ 5.962,99; ii) Maria do Carmo de Lima Bezerra, Matrícula nº 00322121 – providenciar a alteração da parcela 10122 de R\$ 11.252,97 para R\$ 4.466,58, incluir a parcela 10848 no valor de R\$ 1.296,59, bem como encaminhar a esta Corte memória de cálculo que justifique a parcela 10821 no valor de R\$ 3.972,39; VII – determinar ao IPREV/DF e ao DF Legal, em conformidade com suas competências, que, no prazo de 90 (noventa) dias, revise os cálculos de VPNI Lei 4584/2011 para todos os servidores ativos e inativos vinculados ao DF Legal, observado o disposto na Decisão nº 896/2017-TCDF; VIII – autorizar a verificação, em futura auditoria, da ultimação das providências ressarcitórias levadas a efeito pelo IPREV/DF, em relação aos servidores Clary de Andrade Camargo (Matrícula nº 0042469), Creusa D’Oliveira Lins (Matrícula nº 00914649) e Maria Luiza Alves de Andrade (Matrícula nº 00256366); IX – autorizar a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004529/2020-86-e - Pregão Eletrônico nº 317/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a contratação de empresa prestadora de serviços relativos à Operação Logística da Cadeia de Suprimentos e da Cadeia de Frio da contratante, abrangendo atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, fracionamento, expedição, rastreabilidade, transporte, distribuição e logística reserva de medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de expediente, imunobiológicos, dentre outros produtos, incluindo recursos humanos, tecnológicos e operacionais. DECISÃO Nº 3019/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5785/2021 – SES/GAB e anexos (e-doc 65ABC766- c, Peça 46); b) do aviso de revogação do PE nº 317/2020-SES/DF publicado no DODF nº 119 de 28/06/2021 (e-doc 1F3276D2-e, peça 55); c) do aviso de revogação do PE nº 317/2020-SES/DF publicado no portal “Comprasnet” (e-doc A898AA17-e, peça 56); d) do aviso de revogação do PE nº 317/2020-SES/DF publicado nos classificados do Jornal de Brasília (e-doc CCDA8061-e, peça 57); II – considerar as diligências estabelecidas nos itens II, “a” e “b” da Decisão 3146/2020 prejudicadas por perda de objeto; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004797/2020-06-e - Tomada de Contas Anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 3002/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual – TCA da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, referente ao exercício de 2015; II – julgar, no tocante ao objeto da TCA em exame: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas do exercício de 2015 da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX da Sra. Maria Celeste Rego Liporoni, CPF nº \*\*\*.201.481-\*\* (Administradora Regional, no período de 21.01 a 04.03.15) e dos Srs. Renato Santana da Silva, CPF nº \*\*\*.093.991-\*\* (Administrador Regional, no período de 05.03 a 31.12.15) e Jorge Eduardo Naime Barreto, CPF nº \*\*\*.694.411-\*\* (Coordenador de Administração Geral, no período de 30.01 a 31.12.15), pelas inconsistências no Relatório Contábil Anual (falhas na conformidade dos registros contábeis), no Relatório de Bens Móveis nº 86/2016-SEF (bens não localizados, bens sem plaquetas de identificação e bens tombados e com plaquetas extraviadas), bem como no Relatório de Bens Imóveis nº 86/2016-SEF (imóveis ocupados por terceiros, edificações em mal estado de conservação e obras em andamento), consubstanciadas no Relatório de Contas nº 06/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 61A205FD-e); b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas do exercício de 2015 da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX do Sr. José Edberto da Silva, CPF nº \*\*\*.344.101-\*\* (Administrador Regional, no período de 05.01 a 20.01.15); III – considerar, em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em apreço, os responsáveis indicados no item II retro; IV – determinar, na forma do art. 19 da LC nº 1/94, aos atuais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no Relatório de Contas nº 06/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 61A205FD-e); V – aprovar, expedir e mandar

publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno deste feito à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004835/2020-12-e - Aposentadoria de FRANCISCA MARQUES BATISTA - SES/DF. DECISÃO Nº 3020/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4129/2020; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 016936-1), dando ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008433/2020-97-e - Aposentadoria de WANISA DAS GRAÇAS SILVEIRA CALDEIRA DIB DE SOUSA E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3021/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante o Ofício nº 7265/2021 – SES/GAB; II – conceder à SES/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 260/2021; III – determinar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9053/2020-e - Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento móvel e itinerante, incluindo os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários, bem como toda gestão operacional, conforme condições do Edital. DECISÃO Nº 3022/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da reiteração objeto da Informação nº 10/2021 - SESPE; II. reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para que no prazo de 30 (trinta) dias informe quais as providências adotadas para a correção das seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento móvel e itinerante: a) a descrição da finalidade da contratação almejada não foi elaborada de forma clara e precisa, inclusive em termos do cálculo do quantitativo estimado de público-alvo em cada localidade a ser atendida, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e II; b) o edital é dúbio em relação à forma de julgamento das propostas de preços a serem apresentadas, se por lote ou por preço global; c) a pesquisa de preços de mercado utilizada para definição do valor estimado do certame não foi efetivada nos moldes previstos no Decreto nº 39.453/2018; d) a exigência constante do item 11 do Termo de Referência, relativa à Prova de Conceito, que restringe injustificadamente a competitividade do certame, ao estabelecer prazo de apenas 8 (oito) dias úteis para apresentação de veículos completos para fins de realização de testes; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste decisum e do relatório/voto do Relator, com vistas a auxiliar o cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009489/2020-69-e - Aposentadoria de ELBA ANTONIA PATRICIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3023/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1007/2021; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002523/2021-55-e - Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação relativos ao Convênio n.º 01/20, firmado entre a Defensoria Pública do Rio de Janeiro – DPRJ (cedente) e a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF (cessionária), cujo objeto contempla a cessão do direito de uso do software Verde, criado pela DPRJ e voltado para o atendimento aos usuários, o gerenciamento de processos e o acompanhamento de atos processuais em meio eletrônico. DECISÃO Nº 3024/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo SEI n.º 00401.00023221/19-61 (peças 17/18) encaminhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, que trata do Contrato de Prestação de Serviços n.º 03/21 firmado entre a jurisdicionada e a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC) para a prestação de serviços especializados de integração, desenvolvimento, sustentação em sistemas de apoio à prestação de serviços de assistência jurídica – Sistema Verde em conformidade com as diretrizes definidas no Convênio n.º 01/20, e dos artefatos de planejamento da contratação (peça 07); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004170/2021-28-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário Distrital em razão de determinação contida no item II da Decisão nº 796/2018, visando “apurar possíveis prejuízos no “mutirão dos médicos”, mutirões de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade e consultas clínicas de várias especialidades, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo em conta o teor da Representação nº 10/2012-MF. DECISÃO Nº 3025/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo nº 00060-00182020-2018-11; II. determinar à Comissão de TCE, instaurada por meio do artigo 5º da Portaria nº 350, de 23/04/2018 (publicada na página 27 do DODF de 26/04/2018), que: a) realize o detalhamento dos valores dispendidos pela SES/DF discriminado por data e consolidado por mês e por exercício, conforme elaborado no § 22 da Informação nº 97/2021 – SECONT/3ª DICONT (e-doc nº 2B617F8B-e), encaminhando as planilhas em meio eletrônico, bem como o

envio dos documentos SEI indicados pela CTCE; b) confronte os valores dos pagamentos efetuados e os previstos nas portarias da SES/DF, conforme Papel de Trabalho (e-doc nº F2473C86-e); III. autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00005659/2021-17-e - Reforma de ARISTON ARAUJO DOS SANTOS e pensão militar instituída pelo servidor - PMDF. DECISÃO Nº 3026/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0067379 - ARISTON ARAUJO DOS SANTOS - REFORMA - PMDF - Cabo; Ato nº 0108455 - ARISTON ARAUJO DOS SANTOS - PENSÃO MILITAR - PMDF - Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005756/2021-18-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3027/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que avalie o correto ATS, se 26%, conforme Aba "Tempos", ou 28%, conforme aba "Proventos", corrigindo o pagamento do benefício, se necessário, observando o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005765/2021-09-e - Revisão de pensão militar instituída por DJALMA ALVES PINHEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 3028/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que avalie o correto ATS, se 21%, conforme Aba "Tempos", ou 14%, conforme Aba "Proventos", corrigindo o pagamento do benefício, se necessário, sem deixar de observar o contraditório e ampla defesa dos beneficiários, se for necessário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005796/2021-51-e - Aposentadoria de ESTER LILIAN ALVES CASTRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3029/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 20134-6 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) esclarecer se a ex-servidora Ester Lillian Alves Castro recebia proventos de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; se recebia, informar a composição do tempo de serviço utilizada nessa concessão, com a finalidade de se averiguar possibilidade de contagem do mesmo período de tempo de serviço em duas aposentadorias diferentes; b) caso constatada alguma irregularidade, notificar o Sr. Flávio Gonçalves da Rocha Castro, cônjuge da ex-servidora, beneficiário da pensão que está sendo analisada no Ato SIRAC nº 38150-1, para que, caso queira, apresente razões de defesa, em 30 (trinta) dias; c) informar, no Processo de aposentadoria nº 80-004.817/2015, se a ex-servidora Ester Lillian Alves Castro respondia ou não a processo disciplinar e anexar comprovação na aba "Anexos e Observações"; d) juntar na aba "Anexos e Observações" do Ato SIRAC 020134-6: 1) cópia da certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, utilizada para a averbação de tempo de serviço contado para a aposentadoria em análise (no cargo de Professor de Educação Básica); 2) documentos necessários à comprovação do cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005797/2021-04-e - Pensão civil instituída ESTER LILIAN ALVES CASTRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3030/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do ato de concessão de pensão em exame, até que, no ato SIRAC nº 020134-6, relativo à concessão de aposentadoria à ex-servidora Ester Lillian Alves Castro, no cargo de Professor de Educação Básica, que tramita em conjunto com o ato em exame, sejam esclarecidas inconsistências relativas a averbações de tempo de serviço, de modo a afastar dúvidas relacionadas com a possível contagem do mesmo período de tempo de serviço na concessão de duas aposentadorias (na Secretaria de Educação e no INSS); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006209/2021-41-e - Aposentadoria de OTILIA REGINA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3031/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) após confirmação do direito, providencie a retificação do ato para acrescentar o artigo 5º da Lei 4.584/2011, relativo à VPNI incorporada pela servidora; b) na aba "Dados da Concessão", campo "publicação", altere o número da folha para "79" e inclua a data de publicação do ato de retificação, objeto da alínea anterior; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006580/2021-11-e - Reforma de JADER VIEIRA DE MORAIS - PMDF. DECISÃO Nº 3032/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006663/2021-01-e - Revisão da pensão militar instituída por ALAI DE SOUZA MONTEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3033/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar em apreço, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que avalie o percentual correto do ATS, uma vez que consta da Aba "Tempos" 17%, enquanto na Aba "Proventos" esse adicional é de 19%, adotando as correções pertinentes e observando o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007039/2021-12-e - Pregão Eletrônico nº 71/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implementação de fábrica de desenvolvimento e testes ágeis, por meio de governança de qualidade ágil e gestão do ciclo de vida de desenvolvimento seguro de software, seguindo as melhores práticas de DevOps, de acordo com as condições e especificações constantes do edital. DECISÃO Nº 3010/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 71/2021-SEEC/DF (peça 2) e da cópia do Processo SEI nº 00040.00022522/2020-75 (peça 6); II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 62/2021-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007084/2021-77-e - Pensão militar instituída por MOISES MACEDO JORDÃO - PMDF. DECISÃO Nº 3034/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12752/2011-e - Contrato nº 137/2008-SO, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF, na qualidade de Concedente, e o Consórcio Novo Terminal, na qualidade de Concessionário, tendo como objeto a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para, com exclusividade, utilizar imóvel do Distrito Federal para a construção de Novo Terminal Rodoviário Interestadual. DECISÃO Nº 3037/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 654/2021-SEMOB/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF (e-DOC 5634C09B-c e anexos associados aos autos); b) da Informação nº 39/2021-DIGEM3 (e-DOC AA3E5FB0-e); c) do Parecer nº 539/2021-G2P (e-DOC 760A60F4-e); II - considerar satisfatoriamente atendido o item III da Decisão nº 3.879/2020; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informar a este Tribunal de Contas sobre o deslinde das fiscalizações de que tratam o Relatório de Inspeção nº 01/2019-DIAPC/COATP/SUBCI/CGD e o Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 07/2020-COMOT/SUBCI/CGDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia dos documentos referenciados no item Ia à CGDF, para subsidiar ao cumprimento da diligência inserida no item III retro; b) o acompanhamento do atendimento da diligência a que alude o item III anterior nos moldes da metodologia definida pela Corte de Contas no item V.a da Decisão nº 3.879/2020, dando-se ciência desta decisão à Segem/TCDF; c) a ciência do teor do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/TCDF; d) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37869/2015-e - Aposentadoria de IVONETE OLIVEIRA MAGALHÃES - SES/DF. DECISÃO Nº 3038/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise do Processo nº 37.869/2015-e (Ato nº 010731-8) até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 00600-00000146/2020-39-e; II - dar ciência desta decisão à representante legal da servidora e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24582/2018-e - Edital nº 1/2018, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, cujo objeto é a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva. DECISÃO Nº 3006/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 161/2021 - DIFIPE 3 (e-DOC 9AFE23CE-e); b) do Parecer nº 408/2021 - G1P/ML (e-DOC 730BFF92-e); c) do Ofício nº 1274/2020 - CODHAB/PRESI e anexos (peças 64 a 70), complementados pelos Ofícios nºs 1366/2020 e anexos (peças 71 a 78), 14/2021 e anexos (peças 79 a 88), 231/2021 e anexos (peças 89 e 90), 470/2021 e anexos (peças 91 a 94), e 605/2021 e anexos (peças 95 a 99), encaminhados pela Codhab/DF; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.336/2020; III - determinar à Codhab/DF que envie os esforços necessários para viabilizar a edição da lei de criação dos empregos efetivos na Codhab/DF, dando andamento ao Processo SEI nº 00392-00004378/2019-80, de forma a possibilitar, ao final do período de vedação imposto pela LC nº 173/2020, previsto para 31 de dezembro de 2021, a contratação dos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.07.2018, em substituição aos empregados comissionados, alertando ainda a Codhab/DF quanto à necessidade de continuar adotando o prescrito no item "II.b" da Decisão nº 4.366/2020, no sentido de se abster de promover novas contratações de

empregados em comissão, salvo aquelas consideradas imprescindíveis e essenciais pelo Diretor-Presidente da Codhab/DF, medidas que serão objeto de verificação em futuro procedimento fiscalizatório; IV – dar conhecimento desta decisão ao Governador do Distrito Federal e ao titular da Codhab/DF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000490/2020-28-e - Representação n.º 13/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à abertura de crédito suplementar, para atender programações orçamentárias referentes à publicidade e propaganda no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3039/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às peças 40/67, encaminhados pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF e pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, em atenção ao item II da Decisão n.º 249/2021; b) da Informação n.º 32/2021-DIGEM1 (e-DOC 4EC78980-e); c) do Parecer n.º 476/2021-G2P (e-DOC 0BEC2556-e); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão n.º 249/2021; b) no mérito, insubsistentes os fatos reportados na Representação n.º 13/2020-CF e no Parecer n.º 52/2021- G2P; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial, à Secom/DF e à Caci/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção empresarial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020. DECISÃO Nº 2998/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 02/2021 – DIFO (e-DOC D6E1EF98-e); b) dos papéis de trabalho e das cópias de processos administrativos associados ao feito; II. com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do relatório a que alude o item I.a ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das incompatibilidades de quantitativos e de preços verificadas, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III. com espeque no art. 2º da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório de Inspeção n.º 02/2021 – DIFO ao representante legal da empresa Contrapp Engenharia LTDA., para conhecimento e manifestação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias; IV. alertar a SES/DF e a empresa nominada no item III de que: a) o mérito do mencionado relatório ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal e, por isso, dele não constam as indicações de responsabilidade, as conclusões, as considerações finais e as proposições ao Plenário, as quais serão elaboradas levando-se em consideração os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada e pela empresa contratada; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante os itens II e III é improrrogável e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF; V. autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas, observado o disposto no item “V-b” da Decisão n.º 697/2021.

PROCESSO Nº 00600-00002121/2020-70-e - Representação n.º 25/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de denúncia acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, quanto à dispensa de servidores que alegadamente exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, na forma estabelecida pela Portaria n.º 149/2020, instituída para regulamentar as medidas preventivas de saúde pública no enfrentamento à pandemia do COVID-19. DECISÃO Nº 3040/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 149/2020-G2P, de 23.04.2021, e do Anexo n.º 1 (e-DOCs 4A965C7F-e e A89D1E99-e, peças 63 e 61) e autorizar que sejam utilizados como subsídio à análise da representação em exame, conforme disposto no item V, alínea ‘b’, da Decisão n.º 3.837/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em 30 (trinta) dias, cumpra as determinações contidas no item IV da Decisão n.º 866/2021, vazadas nos seguintes termos: “IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas: a) apresente relatório relativo aos servidores do Hospital Regional do Guarã – HRGU em teletrabalho excepcional e extraordinário, detalhando as atividades por eles desempenhadas, acompanhadas dos respectivos Formulários de Pactuação de Atividades e Metas e Relatórios de Plano de Trabalho e Metas da Unidade, assinados pelos servidores e pelas chefias imediatas, conforme previsto no artigo 3º da Portaria SES n.º 149/2020, e nos itens 3.1 a 3.4 da Circular n.º 11/2020 - SES/SUGEP, de 18.03.2020 (item III da Decisão n.º 2.283/2020, reiterado no item

III da Decisão n.º 3.837/2020, e Ofício n.º 495/2020-G2P de 13.08.2020 e anexo – e-DOCs 20FAF266-e e 41010854-e, Peça 29); b) apresente cópia do ato que autorizou servidores a participarem em cursos no Sistema Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS durante o período de teletrabalho extraordinário e temporário (item III da Decisão n.º 2.283/2020, reiterado no item III da Decisão n.º 3.837/2020, e Ofício n.º 495/2020-G2P de 13.08.2020 e anexo – e-DOCs 20FAF266-e e 41010854-e); c) esclareça se está havendo pagamento da Gratificação de Movimentação – GMOV aos servidores que se encontram em teletrabalho, indicando, inclusive, o fundamento legal que embasa esses pagamentos, uma vez que ausente o requisito para seu recebimento, pois trabalhando em sua própria residência, o servidor mora e trabalha na mesma Região Administrativa (Ofício n.º 311/2020-G2P de 08.06.2020 e anexo, e-DOCs 9619671F-e e 51C402D3-e, Peças 14 e 15); d) esclareça se de fato houve a concessão de teletrabalho excepcional e temporário à servidora Edelaide Raquel Pilau Frazão, médica obstetra ginecologista, mesmo sem ela pertencer ao grupo de risco para a COVID-19 (Ofício n.º 495/2020-G2P de 13.08.2020 e anexo - e-DOCs 20FAF266-e), devendo: i) demonstrar os fundamentos legais da concessão; ii) detalhar as atividades desempenhadas pela servidora, de modo a evidenciar a adequação dessas atividades à modalidade de teletrabalho excepcional e extraordinário; e) apresente Formulários de Pactuação de Atividades e Metas e Relatórios de Plano de Trabalho e Metas da Unidade, assinados pelos servidores e pelas chefias imediatas, conforme previsto no artigo 3º da Portaria SES n.º 149/2020, e nos itens 3.1 a 3.4 da Circular n.º 11/2020 -SES/SUGEP, de 18.03.2020; f) esclareça os fundamentos legais que permitiram a concessão da Gratificação de Movimentação – GMOV à servidora Fernanda Paula Silva, Matrícula n.º 1659551-3, que, segundo denúncia anônima, reside e trabalha na Região Administrativa do Gama (Ofícios n.ºs 437/2020-G2P de 15.07.2020 e anexo; 511/2020-G2P de 25.08.2020 e anexos – e-DOCs 0BC0A29D-e; 0430DB82-e; E81F3D12-e; 3B99F023-e; 8C843127-e – Peças 19, 34, 35 e 36); g) notifique a servidora Fernanda Paula Silva, Matrícula n.º 1659551- 3, para que, em 30 (trinta) dias, esclarecer se reside na Região Administrativa do Gama, conforme denúncia anônima, ou se de fato reside em Uberlândia – MG (Ofícios n.ºs 437/2020-G2P de 15.07.2020 e anexo; e 511/2020-G2P de 25.08.2020 e anexos – e-DOCs 0BC0A29D-e; 0430DB82-e; E81F3D12-e; 3B99F023-e; 8C843127-e – Peças 19, 34,35 e 36)”; III – autorizar que seja encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cópia desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004031/2020-13-e - Auditoria realizada em cumprimento à Decisão n.º 3.093/2020, para verificação de regularidade da acumulações de cargos, extrapolação do teto constitucional e outros aspectos atinentes ao tema. DECISÃO Nº 3041/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo Banco de Brasília - BRB (e-DOCs AAA2FCED-e e 79932C1D-c), pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (e-DOCs E1C6ACA7-c, 8AAD69B0-c, E496EBB9-c e 538B2ABD-c), pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (e-DOCs 57F492EE-c, 8B5BB0BE-c, 36E6FF86-c, 3301A559-c, EF77A14A-c, 3651E247-c e E0E953EA-c), pela Secretaria-Geral de Administração do TCDF (e-DOC A0F42BFC-e), pela Companhia Energética de Brasília - CEB (e-DOCs B64BE409-c, 17E9EAF8-e, 6F6DA704-c, 0156250D-c, D737B2E3-c, DD20211E-c, 6A3DE01A-c e F3ADDD5A-c) e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON (e-DOC F106FA69-c) e pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC (e-DOC 8F00FD02-c); II – ter por integralmente atendido o item II da Decisão n.º 2.184/2021 e por atendido o item II da Decisão n.º 46/2021, apenas em relação ao BRB, à Caesb, à CEB, à Secretaria-Geral de Administração do TCDF e à Terracap; III – reiterar os termos do item II da Decisão n.º 46/2021, em relação à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para que sejam encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados de todos os servidores e pensionistas daquela Casa Legislativa nos meses de julho e de outubro/2020, no formato definido nos anexos 1 a 4 da Informação S/N-DIFIPE1 (e-DOC 41BB9265-e), incluindo os comissionados e os temporários (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal); alertando o Presidente daquela Casa Legislativa quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57 da LC n.º 01/1994 e no artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TCDF n.º 296/2016), em caso de novo descumprimento; IV – autorizar a participação deste Tribunal no sétimo ciclo de fiscalização contínua de folhas de pagamento, incluindo, na presente auditoria de regularidade, os resultados dos cruzamentos de dados de alcance nacional realizados pelo Tribunal de Contas da União, a partir de dados submetidos por diversos órgãos de controle, objetivando detecção de acumulação irregular de cargos/empregos públicos, extrapolação de teto remuneratório e outras verificações correlatas; V – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, à Secretaria-Geral de Administração do TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, ao Banco de Brasília - BRB e à Companhia Energética de Brasília - CEB que encaminhem os dados de todos os servidores, empregados e pensionistas, no formato definido nos Anexos 1 a 4 a esta Informação (e-DOC 1DCA13D0-e), incluindo os comissionados e os temporários (art. 37, inciso IX, da Constituição

Federal) e também aqueles que pertençam às empresas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, quando houver; VI – esclarecer aos jurisdicionados listados no item anterior que: a) os dados deverão corresponder aos meses de julho e outubro de 2021, sendo enviados para o e-mail sefipe.gab@tc.df.gov.br, no formato de arquivo do tipo TXT (compactar os arquivos TXT no formato ZIP ou RAR), delimitado por cerquilha (#), com os títulos das colunas na primeira linha; b) a data limite para envio é o dia 30.11.2021; c) o arquivo gerado deverá ter todas as colunas constantes nos Anexos 1 a 4 e, no caso de campos opcionais, apenas se o jurisdicionado não tiver os dados solicitados, devem ser lançadas duas cerquilhas consecutivas, sem espaços entre elas; d) no Anexo 5, apresenta-se resumo dos principais problemas encontrados na geração dos arquivos em outras fiscalizações; e) os arquivos que forem gerados em desconformidade com os leiautes previstos serão devolvidos para os ajustes necessários e geração de novos arquivos na origem; f) nos casos em que houver pagamentos de beneficiários que não sejam em espécie, constante no contracheque do servidor/empregado, incluir os valores pagos de outras formas no Anexo 4; g) caso haja pagamentos a título de plano de demissão/desligamento voluntária/incentivada, incluir os servidores/empregados que estejam recebendo tais parcelas e os respectivos pagamentos; h) os dados relativos a pensões indenizatórias não devem constar em nenhum dos anexos; VII – devolver os autos em exame à Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00008832/2020-58-e - Representação nº 88/2020-G2P, com pedido cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível irregularidade ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente na compulsória redução de carga horária de servidores que possuem horário especial, por motivo de deficiência física ou que tenham dependentes com deficiência, em suposto desacordo com as normas de regência. DECISÃO Nº 3089/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 054/2021 – NUREC (e-DOC C224AFC-e, peça 27); b) da Informação Complementar nº 054/2021 – NUREC (e-DOC C88421FC-e, peça 28); c) do Parecer nº 325/2021–G1P/ML (e-DOC CA69BD55-e, peça 62); d) do memorial encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (e-DOC A002E25F-e, peça 39); II – no mérito, negar provimento ao recurso nominado (e-DOC EC11A907-e, peça 20), mantendo a cautelar concedida pela Decisão nº 5.260/2020 até que o Tribunal se manifeste conclusivamente sobre o mérito da Representação nº 88/2020-G2P; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à PGDF e à SES/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para o exame da matéria e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000503/2021-40-e - Consulta formulada pelo Chefe da Casa Militar do Distrito Federal a respeito da aplicação atemporal da Decisão TCDF nº 5.927/2018 aos militares que vierem a desempenhar cargos intitulados majoritários (Comandante-Geral e Subcomandante da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e Chefe e Chefe Adjunto da Casa Militar), bem como da possibilidade de concessão do benefício (pagamento e incorporação de gratificação pelo exercício de função militar) aos militares que preencheram o requisito “tempo”, constante na Lei Distrital nº 3.481/2004, parcial/integral, e que ocuparam, ocupam ou vierem a ocupar os ditos cargos majoritários. DECISÃO Nº 3012/2021 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000756/2021-13-e - Representação nº 02/2021 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido cautelar, acerca de possível irregularidade na realização de termos aditivos para a concessão de reajustes a contratos firmados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE com a empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., visando o fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3042/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 172/2021-SEAPE/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF (e-DOC 355636CA-e e 61A505B9-c); b) dos documentos acostados às peças 20, 23/65 e 75, e dos memoriais de e-DOC 09967E83-e, remetidos pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.; c) da Informação nº 38/2021-DIASP1 (e-DOC F5E12095-e); d) do Parecer nº 434/2021-G3P (e-DOC FE3A0464-e); e) do memorial de e-DOC 09967E83-e; II – considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 02/2021-G3P, no que tange à questão relacionada à celebração dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 01 e 38/2020-SSP/DF, firmados com a empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.; III – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial, à Seape/DF e aos representantes legais das empresas Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. e O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda.; IV – autorizar: a) o envio de cópia da documentação indicada nos itens I.a e I.b ao

Processo nº 00600-00000409/2021-91-e, para subsidiar as apurações em curso naquele feito; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001479/2021-66-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar eventuais danos causados ao erário, identificados na execução do Convênio nº 35/2008, celebrado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e o Ministério do Turismo, para realização da 2ª Feira Internacional de Negócios e Artesanato em 2008. DECISÃO Nº 3043/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 0410-000622/2013; b) da Informação nº 47/2021 – SECONT/3ºDICON (e-DOC 5C3A14B5-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 89BC1DAC-e; d) do Parecer nº 474/2021–G2P (e-DOC 7F21895B-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação da empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., na pessoa do seu representante legal, para apresentar alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se preferir, recolher o valor de R\$ 272.647,80 (atualizado até 26.03.2021), conforme indicado na Matriz de Responsabilização inserida no e-DOC 89BC1DAC-e, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002065/2021-54-e - Pensão militar instituída por MARCOS MENELEU OLIVEIRA DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 3044/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.303/2021; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004703/2021-71-e - Pregão Eletrônico nº 041/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais, para caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, viaturas e motocicletas da frota da jurisdicionada e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal – BPRV. DECISÃO Nº 3004/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 150/2021-DER/DF/DG/ASSESP e dos seus respectivos anexos, encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (e-DOC 3015AE44-e); b) da Informação nº 187/2021-DIFLI (e-DOC 1FF3D256-e); II – considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pelo DER/DF em relação ao item II do Despacho Singular nº 285/2021-GCRR, referendo mediante a Decisão nº 2.188/2021; III – autorizar o DER/DF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 41/2021-DER/DF, determinando à jurisdicionada que se abstenha de homologar o resultado do certame e de adjudicar o objeto licitado, até ulterior deliberação do Tribunal, e encaminhe cópia da ata de realização do pregão e dos demais documentos que respaldem o resultado da licitação em referência para avaliação prévia desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00005222/2021-83-e - Aposentadoria de GILMAR JORGE DOS SANTOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 3045/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar: a) a verificação, em futura auditoria, da evolução funcional do servidor; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005339/2021-67-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011. DECISÃO Nº 3046/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Ana Cristina Carvalho da Costa, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06, publicado no DODF de 01.4.2011, e do posterior desligamento da ex-servidora; c) da admissão de Lyvio Rodrigues de Oliveira, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.4.2011, e de seu posterior afastamento, em razão de pedido de exoneração, desde 14.07.2016, conforme o Sistema Único de

Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 06, publicado no DODF de 01.4.2011: Adriano de Oliveira, Aline Melgaço da Silva Gomes, Belchior Marcelo Pereira dos Santos, Georgiana Silva de Andrade, Lara Emilia de Oliveira Batista, Luciene Teixeira Araújo e Maria Tatiana Pereira de Sousa; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, regulado pelo Edital n.º 06, publicado no DODF de 01.4.2011: a) notifique a servidora Rosângela Moreira dos Santos, que acumula o cargo Técnico em Atividades Médico-Hospitalares do Ministério da Defesa, desde 24.08.2009 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, obedecendo, também, os parâmetros já delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão n.º 4.344/2020, proferida nos Autos n.º 2.512/2020- e, no sentido de que a SES/DF deve observar, "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei n.º 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; c) com brevidade, regularize a situação funcional de Lyvio Rodrigues de Oliveira (mencionado no item I, "c", acima), procedendo à publicação do seu ato de exoneração do cargo de Enfermeiro, o que poderá ser objeto de futura fiscalização pelo Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005459/2021-64-e - Contratações temporárias de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental - Ibram, decorrentes do Edital nº 01/2021. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 522/2021 – GCIM, emitido no dia 09.08.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3009/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tome conhecimento do Edital n.º 01, publicado no DODF de 11/06/2021 (e-DOC B4BF968B, peça 1), que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram); II. determine ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que, no prazo de 3 (três) dias, relativamente ao Edital n.º 01, publicado no DODF de 11/06/2021: a) substitua ao longo do edital o termo 'posse', utilizado equivocadamente, por 'contratação', fazendo-se os respectivos ajustes redacionais, se for o caso; b) retifique a expressão 'Chefe de Esquadrão' (constante, por exemplo, do título do edital normativo, do subitem 2.2, do item 4, dentre outros) ao longo do edital para 'Chefe de Brigada' (que também é mencionada em trechos do edital, a exemplo do preâmbulo), consoante a portaria de autorização do processo seletivo, visando sobretudo a uniformização do edital normativo; c) inclua item estabelecendo o prazo de validade do processo seletivo, que não se confunde com o prazo das contratações temporárias; d) exclua do subitem 12.4 a menção à Lei Complementar distrital n.º 840/2011, tendo em vista que a referida lei não se aplica a contratações temporárias, podendo ao caso em questão ser aplicado o previsto no art. 10 da Lei n.º 4266/2008, dispositivo que regula a apuração de infrações disciplinares praticadas pelos profissionais contratados temporariamente; e) exclua a Tabela 1 (CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL) do subitem 6.3 (fazendo os devidos ajustes, nas demais tabelas, se for o caso), vez que tal curso trata de requisito obrigatório para o exercício das funções objeto da contratação temporária; f) retifique a TABELA 5 (e respectivas tabelas) do subitem 6.3, para permitir a contagem de experiência profissional em qualquer entidade, pública ou privada; III. dê ciência desta deliberação ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram); e IV. autorize o retorno dos autos ao meu Gabinete, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO Nº 00600-00005767/2021-90-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA – PMDF. DECISÃO Nº 3047/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005794/2021-62-e - Aposentadoria de ESTER LILIAN ALVES CASTRO – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3048/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005795/2021-15-e - Pensão civil instituída por ESTER LILIAN ALVES CASTRO – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3049/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005822/2021-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 3050/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Juliana Fonseca da Silva, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6, publicado no DODF de 01.04.2011, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6, publicado no DODF de 01.04.2011: Ana Maria de Souza, Elissandro Noronha dos Santos, Flavia Lemes Costa, Gláucia Jose Sol, Isabel Pereira Valadares, Joselina Vieira Leite Oliveira, Juliana Teixeira Dutra, Sirléia Ferreira de Oliveira Souza e Vanessa Benjamim Barbosa; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006910/2021-61-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Hospital Maria Auxiliadora S.A., versando acerca de supostas irregularidades alusivas à falta de pagamentos e à não devolução de equipamentos locados no âmbito do Contrato n.º 33/2020, celebrado com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 2996/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC 862BBEFC-e, formulada pelo Hospital Maria Auxiliadora S.A., bem como dos seus respectivos anexos, acostados às peças 01/13; b) da Informação n.º 66/2021-DIASP1 (e-DOC 854E7965-e); II – com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação a que alude o item I.a e sobre os pontos suscitados pelo corpo instrutivo no parágrafo 23 da Informação n.º 66/2021-DIASP1; III – dar ciência desta decisão ao patrono da empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; IV – autorizar: a) o envio de cópia da documentação indicada no item I.a e da Informação n.º 66/2021-DIASP1 ao IGESDF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas, observado o disposto no art. 277, § 6º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1685/2008-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 6.171/07, para apurar supostas irregularidades no repasse de recursos do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbano do Distrito Federal - DMTU/DF ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio de contratos de gestão. DECISÃO Nº 3051/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira (e-DOC B342EC22-c); II – conceder ao requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as alegações de defesa requeridas pela Decisão nº 3.522/19, a contar de 27.8.2021, data em que finaliza o prazo estabelecido na referida deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20707/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 01/2007, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e os 12 (doze) Cartórios de Títulos e Documentos do Distrito Federal, com a anuência e intervenção do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – IRTDPI/DF, tendo por objeto a integração operacional entre a autarquia, os escritórios e o IRTDPI/DF, a fim de que fossem realizados os registros dos contratos de alienação fiduciária em garantia, cujos devedores fossem domiciliados no DF, informando e atualizando o cadastro do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, assim como o respectivo Certificado de Registro de Veículo – CRV, utilizando-se dos serviços técnicos de informática disponíveis. DECISÃO Nº 3052/2021 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.135/17; II – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Jair Tedeschi, Jorge Cezar de Araújo Caldas, Délio Cardoso Cezar da Silva e o Instituto de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTPJ/DF (fls. 35/43, 44/54, 129/139 e 147/193 do e-DOC 9701ADDA-e); III – determinar o sobrestamento da análise de mérito dos autos até o deslinde do Processo nº 32.351/17, que trata de estudos especiais acerca da aplicação do instituto da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em conformidade com os precedentes desta Corte (Decisões nºs 1.721/20, 3.095/20, 1.551/20, 1.888/20, 2.037/20, 2.122/20, 3.078/20 e 5.222/20, entre outras); IV – dar ciência desta decisão aos defendentes; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 15189/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 35/13, celebrado, por inexistência de licitação, entre o então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa AXIS Consultoria Urbana Ltda., para a programação detalhada e racional do fluxo de ônibus urbanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3053/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.002.217/15 (e-doc 7FE9D81B-c); b) do Ofício nº 2165/2020-SEMOB/GAB (e-doc 8E2C90FA-c) e da documentação adicional, encaminhada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (e-docs C49166D0-e, A5830BB8-e, CEESECAF-e, IDB725DD-e, C4484093-e, 76DCE0CA-e, A00A6AE5-e, C4267B11-e, 18E762C3-e, 18507F02-e, AAAAE4D9-e e 73558197-e); II – considerar cumpridos o inciso III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.593/18, e o Despacho Singular nº 170/2020 – GCPM; III – autorizar: a) a audiência, em autos apartados, dos responsáveis nominados no parágrafo 42 do Parecer nº 418/2021-G3P/DA (e-doc 81E9D551-e), em face das falhas ali dispostas, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, do Parecer nº 418/2021-G3P/DA e desta decisão aos responsáveis indicados na alínea “a” supra; c) o encerramento das contas, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo), em decorrência da insubsistência do dano apurado pela Comissão Tomadora, com esteio nos posicionamentos da Secont/TCDF e do Ministério Público junto à Corte; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências necessárias e arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22010/2019-e - Pensão militar instituída por JOSÉ PEREIRA DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 3054/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto pela Decisão nº 337/20, tendo em conta o deslinde do Processo nº 12.627/19, que cuidou do ato de reforma concedida ao Segundo-Sargento PM RR José Pereira da Rocha; II – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique a Portaria DIP nº 789, de 3.12.2007, publicada no DODF de 12.9.2012, para, ONDE SE LÊ “... c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002 ...”, LEIA-SE “... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002 ...”, mantendo inalterados os demais termos daquele ato; b) no SIRAC: 1) na aba “Dados da Concessão”, inclua, no campo “República/Retificação”, dados relativos ao ato retificador de que trata a alínea anterior; 2) na aba “Dados dos Beneficiários”, consigne os dados alusivos às filhas maiores já habilitadas; 3) na aba “Proventos”, inclua, no quadro “Distribuição de Cotas”, as citadas filhas maiores com 0% do benefício (per si), seguindo orientação da Decisão TCDF nº 2.630/15; 4) na aba “Histórico”, exclua registros da reforma do instituidor da pensão, visto que se trata de ato a ser ainda julgado pelo Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000044/2020-13-e - Aposentadoria de LEONARDO ANDRE DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3013/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.205/21; II – considerar ilegal o presente ato, em virtude da ausência de laudo médico confirmando a invalidez do servidor; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), inclusive quanto à suspensão total do pagamento/geração de contracheque, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002962/2020-87-e - Aposentadoria de ELENA DE SOUSA OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3055/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 1.831/21, de modo que: a) manifeste-se sobre a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados, mormente em relação ao período de 01.01.1985 a 31.01.1994; b) junte à aba “Anexos e Observações” do SIRAC a documentação legível relacionada às averbações de tempo de serviço referentes à Matrícula nº 023689-6 na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004195/2020-41-e - Aposentadoria de CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO - SES/DF. DECISÃO Nº 3056/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.195/20; II – considerar: a) procedentes as razões de defesa apresentadas pela servidora; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004482/2020-51-e - Representação nº 49/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no exercício de cargo comissionado, no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, com possível ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, em face de vínculo familiar (cônjuge) com o Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3085/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte (e-doc DF09181C-e), em face da Decisão nº 4.346/20, por ausência de ilegalidade/irregularidade na decisão atacada; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006898/2020-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 3057/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5161/2021 – SES/GAB e anexos (e-DOC D021E076-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – ter por cumprida a Decisão nº 4.606/20, reiterada pela Decisão nº 1.208/21; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de Jackson Souza Farias, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, realizada pela SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007864/2020-36-e - Aposentadoria de JARBAS DE OLIVEIRA PAIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3058/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto pela Decisão nº 5.435/20, tendo em conta o deslinde do Processo nº 00600-00007865/2020-81, que cuidou da aposentadoria do servidor Jarbas de Oliveira Pais, no cargo de Especialista em Assistência Social (ato nº 005318-2); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000476/2021-13-e - Revisão da pensão civil instituída por NILTON MENDES DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3036/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.187/21; II – considerar legal a acumulação dos cargos exercidos pelo servidor à época da promulgação da Constituição Federal (de militar e de professor); III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o inciso II, alínea “a” da Decisão nº 1.187/21, de modo que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de concessão de pensão instituída pelo servidor Nilton Mendes dos Santos (GDF nº 080.001284/2009) para que seja digitalizado e, conseqüentemente, apreciado pelo TCDF; IV – manter o sobrestamento da concessão em exame (ato nº 010117-2) até a conclusão da análise por este Tribunal da pensão inicial instituída pelo servidor Nilton Mendes dos Santos no Processo GDF nº 080.001284/2009; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001809/2021-13-e - Pregão Eletrônico nº 003/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para locação e montagem de estrutura para 3 (três) Hospitais de Campanha, com 100 (cem) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI cada, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específicos para pacientes acometidos com o COVID-19, em locais definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluindo a elaboração de projetos e a posterior desmontagem das estruturas, conforme especificações técnicas, condições e quantidades. DECISÃO Nº 2999/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 588/2021- NOVACAP/PRES (e-DOC 51C8F3F1-c) e documentos anexos (processo Apeno nº 00600-00002465/2021-60-e), encaminhados em atendimento ao Despacho Singular nº 82/2021-GCPM, referendado pela Decisão nº 984/2021; II – considerar, com relação ao cumprimento das determinações contidas no Despacho Singular nº 82/2021-GCPM: a) atendidas as alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”; b) parcialmente atendidas as alíneas “b” e “c”; III – reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil – Novacap as diligências referidas no inciso anterior que não foram integralmente atendidas, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal: a) as versões finais dos projetos de instalações elétricas e de instalações mecânicas (ar-condicionado e gases) para os Hospitais de Campanha; b) as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs registradas dos autores dos projetos de instalações mecânicas (ar-condicionado e gases), elétricas e cabeamento estruturado, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, art. 1º da Lei nº 6.469/77 e Decisão TCDF nº 5.749/12; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, esclarecendo que o atendimento das diligências ora reiteradas deverá ser examinado no âmbito do Processo nº 00600-00004929/2021-72; V – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 00600-00004929/2021-72; b) o envio à Novacap de cópia da Informação nº 139/2021-DIFLI (e-DOC 01A2BB0F-e), do Parecer nº 517/2021-G3P/DA (e-DOC AB009D6D-e) e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento do inciso III supra; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003279/2021-48-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.447/18, proferida no Processo nº 10.558/16), com o objetivo de apurar possíveis danos decorrentes da oneração de seguro advinda da cobertura de eventos e riscos indevidos para os diretores do BRB, prevista no Contrato de Prestação de Serviços BRB nº 2012/090, celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S.A. DECISÃO Nº 3059/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00041-00002317/2020-65; II – considerar regular, com fulcro no art. 207 do Regimento Interno do TCDF, o encerramento dessas contas especiais; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e - Representação nº 32/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade. DECISÃO Nº 3007/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto à Corte (e-DOC E9D7D6A9-e) para, no mérito, acolhê-los e sanar a omissão verificada na Decisão nº 2.726/21; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, com fulcro nos arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF, e em complemento à Decisão nº 2.756/21, abstenha-se de praticar qualquer ato relacionado à contratação de profissionais também em relação ao Processo Seletivo nº 08/2021, até ulterior deliberação desta Corte; III – autorizar a audiência dos servidores nominados no parágrafo 18 do relatório/voto do Relator, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das supostas irregularidades praticadas no Processo Seletivo nº 08/2021, comunicadas a este Tribunal de Contas por meio da ouvidoria do Ministério Público junto à Corte e reduzidas a termo por intermédio dos Ofícios nºs 213/2021- G2P e anexo (e-DOCs 6B4DA446-e e FCF4F644-e), 218/2021- G2P e anexos (e-DOCs 11730429-e, 1BD38A15-e e ACCE4B11-e), 222/2021-G2P e anexo (e-DOCs 5AF8FC92-e e 34C37E9B-e) e 246/2021-G2P e anexo (e-DOCs 094BD80De e 67705A04-e); IV – dar ciência desta decisão ao embargante; V – autorizar: a) o envio ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF de cópia desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o envio aos servidores nominados no parágrafo 18 do relatório/voto do Relator, de cópia da Representação nº 32/2021-G2P (e-DOC 117A285E-e), da Decisão nº 2.756/21, dos embargos de declaração (e-doc E9D7D6A9-e), dos Ofícios nºs 213/2021-G2P e anexo (e-DOCs 6B4DA446-e e FCF4F644-e), 218/2021-G2P e anexos (e-DOCs 11730429-e, 1BD38A15-e e ACCE4B11-e), 222/2021-G2P e anexo (e-DOCs 5AF8FC92-e e 34C37E9B-e) e 246/2021-G2P e anexo (e-DOCs 094BD80De e 67705A04-e) e desta decisão a fim de subsidiar o cumprimento do inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00004180/2021-63-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e posteriormente avocada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 3060/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial conduzida no Processo nº 00480-00000033/2020-38 (apenso); II – considerar regular, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de comprovação de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004982/2021-73-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 3061/2021 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores desligamentos dos seguintes ex-servidores, no cargo de Médico, especialidade Anestesiologia, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.04.2011: Aniele Pontes Soares Bebiano de Amorim e Carlos Rafael Modesto; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.04.2011, Médico, especialidade Anestesiologia: Arnaud Macedo de Oliveira Filho e Marcelo Puppim; Médico, especialidade Cancerologia: Rafael Amaral de Castro; Médico, especialidade Cardiologia: Paula Vanessa Souza Lara Leão; Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Francieleide Lira das Chagas; Médico, especialidade Nefrologia: Luis Eduardo Refatti Espadim; III – considerar regulares as seguintes admissões, no cargo de Médico, especialidade Anestesiologia, realizadas pela SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.04.2011, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Aurea Carolina Machado de Sousa Oliveira e Keller José Netto Gonçalves; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005627/2021-11-e - Reforma de GERALDO BRAZ DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 3062/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de reforma do Major PM GERALDO BRAZ DA COSTA, publicado no DODF de 11.4.2013, para substituir a expressão "com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986" pela expressão "com a redação dada pela Lei nº 12.086/09"; b) no SIRAC: 1) aba "Dados da Concessão", cadastrar a retificação da alínea anterior; 2) aba "Proventos" incluir o demonstrativo da vantagem incorporada; 3) aba "Anexos e Observações" juntar os comprovantes da GFM incorporada; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005764/2021-56-e - Reforma de CLAUDIONOR MENEZES DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3063/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005821/2021-05-e - Representação formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no Edital "LIC TÉCNICA E PREÇO – CEB HOLDING nº 1424/2021", da Companhia Energética de Brasília - CEB, o qual tem por objeto a contratação de serviços de publicidade. DECISÃO Nº 3000/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Companhia Energética de Brasília – CEB, constantes nos e-DOCs F98BF4EC-c, 4E9635E8-c, 97B076E5-c, 20ADB7E1-c, 25FDF0FF-c, 92E031FB-c, 4BC672F6-c e FCDBB3F2-c; II – considerar: a) em relação às diligências constantes no inciso II da Decisão nº 2.456/21, atendida a alínea "a", parcialmente atendida a alínea "b" e não atendida a alínea "c", relevando, excepcionalmente, os descumprimentos apontados; b) no mérito, procedente a representação formulada por cidadão, em face do Edital "LIC TÉCNICA E PREÇO – CEB HOLDING nº 1424/2021"; III – determinar à Companhia Energética de Brasília S.A – Holding que altere e compatibilize as redações dos itens 1.5.c (Aptidão Técnica Exigida), 8.2.5 (Capacitação Técnica) e 10.2.4 (Avaliação de Comprovação Técnica) do Projeto Básico, visando afastar a restrição de competitividade constatada e as inconsistências materiais quanto ao número de campanhas exigidas nos aludidos dispositivos; IV – autorizar: a) a revogação da suspensão cautelar da licitação "LIC TÉCNICA E PREÇO – CEB HOLDING nº 1424/2021", determinada no inciso II, alínea "a", da Decisão nº 2.456/21; b) o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento do inciso III; c) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão ao cidadão autor da representação e à Companhia Energética de Brasília S.A – Holding, em subsídio ao atendimento do inciso III; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006111/2021-94-e - Demonstrativo das obras e dos serviços de engenharia com início de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3064/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como início de irregularidade grave; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 11/2021 – NFO (e-doc 88C072CF-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CLDF, à SEEC/DF e à Secretaria-Geral de Controle Externo; b) a publicação, no sítio oficial desta Corte, da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas, com a observação de que nenhuma

delas se encontra enquadrada com índice de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006129/2021-96-e - Representação, formulada pela Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE, visando à manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para determinar ao Governo do Distrito Federal que dispense tratamento isonômico aos empregados admitidos no período de jan/88 a dez/94, acrescido dos seis anos de transição aplicados aos servidores públicos, ou seja, de abri/93 a dez/99, nos moldes do conferido a beneficiários de acordos judiciais, termos de ajustamento de conduta - TAC e da Decisão nº 4.316/18-CMM DECISÃO Nº 3065/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da representação formulada pela Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal (e-doc 45B3D91E-e), pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante, por meio do patrono constituído, signatário da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006186/2021-75-e - Reforma de ANTONIO MARTINS CARNEIRO – PMDF. DECISÃO Nº 3066/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de reforma do Major ANTONIO MARTINS CARNEIRO, publicado no DODF de 8.1.2014, para substituir a expressão "com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986" pela expressão "com a redação dada pela Lei nº 12.086/09"; b) no SIRAC: 1) aba "Dados da Concessão", cadastre a retificação da alínea anterior; 2) aba "Proventos" cadastre o mapa de apuração da Gratificação de Função Militar; 3) aba "Anexos e Observações" esclareça qual a data correta de desligamento do militar tendo em vista o comentário do Controle Interno: "os demonstrativos de tempo de serviço acostados às fls. 40 e 81 apresentam divergência"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006194/2021-11-e - Aposentadoria de FRANCISCO MACHADO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3067/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexar o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação, com a indicação da especialidade do cargo de Tenente Coronel, bem como análises sobre a compatibilidade de horários entre os cargos e ausência de duplicidade de tempos averbados, devendo ser juntadas as folhas de pontos de ambos os cargos dos anos de 2017, 2016, 2015, 2014, 2013 e 2012, considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; b) informar o servidor Francisco Machado da Silva sobre o teor desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, se entender necessário, apresente razões de defesa; c) encaminhar a este Tribunal as informações requeridas na alínea "a", indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar ao módulo SIRAC a documentação que comprova a devida notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006197/2021-55-e - Reforma de JOHNSON LOPES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3068/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de reforma do Major PM JOHNSON LOPES DA SILVA, publicado no DODF de 13.11.2013, para substituir a expressão "com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986" pela expressão "com a redação dada pela Lei nº 12.086/09"; b) cadastrar, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, a retificação da alínea anterior; c) efetuar as seguintes correções: 1) aba "Dados da Concessão", quanto à ausência de referência às folhas onde se encontra o ato de concessão no processo físico; 2) aba "Tempos", em relação à quantidade de dias averbados para a inativação; 3) aba "Proventos", para indicar, nas rubricas que o exigem, qual o percentual a que faz jus o interessado; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006215/2021-07-e - Aposentadoria de SEBASTIAO RODRIGUES CALIXTO – SES/DF. DECISÃO Nº 3069/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, tendo em vista as divergências observadas quanto ao cômputo do ATS (37% na aba "Tempos" e 36% na aba "Proventos"), providencie os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006216/2021-43-e - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO JOSÉ GOMES – CBMDF. DECISÃO Nº 3070/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório inicial (Portaria DIP/CBMDF de 13.10.2016, publicada no DODF de 19.10.2016), para, consoante entendimento consubstanciado na Decisão TCDF nº

6.827/07 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/08), estabeleça a divisão do benefício pensão em partes iguais entre a viúva e as filhas maiores de outro leito do ex-militar (1/4 – um quarto -, per si); b) no SIRAC: 1) consigne, na aba "Dados da Concessão", os dados alusivos ao ato de retificação de que trata a alínea anterior; 2) na aba "Proventos" (quadro "Distribuição de Cotas"), proceda à distribuição igualitária de cotas entre as pensionistas habilitadas; c) caso o pagamento do benefício ainda ocorra de acordo com o rateio estabelecido no ato concessório inicial, notificar a Srª. Maria da Paz dos Santos Gomes, viúva do instituidor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, apresente a esta Corte as contrarrazões de defesa que porventura desejar, com vistas a afastar a aplicação do entendimento plenário citado na alínea "a", no sentido de que a(s) filha(s) maior(es) de instituidor optante pela contribuição adicional prevista no artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, como no caso em exame, tem direito de participar do rateio do benefício pensão desde seu início (a contar do óbito do ex-militar), em igualdade de condições (ou seja, dividido equitativamente) com os demais beneficiários de primeira ordem, arrolados no artigo 37, inciso I, daquele diploma legal (viúva(o) ou companheira(o); filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos); d) encaminhe à pensionista militar nominada na alínea anterior cópia das peças processuais relacionadas a esta decisão, com vistas a lhe subsidiar eventual formulação de defesa; e) caso expirado o prazo assinado para apresentação de defesa sem manifestação da interessada e o rateio do benefício ainda se apresente conforme o ato concessório inicial, altere, no sistema SIAPE, a participação da viúva de 50% (cinquenta por cento) para 1/4 (um quarto), e a participação de cada filha maior de outro leito do extinto militar de 1/6 (um sexto) também para 1/4 (um quarto), apresentando ao Tribunal documentação comprobatória da consecução dessa medida (na aba "Anexos e Observações" do SIRAC); f) encaminhe ao Tribunal as informações requeridas, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar ao módulo SIRAC a documentação que comprove a devida notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006219/2021-87-e - Aposentadoria de VALDIR ALVES DE LIMA – SES/DF. DECISÃO Nº 3071/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexe o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação, bem como análises sobre a compatibilidade de horários entre os cargos e ausência de duplicidade de tempos averbados, devendo ser juntadas as folhas de pontos de ambos os cargos dos anos de 2012, 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007, considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; b) informe o servidor Valdir Alves de Lima sobre o teor desta decisão pelo Tribunal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, se entender necessário, apresente razões de defesa; c) encaminhe ao Tribunal as informações requeridas na alínea "a", indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar ao módulo SIRAC a documentação que comprove a devida notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006220/2021-10-e - Reforma de WAGNER DOS SANTOS LOPES - CBMDF. DECISÃO Nº 3072/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de reforma do Primeiro-Sargento BM WAGNER DOS SANTOS LOPES, publicado no DODF de 14.4.2014, para excluir a expressão "a contar de 30 de agosto de 2013" considerando-se a vigência a contar da data de publicação do ato; b) no SIRAC: 1) aba "Dados da Concessão", cadastre a retificação da alínea anterior; 2) aba "Anexos e Observações" junte os laudos médicos que deram origem à concessão em exame (Junta Ordinária e Junta Superior de Saúde); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006401/2021-38-e - Pregão Eletrônico nº 177/2021, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios originais para reposição em bombas WATSON MARLON. DECISÃO Nº 3073/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 177/2021, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – Caesb (edoc 7AB2D609-e), e do respectivo processo administrativo (edoc 16D68921-e); II. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e à pregoeira responsável pela condução do certame, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00006571/2021-12-e - Aposentadoria de ANGELICA APARECIDA DINIZ GOMES – SEE/DF. DECISÃO Nº 3074/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006579/2021-89-e - Aposentadoria de JADER PETRUCELI - SES/DF. DECISÃO Nº 3075/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006581/2021-58-e - Pensão militar instituída por JOSÉ FERREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3076/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006668/2021-25-e - Reforma de GILMAR GOMES PEREIRA – PMDF. DECISÃO Nº 3077/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006675/2021-27-e - Pensão militar instituída por OTAVIO FERREIRA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 3078/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista as divergências observadas quanto ao cômputo do ATS (29% na aba "Tempos" e 24% na aba "Proventos"), avalie se o pagamento às pensionistas está sendo feito corretamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006676/2021-71-e - Pensão militar instituída por GERALDO GONÇALVES BORGES - PMDF. DECISÃO Nº 3079/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006682/2021-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 3080/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, para o cargo e especialidade de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01.4.2011: Aline Cardoso Sousa, Amanda Michelle Monteiro Nunes Beltrão, Ana Lúcia Oliveira dos Santos Pereira, Ana Paula Menezes Bosco, Ana Paula Soares dos Santos, Calina Laura Silva, Caroline Almeida Felix, Cristiane Sardinha Alcântara, Dany Luiz da Silva, Francilisi Brito Guimarães, Gil Cleber Mendes Barbosa, Hanya Silva Abdel Hamid Muhammad, Isla Cherlla da Silva Brito, Joyce Carvalho Ramos, Kelly Jaqueline Martins da Rocha Vaz, Kênia Antunes Ribeiro, Leidi Aparecida Mateus Rodrigues, Letícia Rodrigues Cipriano, Lilliane Leite e Lira, Ludmilla Teixeira Barreto Caldas, Patrícia de Queiroz Oliveira Melo, Rafael Damacena de Oliveira Pereira Soares, Renata Cristina Freitas Tinoco, Rosimeire de Lima Hanazumi, Sara Thalita Ribeiro de Magalhães, Stela Sales Souza, Suelen Magna de Faria, Valdineia Mendes Pinheiro, Viviane Lira Cavalcante e Wanessa dos Santos Barbosa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 30516/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 3012/2016, para apurar possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresarial Webmed Soluções em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 3081/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pela WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. (peça 85) para, no mérito, rejeitá-los; b) do Ofício nº 2297/2021 – SES/GAB (peça 83); II – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à embargante; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 40796/2017-e - Audiências em cumprimento à Decisão nº 5.865/2017, decorrentes do relatório de monitoramento da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto o exame da legalidade e da economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado com a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e a avaliação da implantação do Sistema de Registro de Frequência – SISREF. DECISÃO Nº 3082/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3701/2020 - SES/GAB (peça 148) e dos documentos de peças 117, 118 e 120, contendo os procedimentos para a realização da cobrança das multas aplicadas pela Decisão nº 5.025/2018; II – dar ciência desta decisão aos Senhores Jovani Paim Freire, Mauro Jorge de Sousa Reis e Rafael de Aguiar Barbosa; III – autorizar o envio de cópia desta decisão à SEGECEX, para os fins previstos na Ordem de Serviço-CICE nº 02/2011, e o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, para apurar possível prejuízo concernente a atos, decisões e procedimentos administrativos adotados então dirigentes da Companhia de

Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, efetuados com recursos da própria Codhab, provenientes da alienação de imóveis, mediante operação bancária de Transferência Eletrônica Direta – TED, em quitação de acordo extrajudicial. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 433/2021-G3P (e-DOC 9A1BA0BA-e, peça 59). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dr. Lise Reis, OAB/DF 25.998, Procuradora do Senhor José Roberto de Oliveira Martins. DECISÃO Nº 3011/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 2512/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3083/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.292/2021 - SES/GAB e anexos (peças 26/30), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.344/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Maria Izabel Ferreira Farias, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004330/2020-58-e - Representação nº 47/2019-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, em virtude de carga horária irregular e manutenção de pagamentos de servidores desligados, bem como a respeito de valores salariais, forma de contratação, proporção da folha de pessoal em relação ao contrato de gestão e limites de gastos frente à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. DECISÃO Nº 3084/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 91/2020 - IGESDF/CONAD/CONT e documentos anexos, considerando atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 3156/2020, reiterada pela Decisão nº 4695/2020; II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 47/2019 – G2P em razão dos pagamentos efetuados à ex-empregada Fabíola Ribeiro de Queiroz de Oliveira após seu desligamento; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os esclarecimentos necessários sobre a continuidade dos pagamentos efetuados à ex-empregada Fabíola Ribeiro de Queiroz de Oliveira após o seu desligamento, ocorrido em 19/02/2020, os quais se estenderam pelo menos até julho de 2020, podendo adotar, desde logo, as medidas cabíveis para recompor o eventual dano apurado; IV – dar ciência desta decisão à signatária da representação; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00004842/2020-14-e - Aposentadoria de SIMONIDES DA SILVA BACELAR - SES/DF. DECISÃO Nº 3086/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7478/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 28/07/2021 (e-DOC FD6F6B73), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita novamente prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a SES/DF atenda integralmente o disposto na Decisão nº 3546/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004845/2020-58-e - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DE BARROS CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 3087/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3547/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005601/2020-92-e - Convênio nº 04/2020, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec, cujo objeto é a conjunção de esforços entre os participantes, por mútua cooperação técnica científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão, voltados para o desenvolvimento e incorporação de tecnologias digitais para o diagnóstico e tratamento da infecção causada pela COVID19. DECISÃO Nº 3088/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso assinalada na Informação nº 26/2021 – SEASP (peça 45); II – considerar descumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 5257/2020; III – reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) o item II da Decisão nº 5257/2020, alertando o Diretor-Presidente da entidade de que o descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal pode sujeitar os responsáveis à aplicação da multa (LOTCDF, art. 57, IV); IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão e do relatório/voto do Relator à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009536/2020-74-e - Representação nº 93/20 - CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de denúncia a respeito da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 85/18 - SES/DF, que tem por objeto o fornecimento de links de internet, quando a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal teria firmado contrato, recente, com a mesma empresa e mesma finalidade, contemplando, inclusive, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3035/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1739/2020 - SES/GAB (peça 12), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 93/2020 - CF (peça 1); III - dar ciência desta decisão à signatária da representação, bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004258/2021-40-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventual prejuízo decorrente da falha verificada no sistema informatizado da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. DECISÃO Nº 3090/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00361-00018610/2018-16 (associado); II - considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004288/2021-56-e - Representação n.º 38/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 92/2017-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa DUELAV Lavanderias Ltda./ME, para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar. DECISÃO Nº 3005/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte (peça 17) contra o item II da Decisão nº 2516/2021, conferindo efeito suspensivo ao dispositivo impugnado; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Parquet especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004522/2021-45-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021 - DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento ambiental para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, composto de Profilaxia com Soluções para Ambientes Biosseguros, dispondo de tecnologia para combater e eliminar contaminação do novo coronavírus e outros patógenos, como bactérias, fungos e ácaros. DECISÃO Nº 3001/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento ao estabelecido no Despacho Singular nº 179/2021 - GCMM (Peça nº 12), referendado pela Decisão nº 2189/21 (Peça nº 17), atinentes ao PE nº 039/21, consubstanciadas na Peça nº 19; b) da Informação nº 182/2021 - DIFLI (Peça nº 20); II - considerar cumpridas as diligências contidas na decisão em referência; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 039/2021 - DER/DF; b) o envio de cópia desta decisão ao DER/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005772/2021-01-e - Aposentadoria de JOSE PAULO ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3091/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006193/2021-77-e - Aposentadoria de FERNANDO RABELLO COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3092/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006217/2021-98-e - Reforma de SERGIO RICARDO COSTA DE AGUIAR - PMDF. DECISÃO Nº 3093/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006366/2021-57-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ATP - Tecnologia e Produtos S.A., em face do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2021-SEJUS, firmado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com o BRB - Banco de Brasília S.A. e com a empresa BRB Serviços S.A., tendo por

objeto o fornecimento de soluções de meios de pagamento e outros serviços bancários, e a operacionalização das Unidades do "Na Hora". DECISÃO Nº 3094/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da petição e dos anexos apresentados pela sociedade empresária ATP - Tecnologia e Produtos S.A. (peças 18/24); II - indeferir a medida cautelar pleiteada; III - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006576/2021-45-e - Aposentadoria de FRANCISCO BONFIM DE MELO SAMPAIO - SEC/DF. DECISÃO Nº 3095/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006600/2021-46-e - Reforma de GONÇALO PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3096/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006671/2021-49-e - Aposentadoria de MARIA CHRISTINA DA SILVA SÁ - PCDF. DECISÃO Nº 3097/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006672/2021-93-e - Aposentadoria de MARIA CHRISTINA DA SILVA SÁ - SES/DF. DECISÃO Nº 3098/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28/2021, publicado no DODF de 09.08.2021, páginas 12/13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. O Presidente convocou sessões administrativa, reservada e extraordinária reservada, realizadas a seguir, na forma dos arts. 86, 87 do RI/TCDF e 97, § 1º, da Lei Orgânica do TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 16h30, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, contendo 103 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1381

Aos 11 dias de agosto de 2021, às 16h41, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, o Conselheiro RENATO RAINHA e, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

#### JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 174/2021, adotada no Processo nº 15103/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 175/2021, adotada no Processo nº 8620/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 176/2021, adotada no Processo nº 00600-00003916/2021-86-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 177/2021, adotada no Processo nº 00600-00006975/2021-14-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 178/2021, adotada no Processo nº 16398/2019-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 173/2021, adotada no Processo nº 00600-00006606/2021-13-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28/2021, publicado no DODF de 09.08.2021, páginas 12/13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Nada mais havendo a tratar, às 16h55, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula 031.785-3, Analista em Política Pública e Gestão Governamental, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00000665, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, a contar de 26 de julho de 2021.

NOMEAR ANDERSON FERREIRA DE BRITO, matrícula 143.1333-2, Analista em Política Pública e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00000665, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CRISTIANO ALVES SAYAO FILGUEIRA, matrícula 16972449, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH B0000006, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MEIRE CRISTOVAM GOMES GERAES, Enfermeiro, matrícula 14402998, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003914, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEY DA SILVA MAGALHAES, Enfermeiro, matrícula 16850688, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003914, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO ALEXANDRE LOPES SOARES, matrícula 17031117, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55004356, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ROGERIO CARDOSO DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGRH 55004356, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, Técnico Administrativo, matrícula 1422693, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003514, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LILIAN BERING SEVERINO, Técnico de Enfermagem, matrícula 16664175, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003516, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LILIAN BERING SEVERINO, Técnico de Enfermagem, matrícula 16664175, para o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003514, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS SOLANO BARBOSA PEREIRA, Médico - Clínica Médica, matrícula 16610776, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003516, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICHELLE PEREIRA DA PAIXAO, Técnico Administrativo, matrícula 1475940, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 55005837, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2021.

NOMEAR FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS LIMA, Técnico Administrativo, matrícula 1476130, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 55005837, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS LIMA, Técnico Administrativo, matrícula 1476130, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005839, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA MAGALHAES DE HOLANDA, matrícula 17026369, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005839, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCO ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR, matrícula 17014328, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55002851, de Assessor, da

Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2021.

NOMEAR ROMULO DE CAMPOS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 55002851, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIANA ALCAZAS DE SOUZA, Médico-Infecologista, matrícula 16972805, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003287, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA REIS BUJACK, Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, matrícula 16829298, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003287, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VERA MARIA ALVES ROSA BARBOSA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16818881, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003330, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA DO NASCIMENTO SIMAO, Enfermeira, matrícula 1714325, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003330, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA REGINA FAUSTINO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1343947, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003267, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Central, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCIELLE PULCINELLI MARTINS, Médico-Clínica Médica, matrícula 14422778, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005020, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2021.

NOMEAR VANESSA BIANCA RODRIGUES, Médico-Clínica Médica, matrícula 14429918, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005020, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LEILA MARIA DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1395939, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004252, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 de Águas Claras, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOANNA LIMA COSTA, Cirurgião Dentista, matrícula 1686302X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004252, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 de Águas Claras, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAIANY DE MORAIS SA, Técnico em Radiologia, matrícula 16768213, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004447, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WELSON THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA, Técnico em Higiene Dental, matrícula 16802470, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004447, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LILIAN SOARES DE OLIVEIRA MARQUES, Fisioterapeuta, matrícula 14439751, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005731, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAIANY DE MORAIS SA, Técnico em Radiologia, matrícula 16768213, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005731, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, UELES MONTEIRO SANTOS, Enfermeiro, matrícula 16869176, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005727, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS ad Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 20 de julho de 2021.

NOMEAR FERNANDA CRISTINA SILVEIRA CORREA, Técnico Administrativo, matrícula 14402165, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01,

SIGRH 55005727, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS ad Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCIA JACINTA ROLIM MARQUES, Enfermeiro, matrícula 1804901, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004461, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAN ELIZABETH CARVALHO SOUSA, Enfermeiro, matrícula 1840231, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004461, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000786, de Assessor, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000722, de Gerente, da Gerência de Administração de Terminais, da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THYAGO ALVES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000722, de Gerente, da Gerência de Administração de Terminais, da Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR THYAGO ALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000786, de Assessor, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALO do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000709, de Assessor, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO MESQUITA DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000709, de Assessor, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANGELICA MARIA DUARTE MACIEL PINHEIRO FREIRE BARBOSA, Enfermeiro, matrícula 16854179, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004202, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA CORTES DA MATA, Enfermeiro, matrícula 1685635X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004202, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO JOAQUIM BARBOSA, Médico-Infecologista, matrícula 1859447, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004177, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELICA MARIA DUARTE MACIEL PINHEIRO FREIRE BARBOSA, Enfermeiro, matrícula 16854179, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004177, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DIEGO LUCIANO SANTOS DE ALENCAR, Técnico Administrativo, matrícula 1967673, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004195, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIZETE DE MOURA BARROS, Técnico de Enfermagem, matrícula 16730909 para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004195, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KARLIANE BRITO MAIA, Enfermeiro, matrícula 14370506, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005102, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELENITA GOMES EVANGELISTA, Enfermeiro, matrícula 1444956, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005102, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALUISIO DIAS FERREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1725734, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005679, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE JARDIM MENDONCA CARDINALI, Fisioterapeuta, matrícula 1926888, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005679, de Chefe, do Núcleo de Atenção Domiciliar da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARILAURA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 300.832-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260260, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ISAC AGUIAR DE CASTRO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 213.219-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260260, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNA GABRIELA BENDER, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 244.399-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001260, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR KERMAN MENDES XAVIER, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 225.692-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001260, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA ALESSANDRA BARNABE DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 29.836-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260265, de Gerente, da Gerência de Modulação de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal.

NOMEAR SILVANE DE ABREU SOBRINHO, Professor de Educação Básica, matrícula 36.635-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260265, de Gerente, da Gerência de Modulação de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA THAÍS BERNARDO ARAÚJO GOMES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 242.346-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260262, de Gerente, da Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LEIDIMAR AFONSO DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 35.084-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260262, de Gerente, da Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIAMARA SIQUEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 44.839-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260234, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUAN LOPES LEITE, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 239.702-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260234, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIS CAIO RAMOS BEZERRA, Professor de Educação Básica, matrícula 230.624-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260246, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 2021.

NOMEAR JULIAMARA SIQUEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 44.839-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260246, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR EDELISE MARIA CARVALHO SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 219.683-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 05500650, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ISABEL GUIMARÃES SOUZA, Professor de Educação Básica, matrícula 200.121-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 05500650, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TÂNIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 247.523-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803555, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia I-Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da

Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA MAGALHÃES CORDEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803555, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia I-Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de julho de 2021, publicado no DODF nº 58-A, de 08 de julho de 2021, página 2, o ato que nomeou ALLAN DE OLIVEIRA MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803554, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia I - Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TÂNIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 247.523-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803554, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia I - Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR RUBENS DÁRIO VIEIRA DA SILVA, matrícula 246.739-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803584, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de São Sebastião, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS CARLOS MAGALHÃES LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803584, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de São Sebastião, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALDECI NASCIMENTO VIEIRA, matrícula 247.383-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803639, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803639, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CLARESSA DANTAS DA SILVA, matrícula 218.113-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05002288, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Projetos e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO ARAUJO LUSTOSA, matrícula 238.645-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05002288, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Projetos e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 23 de julho de 2021, publicado no DODF nº 139, de 26 de julho de 2021, página 27, o ato que nomeou ANGELA MARIA GOMES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02802842, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROBÉRIA DO CARMO FERREIRA MOURÃO SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02802842, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTO LUCIO GONDIM MEDEIROS, matrícula 246.725-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803630, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2021.

NOMEAR BEATRIZ ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803630, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NATHÁLIA CASTELO ALMEIDA, matrícula 243.190-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803305, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 06 de agosto de 2021.

NOMEAR FELIPE DURVAL DE OLIVEIRA DURÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803305, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VALTENI JOSE DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01400078, de Subsecretário, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, o 3º SGT QPPMC SARGENTO ROBERTO NOBRE DA SILVA, matrícula 22668-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 12000135, de Subsecretário, da Subsecretaria de Assuntos Distritais, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO NOBRE DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Assuntos Distritais, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR MARGARETH GOMES MOTA, matrícula 13.854, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000074, de Chefe, do Núcleo de Registro de Penalidade, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR MARIA REGE SODRE DIAS RODRIGUES, matrícula 1.219-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 23000074, de Chefe, do Núcleo de Registro de Penalidade, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR GISELE ADALGISA ALVES MACEDO DE QUEIROZ, matrícula 1.698.211-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 07400105, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS MAX TORRES para exercer o Cargo em Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 07400105, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula 273.127-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03100728, de Coordenador, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 2021.

NOMEAR ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula 272.798-6, de Diretor, da Diretoria de Investigação Preliminar, para responder interinamente pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03100728, de Coordenador, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 5º, § 1º da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, e com o inciso II do Art. 7º do Decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020, resolve:

DISPENSAR JOSÉ LOPES RIBEIRO da Função de Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

DESIGNAR MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 03 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2021, página 20, o ato que exonerou, a pedido, RAYANA SIMOES AGUIAR, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 13 de abril de 2021.", LEIA-SE: "...a contar de 04 de agosto de 2021."

## VICE GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea B, do Inciso II do Art. 3º, da Portaria nº 18 de 29 de julho de 2015, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 15, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2019, página 13, o ato que averbou o tempo de serviço de EDWARD PEREIRA DINIZ, matrícula 1.400.908-0, Analista em Políticas Públicas e

Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...averba 964 (novecentos e sessenta e quatro) dias...", LEIA-SE: "...averba 919 (novecentos e dezenove) dias...", contados para efeito de aposentadoria, conforme processo 010.000.776/2003.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar GERDO MENEZES matrícula 1.697.959-1, Assessor Técnico, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa UFA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES - CNPJ nº 28.806.062/0001-04, visando serviço de locação, tendas, mesas e cadeiras, banheiro químico, tablado e sistema de sonorização de pequeno porte com microfones, para comemorar o aniversário da Administração Regional. Processo 00135-00001995/2021-70.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR KELSEN PIO BELO COELHO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.530-1, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, a Gerente, da Gerência de Pessoas, Símbolo CPC-08, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, nos moldes do processo 00136-00000779/2021-89.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º do art. 46 e o artigo 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das falhas constantes do processo 00138-00006129/2018-95.

Art. 2º Designar TATIANA ALVES SOUSA, matrícula 1.690.956-9, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação - GEMAC, TALITA FARIAS DE JESUS, matrícula 1.690.752-3, Assessora e AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA, matrícula 17.465-X, para sob a presidência do primeiro, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º Em casos de impedimento legal da servidora TATIANA ALVES SOUSA, ficará designada para presidir a Comissão a servidora TALITA FARIAS DE JESUS, matrícula 1.690.752-3.

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do processo 00138-00006129/2018-95.

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Artigo 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADISSON GABRIEL VIEIRA LOPES, matrícula 1.689.768-4, Coordenador de Obras, Licenciamento e Manutenção e HERNANI CANDIDO DE SANTANA JÚNIOR, matrícula 107.175-0, Gerente de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, para atuarem respectivamente como Executor e Substituto Eventual dos serviços objeto do Contrato nº 044425/2021 (67982692), relacionados ao processo 00304-00000661/2021-26, referente a Execução dos Serviços Prestados por Reeducandos, e Assistido pela FUNAP, no que dispõe o art. 67 e Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELICIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo 00040-00001799/2021-45, resolve: SUSPENDER, a contar de 18 de agosto de 2021, por necessidade de serviço, as férias da servidora ALINE CRISTINA DA COSTA XAVIER, matrícula 273.702-7, lotada na Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2021, marcadas de 18 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2021, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de agosto de 2021

Processo: 00410-00010104/2018-47. Interessado: DINARTE MARCÍLIO DA SILVA CASTRO. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO

AUTORIZO, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional, e de modo a evitar a interrupção no trabalho desenvolvido, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 40.458, de 18 de fevereiro de 2020, a cessão do empregado público DINARTE MARCÍLIO DA SILVA CASTRO, matrícula 49.785-1, Fiscal de Tráfego, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para continuar exercendo suas atividades no Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade de Ceilândia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 1º/01/2021 a 31/12/2022. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, c/c o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.671, de 25 de janeiro de 2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Substituta

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber:

1. MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Chefe, matrícula 17024307 e ELIENE MARIA ASSUNÇÃO LIMA, Assessora, matrícula 17004926, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da RA-XXII SUDOESTE/OCTOGONAL SEDE.

2. JOELDER MACHADO PÓVOA, Assessor, matrícula 1692670-6 e ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS, Assessor, matrícula 1695234-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da CMDF - Palácio do Buriti.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. n° 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n° 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria n° 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria n° 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato n° 40241/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria n° 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato n° 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote n° 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 000400034617/2019-06, a saber:

1. FERNANDA SOARES LINO, matrícula 1694528-X e CRISTINA GUALBERTO CARDOSO, Especialista PPGG, matrícula 174666-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da RA-XVIII - LAGO NORTE - DROSP e CENTRO COMUNITÁRIO ASPALHA.

2. EDIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, Gerente, matrícula 279537-X e RAILTON PEREIRA DE SOUSA, Gerente, matrícula 278256-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEEC - COATE - SURE (licitado como Agência Empresarial).

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. n° 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n° 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria n° 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria n° 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato n° 040234/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria n° 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato n° 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote n° 03, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034628/2019-88, a saber:

1. SANDRO HENRIQUE DA SILVA, Diretor, matrícula 2786826 e SILVANA DO AMARAL GOMES, Assessor, matrícula 2775018, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA SAMAMBAIA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. n° 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n° 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria n° 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria n° 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato n° 040236/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria n° 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato n° 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote n° 05, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034630/2019-57, a saber:

1. ROSÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES, Técnica PPGG, matrícula 041675-4 e WILSON CALDEIRA FIGUEIREDO, Técnico, matrícula 1702852-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. n° 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n° 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria n° 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria n° 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato n° 040237/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria n° 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato n° 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote n° 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034631/2019-00, a saber:

1. ERASMO CARLOS LOPES, Diretor, matrícula 0277505-0 e MARCELINA DE JESUS CAMPOS MARQUES, Assessora, matrícula 2793105, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Centro Olímpico e Paralímpico do Recanto das Emas.

2. ÂNGELA BRAGA MACHADO, Gestora PPGG, matrícula 174659-6 e ELAINE DOS SANTOS JARDIM, matrícula n° 16916492, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Administração Regional do Riacho Fundo I.

3. VALÉRIA DE SOUSA SILVA FELIPE, Técnico Socioeducativo, matrícula 218019-7 e MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA, Técnico Socioeducativo, matrícula 198020-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Unidade de Internação de Santa Maria.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. n° 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n° 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria n° 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria n° 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato n° 040238/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41, do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria n° 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato n° 040239/2019, celebrado entre

o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

1. ELIANE BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 1875620 e ALBERTO DOS REIS RIBEIRO PINTO, matrícula 424706, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEAPE/DF.

2. RAFAEL LIMA DA CRUZ NETZNER, Técnico Socioeducativo, matrícula 217947-4 e JANAINA MARQUES DE SOUSA, Chefe, matrícula 248023-9, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040239/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 08, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034621/2019-66, a saber:

1. ADELINO ROCHA DE SOUSA, Assessor, matrícula 277899-8 e FÁTIMA PORTO JORGE MEDEIROS SANTOS, matrícula 276096-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Santa Maria.

2. MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2272563-0 e JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, matrícula 264208-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Samambaia Sul e Terminal Rodoviário de Samambaia Norte.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040235/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040243/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA. Processo: 00040-00034591/2019-98, a saber:

1. MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, Técnico de Atividades Culturais, matrícula 238603-8 e IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ, Técnico de Atividades Culturais, matrícula nº 241632-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SECEC - Espaço Oscar Niemeyer.

2. MARCO ANTONIO PEREIRA, Chefe, matrícula nº 17024307 e ELIENE MARIA ASSUNÇÃO LIMA, Assessora, matrícula 17004926, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SUDOESTE/OCTOGONAL - Parque Sudoeste.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040243/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### PORTARIA Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, a partir do dia 17 de agosto de 2021, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor HELBER DO NASCIMENTO SOARES, matrícula 276.683-3, Assessor Especial, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, referente a 2ª fruição do exercício de 2020, marcada inicialmente para 04 a 23 de agosto de 2021. Os dias remanescentes serão usufruídos no período de 17 a 23 de abril de 2022.

NEY FERRAZ JUNIOR

#### DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a CLERIO JOSE DE MENEZES, cônjuge da ex-servidora MARIA RAIMUNDA LOPES DE MENEZES, matrícula 80.597-1, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 21 de maio de 2021. Processo 00413-00003800/2021-18.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à MARIA LUIZA DA CRUZ SANTOS, cônjuge do ex-servidor JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 75.024-7, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2021. Processo 00413-00003795/2021-43.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à SONIA MARLENE BATISTA DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor JOÃO VALDIR DOS SANTOS, matrícula 10.428-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2021. Processo 00413-00003779/2021-51.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº

840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à ALTINA PAULA ATAIDES, cônjuge do ex-servidor JOSÉ NUNES ATAIDES, matrícula 16.535-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2021. Processo 00413-00003780/2021-85.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à LUCINETE DE MENEZES DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA, matrícula 11.987-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2021. Processo 00413-00003748/2021-08.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ELIZABETH NERIS MEDEIROS, cônjuge do ex-servidor ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula 09.373-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de junho de 2021. Processo 00413-00003315/2021-44.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a JOÃO MARCOS BARBOSA SANTOS, filho do ex-servidor JORGE SILVA SANTOS, matrícula 83.601-X, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2021. Processo 00094-00003816/2021-90.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à DEUSDEDIT FERREIRA DE SOUZA BARBOSA, cônjuge do ex-servidor ANCELMO MIGNAE BARBOSA, matrícula 113.067-6, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2021. Processo 00413-00003688/2021-15.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a PAULO DE FREITAS CAVALCANTI, cônjuge da ex-servidora EDMAR MARIA FIDELES CAVALCANTI, matrícula 121.299-0, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2021. Processo 00413-00003801/2021-62.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARCIO LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA, cônjuge e temporária à DANIELLA CARDOSO DE ALMEIDA, MARCELLA CARDOSO DE ALMEIDA e JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, filhos da ex-servidora CIRLEIR CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula 155.951-6, Agente Comunitário de Saúde, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2021. Processo 00060-00286543/2021-23.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 795, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e com base no Artigo 4º, da Portaria nº 750/2020, resolve: AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE a Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a LARISSA F. DE A. LIMA RAMOS, matrícula 01802496, Terapeuta Ocupacional, lotada na SES/CONT/USCOR/DITCE/1ºCIPTCE, por 03 (três) anos, a contar do dia 23 de outubro de 2021, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração. Processo 00060-00336006/2021-31.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 814, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve: READAPTAR LUZANICE FATIMA DE MEDEIROS, matrícula 0133179-5, AOSD - Lavanderia Hospitalar do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, como Técnica em Gestão e Assistência Pública à Saúde, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional Nº 736/2021 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 01/07/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00052337/2018-16.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 818, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, publicada em 10 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 00064-00002765/2021-91, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA ALCAZAS DE SOUZA, matrícula 1.697.280-5, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Infectologia da COREME SES/Residência Integrada, a contar da data de publicação desta Portaria até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 819, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, publicada em 10 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, Processo 00060-00194803/2021-35, resolve:

Art. 1º Designar NATALIA IVET ZAVATTIERO TIERNO, matrícula 157.263-6, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Reprodução Assistida da COREME HMIB, a contar da data de publicação desta Portaria até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 820, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 453, de 12 de maio de 2021, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2021, a ampliação do regime de 40 (quarenta) horas semanais provisória de trabalho de CLAUDIA RODRIGUES MAFRA, matrícula1684809-8, cargo de enfermeira, lotada na SAIS/SES. Processo 00060-00237976/2021-55.

OSNEI OKUMOTO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 756, de 28 de julho de 2021, publicada no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2021, página 24, o ato que exonerou a pedido, GUILHERME DE FREITAS BRAGA BORGES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 04 de setembro de 2021...", LEIA SE: "...a contar de 04 de julho de 2021...", conforme processo 00060-00302211/2021-01.

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 35, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, página 33, o ato que designou ALICE DE SOUZA MAITO COSTA, matrícula 172.649-8, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, para substituir o GERENTE, da Gerência de Apoio à Organização de Serviços de Atenção Primária (SES/SAIS/COAPS/DIRORGS/GERAOAP), símbolo CPC-08, da Diretoria de Organização de Serviços de Atenção Primária (SES/SAIS/COAPS/DIRORGS), da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (SES/SAIS/COAPS), da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

Art. 2º Designar CAÍQUE CEZAR FIDÉLIS RIBEIRO, matrícula 1.687.545-1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o GERENTE, da Gerência de Apoio à Organização de Serviços de Atenção Primária (SES/SAIS/COAPS/DIRORGS/GERAOAP), símbolo DFG-14, da Diretoria de Organização de Serviços de Atenção Primária (SES/SAIS/COAPS/DIRORGS), da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (SES/SAIS/COAPS), da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR CAROLINE NEIVA MENDES, matrícula 0.165.288-5, ocupante do cargo MÉDICA- Cirurgia Geral, para substituir o Diretor da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR DANIELLA DE SOUZA VIANA, matrícula 198410-1, ocupante do cargo ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO, para substituir o GERENTE, da GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL, símbolo CPC-08, da Diretoria de Serviços de Saúde Mental, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso I, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à JOZEPHINA GUERRA GRANGEIRO LEITE, matrícula 1441349-3, Médica Radiologista, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal de 20 horas semanais, sem necessidade de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração e sem redução de seus proventos. Processo 00060-00160633/2021-95.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

## ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de junho de 2021, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021, página 38 a 41, o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, conforme processo 00060-00026522/2021-51. 034 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL -701020-01 - MEDICO - CIRURGIA PLÁSTICA, ONDE SE LÊ: "...- 0157814-6; DAMIÃO MARCELO PONTES FEITOSA; SEGUNDA V; 125.00;..." LEIA-SE: "...0157814-6; DAMIÃO MARCELO PONTES FEITOSA; SEGUNDA V; 125.00; PRIMEIRA I,..." 036 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE -8140 - TÉCNICO ENFERMAGEM, ONDE SE LÊ: "...1659052-X; ADRIANA BARBOSA RODRIGUES; TERCEIRA VII; 85.00;..." LEIA-SE: "...1659052-X; ADRIANA BARBOSA RODRIGUES; TERCEIRA VII; 85.00; SEGUNDA I ...". 8010 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ONDE SE LÊ: "...0139789-3; SÍLVIA LOPES DE OLIVEIRA; PRIMEIRA VI; 90.00;..." LEIA-SE: "...0139789-3; SÍLVIA LOPES DE OLIVEIRA; PRIMEIRA VI; 90.00; ESPECIAL I...". 7120-01 - NUTRICIONISTA, ONDE SE LÊ: "...0214744-0; BIANCA BARBOSA BARROSO; SEGUNDA V; 88.00;..." LEIA-SE: "...0214744-0; BIANCA BARBOSA BARROSO; SEGUNDA V; 88.00; PRIMEIRA I,..." 7100-02 - ASSISTENTE SOCIAL, ONDE SE LÊ: "...0196581-6; SHIRLEY APARECIDA SILVA ROCHA; SEGUNDA V; 85.00;..." LEIA-SE: "...0196581-6; SHIRLEY APARECIDA SILVA ROCHA; SEGUNDA V; 85.00; PRIMEIRA I; ...". 039 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE -701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRÍCIA, ONDE SE LÊ: "...1675028-4; WANESSA SOBRAL COUTINHO; TERCEIRA V; 100.00;..." LEIA-SE: "...1675028-4; WANESSA SOBRAL COUTINHO; TERCEIRA V; 100.00; SEGUNDA I...". 8140 - TÉCNICO ENFERMAGEM, ONDE SE LÊ "...1659219-0; IDAIANE DA SILVA ALMEIDA; TERCEIRA VII; 90 - 1659219-0; IDAIANE DA SILVA ALMEIDA; TERCEIRA VII; 130.00; SEGUNDA I; -.00; SEGUNDA I ..."; LEIA-SE: "...1659219-0; IDAIANE DA SILVA ALMEIDA; TERCEIRA VII; 90.00; SEGUNDA I ...". 8140 - TÉCNICO ENFERMAGEM, ONDE SE LÊ: "...0139791-5; LUCIMARANTÔNIO RIBEIRO; PRIMEIRA VI; 137.00; PRIMEIRA I,..." LEIA-SE: "...0139791-5; LUCIMARANTÔNIO RIBEIRO; PRIMEIRA VI; 137.00; ESPECIAL I ...".

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos, do Decreto nº 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados Abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício, nos meses de JULHO e AGOSTO/2021, das Carreiras Médica, Enfermeiro, Especialista em Saúde Pública, Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnica em Enfermagem, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência, conforme processo 00060-00002372/2021-90. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor. JULHO/2021- SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE... - 7110 - ENFERMEIRO; - 0180410-3; MÁRCIA HELENA DA SILVA RODRIGUES; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...- 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 01671526-8; THIAGO ROCHA BARROS; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 24/07/2021; - | 701047-02 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 0192855-1; STANLEY SILVANO SOUSA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 27/07/2021; - | 7110 - ENFERMEIRO; - 0179863-4; MARIA CLARA DE ARAÚJO BOUDENS; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 0180128-7; PATRÍCIA DUARTE BERALDO SANTOS; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 0180129-5; REGINA GOMES DE SOUSA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 0180499-5; ROSIVÂNIA DE FÁTIMA AUGUSTO; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 0180549-5; ROSIMEIRE DA SILVA VARGAS; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 1671369-9; ANNY KELLY BORGES FONSECA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 24/07/2021; - 0180517-7; LEILA APARECIDA DE SOUZA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - | - 7030-02; PSICÓLOGO; - 0180305-0; CARMEN LÚCIA LUCAS DA SILVA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - | 7041-02; - FARMACÊUTICO BIOQ. FARMÁCIA; 0179772-7; CYNTHIA ELIZABETH FONSECA BOSCO GALVÃO; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 0180078-7; GLAUCIA BOFF; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - | 7161; -

FISIOTERAPEUTA; - 0179784-0; KARINA SILVA PIMENTEL NEGREIROS; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - | 7162; - TERAPÊUTA OCUPACIONAL; - 0179765-4; MICHILANNY BUSSINGUER DE MENEZES; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 06/07/2021; - 8140; - TÉCNICO EM ENFERMAGEM; - 1659018-X; POLIANA PAULA DOS REIS; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1659062-7; DAYANE ADORNO MACEDO; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1659140-2; LUCIANA CAMARGO DE ASSIS; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1659211-5; THAISA LELIS MESSIAS REIS; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1659215-8; ALINE MESQUITA LIMA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1659270-0; MARIA ELIZABETH ALVES COSTA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1658679-4; MÁRCIA FONSECA DE SOUSA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021; - 1659066-X; MARIA DE FÁTIMA DE BRITO; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021. COMPLEXO REGULADOR DO DISTRITO FEDERAL... - 8140 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM; - 1659074-0; ÂNGELA DE JESUS FEITOSA; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 01/07/2021. AGOSTO/2021- SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - 4010-02 - ANALISTA GEST. ASS. PÚBLICA SAÚDE; - 0151669-8; ESTER DE ALMEIDA FIRMINO; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 23/08/2021; - | 701016 - MÉDICO CARDIOLOGIA; 0157118-4; CARLOS ALBERTO CAVALCANTE; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 07/08/2021; - | 701027-01 - MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; - 0139527-0; JACIREMA SIMONE MARCIEL FLOR; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 08/08/2021; - | 701055-03 - MÉDICO - NEONATOLOGIA; - 01671636-1; LUCIANA MENDES ROCHA RIOS; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 19/08/2021; - | 7030-02; PSICÓLOGO; - 0151755-4; ADRIANA SANTOS CREPALDI; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 23/08/2021; - 8010; - TÉCNICO EM ENFERMAGEM; - 0139418-5; CREUZA APARECIDA MARCELINO; ESPECIAL I; ESPECIAL II; 10/08/2021; - 0151332-X; DANIELA MÔNICA CAIXETA DA SILVA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 15/08/2021; - 0151372-9; MARLENE DOURADO OLIVEIRA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 15/08/2021; - 0151432-6; DARCI FERREIRA CAMPOS; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 15/08/2021; - 0151478-4; MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PALHETA; PRIMEIRA I; PRIMEIRA II; 15/08/2021; - 8044; - TÉCNICO LAB. PAT. CLÍNICA; - 1659878-4; MICHELLE KAREN TORRES; SEGUNDA I; SEGUNDA II; 14/08/2021.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a portaria GM/MS 1.752, de 23 de setembro de 2005, que determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos; CONSIDERANDO a portaria GM/MS 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento técnico do sistema Nacional de transplantes. Em destaque o Capítulo III, a Seção II - Das comissões intra hospitalares de doação de órgãos e Tecidos para transplantes - CIHDOTTS, resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 87, de 15 de abril de 2021, publicada no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021, página 42 e designar os servidores abaixo para compor a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT) do Hospital da Regional da Asa Norte:

I - Presidente da Comissão com liberação de 12h da carga horária semanal a serem dedicadas exclusivamente a CIHDOTT-HRAN: WIDNEY DE CASTRO BALÃO, enfermeiro, lotação no HRAN/UTI ADULTO, matrícula 171605-0.

II - Secretária executiva e suplente da presidente, com liberação de 8h da carga horária semanal a serem dedicadas exclusivamente a CIHDOTT-HRAN: CAROLINA ERY HOSAKA DE VASCONCELOS HENKE, médica cirurgiã, lotação no HRAN/GACIR/UCG, matrícula 1.673.411-4

III - Membros efetivos a serem liberados para as reuniões e atividades afins da CIHDOTT: LIGIA TRISTÃO CASANOVA, psicóloga com lotação HRAN/GAMAD, matrícula 1.441.364-7; DANIELA TATIANE DA CUNHA PEREIRA, enfermeira com lotação HRAN - UTI ADULTO, matrícula 1594451, ORLANDO LOPATA, médico com lotação HRAN/GEMERG, matrícula 153.120-4, MATHEUS PASSOS DE SOUSA, técnico de enfermagem com lotação GEMERG/HRAN, matrícula 1673837-1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda

Constitucional nº 47/2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 134.230-4, lotada na GSAS1/DIRASE, a contar de 08/08/2021, conforme disposto em processo 00060-00434365/2020-72.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Após apuração do processo 00060-00394742/2019-90 em nome da servidora: ROSEMEIRE GOMES FERREIRA matrícula 0143123-4, Técnico(a) em Enfermagem lotada na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO/DF. Conforme Declaração de Ata de Confirmação de Acidente em Serviço da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço da Superintendência da Região de Saúde Norte – Sobradinho/DF, classificar o caso em tela como Acidente em Serviço, embora não tenha havido dano atual à servidora, de acordo com o demonstrado nos autos em "Laudo Técnico da Junta Médica Oficial".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 08 de junho de 2017, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço de MADALENA FERREIRA DE BONFIM, matrícula 136.044-2, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, HRS, ONDE SE LÊ: "...1538...", LEIA-SE: "...1535 dias, ou seja, 4 Ano(s), 2 Mês(es) e 15 Dia(s)...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1161, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 132, de 09 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 195, de 11 de outubro de 2019, página 17, o ato que publicou a designação de substituto do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ANA CAROLINA BARCELOS DE MORAES, matrícula 1.680.001-X, ocupante o cargo efetivo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00417576/2019-15.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1162, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE, DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria especial (25 anos) e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) JOSE LOPES BRITO JUNIOR, matrícula 124.841-3, a contar de 04/12/2015, com fundamento a Decisão 2941/2019, de 29 de agosto de 2019, do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12 de maio de 2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27 de setembro de 2017, conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, conforme processo 00060-00431688/2019-71.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1163, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria especial (25 anos) e optado por permanecer em atividade a ANA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES, matrícula 133.543-X, a contar de 03/02/2020, com fundamento a Decisão 2941/2019 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12 de maio de 2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27 de setembro de

2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, conforme processo 00060-00448468/2019-86.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 469, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 73, o ato que designou ALUIZIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 1.443.096-7, Técnico Administrativo, para substituir o Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 07 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KÁTIA CRISTIANE DE MOURA FRANCO, matrícula 144.0582-2, Enfermeira, para exercer a função de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 07 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir a GSAP7-TAG em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Cessar os efeitos na Ordem de Serviço nº 429, 1º de outubro de 2020, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2020, página 62, o ato que designou ARYANA KAROLINA RIBEIRO, Enfermeira, matrícula 1.440.446-X, para substituir o Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 01 de Vicente Pires, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCIA DA ROCHA MARQUES, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.406-7, para substituir o gerente de Serviço de Atenção Primária à Saúde nº 01 de Vicente Pires, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

AUTORIZA a concessão de abono permanência a NIUZA ROSA DE JESUS, matrícula 133.210-4, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com base no Art. 40, § 19 da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, com o art. 20 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a partir dos implementos dos requisitos em 03/03/2021, conforme processo 00060-00100675/2021-77.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 687, de 09 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 233, de 11 de dezembro de 2020, página 58, ato que designou GABRIELA PROFIRIO JARDIM SANTOS, matrícula 1.442.317-0, ocupante do cargo de Médica Clínica Médica, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, símbolo CPC -05, SIGRH 55005084, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar JOAO RICARDO POLETTI, matrícula 1.673.434-3, Médico - Cardiologia, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, símbolo CPC -05, SIGRH 55005084, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00524220/2020-62.

Art. 3º Designar CARLOS A. B. DE ARRUDA BARBOSA, matrícula 1.443.735-X, Fisioterapeuta, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, símbolo CPC-01, SIGRH 55004179, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00368634/2021-86.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2014, páginas 14 a 16, o ato que averbou o tempo de serviço de ROSANE GOMES COSTA CARVALHO, matrícula 01426060, técnico em radiologia, ONDE SE LÊ: "...4.525 dias, ou seja, 12 anos, 4 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de agosto de 1984 a 06 de fevereiro de 1996, 06 de outubro de 1999 a 30 de dezembro de 1999 e 13 de agosto de 2001 a 09 de abril de 2002...", LEIASE: "...4.520 dias, ou seja, 12 anos, 4 meses e 20 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 09 de agosto de 1984 a 06 de fevereiro de 1996, 06 de

outubro de 1999 a 30 de dezembro de 1999 e 13 de agosto de 2001 a 09 de abril de 2002, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

### HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR LILIAN LORENA DE MELO MORAES, matrícula 183.871-7, enfermeira, para substituir a Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital de Apoio de Brasília, CPC-01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR LILIAN LORENA DE MELO MORAES, matrícula 183.871-7, enfermeira, para substituir a Chefe Núcleo de Controle de Infecção e de Epidemiologia Hospitalar, da Diretoria do Hospital de Apoio de Brasília, CPC-01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de MAX SARMET MOREIRA SMIDERLE MELLO, matrícula 1.440.823-6, FONOAUDIOLOGO, processo 00060-00353268/2021-61, para participar do "XXIX Congresso Brasileiro de Fonoaudiologia", evento virtual (on line), no período de 13/10/2021 a 16/10/2021, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de THAIS DE DEUS VIEIRA BOAVENTURA, matrícula 190.624-0, MEDICO-PALIATIVISTA, processo 00060-00362957/2021-66, para participar do "QELCA (Quality End of Life Care for All) - Instituto Premier / St Christopher's Hospice", evento virtual (on line), no período de 06/09/2021 a 09/09/2021, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de ALEXANDRA MENDES BARRETO, matrícula 1.441.813-4, MEDICO-PALIATIVISTA, processo 00060-00363064/2021-38, para participar do "QELCA (Quality End of Life Care for All) - Instituto Premier / St Christopher's Hospice", evento virtual (on line), no período de 06/09/2021 a 09/09/2021, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

### HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR MARCIO ALESSANDRO MORAES DA SILVA, matrícula: 1460749, ocupante do cargo de Técnico em Gestão em Saúde, para substituir oficialmente o Chefia do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DISPENSAR CRISTIANA MARTINS DOYLE, matrícula 0132310-5, ocupante do cargo de Técnico em Saúde - Telefonista, da substituição oficial do cargo de Chefe do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, a contar de 01/08/2021.

ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR FABÍOLA AMARAL LEITE

CANUTO, matrícula 140.173-4, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir oficialmente a Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Apoio e Diagnóstico, da Diretoria Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve:

DISPENSAR ALEXSANDRA DE OLIVEIRA BRITO, matrícula 14428857, ocupante do cargo de Administradora, da substituição oficial do cargo de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, a contar de 11/08/2021.

DESIGNAR JULIANA MARIA DE SOUZA, matrícula 1.435.900-6, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir oficialmente a Gerência de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAUJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos V e VIII do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e o art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, resolve:

Art. 1º Designar MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, como Encarregado Setorial Titular e a servidora EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA QUEIROZ, matrícula 34.856-2, como sua suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 260, de 27 de maio de 2021.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar MARIA DO CARMO CALDAS DE SOUSA, matrícula 247.372-0, executora titular, e VALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 211.381-3, executor suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados na Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º Designar DAISY CRISTINA SALAZAR MAGALHÃES, matrícula 203.948-6, coexecutora titular, e IVANI RIBEIRO DE SENA, matrícula 202.804-2, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas no Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria.

Art. 3º Designar GABRIELA DE RESENDE LIMA DA SILVA, matrícula 212.863-2, coexecutora titular, e CRISTIANE MAGDALENA DA SILVA, matrícula 25.890-3, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas no Centro de Ensino Fundamental 418 de Santa Maria.

Art. 4º Designar LUCIANO PEREIRA DE MOURA, matrícula 214.052-7, coexecutor titular, e RAQUEL ANTUNES MODES OLIVEIRA, matrícula 36.063-5, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria.

Art. 5º Designar MANOEL HERBERT DOS SANTOS CAMILO, matrícula 200.895-5, coexecutor titular, e FABRÍCIO ROSSIMBERG BATISTA PEREIRA, matrícula 223.219-7, coexecutor suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa

INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria.

Art. 6º Designar EDUARDO RODRIGUES DOS REIS, matrícula 205.983-5, coexecutor titular, e ROSÂNGELA ILDEFONSO DA SILVA, matrícula 206.067-1, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro Educacional 416 de Santa Maria.

Art. 7º Designar CARMEN MARIA DE ANDRADE SAAVEDRA, matrícula 222.524-7, coexecutora titular, e ELIETE DE FARIAS NATAL, matrícula 210.662-0, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas na Escola Classe 100 de Santa Maria.

Art. 8º Designar SIMEIR GONÇALVES PRESTES, matrícula 300.302-7, coexecutora titular, e SUZANA MEDEIROS DE SOUZA AGUIAR, matrícula 181.188-6, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas na Escola Classe 116 de Santa Maria.

Art. 9º Designar FORTUNATO PEREIRA PINTO FILHO, matrícula 36.252-2, coexecutor titular, e ADRIANO SANTOS MONTEIRO, matrícula 32.905-3, coexecutor suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Fundamental 316 de Santa Maria.

Art. 10. Designar ADALVANY ARAUJO DE SOUSA NOGUEIRA, matrícula 39.662-1, coexecutora titular, e SHIRLEY APARECIDA DE JESUS, matrícula 300.251-9, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Albert Sabin.

Art. 11. Designar ZENEIDE JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula 207.961-5, coexecutora titular, e JANERITA SANTOS DE ANDRADE, matrícula 300.187-3, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas na Escola Classe 01 do Porto Rico.

Art. 12. Designar ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 38.441-0, coexecutor titular, e SANDRA LÚCIA MENDES BARBOZA DA SILVA, matrícula 212.332-0, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont.

Art. 13. Designar MANOEL DOS SANTOS NETO, matrícula 24.952-1, coexecutor titular, e ERICA DE LACERDA SILVA SANTOS, matrícula 219.370-1, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados na Escola Classe 218 de Santa Maria.

Art. 14. Designar ROMILDA DE SOUZA LEÃO, matrícula 205.050-1, coexecutora titular, e SAUL GUIMARÃES FILHO, matrícula 212.720-2, coexecutor suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria.

Art. 15. Designar KLEBER BARBOSA DE LIMA, matrícula 222.799-1, coexecutor titular, e GUILHERME DE SOUSA SANGLARD, matrícula 225.220-1, coexecutor suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria.

Art. 16. Designar ANA MÁRCIA RIBEIRO SALES DA ROCHA, matrícula 33.420-0, coexecutora titular, e MARINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 210.659-0, coexecutora suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambas lotadas no Centro de Ensino Fundamental 308 de Santa Maria.

Art. 17. Designar LEANDRO GELAIN CASAGRANDE, matrícula 208.178-4, coexecutor titular, e CREUSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 200.081-4, coexecutor suplente, do Contrato nº 28/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., objeto do processo 00080-00002922/2018-09, ambos lotados no Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Temporária a CARLOS AUGUSTO MARTINS, filho inválido da ex-servidora aposentada ELMADAM FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 300.171-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de maio de 2018, por força de sentença judicial proferida na Ação de Obrigação de Fazer, combinada com Tutela de Urgência, nº 0704568-94.2020.8.07.0018. Processo 00080.00083362/2018-77.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 12, inciso IV, 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a RENATA FABIANA CAMPOS, filha inválida da ex-servidora aposentada MARIA DE FATIMA CAMPOS, matrícula 47.216-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa V, Nível 08, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2017, por força de sentença judicial proferida no Acórdão da Apelação Cível nº 0712075-77.2018.8.07.0018. Processo 080.006695/2017.

REVER na Ordem de Serviço nº 137, de 06 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2020, o ato que concedeu Pensão Temporária à filha da ex-servidora ISA MARIA FILIZOLA SALMITO, matrícula 34.908-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR na fundamentação legal nos termos dos artigos 29, §§ 3º e 6º, 30-A, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, e o artigo 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, Pensão Temporária a PEDRO FILIZOLA GONÇALVES SALMITO, filho da ex-servidora, com seus efeitos a contar de 08 de novembro de 2019. Processo 00080.00178140/2018-31.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto na Ordem de Serviço nº 318, de 10 de outubro de 2020, publicada no nº 193, de 09 de outubro de 2020, página 63, e, em atenção ao disposto no §5º do art. 7º e no §2º do art. 9º da Portaria nº 111, de 03 de abril de 2019, tornar pública, trimestralmente, a designação dos servidores: BRENO MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 229.258-0; BRUNO ROBERTO DOURADO TEIXEIRA, matrícula 240.840-6; EDMÉIA PORTO FERREIRA, matrícula 46.512-7; FLÁVIA LUIZ DA SILVA, matrícula 203.099-3; FLORACI BARBOSA DE ANDRADE, matrícula 27.944-7; IZA CARNEIRO NEVES, matrícula 213.867-8; JEFFERSON ALVES DE URANI, matrícula 30.546-4; LÁZARO HENRIQUE FÉLIX, matrícula 38.353-8; MARIA GERALDA NOGUEIRA, matrícula 219.826-6; MARIANA DE MELO SILVA, matrícula 226.174-X; MARISA APARECIDA LOPES, matrícula 31.005-0; MARTA CORREA FONTES CHAGAS, matrícula 237.358-0; VERUSCA LIMA COSTA GADELHA, matrícula 209.338-3; indicados pela chefia Diretoria de Prestação de Contas para participação no regime de teletrabalho na Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais - GPRES.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º. Em atenção ao disposto na Ordem de Serviço nº 298, de 12 de novembro de 2020 (50845653), publicada no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020, páginas 59 e 60, e, em atenção ao disposto no §5º do art. 7º e no §2º do art. 9º da Portaria nº 111, de 03 de abril de 2019, tornar pública, trimestralmente, a designação dos servidores: ANA PAULA SOARES ALVES, matrícula 20.391-2; ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI, matrícula 47.046-5; CARLA RAMIREZ LOPES CABALEIRO, matrícula 34.641-1; CÍCERO JEAN ALVES DOS SANTOS, matrícula 30.848-X; HELENA RODRIGUES DE GODOY, matrícula 25.481-9; KALYANNE PATRÍCIA DE

MEDEIROS DANTAS DIAS, matrícula 213.166-8; MAURÍCIO SILVA DE CAMARGOS, matrícula 202.794-X; MICHELLE JORDÃO MACHADO, matrícula 39.957-4; WILBEMAR SILVA NOGUEIRA, matrícula 209.440-1, indicados pela chefia Diretoria de Prestação de Contas para participação no regime de teletrabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve: AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 300.230-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 10/09/2021 a 09/09/2024, conforme processo 00080-00142800/2018-46.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, e Lei Complementar nº 954, de 19 de novembro de 2019, com redução em 50% na jornada de trabalho, à servidora BIBIANE DE SOUZA WINKLER DA SILVA, matrícula 226.605-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 136/2021 – SUBSAUDE e processo 00080-00123497/2021-88.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à servidora TATIANA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 226.675-X,1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013. Processo 00080-00135388/2019-99.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00212124/2019-66, ANA PAULA DE ALMEIDA MATTOS TORQUATO, 216.743-3; 00080-00149083/2019-64, MARIA CECILIA PEREIRA ALEXANDRE, 31.331-9.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme ofício nº 106/2021 - PMDF/CPME/SPOI/SSPROJ (Doc. SEI nº 68081147), para Comissão Gestora da Ata o CAP QOPM YURI ALEX DEZEN, matrícula 730.592/3, para a Função de Gestor, 1º TEN QOPM THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 730.932/5, para a Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC ELISEU RODRIGUES ELIGER, matrícula 22.019/1, para a Função de 2º Membro, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2020 e Ata de Registro de Preços nº 06/2021, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, nos autos do processo 00054-00043234/2018-90.

Art. 2º A Comissão Gestora da Ata passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM YURI ALEX DEZEN, matrícula 730.592/3, na Função de Gestor, 1º TEN QOPM

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 730.932/5, na Função de 1º Membro e o 2º SGT QPPMC ELISEU RODRIGUES ELIGER, matrícula 22.019/1, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme ofício nº 1215/2021 - PMDF/DPTS/CMAN/SAD/SSAD - (Doc. SEI 68096277), da Comissão Central de Executores, o SD QPPMC MAICON GILSON BARBOSA, matrícula 733.140/1, da Função de 4º Membro, DESIGNANDO para tal função o CB QPPMC THIAGO LUIZ DA SILVA MELO, matrícula 731.903/7, referente ao Contrato n. 12/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos autos do processo 00054-00011543/2019-81.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM CARLOS EDUARDO NETTO PEREIRA LACERDA, matrícula 50.810/1, na Função de Presidente, 2º TEN QOPME RÔMULO BISPO DE CASTRO, matrícula 19.928/1, na Função de 1º Membro, ST QPPMC PAULO ROBERTO SOUSA RIBEIRO, matrícula 23.867/8, na Função de 2º Membro, 3º SGT QPPMC JONNIE PEREIRA DA SILVA, matrícula 24.266/7, na Função de 3º Membro e o CB QPPMC THIAGO LUIZ DA SILVA MELO, matrícula 731.903/7, na Função de 4º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-2 JOSÉ CARLOS ALVES FILHO DE JESUS, matrícula 1404370, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence conforme os documentos constantes do processo 00053-00121178/2021-65.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSTILAMENTO DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve: CANCELAR a pensão militar a que fazia jus a Sra. Adylma Jesus de Souza Pinho, na qualidade de viúva, por motivo de renúncia expressa, do dia 11 de junho de 2021, cujo instituidor é o ex-Coronel BM MANOEL PINHO, matrícula 1399797, falecido em 24 de dezembro de 2009 e, transferir integralmente o benefício para a Sra. Monique Lityelle de Souza Pinho, filha maior do ex-militar, a contar da data da renúncia da ex-pensionista, com fundamento no inciso II do art. 49, inciso I do §3º do art. 36 (ambos da lei 10.486/2002), c/c o inciso II do art. 7º da lei 3.765/1960 (redação original); além da Decisão nº 662/2010 TCDF. Processo 0053-000021/2010.

MARCUS VALÉRIO COSTA DOS SANTOS

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 275, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do §1º, do art. 255 e no art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, bem como do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF, e diante das questões de fato e de direito analisadas no processo 00055-00036143/2021-75, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Doc. SEI/GDF 66103475, do servidor WLADIMIR MAIAKOWSKI SILVA, matrícula 250470-7, decorrente de cumprimento de dever funcional analisado no processo 00055-00036143/2021-75.

Art. 2º Declarar que o prazo de cumprimento do ajuste será de 1 (um) ano com observância das previsões do § 2º do art. 7º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF pelo setor de pessoal e pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula 178.360-2 e LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula 179.476-0, em substituição aos servidores GUILHERME CASTRO ALMADA matrícula 185.656-1 e CLÁUDIA LUCIANA DA SILVA RIBEIRO, matrícula 194.842-3, respectivamente, como Executor Local e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2020-SEAPE, oriundo do processo 04026-00009343/2020-36, firmado com a empresa CEB (Neenergia) DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica no Centro de Detenção Provisória – CDP I, vigente até 19/10/2025.

Art. 2º Aos servidores designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 e 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO LAYA, matrícula 180.506-1 e MATHEUS Surer DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3 como executor e suplente da Nota de Empenho 2021NE00471, da Ata de Registro de Preços nº 15/2020-SSPDF, oriunda do processo 04026-00032527/2021-81, firmado com a empresa PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP, para o recebimento de 20 sacos de ração de 20Kg conforme PREGÃO Nº 24/2020-SSPDF e especificações constantes na referida Ata.

Art. 2º Aos executores designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 e 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura da respectiva ordem.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME GOUVEA RODRIGUES, matrícula 178.278-9, em substituição à servidora VANIA VANESSA DOS SANTOS MELO LOPES, matrícula 179.417-5, o qual atuará como Suplente Executor Central do Contrato da CAESB 029/2017 - SSP, processo 00050-00027417/2018-71, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto do CIR, CDP, PDF I, PDF II, DPOE, CPP, PFDF e SEAPE, vigente até 30/06/2022.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 e 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando, ainda, o Art. 11, § 2º, inciso III da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 e em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00021019/2021-05, resolve: Art. 1º Designar ALEX MORAES FERREIRA, Diretor de Infraestrutura e Suporte, matrícula 277.927-7, como Integrante Técnico, EDNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Diretor de Governança e Segurança da Informação, matrícula 172.036-8, como Integrante Requirante e RODRIGO LEANDRO FÉLIX, Gerente de Compras e Material, matrícula 275.241-7, como Integrante Administrativo da equipe de Planejamento da Contratação de Certificados SSL OV de Cadeia Internacional, visando o atendimento das necessidades da SEMOB.

Art. 2º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 04/2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MP 4/2014), recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando, ainda, o Art. 11, § 2º, inciso III da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 e em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00002668/2021-07, resolve:

Art. 1º Designar EDGAR JORGE NOGUEIRA NETO, Assessor Especial, matrícula 278.858-6, como Integrante Técnico, ALEX MORAES FERREIRA, Diretor de Infraestrutura e Suporte, matrícula 277.927-7, como Integrante Requirante e RODRIGO LEANDRO FÉLIX, Gerente de Compras e Material, matrícula 275.241-7, como Integrante Administrativo da equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de Microcomputadores, Monitores, Notebook, Workstation, Tablet e Projetores, visando o atendimento das necessidades da SEMOB.

Art. 2º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 04/2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MP 4/2014), recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo art. 3º, inc. II, alínea b, da Portaria nº 146 - SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00001544/2019-81, resolve: CONCEDER licença-prêmio por assiduidade nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS, matrícula 2668319, referente ao 2º quinquênio, no período de 06/06/2011 a 03/06/2016.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando, ainda, o Art. 11, § 2º, inciso III da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 e em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00003653/2021-58, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, Fiscal Técnico, matrícula 17.400-4, como Integrante Técnico, ALEX MORAES FERREIRA, Diretor de Infraestrutura e Suporte, matrícula 277.927-7, como Integrante Requirante e RODRIGO LEANDRO FÉLIX, Gerente de Compras e Material, matrícula 275.241-7, como Integrante Administrativo da equipe de Planejamento da Contratação de Serviços de Telefonia Fixa, visando o atendimento das necessidades da SEMOB.

Art. 2º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 04/2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MP 4/2014), recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula 94.068-2, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF Nº 20/2012-AD, a partir de 13/08/2021. Processo 113-00012639/2021-11.

FAUZI NACFUR JUNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas nos Art. 40 e 41 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Gestão, Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato nº 01/2020:

Gestor da Execução do Contrato: LUIS ROBERTO GALO DE ARAÚJO, matrícula 185.937-4; Fiscal Substituto: BRUNO LUIS DE MELO ALVES, matrícula 221.548-9.

Art. 2º Será de responsabilidade do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) da Execução do Contrato, no que couber, as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN - SEGES/MP), recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos do artigo 3º Inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 139 a 143 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 840/2011, a DJAINHO RODRIGUES DA PAIXÃO, matrícula 94.025-9, no período de 03/07/2021 a 10/07/2021.

CARLOS GERALDO CAIXETA DA CRUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DIEGO PORTO MOREIRA, matrícula 240.234-3, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH 02803045, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/07/2021 a 26/08/2021, por motivo de licença paternidade.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 605, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCOS

CESAR DANTAS SANTOS, matrícula 196.902-1, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02802967, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 20/08/2021 a 29/08/2021 por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 606, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RAI ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 247.559-6, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - AISS, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Execução, da Gerência de Formalização, Execução e Gestão, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 12/08/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 607, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR GUILHERME TORRES DE CARVALHO, matrícula 245.039-9, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803046, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 10/08/2021 a 19/08/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 608, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e, considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTA AUN, matrícula 248.069-7, em substituição a RAFAEL TAVARES DE CASTRO COELHO, matrícula 247.172-8, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial, para compor a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, constituída pela Portaria nº 96, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 609, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARDEN FERREIRA DE LIMA, matrícula 196.507-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH 02802900, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 03/08/2021 a 12/08/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 610, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00041578/2019-59, prorrogada por meio da Portaria nº 433, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º Designar DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula 172.281-6, GABRIELA CHIMITI MELO LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 240.347-1 e SOCORRO DE LIMA MOREIRA, Agente Socioeducativo, matrícula 196.429-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de processo disciplinar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar GABRIELA CHIMITI MELO LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 240.347-1 para exercer as funções de presidente substituta nas ausências e afastamentos da presidente titular.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 612, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FERNANDA CAMPOS MARINHO, matrícula 197.943-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Vice-diretor, Símbolo CPE-08, Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 06/08/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIANA FERREIRA DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 195.298-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02802899, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 25/07/2021, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, matrícula 240.384-6, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar da Candangolândia, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/08/2021 a 20/08/2021, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no

DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JANE ROSANA DE ALMEIDA, matrícula 247.674-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Frota, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 13/08/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 616, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON SOARES PEIXOTO, Especialista Socioeducativo - Pedagogo, matrícula 171.915-7, para atuar como defensor dativo, nos autos do processo disciplinar 00400-00058137/2019-96 nos termos do art. 238, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA, matrícula 197.956-6, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, sendo 6.396 (seis mil trezentos e noventa e seis) dias, referente aos períodos de: 30/06/1992 a 30/09/1992 prestados a COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA; de 01/10/1992 a 08/04/1993 prestados a AUDIO MERCANTIL LTDA e de 12/04/1993 a 13/01/2010 prestados a MAJOELE REPRESENTACOES LTDA, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo 00400-00020636/2021-25.

ALINNE CARVALHO PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Executora do Contrato nº 04/2018-SINESP/CEB, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, instaurada pela Portaria nº 60, de 30 de abril de 2021.

I - Designar CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, na função de executor;

II - Destituir RODRIGO PUGLIESE PACHECO, matrícula 275.961-6, da função de membro;

III - Designar ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 74.311-9, na função de membro.

Art. 2º A Comissão Executora do Contrato nº 04/2018-SINESP/CEB, fica assim sendo:

I - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA, matrícula 279.585-X;

III - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 74.311-9;

Art. 3º Caberá ao servidor FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA substituir o coordenador desta Comissão em seus impedimentos.

Art. 4º Designar os servidores das Regiões Administrativas para atuarem como executores locais e eventuais substitutos conforme demonstrado a seguir:

Nº	RA	TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
	Brasília	PAULO FERREIRA DE MOURA SILVA	91.297-2	Titular

PAULO HENRIQUE LEÃO MORAIS	91.338-3	Suplente		
	Gama	JOSÉ NELSON MATIAS DOS SANTOS	42.420-X	Titular
ALESSANDRO DA LUZ SANTOS	1.694.469-0	Suplente		
	Taguatinga	CRISTIANO ALCÂNTARA OLIVEIRA	1.689.856-7	Titular
DJALMA VIANA DAS NEVES	1.691.058-3	Suplente		
	Brazlândia	MARCOS AURÉLIO MARTINS	42.386-6	Titular
SORAIA ALVES NUNES	1.698.977-5	Suplente		
	Sobradinho	JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	91.490-8	Titular
GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	91.579-3	Suplente		
	Planaltina	DÁLETE COLONNA VASCONCELOS	42.443-9	Titular
LINDOMAR GOMES PEREIRA DA SILVA	91.310-3	Suplente		
	Paranoá	OTONIEL SOUSA REIS	1.689.967-9	Titular
JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	1.689.884-2	Suplente		
	Núcleo Bandeirante	ISRAEL DA SILVA ARAÚJO	1.689.645-9	Titular
DAVID DONIZETTI DA SILVA	1.689.677-7	Suplente		
	Ceilândia	JOSÉ DE ALMEDA DOS SANTOS	91.322-7	Titular
SERGIO BARBOSA PIMENTA	1.690.216-5	Suplente		
	Guará	MARCUS VINICIUS GONZAGA VIEIRA	1.693.316-8	Titular
ANDRÉ DE OLIVEIRA XAVIER	1.693.767-8	Suplente		
	Cruzeiro	PEDRO IVO SANTANA DE OLIVEIRA	1.701.808-0	Titular
ALDEMIR INÁCIO DOS SANTOS	41.840-4	Suplente		
	Samambaia	LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO	170148-40	Titular
KELLEN GRADASCHI GARCEZ	170124-14	Suplente		

	Santa Maria	ALBERTO ALVES SOARES	91.586-6	Titular
MARIA DE LOURDES FARIAS QUEIROZ GONÇALVES	1.699.283-0	Suplente		
	São Sebastião	RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS	174.634-0	Titular
JAIR NAVES DA SILVA	34.572-5	Suplente		
	Recanto das Emas	JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO GOMES	1.689.463-4	Titular
SILVANA PORTELA DO NASCIMENTO	1.689.332-1	Suplente		
	Lago Sul	PAULO MARCELO DE CARVALHO	112.985-6	Titular
RITA MARIA DORE DA COSTA	126.986-0	Suplente		
	Riacho Fundo	PÉRICLES AUGUSTO SOARES	1.702.462-5	Titular
JOÃO DJARIO BEZERRA ALENCAR JUNIOR	1.691.948-3	Suplente		
	Lago Norte	THELRY NASCIMENTO DA SILVA	91.374-X	Titular
GERMANE MOUSINHO BENTO	159.335-8	Suplente		
	Candangolândia	HELDON EMÍLIO DE ARAÚJO	1.689.635-1	Titular
DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA	1.689.651-3	Suplente		
	Águas Claras	NARA ABREU EMEDIATO	1.696.370-9	Titular
LIUTON PEREIRA DA SILVA FILHO	1.698.005-0	Suplente		
	Riacho Fundo II	BIANKA STEPHANIE BERTINI DE PAIVA	1.689.779-X	Titular
CARLA ELISABETE SEABRA DA FONSECA	1.690.594-6	Suplente		
	Sudoeste /Octogonal	PAULO JORGE GOMES CARVALHO	1.701.814-5	Titular
MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA	1.694.215-9	Suplente		
	Varjão	CLEVERSON FERNANDES MEIRELES	1.702.144-8	Titular

	LORENA DE OLIVEIRA SANTOS	1.699.088-9	Suplente		
	Park Way	JOSÉ ALKANAN NASCIMENTO	1.689.989-X	Titular	
	PASCOAL FERNANDES CAVALCANTE	1.690.670-5	Suplente		
	SCIA/Estrutural	THAIS CRISTINA BATISTA LIRA	1.689.728-5	Titular	
REINALDO GAMA DE CARVALHO	1.690.148-7	Suplente			
	Sobradinho II	ADISSON GABRIEL VIEIRA LOPES	1.689.768-4	Titular	
MARIA GABRIELLA DE OLIVEIRA	1.698.435-8	Suplente			
	Jardim Botânico	DANIEL DUARTE DE SOUZA	1.699.326-8	Titular	
PATRICIA MICHELLE FELICIANO	1.200.309-3	Suplente			
	Itapoã	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	1.699.156-7	Titular	
CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	1.694.427-5	Suplente			
	Setor de Indústria e Abastecimento	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	1.688.616-X	Titular	
SERGIO ESTEVAM MAIA BARBOSA DE SOUSA	1.689.785-4	Suplente			
	Vicente Pires	RAIMUNDO NONATO FLORES	158.348-4	Titular	
MARCOS VINICIUS DE SOUSA RAMALHO	1.689.749-8	Suplente			
	Fercal	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	34.003-0	Titular	
ELISABETE MOURA DE CARVALHO	31.743-8	Suplente			
32.	Arniqueira	ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO MATHEUS OLIVEIRA MOTA MACHADO	1.697.979-6 1.700.376-8	Titular Suplente	
33.	Sol Nascente/Pôr do Sol	PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA JOSE RICARDO DA SILVA FERREIRA	1.694.403-8 1.690.595-4	Titular Suplente	

Art. 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do substituto, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao Administrador Regional responsável pela indicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 1º e 3º da Portaria nº 60, de 30 de abril de 2021.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Executora do Contrato nº 02/2017-SINESP/CEB, que tem por objeto o Fornecimento de Energia Elétrica e Utilização de Postes para instalação do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, instaurada pela Portaria nº 61, de 30 de abril de 2021.

I - Designar CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, na função de executor;

II - Destituir RODRIGO PUGLIESE PACHECO, matrícula 275.961-6, na função de membro;

III - designar FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA, matrícula 279.585-X, na função de membro;

IV - Designar ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 74.311-9, na função de membro.

Art. 2º A Comissão Executora do Contrato nº 4/2018-SINESP/CEB, fica assim sendo:

I - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA, matrícula 279.585-X;

III - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 74.311-9;

Art. 3º Caberá ao servidor FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA substituir o coordenador desta Comissão em seus impedimentos.

Art. 4º Designar os servidores das Regiões Administrativas para atuarem como executores locais e eventuais substitutos conforme demonstrado a seguir:

Nº	RA	TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
	Brasília	PAULO FERREIRA DE MOURA SILVA	91.297-2	Titular
PAULO HENRIQUE LEÃO MORAIS	91.338-3	Suplente		
	Gama	JOSÉ NELSON MATIAS DOS SANTOS	42.420-X	Titular
ALESSANDRO DA LUZ SANTOS	1.694.469-0	Suplente		
	Taguatinga	CRISTIANO ALCANTARA OLIVEIRA	1.689.856-7	Titular
DJALMA VIANA DAS NEVES	1.691.058-3	Suplente		
	Brazlândia	MARCOS AURÉLIO MARTINS	42.386-6	Titular
SORAIA ALVES NUNES	1.698.977-5	Suplente		
	Sobradinho	JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	91.490-8	Titular
GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	91.579-3	Suplente		
	Planaltina	DÁLETE COLONNA VASCONCELOS	42.443-9	Titular
LINDOMAR GOMES PEREIRA DA SILVA	91.310-3	Suplente		
	Paranoá	OTONIEL SOUSA REIS	1.689.967-9	Titular
JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	1.689.884-2	Suplente		

	Núcleo Bandeirante	ISRAEL DA SILVA ARAÚJO	1.689.645-9	Titular
DAVID DONIZETTI DA SILVA	1.689.677-7	Suplente		
	Ceilândia	JOSÉ DE ALMEDA DOS SANTOS	91.322-7	Titular
SERGIO BARBOSA PIMENTA	1.690.216-5	Suplente		
	Guará	MARCUS VINICIUS GONZAGA VIEIRA	1.693.316-8	Titular
ANDRÉ DE OLIVEIRA XAVIER	1.693.767-8	Suplente		
	Cruzeiro	PEDRO IVO SANTANA DE OLIVEIRA	1.701.808-0	Titular
ALDEMIR INÁCIO DOS SANTOS	41.840-4	Suplente		
	Samambaia	LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO	170148-40	Titular
KELLEN GRADASCHI GARCEZ	170124-14	Suplente		
	Santa Maria	ALBERTO ALVES SOARES	91.586-6	Titular
MARIA DE LOURDES FARIAS QUEIROZ GONÇALVES	1.699.283-0	Suplente		
	São Sebastião	RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS	174.634-0	Titular
JAIR NAVES DA SILVA	34.572-5	Suplente		
	Recanto das Emas	JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO GOMES	1.689.463-4	Titular
SILVANA PORTELA DO NASCIMENTO	1.689.332-1	Suplente		
	Lago Sul	PAULO MARCELO DE CARVALHO	112.985-6	Titular
RITA MARIA DORE DA COSTA	126.986-0	Suplente		
	Riacho Fundo	PÉRICLES AUGUSTO SOARES	1.702.462-5	Titular
JOÃO DJARIO BEZERRA ALENCAR JUNIOR	1.691.948-3	Suplente		
	Lago Norte	THELRY NASCIMENTO DA SILVA	91.374-X	Titular

GERMANE MOUSINHO BENTO	159.335-8	Suplente		
	Candangolândia	HELDON EMÍLIO DE ARAÚJO	1.689.635-1	Titular
DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA	1.689.651-3	Suplente		
	Águas Claras	NARA ABREU EMEDIATO	1.696.370-9	Titular
LIUTON PEREIRA DA SILVA FILHO	1.698.005-0	Suplente		
	Riacho Fundo II	BIANKA STEPHANIE BERTINI DE PAIVA	1.689.779-X	Titular
CARLA ELISABETE SEABRA DA FONSECA	1.690.594-6	Suplente		
	Sudoeste /Octogonal	PAULO JORGE GOMES CARVALHO	1.701.814-5	Titular
MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA	1.694.215-9	Suplente		
	Varjão	CLEVERSON FERNANDES MEIRELES	1.702.144-8	Titular
LORENA DE OLIVEIRA SANTOS	1.699.088-9	Suplente		
	Park Way	JOSÉ ALKANAN NASCIMENTO	1.689.989-X	Titular
PASCOAL FERNANDES CAVALCANTE	1.690.670-5	Suplente		
	SCIA/Estrutural	THAIS CRISTINA BATISTA LIRA	1.689.728-5	Titular
REINALDO GAMA DE CARVALHO	1.690.148-7	Suplente		
	Sobradinho II	ADISSON GABRIEL VIEIRA LOPES	1.689.768-4	Titular
MARIA GABRIELLA DE OLIVEIRA	1.698.435-8	Suplente		
	Jardim Botânico	DANIEL DUARTE DE SOUZA	1.699.326-8	Titular
PATRICIA MICHELLE FELICIANO	1.200.309-3	Suplente		
	Itapoã	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	1.699.156-7	Titular
CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	1.694.427-5	Suplente		

	Setor de Indústria e Abastecimento	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	1.688.616-X	Titular
		SERGIO ESTEVAM MAIA BARBOSA DE SOUSA	1.689.785-4	Suplente
	Vicente Pires	RAIMUNDO NONATO FLORES	158.348-4	Titular
		MARCOS VINICIUS DE SOUSA RAMALHO	1.689.749-8	Suplente
	Fercal	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	34.003-0	Titular
		ELISABETE MOURA DE CARVALHO	31.743-8	Suplente
32.	Arnieira	ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO MATHEUS OLIVEIRA MOTA MACHADO	1697979-6 1.700.376-8	Titular Suplente
33.	Sol Nascente/Pôr do Sol	PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA JOSE RICARDO DA SILVA FERREIRA	1.694.403-8 1.690.595-4	Titular Suplente

Art. 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do substituto, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao Administrador Regional responsável pela indicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 1º e 3º da Portaria nº 61, de 30 de abril de 2021.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020 e, tendo em vista o que estabelece o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas no âmbito desta Secretaria de Estado da Mulher, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – POLLYANA DA CUNHA GONÇALVES, matrícula 1.662.794-6;

II - LAURA ALICE DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ BUARQUE, matrícula 276.745-7;

III - FLÁVIA DIAS DA SILVA CUNHA, matrícula 276.407-5; e.

IV - SAMARA NETA ALVES, matrícula 279.501-9

§ 1º A participação do servidor como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 37.843/2016.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - apresentar proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

III - encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria;

IV - definir seu calendário de reuniões;

V - lavrar ata de cada reunião, registrando as decisões

VI - homologar no prazo de até 45 dias, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016;

VII - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, conforme o art. 46 do Decreto nº 37.843/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 6º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, para acompanhar e fiscalizar, nos termos da IN FAPDF nº 02/2020, a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a União Brasileira de Educação Católica - UCB, e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Termo de Colaboração FAPDF nº 02/2021, para a execução do projeto oriundo do Edital FAPDF nº 04/2019 - Escolas Inovadoras 00080-00130950/2019-98, intitulado "Projeto Alpha", que tem por objeto a Cocriação de protótipo de escola inovadora a ser implementado de forma piloto no curso da parceria, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Processo 00193-00001787/2019-99.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - JULIANA LUSTOSA BARBOSA DA SILVA, matrícula 1.700.467-5;

II - LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5;

III - ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR.

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, para acompanhar e fiscalizar, nos termos da IN FAPDF nº 02/2020, a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a União Planetária- UP, e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Termo de Colaboração FAPDF nº 01/2021, para a execução do projeto oriundo do Edital FAPDF nº 04/2019 - Escolas Inovadoras 00080-00130950/2019-98, intitulado "Projeto Educacional Supren", que tem por objeto a Cocriação de protótipo de escola inovadora a ser implementado de forma piloto no curso da parceria, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Processo 00193-00001776/2019-17.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - JULIANA LUSTOSA BARBOSA DA SILVA, matrícula 1.700.467-5;

II - LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5;

III - ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR.

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, para acompanhar e fiscalizar, nos termos da IN FAPDF nº 02/2020, a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a Associação de Startups e Empreendedores Digitais - ASTEPS, e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Termo de Colaboração FAPDF nº 03/2021, para a execução do projeto oriundo do Edital FAPDF nº 04/2019 - Escolas Inovadoras 00080-00130950/2019-98, intitulado "Projeto Retina", que tem por objeto a Cocriação de protótipo de escola inovadora a ser implementado de forma piloto no curso da parceria, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Processo 00193-00001814/2019-23.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - JULIANA LUSTOSA BARBOSA DA SILVA, matrícula 1.700.467-5;

II - LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5;

III - ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR.

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão gestora, para acompanhar e fiscalizar, nos termos da IN FAPDF nº 02/2020, a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a Instituto Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP, e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Termo de Colaboração FAPDF nº 04/2021, para a execução do projeto oriundo do Edital FAPDF nº 04/2019 - Escolas Inovadoras 00080-00130950/2019-98, intitulado "Aprender em Comunidade", que tem por objeto a Cocriação de protótipo de escola inovadora a ser implementado de forma piloto no curso da parceria, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Processo 00193-00001814/2019-23.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - JULIANA LUSTOSA BARBOSA DA SILVA, matrícula 1.700.467-5;

II - LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5;

III - ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 269, de 10 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2021, página 52, o ato que designou MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA, matrícula 242.692-7, Coordenadora do Programa de Incentivo Fiscal, Símbolo CNE-06, para substituir JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, matrícula 242.538-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 18/08/2021 a 27/08/2021, por motivo de férias regulamentares do titular. Conforme processo 00150-00001326/2021-64.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de

dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016. Em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo 0031150-91.2014.8.07.0016 e instrução derivada do processo 00020-00027891/2021-18, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 282, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, página 20, para considerar o dia 05/03/2011 como marco inicial ao direito de percepção do benefício de Abono Permanência ao servidor inativo JOSINALDO INÁCIO PEREIRA, matrícula 165.0054-3, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão 5, pertencente ao quadro de inativos desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado naquela data os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 0150-003.446/2014.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do processo 00370-00000848/2021-81, resolve: DESIGNAR KAMILLA PORTELA VIEGAS, matrícula 274.977-7, para substituir JULIO CESAR GOMES DE SALLES, matrícula 273.664-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 20 de setembro a 09 de outubro de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO BIOTIC S/A

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA BIOTIC, no uso das competências previstas no Artigo 34, inciso VIII, do Estatuto Social e CONSIDERANDO o Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:  
Art. 1º Designar ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHÃES, matrícula 200018-1, como Encarregado Setorial Titular da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados e RUTIANI SOARES DA SILVA, matrícula 200017-2, como sua suplente.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, matrícula 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, e YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, matrícula 172.156-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como EXECUTOR TITULAR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2021, firmado entre este Instituto e a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, referente ao processo 00391-00004213/2021-51, cujo objeto é a manutenção do sistema de gerenciamento de bibliotecas - software Sophia.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002,

de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FILIPE CARNEIRO REIS, matrícula 273.847-3, Diretor de Mamíferos, Símbolo CNE-07, para substituir LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula 276.375-3, Superintendente de Conservação e Pesquisa, Símbolo CPE-03, no dia 23/08/2021, em virtude de usufruto de Abono de Ponto, conforme processo 00196-00000012/2020-55.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## CONTROLADORIA GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER a LUCIENE CARRIJO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 091.176-3, horário especial para estudo, mediante compensação de horário, nos termos do inciso III, do artigo 61, da LC nº 840 de 23/12/2011, alterado pela LC nº 928, de 26 de julho de 2017, no 2º semestre de 2021, em conformidade com o processo 00480-00002950/2021-38.

SANDRO GASPERIN

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve: RECONDUZIR, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 840/2011, o servidor DIEGO MERÇON VIEIRA MONTEIRO ao cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo 00401-00008832/2021-01.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à ELIANE DO ESPIRITO SANTO ALVES, matrícula 43.944-4, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I e II e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o Artigo 43, Incisos I, II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 acrescido da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25 de setembro de 2013. Processo 00401-00013781/2021-21.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 1.400.972-2, Cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I e II e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o Artigo 43, Incisos I, II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 4.584, 08 de julho de 2011 acrescido da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25 de setembro de 2013. Processo 00401-00011084/2021-36.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 00001-00013382/2021-46, CONTRATO-PG Nº 40/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07. Objeto: prestação de serviço de tecnologia da informação para monitoração, gerenciamento e suporte às conexões à Infovia Brasília. Valor: R\$ 38.400,00. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126820425572627, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339040. Nota de empenho: 2021NE00419, com valor de R\$ 16.000,00, emitida em 16/08/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerará-se início da vigência a data em que o último signatário assinar: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA e o Sr. ANDERSON ROBERTO GERMANO - Representantes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO Nº 01/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 149.000.011/2016. Partes: DF/RA - LN e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 01/2016, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2021; e reajustar o valor anual da bolsa ressocialização em 4,76%, em conformidade com o cálculo da variação do IPCA evidenciado na proposta de renovação da Contratada, a contar de 15 de setembro de 2021. Prazo/Vigência: O presente Termo Aditivo tem a vigência de 12 (doze) meses, cuja validade inicia-se a partir do vencimento do prazo do quinto termo aditivo. Fundamento legal: art. 57, § 4, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 17 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional do Lago Norte – RA XVIII; Pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021**

Processo: 00040-00029553/2021-38. A SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), e a empresa COIMBRA COMERCIAL EIRELI EPP, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico, como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 18/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela EMPRESA PARCEIRA: ISSAC MOURA DA ROCHA, Titular da Empresa.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados a nova data de abertura do Pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de informática (implementação de fábrica de desenvolvimento e testes ágeis, por meio de governança de qualidade ágil e gestão do ciclo de vida de desenvolvimento seguro de software, seguindo as melhores práticas de DevOps), de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, que será realizada no sistema Comprasnet, às 9h30min do dia 06/09/2021. Processo 00040-00022522/2020-75. O novo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

**CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CONVOCA, os Conselheiros para realização da 92ª Reunião Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 02 de setembro de 2021, às 10 horas, por videoconferência - Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20/2019**

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 20/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa PROVER Saúde e Meio Ambiente LTDA. CNPJ nº 10.212.240/0001-03. Processo 00121-00001566/2019-28. Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão do Contrato nº 20/2019, que teve por finalidade a prestação de serviços de coleta de dados (informações), por meio de preenchimento presencial de questionários e realização de entrevistas em unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal, em razão da ocorrência de fato excepcional e imprevisível, em conformidade com a Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, e; do art. 78, inciso XVII e, do Art. 79, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução nº 71/2018 - CONSAD. Data das assinaturas: 16/08/2021. Assinam pela Contratante: JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Presidente, e SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Diretora Administrativa e Financeira. Pela Contratada: ERIC SANTOS ARAÚJO FILHO - Diretor Administrativo e Financeiro.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 51/2021**

Contratada: NOVA FORMA INTERIORES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2021. Objeto: Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de divisórias e revestimentos em diversas dependências do BRB. Vigência: 17/08/2021 a 17/08/2022. Valor Total: R\$ 1.926.628,36. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Wilson Soares da Consolação. Processo 041.000.271/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES, Gerente de área e.e.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 52/2021**

Contratada: NOVA FORMA INTERIORES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2021. Objeto: Registro de preços para fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de divisórias e revestimentos em diversas dependências do BRB. Vigência: 17/08/2021 a 17/08/2022. Valor Total: R\$ 11.489.800,00. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Wilson Soares da Consolação. Processo 041.000.271/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES, Gerente de área e.e.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 70/2021**

Contratada: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2021. Objeto: Registro de preços contratação de links de alta capacidade para o ambiente de conectividade do BRB. Vigência: 19/08/2021 a 19/08/2022. Valor Total: R\$ 3.510.000,00. Gestor: Jose Maria Corrêa Dias Júnior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e pela Contratada: Vander Silva Furmaniak. Processo: 041.000.741/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES, Gerente de área e.e.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 71/2021**

Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 28/2021. Objeto: Registro de preços para fornecimento e montagem de mobiliário corporativo para as unidades de atendimento gerenciados pelo BRB. Vigência: 19/08/2021 a 19/08/2022. Valor Total: R\$ R\$ 1.132.953,00. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: André Pires Nascimento. Processo 041.000.221/2021. As despesas

decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES, Gerente de área e.e.

**BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Financeira BRB torna público que o Presidente ratificou o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Zetrasoft Ltda. Objeto: contratação da empresa Zetrasoft Ltda. para operacionalização do convênio com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16, art. 30. Valor estimado total: R\$ 54.067,78 (cinquenta e quatro mil e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Contrato assinado em 04/08/2021 com validade por 40 meses. Signatários pela Financeira BRB: Carlos Antônio Vieira Fernandes; pela Zetrasoft: Samy Moustapha. Processo: 922/2021. LARA GAIA DA SILVA, Gerente de Área Gece, Em exercício.

**BRB - CARD**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

A CARTÃO BRB S.A. torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo menor preço global por lote, no dia 02/09/2021, às 14h30 (horário de Brasília-DF), para a seleção e contratação de leiloeiro público oficial, interessados em atuar na licitações promovidas pela BRBCARD (localizada em Brasília/DF), na modalidade Leilão Oficial, incluindo a preparação, avaliação, transporte, organização e condução de futuros leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio da BRBCARD considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital. Processo 2021.00053.000567-01. A sessão será realizada exclusivamente através do sistema BMMNET ([www.bmmnetlicitacoes.com.br](http://www.bmmnetlicitacoes.com.br)).

ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS DE PAULA  
Progeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 43282/2021. SIGGO: 43282. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.160.007/0001-69. Objeto: a aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafrão retornável - vasilhame), a fim de atender a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valor do Contrato: R\$ 103.456,92 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE03615. Valor de empenho inicial: R\$ 103.456,92 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos). Emitido em 20/04/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00080221/2021-72. Data de Assinatura: 13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: Pablo Crispim Loureiro. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES.

**EXTRATO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 44172/2021. SIGGO: 44172. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPLANEWS PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.463.246/0001-49. Objeto: a aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - OCCIPTOCERVICAL, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Rede SES/DF. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93. Valor do Contrato: R\$ 53.569,49 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE07417. Valor de empenho inicial: R\$ 53.569,49 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Emitido em 03/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00258218/2021-71. Data de Assinatura: 13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: JOSE HUMBERTO DOS REIS OLIVEIRA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES.

**EXTRATO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 44212/2021. SIGGO: 44212. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.349.591.0001/11.

Objeto: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de sistema de digitalização para equipamentos de Raio-x fixo e móvel e mamografia, pertencentes à rede de hospitais SES-DF, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com o Parecer nº 1.030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa nº 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer nº 1030/2009, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 2.912.565,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE07618. Valor de empenho inicial: R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Emitido em 06/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00055247/2019-68. Data de Assinatura: 30/07/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES.

**EXTRATO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 44213/2021. SIGGO: 44213. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MELO E PINHEIRO LTDA - EPP, CNPJ nº 02.629.342/0001-09. Objeto: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de sistema de digitalização para equipamentos de Raio-x fixo e móvel e mamografia, pertencentes à rede de hospitais SES-DF, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com o Parecer nº 1.030/2009, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa nº 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer nº 1030/2009, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 2.801.000,00 (Dois milhões oitocentos e um mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE07624. Valor de empenho inicial: R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). Emitido em 06/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00055247/2019-68. Data de Assinatura: 13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: ROBERTO BEZERRA DE MELO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES.

**EXTRATO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 44215/2021. SIGGO: 44215. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, CNPJ nº 00.625.186/0001-74. Objeto: a aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PRÓTESE REVERSA DE OMBRO, não contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF. Vigência: de 12 (doze) meses, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 91.310,10 (noventa e um mil trezentos e dez reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE07543. Valor de empenho inicial: R\$ 91.310,10 (noventa e um mil trezentos e dez reais e dez centavos). Emitido em 05/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00176785/2021-18. Data de Assinatura: 13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: JOÃO EUSTAQUIO DA SILVA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES.

**EXTRATO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 44216/2021. SIGGO: 44216. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGENIO & MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Objeto: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de sistema de digitalização para equipamentos de Raio-x fixo e móvel e mamografia, pertencentes à rede de hospitais SES-DF, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com o Parecer nº 1.030/2009, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa nº 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer nº 1030/2009, de 06 de outubro de

2009 do PROCAD/PGDF, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 750.144,26 (setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE07622. Valor de empenho inicial: R\$13.633,32 (treze mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Emitido em 06/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00055247/2019-68. Data de Assinatura: 13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES.

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41674/2020. SIGGO: 41674. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.401.412/0001-94. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 29/03/2021, com fundamento no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Da Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620220600003. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE04911. Valor inicial: R\$ 23.421,24 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Emitido em 20/05/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00294836/2018-89. Data de Assinatura: 17/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: Alexandre Luiz Gomes. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 15/10/2020.

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2018. SIGGO: 36369. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 16 de agosto de 2021 e término em 15 de agosto de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Conceder reajuste contratual de 8,06%, referente ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo maio/2021, com concessão a partir de 16/08/2021. Com o reajuste contratual, o valor mensal passa de R\$ 52.710,52 (cinquenta e dois mil setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 56.959,01 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo) e o valor anual passa de R\$ 632.526,26 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) para R\$ 683.508,11 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e oito reais e onze centavos). Da Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE04911. Valor inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Emitido em 05/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-006377/2014. Data de Assinatura: 13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MARILEDA VIDAL SILVA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 31/08/2018.

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Sétimo Termo Aditivo Ao Contrato nº 11/2016. SIGGO: 32902 e 32909. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA. CNPJ nº 03.605.417/0001-76. Objeto: alteração de localização do equipamento abaixo relacionado, conforme solicitado no Memorando 306 (52330295).

De:

Centrífuga

ITEM	EQUIPAMENTO	C. P.	MARCA	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
14	Processador de Tecidos	59.121	Shandon	-	NUCAP/HRG

Para:

Centrífuga

ITEM	EQUIPAMENTO	C. P.	MARCA	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
14	Processador de Tecidos	59.121	Shandon	-	NUCAP/HRT

2.2. A modificação do valor contratual em decorrência da supressão de seu objeto, equivalente ao percentual de 13,6937605% do valor inicial do contrato, relativo à 26 equipamentos, localizados no IGESDF (HBDF e HRSM), com base no Art. 65, inciso I, alínea "b" e do §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2.1. Com a supressão, o valor anual do contrato passa de R\$ 1.232.820,74 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.064.001,22 (um milhão, sessenta e quatro mil um reais e vinte e dois centavos) e o valor mensal do contrato passa de R\$ 102.735,06 (cento e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) para R\$ 88.666,77 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

2.2.2. Os equipamentos a serem suprimidos estão descritos na planilha a seguir:

LOTE ÚNICO						
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA						
01 - Afiaador de navalha						
ITEM	EQUIPAMENTO	C.P.	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	Afiaador de Navalha	31.340	Shandon	Autosharp IV	-	NUCAP/HBDF
02 - Banho Maria						
ITEM	EQUIPAMENTO	C.P.	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	Banho Maria	83.647	Fabbe	-	-	NUCAP/HBDF
02	Banho Maria histológico	1.022.807	Oma	BM-03	-	NUCAP/HBDF
03	Banho Maria histológico	1.022.808	Oma	BM-03	-	NUCAP/HBDF
18	Banho Maria histológico	57.195	Fabbe	167	11.82	NUCAP/HRSM
19	Banho Maria histológico	78.824	Fabbe	167	S/N	NUCAP/HRSM
20	Banho Maria histológico	994.680	NOVA	1256	BK 12100744	NUCAP/HRSM
21	Banho Maria histológico	1.022.796	Oma	BM	3060313	NUCAP/HRSM
05 - Citocentrífuga						
ITEM	EQUIPAMENTO	C.P.	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	Citocentrífuga	35.826	Shandon	Cytospyn	3629	NUCAP/HBDF
7 - Estufa						
ITEM	EQUIPAMENTO	C.P.	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	Estufa de secagem	4.727	Modernlad	-	-	NUCAP/HBDF
06	Estufa	18.733	Fabbe	117	S/N	NUCAP/HRSM
07	Estufa	98.279	Fanem	315 SE	S/N	NUCAP/HRSM
8 - Micrótomo						
ITEM	EQUIPAMENTO	C.P.	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	Micrótomo	4.724	A.O	-	-	NUCAP/HBDF
02	Micrótomo	4.726	A.O	-	-	NUCAP/HBDF
03	Micrótomo	48.344	A.O	-	-	NUCAP/HBDF
04	Micrótomo	567.233	Lupe	-	-	NUCAP/HBDF
05	Micrótomo	1.061.927	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HBDF
06	Micrótomo	1.061.928	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HBDF
07	Micrótomo	1.061.929	Yidi	YD-315	-	NUCAP/HBDF
25	Micrótomo Rotativo	1.061.935	Yidi	YD-315	1136	NUCAP/HRSM
26	Micrótomo Rotativo	28.428	American Optical	820	1612	NUCAP/HRSM
9 - Processador de tecidos						
ITEM	EQUIPAMENTO	C.P.	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	Processador de tecidos	4.754	Shandon	Duplex processor	990/60	NUCAP/HBDF
02	Processador de tecidos	57.505	Shandon	Duplex processor	-	NUCAP/HBDF
03	Processador de tecidos	1.025.424	Lupetec	PT 05 TS	-	NUCAP/HBDF
04	Processador de tecidos	1.025.425	Lupetec	PT 05 TS	-	NUCAP/HBDF
16	Processador de tecidos	1.025.429	Lupetec	PT 05	244	NUCAP/HRSM

Vigência: a contar da assinatura. Processo 0060-003189/2015. Data de Assinatura:

13/08/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: JOSÉ VITOR DIAS NETO e SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 03/02/2016.

**EDITAL Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como a Lei Distrital nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Edital nº 46, de 16 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 155, de 17 agosto de 2021, para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde – médicos clínica médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

**8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**I. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA MÉDICOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA):**

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA): PARA O CARGO DE MÉDICO				
Item	Títulos	Comprovante/Descrição	Quantidade Máxima de Comprovações	PONTUAÇÃO
1	Mestrado	Diploma de conclusão de curso em nível de mestrado (título de mestre) relacionado ao cargo	1	3
2	Pós Graduação	Certificado de conclusão de curso de pós graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360h/a relacionados ao cargo	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			05 PONTOS	

OSNEI OKUMOTO

**EDITAL Nº 48, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL  
CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como a Lei Distrital nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde – médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente ao edital de abertura nº 26, de 29 de junho de 2021, publicado no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, e retificado pelo Edital nº 29, de 05 de julho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, conforme processo 00060-00310705/2021-51.

Art. 1º Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital normativo nº 26, de 29 de junho de 2021, publicado no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis à contar da data desta publicação, no período de 23 de agosto de 2021 à 27 de agosto de 2021, exceto sábado, domingo e feriado, conforme disposto no Anexo I do Edital normativo.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretária de Estado de Saúde, situado no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º andar, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, conforme horário de atendimento de 09h às 12h e de 14h às 16h.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

Art. 4º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 5º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo, deverão apresentar avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física e mental, bem como apresentar toda documentação exigida (original e cópia) no Edital de abertura. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2/>.

Art. 7º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo. O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não apresentar a documentação e(ou) os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 8º Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 9º CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6660016649, Ilna Sandra Pingarilho Castro, 25º; 6660014823, Iara Margarete Silva De Souza, 26º; 6660015457, Maria Lourdimar Alves De Lima, 27º; 6660007101, Maria D Abadia Ferreira Costa, 28º; 6660016759, Denildo Ferreira Menezes, 29º; 6660000633, Ronei De França Barbosa, 30º.

Art. 10. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, candidatos que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6660012935, Fabiana Silva Damaceno De Arruda, 9º.

Art. 11. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6660001867, Marlene Neres De Sousa Oliveira, 9º; 6660004178, Patrick Ximenes Da Silva, 10º.

Art. 12. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6630011660, Pedro Henrique Gonçalves Barbosa, 7º; 6630004513, Roselane Cristina Passos, 8º; 6630008445, Lucinete Maciel Soares, 9º.

Art. 13. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6630011660, Pedro Henrique Gonçalves Barbosa, 4º.

Art. 14. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE LESTE, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6640009351, Francisca Kelly Silva De Andrade, 12º; 6640016021, Loudete Marques Da Silva Machado, 13º.

Art. 15. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE LESTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6640014858, Jeane Passos Santos, 4º.

Art. 16. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE NORTE, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6600011287, Julia Regina José De Sousa Aprigio, 15º; 6600011686, Rubenilza Evangelista Da Silva, 16º; 6600000991, Luzia Alves Pereira Gusmao, 17º; 6600016923, Auridete Josefa De Sousa, 18º; 6600017002, Auridete Josefa De Sousa, 19º.

Art. 17. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE NORTE, candidatos que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6600002982, Larissa Sousa Lima, 4º.

Art. 18. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE NORTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6600010187, Michele Santos Medeiros, 6º.

Art. 19. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE OESTE, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6620004512, Selania Rubia Alves Bezerra, 51º; 6620000380, Clarissa Moura Paz Ribeiro, 52º; 6620004529, Sheila De Figueiredo Almeida, 53º; 6620002074, Luana Aires Lustosa, 54º; 6620008842, Elba Dornelas Moraes Moraes, 55º; 6620016582, Natália Magalhães Alves Rodrigues, 56º; 6620005930, Gleise De Oliveira Souza, 57º; 6620004414, Camila Leite Carvalho, 58º; 6620000941, Maria Gisélia Da Silva Rocha, 59º; 6620002335, Thallyta Bezerra Leite Azevedo, 60º; 6620003644, Célio Alves Pereira, 61º; 6620012859, Sueli Da Silva Alves, 62º; 6620012723, Maria De Fatima Do Nascimento Silva Delfino, 63º; 6620001100, Ivanete Fonseca Azevedo Neta, 64º.

Art. 20. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE OESTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6620005107, Dayse Camila Dos Santos Lima, 18º; 6620002534, Cristiani De Souza Santos, 19º; 6620008280, Maria Divina Dias Martins, 20º; 6620008571, Elisabete Araujo De Almeida, 21º.

Art. 21. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6650004561, Vanuza Moreira De Souza, 45º; 6650008858, Patrícia Michelle Leandro De Sousa Alves, 46º; 6650012222, Gabriela Silva Marins, 47º; 6650013431, Cledina Alves Da Costa Gonçalves, 48º; 6650002545, Lilian Yoko Takahashi, 49º; 6650003226, Alana Oliveira De Souza, 50º; 6650008399, Jehanny Dthormys Ribeiro Evangelista, 51º; 6650008926, Valéria Alves Fernandes, 52º; 6650007793, Paula Roberta Bortolotti Calais Rabelo, 53º.

Art. 22. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, candidatos que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6650015600, Monike Garcia Sinatra, 15º; 6650003919, Camila De Araújo Bezerra Nogueira, 16º.

Art. 23. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6650006460, Eliane Silva De Carvalho, 15º; 6650002776, Gabriela Silva Rangel, 16º; 6650005314, Dênia Mendes De Souza, 17º.

Art. 24. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE SUL, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6610009682, Fabiana Chendes Lacerda De Lima, 11º; 6610013996, Maviva

Elaine, 12º; 6610003240, Juliano Juscelino Silva, 13º; 6610013293, Paulo Roberto Mendes Bezerra, 14º.

Art. 25. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE SUL, candidatas que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6610005867, Reobbe Aguiar Pereira, 3º.

Art. 26. CONVOCAR para o cargo de ENFERMEIRO, REGIÃO DE SAÚDE SUL, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6610016788, Olivier Prado Miranda, 4º.

Art. 27. CONVOCAR Final para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6710000978, Wellington Menezes Dos Santos, 25º; 6710013116, Jersica Caroline Soares Caixeta, 26º; 6710010052, Antônia Batista De Oliveira, 27º; 6710012351, Raimunda Poliana Gomes De Moraes, 28º; 6710004340, Fernanda Ferreira Valadares, 29º; 6710005502, Cligen Henrique Guiotti Nunes, 30º; 6710005702, Gláucia Cristina Barbosa De Souza, 31º; 6710008852, Charles Da Boa Ventura, 32º; 6710002613, Maria Da Conceição Neves Batinga Sales, 33º; 6710011840, Genilda Meireles Nogueira, 34º; 6710003935, Adriana Da Silva Amorim, 35º; 6710000921, Débora Cristina Fonseca De Jesus, 36º; 6710008751, Mayara Corte De Lima, 37º; 6710006422, Elisângela Francisco Italiano, 38º; 6710010214, Jonathan Lucas Da Silva Moraes, 39º; 6710001643, Carlos Wellington De Oliveira, 40º; 6710013752, Eliane De Souza Bezerra, 41º; 6710002009, Luzia Maria De Jesus, 42º; 6710013509, Rita De Cassia Alves Da Silva, 43º; 6710004815, Lourival Muniz Reis, 44º; 6710008565, Sônia Maria Da Conceição, 45º; 6710012552, Djanira Barros Lopes, 46º; 6710008906, Adelaine Rodrigues Soares Vieira, 47º; 6710015942, Anozebia Coelho Menezes, 48º; 6710002961, Auricélia Alves Duarte Marques, 49º; 6710004432, Catarina Soares De Mendonça, 50º; 6710013305, Claudia Maria De Lima, 51º; 6710016641, Silvana Alves Araújo, 52º; 6710005908, Rogério Nascimento Sousa, 53º; 6710016676, Raimunda Nonata Francisco Da Silva, 54º; 6710014562, Janeilde Sousa Oliveira Lima, 55º; 6710006500, Aureniza Salgueiro, 56º; 6710003152, Sandra Maria Sousa Rodrigues, 57º; 6710016694, Clênia Oliveira De Souza, 58º.

Art. 28. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, candidatas que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6710006176, Maria Aparecida Dias Santana, 9º; 6710001572, Maria Aparecida De Alvarenga, 10º.

Art. 29. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6710013116, Jersica Caroline Soares Caixeta, 9º; 6710012351, Raimunda Poliana Gomes De Moraes, 10º; 6710004340, Fernanda Ferreira Valadares, 11º.

Art. 30. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6720005706, Valdicélia Rodrigues De Jesus, 25º; 6720001669, Maria De Jesus De Sousa, 26º; 6720015088, Waleria Maurícia De Araújo Cavalcante, 27º; 6720016798, Alci Matos De Brito, 28º; 6720005544, Maria Almiria De Medeiros Santos, 29º; 6720012127, Marionildes Barbosa Dos Santos, 30º; 6720008023, Maria Alves Rocha Vieira, 31º; 6720015867, Meire Carvalho Machado, 32º.

Art. 31. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, candidatos que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6720005413, Kevin Bueno Borges, 7º;

Art. 32. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6720005706, Valdicélia Rodrigues De Jesus, 9º; 6720015088, Waleria Maurícia De Araújo Cavalcante, 10º.

Art. 33. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE NORTE, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6670013973, Robinson Vaz Martins, 33º; 6670009093, Domingas De Sousa Ferreira, 34º; 6670011887, Sirley Honoria Silva Gonçalves, 35º; 6670001671, Maria De Lourdes Lopes De Olindo, 36º; 6670005994, Alessandra Gomes Da Silva Pereira, 37º; 6670011088, Alexandre Cruz Silva, 38º; 6670007577, Neuzilene Ribeiro Rodrigues Vogado, 39º; 6670014597, Eliane Evangelista Dos Santos, 40º; 6670000493, Jakeline Gonçalves Reis, 41º; 6670005467, Rose Guedes Meira Gonçalves, 42º; 6670012057, Diana Batista Gonçalves, 43º.

Art. 34. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE NORTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6670001671, Maria De Lourdes Lopes De Olindo, 12º; 6670005994, Alessandra Gomes Da Silva Pereira, 13º; 6670011088, Alexandre Cruz Silva, 14º.

Art. 35. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE OESTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6700001871, Joyce Lucianne De Abreu Nascimento Dos Santos, 28º; 6700001099, Daiany Cassia Pereira De Castro, 29º; 6700014452, Iracema Maria De Oliveira, 30º; 6700008179, Jovercina Mendes De Jesus, 31º; 6700005161, Josilda Maria Da Silva, 32º; 6700005835, Elza Aparecida Da Costa, 33º; 6700007473, Marlene Cardoso Araújo, 34º; 6700004528, Francisca Patrício Santos, 35º; 6700007092, Josilene Bomfim Martins Da Silva, 36º; 6700012656, Claudia Patrícia Fonseca, 37º; 6700002419, Valdi Feitosa Rodrigues, 38º; 6700001269, Nelsivania Lucas Da Silva, 39º; 6700008489, Moana Maria Da Silva Do Nascimento, 40º; 6700010572, Eliene Santos Martins Da Costa, 41º; 6700003547, Maria De Jesus Lopes Ferreira, 42º; 6700002930, Sandra Cabral Lima, 43º; 6700000273, Sandra Costa Da Silva Gomes, 44º; 6700013514, Gláucia Charles

Dos Santos, 45º; 6700011343, Alan Kardec Dos Santos Sousa, 46º; 6700005073, Ildete Dos Reis Silva, 47º; 6700012677, Mirailde Mariano Batista, 48º; 6700003001, Adriana Cristina Alencar, 49º; 6700012295, Nilce Ramalho Ribas, 50º.

Art. 36. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6730010284, Márcio Da Silva Almeida, 52º; 6730013200, Lilian Daniele Dos Santos Assis Lacerda, 53º; 6730008418, Fabiana Celestina Wambergue, 54º; 6730006332, Dilma Maria Santos Araujo, 55º; 6730010381, Sueli Mendes Vieira, 56º; 6730010050, Fabiana De Jesus Albuquerque, 57º; 6730001338, Márcia Rejane Olimpio Gouveia, 58º; 6730008104, Angela Maria Dos Santos Costa, 59º; 6730011022, Luciene Victor Lins, 60º; 6730014591, Cinthia De Jesus Da Silva, 61º; 6730006013, Marta Camelo Dos Santos Souza, 62º; 6730002665, Gisele Rosa Siqueira, 63º; 6730004383, Francisca Letícia De Lacerda Araújo, 64º; 6730016362, Thays Barbosa Martins, 65º; 6730011852, Marcos Campelo Da Silva, 66º.

Art. 37. CONVOCAR para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, pontuação final e ordem de classificação: 6730011870, Judite Santos Rodrigues, 17º; 6730008418, Fabiana Celestina Wambergue, 18º; 6730006332, Dilma Maria Santos Araujo, 19º; 6730010381, Sueli Mendes Vieira, 20º.

OSNEI OKUMOTO

EDITAL Nº 49, DE 19 DE AGOSTO DE 2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL  
CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como a Lei Distrital nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde - Técnicos e Auxiliares de Saúde, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente ao edital de abertura nº 31, de 13 de julho de 2021, publicado em 14 de julho de 2021 no DODF nº 131, e ao Edital de Resultado Preliminar nº 38, publicado no DODF de 27 de julho de 2021, referente aos processos 00060-00116433/2021-03 e 00060-0035024/2021-04.

Art. 1º Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital normativo nº 31, de 13 de julho de 2021, publicado no DODF nº 131, em 14 de julho de 2021, imprerivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis à contar da data desta publicação, no período de 23 de agosto de 2021 à 27 de agosto de 2021, exceto sábado, domingo e feriado, conforme disposto no Anexo I do Edital Normativo.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão se apresentar na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situado no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º andar, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, conforme horário de atendimento de 09h às 12h e de 14h às 16h.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

Art. 4º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 5º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo, deverão apresentar avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física e mental, bem como apresentar toda documentação exigida (original e cópia) no Edital de abertura. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2/>.

Art. 7º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo. O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não apresentar a documentação e(ou) os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 8º Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 9º convocar para o cargo de MOTORISTA, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

6880004695, Pedro Valério Menezes De Freitas, 94º; 6880009989, Adilton José Da Silva, 95º; 6880000752, Roseni Ribeiro Dantas, 96º; 6880007360, Waldem Trindade De Sousa, 97º; 6880004024, Sergio Luiz Da Conceição, 98º; 6880009122, Nelson Sena Rios, 99º; 6880010399, Walbert Costa De Sousa, 100º; 6880004505, Eronildes Ferreira Cruz, 101º; 6880007296, José Felix De Araújo Junior, 102º; 6880008919, Orlando Joaquim De Souza, 103º; 6880007629, Ronaldo Claudiomiro Nunes, 104º; 6880008981, Alan Da Silva De Carvalho Veras, 105º; 6880006689, Heber Rezende Moraes, 106º; 6880001391, Sergio Antonio Pereira, 107º; 6880006861, Silvio Cruz De Oliveira Junior, 108º; 6880002024, Fernando Martins Mine, 109º; 6880001995, Alan Kardec Soares, 110º; 6880006108, Valdilson De Jesus, 111º; 6880006496, Walter Luis Dantas, 112º; 6880000278, Ricardo Luiz Marinho, 113º; 6880009908, Marcelo Jose Luiz Pereira, 114º;

6880005387, Antônio Carlos Ramos Sales, 115º; 6880009278, Roque De Souza, 116º; 6880002231, Davi Wesley Luiz Da Silva, 117º; 6880010050, Francisco Silveira Costa Torres, 118º; 6880002516, Mauro Bizerra De Assis, 119º; 6880009564, Evaldo Sousa Silva, 120º; 6880009390, Luiz François Marmo Da Silva, 121º; 6880005200, Samuel Braga Dos Santos, 122º; 6880009699, Alano Daniel Borges Do Amaral, 123º; 6880001588, Geraldo Cassiano, 124º; 6880003886, Jose Mauricio Santos De Sousa, 125º; 6880004174, Nielton Pereira Xavier, 126º; 6880007791, Ana Cristina Figueiredo Andrade, 127º; 6880000565, Elair Inacio Tavares, 128º; 6880004216, Geraldo Belarmino Da Silva Filho, 129º; 6880000761, Antonio Luiz Soares Filho, 130º; 6880005140, Inajá Oliveira Dos Santos, 131º; 6880006447, Gilberto Marques Da Silva, 132º; 6880002839, Carlos André Ferreira Silva, 133º; 6880007633, Gesley Abreu Alves, 134º; 6880007690, Reinaldo Moura Lima, 135º; 6880002246, Wanderson Duarte Coelho, 136º; 6880000389, Luciano Alves Correia, 137º; 6880000369, Rangel Augusto Campoe, 138º; 6880007238, Wellington Baião Reis, 139º; 6880002737, Gilson Dantas De Azevedo, 140º; 6880007023, Rogério De Souza, 141º; 6880008144, Bruno Marcos Dutra Sodré, 142º; 6880007226, Rodrigo Aurélio Da Silva, 143º; 6880003208, Wellington Correa Alves, 144º; 6880002311, Nei Ferreira Porto, 145º; 6880002922, Yerenes Mendes Alves Tavares, 146º; 6880009907, Adriano Nunes Ribeiro De Lima, 147º; 6880009614, Carlos Alves De Torres, 148º; 688000954, Ademir Barbosa De Almeida, 149º; 6880007059, Jean Moreira Barbosa, 150º; 6880000971, Alex Luiz Martins De Oliveira, 151º; 6880008470, Flávio Moraes Dos Santos, 152º; 6880005134, Jânio Gonçalves Dos Santos, 153º.

Art. 10. Convocar para o cargo de MOTORISTA, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6880009908, Marcelo Jose Luiz Pereira, 31º; 6880002231, Davi Wesley Luiz Da Silva, 32º; 6880009564, Evaldo Sousa Silva, 33º; 6880005200, Samuel Braga Dos Santos, 34º; 6880004174, Nielton Pereira Xavier, 35º; 6880007791, Ana Cristina Figueiredo Andrade, 36º; 6880004216, Geraldo Belarmino Da Silva Filho, 37º; 6880006447, Gilberto Marques Da Silva, 38º; 6880002839, Carlos André Ferreira Silva, 39º; 6880007690, Reinaldo Moura Lima, 40º; 6880002246, Wanderson Duarte Coelho, 41º; 6880000369, Rangel Augusto Campoe, 42º; 6880007238, Wellington Baião Reis, 43º; 6880009907, Adriano Nunes Ribeiro De Lima, 44º; 6880009614, Carlos Alves De Torres, 45º.

Art. 11. Convocar para o cargo de PADIÓLEIRO, ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

6870007892, Tyago Silva Godoi, 97º; 6870010492, Izanildo Alves Dos Santos, 98º; 6870007449, Rosemberg Nascimento Dos Santos, 99º; 6870003100, Eluis Alves De Souza, 100º; 6870002884, Ricardo Oliveira Da Silva, 101º; 6870000578, Matheus Ferreira Dos Santos, 102º; 6870004514, Marcus Vinicius De Souza, 103º; 6870000613, Jéssica Auristela Dos Santos Regis, 104º; 6870006841, Junior Cardoso Silva, 105º; 6870002580, Lucas Rodrigues Alves, 106º; 6870003995, Bruno Xavier Da Silva, 107º; 6870001488, Ana Rogeria Martins Oliveira, 108º; 6870006852, Maria Rejane Da Conceição Capati, 109º; 6870011605, Washington Da Rocha Lopes, 110º; 6870011135, Laurenio De Faria Rodrigues, 111º; 6870010748, Sueli Mendes Vieira, 112º; 6870008894, Larissa Alves De Menezes Da Silva, 113º; 6870010503, Evangelina Pereira Neves, 114º; 6870007991, Alberto Alysson Gama Serra, 115º; 6870004383, Julio Cezar Pereira, 116º; 6870008089, Wendel Ferreira Da Costa, 117º; 6870004485, Carlos Roldao Carvalho Santos, 118º; 6870009415, Marcos Tiago Freitas Silva, 119º; 6870005894, Janeska Santos Rodrigues, 120º; 6870000226, Diovane Lopes Gonçalves, 121º; 6870007860, Marcelo Fernandes Ribeiro, 122º; 6870006089, Lucas Ferreira Alves, 123º; 6870000417, Anderson Henrique Da Silva, 124º; 6870004607, Manoel Paulo Gomes Carvalho, 125º; 6870006685, João Marcos Machado Pimentel, 126º; 6870009509, Victor Emanuel Da Silva Galvão, 127º; 6870010303, Luiza Maria Da Costa Loterio, 128º; 6870009001, Luzineide Leite Sobrinho, 129º; 6870006034, Fernanda Nunes Magalhães Alves, 130º; 6870005262, Sandra De Sousa Santos, 131º; 6870005741, Luciano Soares Luz, 132º; 6870011235, Fabio De Sousa Costa, 133º; 6870005650, Mauricio Da Silva Araujo, 134º; 6870011325, Anderson Correa Fortes, 135º; 6870004010, Alúria Cunha Vasquez Fernandez, 136º; 6870004252, Fábio Costa Carvalho, 137º; 6870005688, Maria Da Conceição Lopes, 138º; 6870008987, Sebastiana Fernandes Dos Santos, 139º; 6870011429, Gilmar Souza Mata, 140º; 6870007044, Ana Elita Alves Ferreira, 141º; 6870003476, Maurício De Oliveira Melo, 142º; 6870005860, Antonia Da Conceicao De Araujo, 143º; 6870001571, Temistocles Cesário Júnior, 144º.

Art. 12. Convocar para o cargo de PADIÓLEIRO, candidatos que se declararam com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

6870011654, Rafael Dos Santos Vasconcelos, 33º; 6870003381, Maria Josivania Dos Santos, 34º; 6870003309, Suelen Ferreira De Souza, 35º; 6870008623, Hugo Divino Dos Santos Costa, 36º; 6870010915, Jéssica Bezerra De Melo, 37º; 6870003878, Irene Gomes Dos Reis, 38º; 6870002437, Sandro Cesar Carneiro Da Silva, 39º; 6870008578, Manoel Elmano Diniz Ferreira, 40º; 6870001802, Daniel Alves Caetano, 41º; 6870001806, Ateniznia Maria Silva Duarte, 42º; 6870006101, Alexandre Carlos Alves, 43º; 6870002127, Isamara Pereira Da Silva, 44º; 6870004095, Fabrício Salvador De Melo, 45º; 6870002119, Andre Luiz De Souza Ramos, 46º; 6870006118, Eudna Maria Barbosa Da Silva Bilio, 47º; 6870000978, Claudia Lopes De Souza, 48º.

Art. 13. Convocar para o cargo de PADIÓLEIRO, candidatos autodeclarados negros e/ou pardos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação: 6870008089, Wendel Ferreira Da Costa, 33º; 6870004485, Carlos Roldao Carvalho Santos, 34º; 6870004607, Manoel Paulo Gomes Carvalho, 35º; 6870006685, João Marcos Machado Pimentel, 36º; 6870009509, Victor Emanuel Da Silva Galvão, 37º; 6870010303, Luiza Maria Da Costa Loterio, 38º; 6870009001, Luzineide Leite Sobrinho, 39º;

6870005741, Luciano Soares Luz, 40º; 6870011235, Fabio De Sousa Costa, 41º; 6870005650, Mauricio Da Silva Araujo, 42º; 6870004252, Fábio Costa Carvalho, 43º; 6870005688, Maria Da Conceição Lopes, 44º; 6870007044, Ana Elita Alves Ferreira, 45º; 6870005860, Antonia Da Conceicao De Araujo, 46º; 6870010800, Adelson Dos Santos Sousa, 47º; 6870003250, Tiago Lopes De Oliveira, 48º.

OSNEI OKUMOTO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07922

Processo: 00060-00356019/2021-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FLOPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 07.756.105/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE ANALITICO DPD (N-DIETIL-PFENILENODIAMINA) PARA CLORO RESIDUAL LIVRE, conforme Ata de Registro de Preço nº 99/2021A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003471 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003088. VALOR: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07923

Processo: 00060-00313822/2021-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR. CNPJ Nº 15.464.380/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA PARA REPARO DE TECIDOS MOLES E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 517/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM003147 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002794. VALOR: R\$ 47.350,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07930

Processo: 00060-00354207/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORPRIMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003442 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003059. VALOR: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07931

Processo: 00060-00352150/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOMIPRAMINA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 335/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003425 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003048. VALOR: R\$ 76.110,00 (setenta e seis mil cento e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07933

Processo: 00060-00357124/2021-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO OU DRAGEA, conforme Ata de Registro de Preço nº 180/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003491 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003106. VALOR: R\$ 202.219,20 (duzentos e dois mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07934

Processo: 00060-00360551/2021-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO) + BUDESONIDA PO INALANTE (12MCG +400MCG)/DOSE FRASCO COM 60 DOSES COM INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 501/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003544 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003155. VALOR: R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07935

Processo: 00060-00359693/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPENEM + CILASTATINA SODICA PO PARA SOLUCAO

INJETAVEL 500 MG + 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003529 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003143. VALOR: R\$ 73.532,50 (setenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07938**

Processo: 00060-00357385/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003492 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003107. VALOR: R\$ 462.282,24 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07939**

Processo: 00060-00359311/2021-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003525 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003139. VALOR: R\$ 3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07940**

Processo: 00060-00364693/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 27.325.768/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 051/2021G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003626 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003227. VALOR: R\$ 2.285,28 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07941**

Processo: 00060-00360814/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA ADULTO TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003641 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003242. VALOR: R\$ 264.306,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07943**

Processo: 00060-00360938/2021-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE ADULTO TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003649 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003249. VALOR: R\$ 62.193,37 (sessenta e dois mil cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07944**

Processo: 00060-00360942/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA ILEOSTOMIA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003650 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003250. VALOR: R\$ 100.719,00 (cem mil setecentos e dezenove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07945**

Processo: 00060-00360772/2021-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMODONTO INDÚSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. CNPJ Nº 21.738.250/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERA ODONTOLÓGICA, TIPO

UTILIDADE, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 5 LÂMINAS e CERA ODONTOLÓGICA, TIPO 7, APRESENTAÇÃO CAIXA 18 LÂMINAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 104/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003549 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003162. VALOR: R\$ 483,99 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07946**

Processo: 00060-00364638/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 124/2021D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003623 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003224. VALOR: R\$ 679,50 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07947**

Processo: 00060-00359586/2021-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 058/2021G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003528 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003142. VALOR: R\$ 20.776,00 (vinte mil setecentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07948**

Processo: 00060-00360964/2021-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE DURA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003648 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003248. VALOR: R\$ 25.135,40 (vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07949**

Processo: 00060-00360936/2021-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003651 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003254. VALOR: R\$ 127.974,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07950**

Processo: 00060-00356925/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL EDULCORADA OU XAROPE 2 MG / 5 ML FRASCO 100 ML COM, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2021H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003485 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003103. VALOR: R\$ 6.426,00 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07951**

Processo: 00060-00364377/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 124/2021M SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003616 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003217. VALOR: R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07952**

Processo: 00060-00354655/2021-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXALIPLATINA INJETAVEL 100 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 066/2021H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003453 e Autorização de Fornecimento de Material

nº 5-21/AFM003068. VALOR: R\$ 33.061,60 (trinta e três mil sessenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07953**

Processo: 00060-00358135/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 155/2021D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003500 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003113. VALOR: R\$ 43.711,20 (quarenta e três mil setecentos e onze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07954**

Processo: 00060-00362253/2021-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/ SAÚDE. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, EROÇÃO MÁXIMA 0,17 MM, MÁXIMO 5 MIN, CONJUNTO COMPLETO e CONDICIONADOR DE DENTINA P/ IONÔMERO, CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO POLIACRÍLICO, 11,5%, GEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 217/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003571 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003182. VALOR: R\$ 4.034,59 (quatro mil trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07955**

Processo: 00060-00362849/2021-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASELINA SÓLIDA (PETROLATO) 100 %, EMBALAGEM PRIMÁRIA: BISNAGA OU TUBO, conforme Ata de Registro de Preço nº 214/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003587 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM003197. VALOR: R\$ 300,80 (trezentos reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07956**

Processo: 00060-00365566/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003646 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM003246. VALOR: R\$ 4.581,60 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07957**

Processo: 00060-00359387/2021-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINSTATINA COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 303/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003526 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003140. VALOR: R\$ 1.890,90 (um mil oitocentos e noventa reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07958**

Processo: 00060-00358418/2021-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMPICILINA + SULBACTAM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL (2000 MG + 1000 MG)/FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 061/2021F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003509 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003124. VALOR: R\$ 420.213,50 (quatrocentos e vinte mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07959**

Processo: 00060-00358992/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003519 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003133. VALOR: R\$ 132.971,28 (cento e trinta e dois mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07961**

Processo: 00060-00364123/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. CNPJ Nº 10.450.805/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALPROSTADIL SOLUCAO INJETAVEL 500 MCG/ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 124/2021I SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003603 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003209. VALOR: R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07962**

Processo: 00060-00361362/2021-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A.M.MOLITERNO-EPP DENTAL LITORÂNEA. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 12 CM, TIPO PONTA RETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 PONTAS FINAS, TIPO ÍRIS, conforme Ata de Registro de Preço nº 323/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003559 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003170. VALOR: R\$ 1.528,32 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07965**

Processo: 00060-00362737/2021-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML FRASCO 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 134/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003583 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM003193. VALOR: R\$ 1.793,00 (um mil setecentos e noventa e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07966**

Processo: 00060-00362672/2021-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0026-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RANIBIZUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML FRASCO AMPOLA COM AGULHA, conforme Ata de Registro de Preço nº 107/2021C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003582 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM003192. VALOR: R\$ 29.789,40 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07967**

Processo: 00060-00360889/2021-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA UROSTOMIA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003647 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM003247. VALOR: R\$ 63.130,15 (sessenta e três mil cento e trinta reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07968**

Processo: 00060-00360987/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 00.938.703/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA ADULTO OPACA 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003645 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003245. VALOR: R\$ 361.226,25 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07971**

Processo: 00060-00360476/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R.DE F.TORRES EPP. CNPJ Nº 19.231.616/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLDEIRA ODONTOLÓGICA E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 104/2021E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003540 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003154. VALOR: R\$ 2.653,20 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07972

Processo: 00060-00360882/2021-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA UROSTOMIA ADULTO TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003642 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM003243. VALOR: R\$ 9.498,40 (nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07973

Processo: 00060-00360841/2021-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA PROLÁPSO ADULTO TRANSPARENTE ARO 90MM ; 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003253. VALOR: R\$ 61.486,60 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07974

Processo: 00060-00360830/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA PROLÁPSO ADULTO TRANSPARENTE ARO 70 MM 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2021D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003652 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003251. VALOR: R\$ 65.517,40 (sessenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07975

Processo: 00060-00361265/2021-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003558 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003168. VALOR: R\$ 4.918,50 (quatro mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;  
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;  
Considerando ser a saúde dever do Estado;  
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4215.0001		
00060-00000745/2021-98	NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA	R\$ 55.894,37
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
00060-00245284/2021-81	ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME	R\$ 1.538,55
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
00060-00052893/2021-98	BETTA - INSTALAÇÃO, MANUT. E COMÉRCIO LTDA	R\$ 67.810,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2974.0001		
00060-00545286/2020-96	JOÃO DA SILVA AGUIAR	R\$ 9.760,00
00060-00016973/2021-80	CONSULTÓRIO MÉDICO MAS LTDA	R\$ 14.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
00060-00114342/2021-25	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	R\$ 10.426,19

PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4215.0001		
00060-00525179/2020-41	NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA	R\$ 54.451,31
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2995.0001		
00060-00236484/2021-42	INSTITUTO BRASILENSE DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 1.380,00
00060-00113053/2021-17	NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 326.732,23
00060-00227909/2021-22	NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 2.911,76
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.301.6202.6049.0007		
00060-00231782/2021-46	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SABINO ALENCAR LTDA ME	R\$ 25.449,00
00060-00298130/2021-91	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SABINO ALENCAR LTDA ME	R\$ 2.301,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.3467.6069		
00060-00074576/2018-27	NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 578.600,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6202.4044.0001		
00060-00305697/2020-41	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 8.736,10
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2145.2549		
00060-00287537/2020-11	CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO - CBV	R\$ 31.451,69

LUCIANO PEREIRA MIGUEL  
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 214/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores): MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.307.650/0025-02 , ITEM 11 (R\$ 1,8200), 13 (R\$ 1,2000), 19 (4,5800); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-02, 12 (R\$ 1,8200), 14 (R\$ 1,2000), 20 (R\$ 4,5800); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, 21 (R\$ 13,1900); NOVARTIS BIOCIENTIAS SA - CNPJ: 56.994.502/0027-79, 22 (R\$ 3,2200), 24 (R\$ 3,2200), 26 (R\$ 3,2200); ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 60.318.797/0001-00, 5 (R\$ 484,7400), 7 (R\$ 1.242,3000); CHIESI FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46, 17 (R\$ 1,0000). Os itens 2, 4, 15, 16, 23, 25, e 27 foram desertos e os itens 1, 3, 6, 8, 9, 10, 18 foram fracassados, porém o quantitativo 6, 8, 23, 25 e 27 foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado R\$ 10.777.307,72.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 281/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no pregão em referência, o qual teve por objeto a aquisição de material de laboratório CONJUNTO PARA CONTAGEM DA FLORA MESÓFILA AERÓBIA REVIFICÁVEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, restou deserto.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

## AVISO DE ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 316/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de materiais laboratoriais para Reprodução Assistida: FILTRO DE ACETATO DE CELULOSE E NITRATO DE CELULOSE e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades do Serviço de Reprodução Humana Assistida do Hospital Materno Infantil de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00535952/2020-88. Total de 20 itens (Exclusivos as ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 118.258,8384. Cadastro das Propostas: a partir de 20/08/2021. Abertura das Propostas: 01/09/2021, às 09: 30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

## AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 317/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material odontológico BROCAS DE ALTA e BAIXA ROTAÇÃO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00116991/2021-61. Total de 27 itens (Exclusivos às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 164.929,8031. Cadastro das Propostas: a partir de 20/08/2021. Abertura das Propostas: 01/09/2021 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY  
Pregoeiro

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA**

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 (\*)

Considerando as delegações concedidas por meio da Instrução FEPECS nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução FEPECS nº 14, de 06 de setembro de 2013, publicada no DODF de 09 de setembro de 2013, o art. 29 e art. 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e com base no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e Despacho - FEPECS/DE/PROJUR/GECON (6777709) AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2/2021, no valor de R\$ 17.240,00 (Dezessete mil, duzentos e quarenta reais) com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30, para prestação de serviços para a aquisição de 04 (quatro) vagas no curso de Especialização em Educação e Tecnologia com a habilitação em Produção e Uso de Tecnologias para Educação, ofertado pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, a serem utilizadas pelos profissionais potenciais multiplicadores do conhecimento na EAPSUS/FEPECS, Gerência de Educação em Saúde-GES/DIDEP/SUGEP/SES e pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde/SES, servidores indicados pela Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - EAPSUS, Gerência de Educação em Saúde - GES e pela coordenação dos Núcleos de Educação Permanente em saúde - NEPS/SES, conforme Termo de Referência - FEPECS/DE/EAPSUS (64671310), ATO QUE RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º, I, da Instrução FEPECS nº 02/2011, bem como determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES, Diretora Executiva.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2021, página 58.

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Considerando as delegações concedidas por meio da Instrução FEPECS nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução FEPECS nº 14, de 06 de setembro de 2013, publicada no DODF de 09 de setembro de 2013, o art. 29 e art. 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e com base nos pareceres 358/2019 - PGCONS/PGDF, 196/2018-PGDF/GAB/PRCON e 19/2018 - PGDF/GAB/AJL e Nota Técnica nº 22/2021 - FEPECS/DE/PROJUR/GECON (67587187) AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2021, no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais) com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - ABEM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.212.628/0001-32, referente a aquisição de 14 (quatorze) inscrições para docentes da ESCS, os quais participaram do 59º Congresso Brasileiro de Educação Médica, organizado pela Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM, realizado em formato online, no período de 18 a 22 de setembro de 2021, com o tema "Educação Médica Transformadora: revisitando o passado, vivendo o presente e esperando o futuro, conforme Projeto Básico (66814633), ATO QUE RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º, I, da Instrução FEPECS nº 02/2011, bem como determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES, Diretora Executiva.

## EXTRATO

ESPÉCIE: Reativação do Convênio nº 009/2017 – SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e à Instituição de Ensino Centro Educacional CETESI, mantida pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática LTDA-ME. OBJETO: Reativar o Convênio nº 009/2017 - SES-DF, tendo em vista que foram sanadas as pendências que deram causa à suspensão de execução temporária desse Convênio, conforme Doc. Sei 67768281. Processo 00064-00003842/2020-49. INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES, Diretora Executiva.

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 38/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA. CNPJ nº 68.337.658/0001-27, para aquisição de solução para gradiente de separação de células do sangue tipo ficoll por densidade: 1,077. Total por fornecedor de R\$ 10.056,96 (dez mil cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) por este órgão. Processo 00063-00003999/2021-83. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 17/2021, processo 00063-00003665/2020-29. Ata assinada em 17/08/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES - Presidente, e, pela contratada: ANDERSON MACHADO DA SILVA.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

## ATO CONVOCATÓRIOR Nº 66/2021

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação da Seleção de Fornecedores a seguir:

1) Ato Convocatório nº 66/2021, cujo objeto é a contratação regular de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos de hemodiálise.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)

1) Ato Convocatório nº 66/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 20/08/2021 às 09h00 até o dia 01/09/2021 às 08h59. Data de abertura da sessão: 01/09/2021, às 09h00 – horário local.

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail: [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br)

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00089788/2018-34. Interessados: SEEDF, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CONCORD EIRELI-ME. Objeto do Processo: Locação do imóvel situado na Região Administrativa do Paranoá - DF, Rodovia DF-250, km 2,5 Chácara 03 - Sítio Rosas - Paranoá/DF, com área total de 8.468,79 m² (oito mil e quatrocentos e sessenta e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados), para acomodar o Centro Educacional 01 do Itapoã da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Educação, reconheceu, pelo teor constante dos autos, a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e orientações constantes nos autos, em favor da empresa LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CONCORD EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 20.283.864/0001-75, cujo valor da despesa total é de R\$ 8.511.120,00 (oito milhões, quinhentos e onze mil, cento e vinte reais), valor este correspondente à vigência contratual de 60 (sessenta) meses, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1853/2021 - SEE/SUAG/DICOF, compatível com a Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021), bem como com o PPA nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 e declarações do Ordenador de Despesas em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, bem como o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 05 de julho de 2021. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO A PERMISSÃO DE USO Nº 01/2018

Processo: 00054-00038956/2019-11. PARTES: DF/PMDF x CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CABE. Objeto: Alteração do valor mensal pactuado na cláusula quinta do Termo de Permissão de Uso nº 01/2018-PMDF, concedendo redução no valor pactuado em 90% (noventa por cento) até o pagamento relativo ao mês de dezembro de 2021, a ser realizado no mês de janeiro de 2022, ou seja, de 30/06/2021 a 31/12/2021, oportunidade em que a concessão deverá ser revista, com base no Parecer nº 28312020 - PGCONS/PGDF (Doc. Sei 3973 6766), no Parecer Técnico nº 1193/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 64518179) e no Despacho do Chefe do

DLF (Doc. SEI 67721524). VALOR: R\$ 2.855,02 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, recolhidos a Polícia Militar do Distrito Federal, conforme as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2016-PMDF (Doc. SEI 21983076). ASSINATURA: 13/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Permissionária: MARIA DO SANTO COSTA SOUSA, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Nº 02/2021  
Processo 00054-00116386/2020-33. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para a execução da obra de: construção dos edifícios de Corpo da guarda, Administrativo e Garagem na Sede do 14º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal no Setor Norte, Área Especial 13, Planaltina - DF, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos (Anexo I ao Edital) e demais anexos elencados no Item 28 deste Instrumento Convocatório. Item 1 - Obras Civis de edificação prediais; quant. 1 und; valor global: R\$ 5.649.750,02 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e dois centavos). Adjudicados à empresa WHITE TRATORES SERVICOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ: 04.000.710/0001-72. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao disposto na Lei nº 12.462/2011, e estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 926016.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA  
Ordenador de Despesa

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021

Processo: 00053-00076176/2021-12 - CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de materiais para as atividades de mergulho, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 655.345,72; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-28; FONTE DO RECURSO: FUNCBM. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 02/09/2021 às 13:30h. LOCAL: site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES  
Diretor, Em exercício

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

#### EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa REACTIVE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA, nome fantasia REACTIVE FISIOTERAPIA, inscrita sob o CNPJ nº 30.405.505/0001-05, situada na CLN 213 Bloco A Lojas 02,04,06 e 08- Subsolo, Asa norte - Brasília - DF CEP 70.872-510, sendo o credenciamento no subitem 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. processo de credenciamento 00053-00076234/2020-19. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: [credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com](mailto:credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com). JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

#### EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos

militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa FISIO SAÚDE FISIOTERAPIA LTDA, nome fantasia CLÍNICA TACTUS FISIOTERAPIA, inscrita sob o CNPJ nº 35.868.345/0001-46 e situada na Projeção 4, S/N, S Quadra EQ 47-49 Setor Central Salas 706, 701 e 7011, Gama, Brasília-DF, CEP: 72.405-49, sendo o credenciamento no subitem 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00064900/2021-57. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: [credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com](mailto:credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com). JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

### DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

#### DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE PARCIAL do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SGCVLOTE 01 GUARÁ - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 7.400,00 m², conforme ART/RRTs 0720210050304, 0720210054532 e 0720210042983, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00128164/2021-72, expedido em 18/08/2021. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA.

### POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

Processo: 00052-00006967/2021-03. OBJETO: Aquisição de materiais para pintura, que serão utilizadas nas Unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidade constantes no item 3 (três) constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 1.096.783,00 (um milhão, noventa e seis mil, setecentos e oitenta e três reais). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 03 de setembro de 2021, às 14h00. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: (61) 3207-4071/4046.

Brasília, 19 de agosto de 2021

CRISTINA JANE LETIERI

Progoeira

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE JULHO DE 2021

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Serviços e Obras empenhados no mês de julho de 2021: 2021NE01109/1110/1111/1112/1113/1114/1115/1116, SS Trevo Sinalização e Conservação Ltda, R\$ 1.175.000,00; 2021NE01123/1166, Especialy Terceirização Eireli, R\$ 897.998,48; 2021NE01127, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, R\$ 300.000,00; 2021NE01130/1131/1145/1146/1168/1169, Real JG Facilities Eireli, R\$ 1.900.059,16; 2021NE01135, Shempo Indústria e Comércio Ltda, R\$ 140.000,00; 2021NE01136, Talentech - Tecnologia Ltda, R\$ 140.000,00; 2021NE01154, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 300.000,00; 2021NE01185/1186/1188/1189/1190/1191/1192/1193/1194/1287, Oi S/A, R\$ 167.140,19; 2021NE01199/1222/1223, Global Segurança Ltda, R\$ 6.998.095,08; 2021NE01264/1265, CtiS Tecnologia S.A, R\$ 2.647.500,00; 2021NE01269, Brb - Banco de Brasília, R\$ 3.000.000,00; 2021NE01278, Transcodil Transporte e comércio de Diesel Ltda, R\$ 107.987,68; 2021NE01288, Toyota do Brasil Ltda, R\$ 10.851.840,00; 2021NE01289, CLM Software Comércio Imp e Exp Ltda, R\$ 4.188.836,45.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Processo: 04026-00016733/2021-43. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2021-SEAPE. Ata de Registro de Preços nº 06/2021-SEAPE. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bens visando o aparelhamento de espaços básico de saúde no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital da licitação. Vigência: 12 (doze) meses na forma prevista pelo Edital do Pregão Eletrônico 06/2021 SEAPE-DF, conforme empresa vencedoras, CNPJ, item(ns) e valor(es) unitário(s), respectivamente: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.594.621/0001-67, 08, R\$ 600,16 (seiscentos reais e dezesseis centavos); ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI, CNPJ nº 31.586.441/0001-40, 02, R\$ 799,67 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); AVR SOLUÇÕES, CNPJ nº 34.016.577/0001-03, 12, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); CIRURGICAS MULLET, CNPJ nº 34.055.837/0001-50, 05, R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais); DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, 10, R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais); GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.396.046/0001-86, 03, R\$772,54 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), 19, R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), 25, R\$415,98 (quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos); KING ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.259.597/0001-26, 07, R\$114,00 (cento e quatorze reais), 17, R\$67,00 (sessenta e sete reais); M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, 06, R\$ 1.433,88 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.063.503/0001-67, 20, R\$1.102,62 (um mil cento e dois reais e sessenta e dois centavos), 21, R\$1.102,57 (um mil cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), 24, R\$617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00471

Processo: 04026-00032527/2021-81. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 37.309.919/0001-71, e PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP, CNPJ 19.933.130/0001-05. Objeto: Aquisição de ração canina super premium. Nota de empenho: 2021NE00471. Modalidade: Ordinário. Natureza da despesa: 339030. Fonte: 100. Unidade Orçamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Referência: ARP 15/2020 - SSPDF. Data do Empenho: 17/08/2021. Prazo de Entrega: 15 dias. ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, Subsecretário(a) de Administração Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0113-001323/2006. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor total de R\$19.639,48 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Objeto do Processo: Pagamento de multa aplicada pelo IBAMA a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 531384/D. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBAMA. Em 18 de agosto de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR. Diretor Geral.

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

Processo 0113-00009114/2021-90. O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 77/2021, do Tipo Menor Preço, para o Aquisição de material de consumo - aquisição de emulsão asfáltica para imprimação e impermeabilização EAI, conforme especificado no anexo I do edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: Centro Oeste Asfaltos S/A.; CNPJ

01.593.821/0001-41, valor R\$ 1.109.025,00 (um milhão, cento e nove mil e vinte e cinco reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o número de pesquisa 887.115.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ARP Nº 87/2021

Processo: 00092-00020039/2021-74. Pregão Eletrônico nº 130/2021 - CAESB. ASSINATURA: 19/08/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de rolamentos, mancais e retentores, de primeira linha, SKF, NSK ou FAG, para utilização nos equipamentos rotativos da área operacional do SAA e SES da Caesb, tais como motores elétricos, bombas, decanteres centrífugos e redutores, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, VALOR: R\$ 1.071.750,92 (um milhão e setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para os itens 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA: Júlio Cesar Puccinelli.

### DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ARP Nº 86/2021

Processo: 00092-00092-00041878/2020-80. Pregão Eletrônico nº 172/2021 - CAESB. ASSINATURA: 19/08/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição, remanejamento, instalação, montagem e desmontagem de paredes divisórias, portas e forros, na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.2396.5310/33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.409.404.300-3; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: DIVIHOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA, VALOR: R\$ 1.704.024,90 (um milhão e setecentos e quatro mil e vinte e quatro reais e noventa centavos), para o Grupo 01. ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta -Diretora de Suporte ao negócio e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pelas: DIVIHOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA: WANDERLEY SILVA.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 181/2021, processo 00092-00011993/2021-49, realizado no Comprasnet, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de relés de proteção para motores de média tensão, para proteção de alimentadores, equipamentos periféricos complementares e acessórios que serão utilizados para readequação de sistemas elétricos em unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no Distrito Federal, da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 166/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, processo 092.00018334/2021-63, cujo objeto é Aquisição de Centro de Controle de Motores-CCM e Quadro de Automação-QA para Estação de Tratamento de Água

Engenho das Lajes (ETA.ENG.001) da CAESB, da forma que se segue: Empresa A L R ELETRICA EIRELI, CNPJ: 18.040.800/0001-00, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 263.207,55.

ELISA TEREZINHA HAMMES

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00015690/2020-13. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - D.U Nº 079/2021 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MÉTODO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME. DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas destinadas a obras de infraestrutura urbana em diversos locais do Distrito Federal, e de implantação de marcos geodésicos. LOTE: 01. VALOR: R\$ 101.633,94. PRAZO: 485 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01913, no valor de R\$ 101.633,94, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Viviane Vieira Duarte Dib.

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00015690/2020-13. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - D.U Nº 096/2021 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MÉTODO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME. DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas destinadas a obras de infraestrutura urbana em diversos locais do Distrito Federal, e de implantação de marcos geodésicos. LOTE: 02. VALOR: R\$ 305.000,00. PRAZO: 485 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01954, no valor de R\$ 305.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Viviane Vieira Duarte Dib.

### EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00026473/2020-59. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 25/2021 D.A. Lote: 01 e 02. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - EPP. VALOR: R\$ 811.330,30. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: Antônio Carlos Pereira da Silva. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

### EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00026473/2020-59. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 26/2021 D.A. Lote: 05 e 06. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA ORGENIO GONÇALVES VIANA LTDA. VALOR: R\$ 204.703,67. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: Orgenio Goncalves Viana. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

### EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00026473/2020-59. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 27/2021 D.A. Lote: 07 e 08. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - EPP. VALOR: R\$ 626.203,51. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: João da Silva Mendonça. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço global - modo de disputa aberto - para Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de areia natural fina lavada (Especial para playground, Parques infantis e/ou áreas de lazer), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 1.440.437,50 processo 00112-00006754/2021-76 - Data e horário da licitação: 03 de setembro de 2021 - às 09 horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

### CONTRATO DE COMODATO IMOBILIÁRIO

COMODANTE: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - ADRA DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.317/0005-20, neste ato representada por seu superintendente regional de projetos e desenvolvimentos o Sr. Jecônias Vieira Lopes Neto, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 2.\*\*\*.918 SESP-DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.402.54141, conforme procuração lavrada no 3º Ofício de Notas de Brasília, acostada ao Livro 3087, fls. 87/88, sob protocolo nº 964611.

COMODATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - SEJUV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.861.706/0001-05, com endereço na Praça do Burity, Zona Cívico - Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70075-900, DDD/Fone: 61-3312-9910, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal, Sr. Kedson Mário Rocha Cirilo, portador do RG nº 2.\*\*\*.199 SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.826.151-24, conforme nomeação publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2020, página 23.

As partes acima qualificadas firmam entre si o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a cessão em comodato de parte do imóvel situado na QN 313, CJ B, LT 01 e 02, Samambaia Sul - DF, para execução do projeto social denominado "Centro da Juventude", conforme recebido pela comodante da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL através de contrato de comodato prévio, instrumento esse do qual as partes declaram ter ciência e que passa a integrar a presente transação. As áreas ora cedidas são as seguintes:

Quadra poliesportiva;  
Banheiros;  
01 Sala administrativa;  
01 Sala de reuniões;  
01 Sala de atendimento psicossocial;  
02 Salas de aula.

Parágrafo único: Não fazem parte deste comodato os demais espaços do imóvel.

#### DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por fim a cessão parcial em comodato do bem imóvel acima descrito para o fim específico de execução do projeto denominado "Centro da Juventude" desenvolvido em cooperação técnica entre a comodante e a comodatária.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo deste comodato é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º/08/2021 e terminando em 31/07/2022, podendo ser renovado por igual período exclusivamente mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo primeiro: O presente contrato cessa de pleno direito findo o prazo estipulado nesta cláusula, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado, se a comodatária permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição da comodante, converter-se-á o contrato em comodato por prazo indeterminado, hipótese em que poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUARTA: O espaço cedido foi vistoriado por ambas as partes e está sendo entregue em perfeitas condições de uso, conservação e higiene e assim deverá ser devolvido quando findo ou rescindido o contrato, salvo o desgaste natural de uso.

Parágrafo primeiro: À exceção de eventuais benfeitorias necessárias nenhuma modificação no imóvel será feita pela comodatária, salvo mediante autorização prévia e por escrito da comodante.

Parágrafo segundo: Consertos, reformas e melhoramentos efetuados pela comodatária no espaço cedido correrão por sua própria conta e passarão a incorporar o imóvel automaticamente, sem direito de reembolso, indenização ou retenção, salvo ajuste diverso e por escrito entabulado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Caso o imóvel seja devolvido danificado a comodatária autoriza a comodante a executar os reparos necessários para restaurá-lo ao estado em que foi entregue, ficando desde já estipulado que o não ressarcimento por parte da comodatária das despesas efetuadas autorizará a cobrança executiva, servindo de título hábil os recibos dos referidos valores.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: A comodatária obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização, na proporção utilizada.

CLÁUSULA SEXTA: A comodatária se obriga a fazer chegar às mãos da comodante todo tipo de aviso ou comunicação a esta dirigida, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar com sua omissão.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento particular de contrato, segundo a intenção das Partes, é a expressão fiel de seu acordo, devendo ser entendido como convenção final das cláusulas e condições de seu ajuste. Não existem entendimentos, acordos, afirmações ou garantias, explícitas ou implícitas, que de qualquer forma limitem, ampliem, definam ou tenham relação com as disposições do presente, além dos expressamente estipulados neste instrumento particular de contrato, firmado nesta data.

CLÁUSULA OITAVA: A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição, termo ou cláusula deste instrumento particular de contrato, mesmo que em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, não afetará, em hipótese alguma, a validade ou exequibilidade das demais disposições, termos e cláusulas contratuais aqui inscritos, os quais permanecerão em pleno vigor, obrigando ambas as partes ao pleno cumprimento.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos controversos deste contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados por meio de termo aditivo devidamente assinado, não sendo permitida, em hipótese alguma, a novação tácita, por mais simples que se possa caracterizar.

CLÁUSULA DÉCIMA: A SEJUV providenciará a publicação do extrato deste Contrato de Comodato, no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido o foro da situação do imóvel para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surgirem no cumprimento do presente Contrato.

E por se considerarem assim, justas e contratadas, as partes firmam nesta data o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021

COMODANTE representada por:

JECONIAS VIEIRA LOPES NETO

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro Oeste – Adra Distrito Federal

COMODANTE representada por:

KEDSON ROCHA

Secretário de Estado de Juventude

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos Júnior

CPF: \*\*\*.439.701-30

Nome: Geraldo Mendes Barradas Júnior

CPF: \*\*\*.866.053-00

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## HOMOLOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

Processo: 00431-00007566/2021-80 Chamada Pública nº 03/2021-PAPA-DF. Objeto: Cestas de alimentos compostas de frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Órgão Demandante: SEDES.

HOMOLOGAÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final da Chamada Pública nº 03/2021-PAPA-DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157, de 19 de agosto de 2021, página 63, na modalidade de dispensa de licitação, em que se obteve a seguinte classificação: 1ª colocada: A Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina – Cootaquara, CNPJ: 04.363.876/0001-53, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 838.272,86; 2ª colocada: Cooperativa de Produção e Comercialização Agroecológica Carajás - Cooperarajás, CNPJ: 24.525.574/0001-41, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 854.550,00; 3ª colocada: Associação de Produtores Rurais de Alexandre Gusmão - Aspag, CNPJ: 11.509.706/0001-08, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 843.001,81; 4ª colocada: Cooperativa de Agricultura Familiar Mista do Distrito Federal - Coopermista, CNPJ: 26.597.632/0001-78, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 731.028,70; 5ª colocada: Associação Mista dos Agricultores Familiares Orgânicos e Produtores Rurais do DF e Entorno - Assoc Mista, CNPJ: 16.619.631/0001-23, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 712.018,00; 6ª colocada: Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga - Aprofal, CNPJ: 11.586.539/0001-90, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 837.459,00; 7ª colocada: Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Núcleo Rural Três Conquistas - APAF, CNPJ: 37.505.727/0001-30, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 30.605,55; 8ª colocada: Cooperativa de Serviços Ambientais, Agricultura Familiar, Sociedade, Cultura e Saúde - Cooperbrasília, CNPJ: 32.320.489/0001-75, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 837.459,00; 9ª colocada: Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Meio Ambiente e da Cultura do Brasil - Coopbrasil, CNPJ: 21.271.706/0001-68, foi habilitada e teve sua Proposta Técnica de venda – PTV aprovada no valor total de R\$ 837.459,00. Publique-se.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

### GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 09/2021 dia 1º de Setembro de 2021, às 10:00h, processo 00071-00000224/2021-75, cujo objeto: Aquisições de materiais de expediente, consumo, utensílios, copa e insumos de informática para utilização para o funcionamento diários desta CEASA/DF, via Ata de Registro de Preço. Valor total estimado da licitação: O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de Agosto de 2021

PEDRO SEABRA

Pregoeiro

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

## EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00000602/2021-92. Instrumento: Contrato nº 017/2021-GCONV - Contratação de empresa para prestação de serviço de desmonte de torres de comunicação. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICACAO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para desmonte de torres de comunicação do tipo estaiadas que suportam/suportaram os equipamentos de rede de transmissão de dados da EMATER-DF, conforme justificativa apresentada no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093; Projeto/Atividade/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EMATER- DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 33.110,00 (trinta e três mil, cento e dez reais). Fundamento Legal: A presente contratação será feita por meio do certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, na forma de execução indireta, nos termos da Lei no 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei no 8.666/93, Decreto no 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205/2019 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições do Termo de Referência, Edital de Licitação e seus Anexos. Assinatura: 17/08/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: DENISE ANDRADE DA FONSECA–Presidente. P/Contratada: Fabrício Pires Reis.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2020

Processo:00370-00000893/2020-55. Espécie: 1º Apostilamento ao Contrato nº 01/2020 - SIGGO Nº 41382. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 32.621.983/0001-70. CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB. CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2021 até 07/08/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2021. SAMUEL COELHO KONIG DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Substituto.

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - UASG 926319

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal- FAPDF, torna público que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de outsourcing, bem como: a disponibilização e instalação de dispositivos de impressão, cópia e digitalização; o suporte técnico; a manutenção; o fornecimento de consumíveis (exceto papel); treinamento de usuários; a gestão de resíduos a que se refere a Lei 12.305/2010 (gestão pela própria contratada dos resíduos gerados pelo contrato); o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados, pelo prazo de 12 (doze) meses (prorrogáveis nos termos da lei), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 75.572,04 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos). Elemento de despesa: 33.90.40-16. Programa de Trabalho nº: 19.126.8207.2557.0095, Fonte: 100. Abertura das propostas dia 01/09/2021, às 09h30min. Processo 00193-00000432/2021-05. O Edital

poderá ser retirado a partir da publicação no Portal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no portal da FAPDF-DF: <http://www.fap.df.gov.br/licitacoes/>, a partir da sua publicação e/ou divulgação. Informações pelo telefone: (61) 3462.8817.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/SECOM, instituída pela Portaria nº 47, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, página 45, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que disciplinam a letra "e2" do item 19.5 e itens 21 e 22 do edital da Concorrência acima referenciada, cujo objeto é a obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 04 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação apurado na Sessão pública do dia 19 de agosto de 2021:

Ordem	Licitantes classificadas no julgamento final das propostas Técnicas e de Preços (Ata de Abertura - 3ª Sessão)	Resultado Habilitação	Motivo(s) da(s) Inabilitação(ões)
1ª	09-Nova SB Comunicação S.A	Habilitada	-
2ª	04-Propeg Comunicação S/A	Habilitada	-
3ª	01-Babel Publicidade Ltda	Habilitada	-
4ª	18-Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda	Habilitada	-
5ª	03-AV Comunicação e Marketing Ltda	Habilitada	-
6ª	14-Bertoni Comunicação e Design Ltda-Me	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
7ª	02-Debritto Propaganda Ltda	Habilitada	-
8ª	20-Pública Comunicação Ltda	Habilitada	-
9ª	08-Binder + Fc Comunicação Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
10ª	15-Escala Comunicação & Marketing Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
11ª	17-Propaganda Desigual Ltda	Habilitada	-
12ª	22-E3 Comunicação Integrada Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
13ª	26-Fields Comunicação Ltda	Habilitada	-
14ª	21-Grito Propaganda Eireli-Epp	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
15ª	16-Cálix Serv. Publicidade e Propaganda Eireli	Habilitada	-
16ª	25-Trade Comunicação e Marketing Eireli	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
17ª	10-Agência Nacional de Propaganda Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
18ª	27-BCA Propaganda Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
19ª	05-TIS Publicidade e Propaganda Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
20ª	13-EBM Quinto Comunicação Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)
21ª	11-Octopus Comunicação Ltda	Inabilitada	Não apresentou a documentação de habilitação (item 16.1.1 do edital)

A Ata de Abertura da Quarta Sessão e a documentação de habilitação das licitantes habilitadas encontram-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrência-01-2021/e> na CEL/SECOM situada no endereço abaixo citado. Abre-se o prazo legal de 05 dias úteis para interposição de recursos. Em caso de interposição de recurso, serão as demais licitantes intimadas, para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas na CEL/SECOM, situada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, sala 1610-B - Brasília/DF, nos dias úteis, de 09:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:50h, Telefone: 0xx(61) 3961.1696, processo 04000-00000796/2020-31.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 15/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS COM VISTAS À PRODUÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO NA RÁDIO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - RÁDIO CULTURA FM 100,9  
RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e nos termos da Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do Decreto Distrital nº 37.010, de 08 de outubro de 2018, torna público o resultado final do chamamento voltado a selecionar pessoas físicas interessadas em prestar serviço voluntário no âmbito da produção de programas radiofônicos na Rádio Pública do Distrito Federal – Rádio Cultura FM 100,9, objeto do Edital nº 15/2021.

### 1. DO RESULTADO FINAL

1.1 No resultado final constam o nome do programa, o status do programa como selecionado ou desclassificado, a pontuação e a ordem de classificação final, nos seguintes termos:

PROGRAMA	STATUS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Deguste Cultura	Selecionado	17,9	1
Cultura Hip Hop	Selecionado	17,6	2
Nas Cordas do Choro	Selecionado	17,3	3
O Fino do Samba	Selecionado	17,3	4
Gramofone	Selecionado	16,2	5
Vamos Falar de Negritude	Selecionado	16	6
Novos Pioneiros	Selecionado	16	7
Palco Cultura BsB	Selecionado	15,2	8
Vozes da Diversidade	Selecionado	14,5	9
Palavras que Dançam	Selecionado	14,5	10
A influência da música mundial no cenário brasileiro	Selecionado	14	11
Carnavozes	Selecionado	13,4	12
Meridiana	Selecionado	13	13
Cultura Híbrida	Selecionado	12,8	14
Campo Sonoro	Selecionado	12,7	15
Fala, canhoto!	Selecionado	12	16
Reflexões Filosóficas Diárias	Selecionado	11,9	17
Balanço Astral	Selecionado	11,6	18
Erreá Dêefe	Selecionado	11,1	19
Querelas do Brasil	Selecionado	11	20
Projeto Literatura com Vô	Selecionado	10,8	21
Atari	Selecionado	9,6	22
DF em pauta	Selecionado	9,1	23
Humor Quadrado e Escorregado	Selecionado	8,6	24
Cafezinho Candango	Selecionado	8,4	25
Turminha 100.9	Desclassificado	0	-

### 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Todos os selecionados serão chamados, segundo a ordem de pontuação das propostas, a dialogar sobre a possibilidade de assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme a necessidade de preenchimento da programação da Rádio Cultura FM. Essas tratativas ocorrerão via agendamento prévio por e-mail, ao longo dos meses de agosto e setembro de 2021.

2.2. No momento da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, será pactuado plano de trabalho entre o voluntário selecionado e a Diretoria da Rádio Cultura, com as entregas e datas que comporão o cronograma dos programas a serem veiculados.

2.3. O tempo de dedicação de cada voluntário dependerá da disponibilidade dos proponente, do tipo de programa a ser veiculado, da necessidade da Rádio Cultura, devendo ser ajustado e atestado no plano de trabalho anexo ao Termo de Adesão.

2.4. Eventuais dúvidas e questionamentos devem ser encaminhados ao endereço eletrônico [radioculturafm100.9@gmail.com](mailto:radioculturafm100.9@gmail.com).

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111.00005819/2019-70. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, datado de 20/08/2019 e publicado em 26/08/2019. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e IMPRENSA NACIONAL. OBJETO: aditar o referido contrato, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, 20/08/2021 até 20/08/2022, e a alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme autorização da Assessoria de Comunicação Social, constante do documento (SEI 66892722), cuja realização da despesa foi ratificada pelo Presidente, por meio do documento (SEI 67015687), nos termos da Norma de Execução Orçamentária e Financeira nº 4.2.2-B; DATA DE ASSINATURA: 18/08/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.131.8208.8505.8740 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - TERRACAP - DF, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: MARLEI VITORINO DA SILVA; TESTEMUNHAS: VANDA MARIA COSTA e LEANDRO DO CARMO CRUZ.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111.00000196/2021-63. ESPÉCIE: Contrato nº 58/2021. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e RH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A execução das obras de remanejamento de linha de distribuição de 34,5 kV, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Plano Piloto/RA-PP - Distrito Federal. EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 433, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3554ª Sessão, realizada em 04/08/2021, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, Item 5.2; VALOR: R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais); VIGÊNCIA: 360 dias corridos a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias corridos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos - TERRACAP-DF, 4490.51 - Obras e Instalações.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO. P/CONTRATADA: REGIS HONORIO, TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ, BRUNO DA SILVA SANTOS.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111.00002178/2021-16. ESPÉCIE: Contrato nº 54/2021. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TECTERRA GEOTECNOLOGIAS E MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Este contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura Premium da plataforma Secure Watch, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 001/2021 Hom. da Diretoria Comercial da TERRACAP, realizada em 22/07/2021; VALOR: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais); VIGÊNCIA: 18 meses, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.127.6208.3163.0003 - Realização do Mapeamento Remoto do Território do DF - TERRACAP-DF, Elemento 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0488/2021, datada de 28/07/2021; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JUNIOR, JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS. P/CONTRATADA: CHRISTIAN JARDIM VITORINO, TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS.

**DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP convida a todos os interessados para a Audiência Pública online para discutir o projeto de alteração de parcelamento de lotes regularizados no Setor Habitacional Vicente Pires Trecho 1, Região Administrativa de Vicente Pires - XXX, com os seguintes endereços cartoriais: Quadra 02, Conjunto 11 Lotes 01 e 02 e AE 08 e 09, bem como desafetação de área pública. A

audiência será realizada no dia vinte e três de setembro de 2021, quinta-feira, às 15h, no Edifício Sede da Terracap, SAM Bloco F, Térreo, auditório, com a transmissão ao vivo por videoconferência para participação online dos interessados. As informações necessárias para subsidiar o debate e o regulamento da audiência poderão ser acessados por meio do link: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/projetos-e-estudos/audiencias-publicas/>. O tema é tratado no processo 00111-00003928/2020-96.

GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI  
Gerente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE  
LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2021**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 460/2021-DIRET, 3557ª sessão, realizada em 18/08/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 03/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00000582/2021-55, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 31 - ANA PAULA MATOS BARBOSA R\$ 457.000,00; ITEM 75 - W A F LANTERNAGEM E PINTURA EIRELLI R\$ 120.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 07 e 16, permanecerão sobrestados, até momento oportuno, para deliberação. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuarem o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, procederem à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.1.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO  
EDITAL Nº 07/2021**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 459/2021-DIRET, 3557ª sessão, realizada em 18/08/2021, decidiu, com base nos tópicos 44.3 e 45 do Edital nº 07/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00005283/2021-15, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - PO 813 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 22.612.000,00; ITEM 02 - PO 815 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 22.612.000,00; ITEM 03 - INC33 BRASAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA R\$ 23.112.000,00; ITEM 04 - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE R\$ 27.051.000,00; ITEM 05 - SOLTEC 20 ENGENHARIA LTDA R\$ 26.340.000,00; ITEM 06 - SOLTEC 20 ENGENHARIA LTDA R\$ 27.340.000,00. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuarem o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 69.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 69.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 72.5 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 61 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA  
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 231/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00007689/2020-43
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 09/2021

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação de infraestrutura de energia elétrica na QN 502, em Samambaia / RA-XII – Distrito Federal, na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço global
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é de R\$ 170.685,38 (cento e setenta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) conforme item 12.2 do projeto básico.
Data/hora de abertura:	16/09/2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap <a href="http://www.terracap.df.gov.br">www.terracap.df.gov.br</a> , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2021  
**GLAUBER TEODORO FARIA**  
 Presidente da Comissão

### COMISSÃO DE VENDA DIRETA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2020, 2021 – VICENTE PIRES, JARDIM BOTÂNICO, ARNIQUEIRA E LOTES COMERCIAIS

A presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 3, SHJB Q 06 RUA 05 Lt 03, ao interessado ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005718/2021-13; Item 61, AV. TABOCA COMERCIO LOCAL LT 19, ao interessado VANDA TEIXEIRA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005571/2021-61; Item 2420, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 01, ao interessado PAULO CARLOS BORGES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018614/2017-92; Item 69, AV. TABOCA COMERCIO LOCAL LT 25, ao interessado VANDA TEIXEIRA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004922/2021-17; Item 63, AV. TABOCA COMERCIO LOCAL LT 13, ao interessado MANOEL MESSIAS DE MORAES NETO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005829/2021-20; Item 28, SHJB Q 06 RUA 07 Lt 08, ao interessado ADILSON VASCONCELOS DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004839/2021-48; Item 279, QD 09 CJ 12 LT 06 , ao interessado JAIMAN FRANÇA DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005507/2021-81; Item 8, SHJB Q 06 RUA 07 Lt 02, ao interessado JULIA PACHECO DUARTE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004940/2021-07; Item 431, QD 08 CJ 12 LT 08 , ao interessado ALDIMAR MARTINS RIBEIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006393/2021-96; Item 27, SHVP TRECHO 01 Q 01 CJ 02 LT 21, ao interessado RAFAELA CARDOSO VIANA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00001170/2021-32; Item 361, QD 09 CJ 17 LT 01 , ao interessado JOSÉ AILTON DA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006886/2021-26; Item 32, SHJB Q 06 RUA 06 Lt 16, ao interessado JOÃO FERREIRA DE SOUZA RÊGO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005576/2021-94; Item 1503, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 12 LT 09, ao interessado RACHEL DANTAS DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018748/2017-11; Item 86, QD 08 CJ 08 LT 33 , ao interessado SILVANIA DA ROCHA BRANDÃO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006613/2021-81; Item 336, QD 09 CJ 15 LT 28 , ao interessado ALVANIR ALBERTO DOS SANTOS ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005914/2021-98; Item 223, QD 08 CJ 27 LT 04 , ao interessado REGINA CELIA CUNHA MOULIN, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005920/2021-45; Item 1157, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 10, ao interessado NELSON TORRES DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018953/2017-79; Item 777, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 01, ao interessado LUZENITA ANTONIA ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019222/2017-41; Item 296, QD 09 CJ 13 LT 08 , ao interessado ROGERIO ETSUO YAMAMARU, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006933/2021-31; Item 200, QD 08 CJ 23 LT 09 , ao interessado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006442/2021-91; Item 68, AV. TABOCA COMERCIO LOCAL LT 09, ao interessado OSMAN RIBEIRO DO NASCIMENTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005622/2021-55; Item 76, AV DO SOL QD-1 RUA 2 LT 353, ao interessado RODRIGO ULHOA RIBEIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005853/2021-69; Item 157, QD 9, CJ 6, LT 14, ao interessado CONSUELO SILVIA FERREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004924/2021-14; Item 222, QD 7, CJ 7, LT 7, ao interessado EVANDRO VANDERLEY RODRIGUES SILVA FILHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004602/2021-67; Item 65, AV DO SOL QD-1 RUA 2 LT 145, ao interessado ODILIA RODRIGUES DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004538/2021-14; Item 480, QD 08 CJ 15 LT 07 , ao interessado LAURA MARIA PEREIRA DE ABREU, conforme proposta de compra anexa ao

processo 00111-00006019/2021-91; Item 26, QD 08 CJ 05 LT 10 , ao interessado MARIA BETANIA MEDEIROS NUNES PIANTINO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006717/2021-96; Item 324, QD 09 CJ 15 LT 10 , ao interessado PAULO MENDES DE ARAUJO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00007000/2021-61; Item 439, QD 08 CJ 13 LT 13 , ao interessado FABRICIO BARROSO DE LACERDA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006555/2021-96; Item 103, QD 08 CJ 09 LT 14 , ao interessado AUGUSTO CESAR CHAVES DE CARVALHO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006774/2021-75; Item 79, QD 08 CJ 08 LT 26 , ao interessado ROBERTO JOSE FERREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006939/2021-17; Item 218, QD 7, CJ 6, LT 8, ao interessado JOSE OLIVIO CHAVES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005293/2021-42; Item 24, QD 08 CJ 05 LT 08 , ao interessado VENINA KATIA NUNES OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006312/2021-58; Item 321, QD 09 CJ 15 LT 05 , ao interessado CLARINDA JOSÉ DE ASSIS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006867/2021-08; Item 86, CLSB 01 LT 1, ao interessado SOLAR CAPITAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005009/2021-38; Item 327, QD 09 CJ 15 LT 13 , ao interessado PATRICIA APARECIDA FERREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006049/2021-05; Item 246, QD 7, CJ 8, LT 20, ao interessado FLAVIA BARROS DE LIMA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005137/2021-81; Item 487, QD 08 CJ 16 LT 14 , ao interessado LOURDES DAS CHAGAS SALGADO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006980/2021-85; Item 303, QD 09 CJ 13 LT 26 , ao interessado MARCOS VINICIUS ROTHER CARDOSO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006924/2021-41; Item 230, QD 08 CJ 28 LT 15 , ao interessado MATEUS RASPANTE FARIA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006633/2021-52; Item 298, QD 09 CJ 13 LT 14 , ao interessado VINICIUS IDEVAN MARTINS CAVALLINI, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006103/2021-12; Item 274, QD 09 CJ 11 LT 17 , ao interessado EUNICE HELENA DE QUEIROZ DE MOURA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006369/2021-57; Item 140, QD 9, CJ 5, LT 15, ao interessado ALESSANDRO VIEIRA DE CASTRO , conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005108/2021-10; Item 360, QD 09 CJ 16 LT 35 , ao interessado AMANDA DANYELLE DE AMORIM CALDAS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006338/2021-04; Item 224, QD 7, CJ 7, LT 11, ao interessado MARILDA GOMES DO NASCIMENTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005092/2021-45; Item 135, QD 9, CJ 5, LT 10, ao interessado ELAINE BATISTA DE DEUS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004833/2021-71; Item 84, QD 9, CJ 2, LT 23, ao interessado ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO , conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005355/2021-16; Item 261, QD 09 CJ 11 LT 04 , ao interessado FABRÍCIO DANTAS ESTEFANO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006197/2021-11; Item 288, QD 9, CJ 7, LT 5, ao interessado PAULO HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005227/2021-72; Item 274, QD 7, CJ 9, LT 31, ao interessado PAULO ROBERTO PIRES DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005025/2021-21; Item 259, QD 7, CJ 9, LT 16, ao interessado CARINE MARQUES SALIBA REBOUÇAS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005191/2021-27; Item 26, QD 7, CJ 11, LT 8, ao interessado ANA KARLA MILOMES VITORIANO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005175/2021-34; Item 7, QD 7, CJ 10, LT 11, ao interessado ROSÂNGELA EVANGELISTA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004788/2021-54; Item 24, QD 7, CJ 11, LT 6, ao interessado EDI VANIA SANTANA ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004908/2021-13; Item 248, QD 7, CJ 9, LT 5, ao interessado LEANDRO VIEIRA FERNANDES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004819/2021-77. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
**KENYA CRISTINA ALVES**  
 Presidente da Comissão

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017- VICENTE PIRES

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital 01/2017 - Vicente Pires, publicado no DODF nº 72 de 16 de abril de 2019, páginas 47 e 48, torna-se sem efeito a publicação do item 777, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 02, ao interessado LUZENITA ANTONIA ALVES, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00019222/2017-41. No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do edital 01/2017 - Vicente Pires, publicado no DODF nº 65, de 5 de abril de 2019, páginas 20 e 21, torna-se sem efeito a publicação do item 2424, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 05, ao interessado PAULO CARLOS BORGES, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00018614/2017-92.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
**KENYA CRISTINA ALVES**  
 Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00431-00001467/2021-94. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AAZ COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 0075/2020- SEEC/DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) ITEM 19 - CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M², COMPRIMENTO: 73 CM, LARGURA: 55 CM, COR: AZUL - UNIDADE: FOLHA. MARCA MV. 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) ITEM 20 - CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M², COMPRIMENTO: 73 CM, LARGURA: 55 CM, COR: VERDE - UNIDADE: FOLHA. MARCA MV. 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) ITEM 21 - CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M², COMPRIMENTO: 73 CM, LARGURA: 55 CM, COR: ROSA - UNIDADE: FOLHA. MARCA MV. 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) ITEM 22 - CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M², COMPRIMENTO: 73 CM, LARGURA: 55 CM, COR: AMARELA - UNIDADE: FOLHA. MARCA MV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00429, NO VALOR DE R\$ 2.688,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), EMITIDA EM 21/07/2021.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00431-00009031/2021-43. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AAZ COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 77/2020 - SEEC/DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ITEM 04 - CESTO PARA LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 10 L - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST, 35 (TRINTA E CINCO) ITEM 07 - CESTO PARA LIXO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 15 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETANGULAR, COM PEDAL E TAMPA. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00409, NO VALOR DE R\$ 474,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), EMITIDA EM 12/07/2021.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00431-00009031/2021-43. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AAZ COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 82/2020- SEEC/DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ITEM 15 - PILHA RECARREGÁVEL, TIPO: NIMH, TAMANHO: AAA, VOLTAGEM: 1,2 VOLTS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 02 UNIDADES. - UNIDADE: PACOTE. MARCA: ELGIN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00410, NO VALOR DE R\$ 49,40 (QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 12/07/2021.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00431-00013858/2021-51. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ 30.701.265/0001-88. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 82/2020-SEEC/DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ITEM 33 - REFLETOR, DESCRIÇÃO: DE LED, POTÊNCIA DE 100W, BIVOLT, LUZ BRANCO FRIO, FLUXO LUMINOSO DE 8.000 A 10.000LM, ÂNGULO DE LUZ DE 120°, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO PRETO, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 - UNIDADE: UM. MARCA: MTX, 120 (CENTO E VINTE) ITEM 47 - LÂMPADA DE LED, DESCRIÇÃO: TUBULAR, BIVOLT, POTÊNCIA DE 9 A 10W, TEMPERATURA DE COR DE 3500 A 5000K, BASE G-13, IP 20, TAMANHO 600MM - T8 - UNIDADE: UM. MARCA: EMPALUX, 120 (CENTO E VINTE) ITEM 53 - LÂMPADA DE LED, DESCRIÇÃO: TENSÃO NOMINAL BIVOLT, POTÊNCIA NOMINAL 10W, BASE TIPO G13, TIPO BULBO T8, FORMATO TUBULAR T8, COMPRIMENTO 600MM, LUZ BRANCA DE 6000K A 6500K - UNIDADE: UM. MARCA: EMPALUX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00422, NO VALOR DE R\$ 2.011,00 (DOIS MIL E ONZE REAIS), EMITIDA EM 20/07/2021.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00431-00013864/2021-17. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AAZ COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 82/2020- SEEC/DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) ITEM 30 - LUMINÁRIA, CARACTERÍSTICAS: DE LED, CORPO E DIFUSOR EM POLICARBONATO, EQUIPADO COM CABO PP

DE DUPLO ISOLAMENTO, DRIVER INTERNO ISOLADO, POTÊNCIA DE 32W, TEMPERATURA DE COR DE 6.500K, BIVOLT AUTOMÁTICO, IP 65, IRC MAIOR QUE 70% - UNIDADE: UN P/ COTA. MARCA: FOXLUX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00426, NO VALOR DE R\$ 1.695,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), EMITIDA EM 21/07/2021.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 (\*)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo: 00390-00003419/2020-19. Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF. Assunto: Cessão de Uso de Bem Imóvel.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada recentemente pela Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020 e em conformidade com a aprovação da Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário - UGPI, deliberada em Ata da 11ª Reunião Ordinária (67943612) e demais instrução constante do processo 00390-00003419/2020-19, resolve:

1. Ratificar a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Subsecretaria de Administração Geral (68222529), com objetivo de firmar com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, associação privada voltada a atividades de assistência social, nos autos do processo administrativo em epígrafe, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de forma gratuita, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o uso de espaços na Área Especial 4, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, Brasília-DF, constante na carga patrimonial desta SEDUH, inscrito na matrícula 72.752 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF (43254909), com área total de 31.894,61m² (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo cedido o correspondente a 6.213,02m² (seis mil, duzentos e treze metros e decímetros decímetros quadrados), área pertencente a esta Secretaria, para vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação formal da CESSIONÁRIA, observado o interesse da CEDENTE, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada pela Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020 e a concordância da Unidade Gestora do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal.
2. Determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para que adquira a necessária eficácia.
3. Após publicação, será assinado o Ato Autorizativo e o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2021-SEDUH visando à celebração do ajuste.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 101.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 (\*)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo: 00390-00003420/2020-35. Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e Mitra Arquidiocesana de Brasília. Objeto: Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel, referente à Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada recentemente pela Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020 e em conformidade com a aprovação da Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário - UGPI, deliberada em Ata da 11ª Reunião Ordinária (67982922) e demais instrução constante do processo 00390-00003420/2020-35, resolve:

1. Ratificar a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Subsecretaria de Administração Geral (68229044), com o objetivo de firmar com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA para atender à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA, organização religiosa, nos autos do processo administrativo em epígrafe, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de forma gratuita, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o uso de espaços na Área Especial 4, Casa 02, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, Brasília/DF, constante na carga patrimonial desta Secretaria de Estado, inscrito na matrícula 72.752 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF (43259550), com área total de 31.894,61m² (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo cedido o correspondente a 7.749,35m² (sete mil setecentos e quarenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), área pertencente a esta Secretaria, com vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação formal da CESSIONÁRIA, observado o interesse da CEDENTE, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, alterada pela Lei Distrital nº 6.532, de 08 de abril de 2020 e a concordância da Unidade Gestora do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal.
2. Determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para que adquira a necessária eficácia.
3. Após publicação, será assinado o Ato Autorizativo e o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 02/2021-SEDUH/DF, visando a celebração do ajuste.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 101.

**CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00390-0005880/2020-06; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

O Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I e IV do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, CNPJ nº 09.335.575/0001-30 e o Distrito Federal, para a utilização de 166,32 m² em nível de subsolo para Garagem e 2,15m² em nível de solo para Instalações Técnicas – Central de GLP, totalizando 168,47m² de área concedida, conforme Atestado de Habilitação nº 81/2021 (Doc. SEI 59542671), Projeção C do Conjunto D-08 da Quadra 02, Sobradinho–Distrito Federal. RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no Artigo 52 da Lei nº 4.386/2009, na Lei Complementar 101/2000, do Artigo 86 do Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 36.243/2015, RECONHEÇO a dívida e autorizo à realização da despesa, a emissão da notas de empenho, a liquidação e pagamento a favor das empresas: CEB DISTRIBUIÇÃO, CNPJ: 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 1.074,49 (um mil setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), serviço de fornecimento de energia elétrica, do imóvel situado na QNL 18 Conjunto D casa 33, Taguatinga-DF, período de 20/09/2018 à 20/10/2020; COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, valor de R\$ 3.802,02 (três mil oitocentos e dois reais e dois centavos), de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, do imóvel situado na QNL 18 Conjunto D casa 33, Taguatinga-DF, período de 21/12/2018 à 22/12/2020 e da empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, CNPJ: 11.383.230/0001-01, valor de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), de serviço de confecção de crachás no mês junho de 2019, referente ao processo 392.00006746/2021-49. Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2021 para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício e o referido valor está alocado no Programa de Trabalho 16.122.8208.8517.9625, elemento de despesa 33.90.92. Havia saldo suficiente para atender a despesa no orçamento Em 2018, 2019 e 2020. WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, Diretor-Presidente.

**EDITAL Nº 179/2021**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 25 (vinte e cinco) candidatos convocados para apresentar documentação, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 17 de agosto de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 180/2021**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR a candidata ANA IZABEL ALVES DA SILVA - CPF nº 881.\*\*\*.\*\*\*-15, para entrega de documentação via aplicativo CODHAB com vistas à habilitação exclusiva no Projeto de Entidade - Guarã II (QE 56). A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 181/2021**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Licitação com direito de preferência do imóvel situado na Rua do CAIC LT 0261 Bairro Tradicional São Sebastião/DF, em nome do Sr. José Mário Tranquillini Nery CPF: \*\*\*.090.371-68, e sua esposa Claudia Richter Tranquilli, CPF: \*\*\*.474.971-49.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da licitação com direito de preferência e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorre a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****AVISO DE CONTINUAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, e em observância ao disposto no item 6.7 do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, resolve: Tornar público a continuidade do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, tendo em vista a Sentença proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, objeto da AÇÃO POPULAR, processo 0707580-19.2020.8.07.0018.

GISELLE FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021**

Processo: 00391-00004213/2021-51. PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL X PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do sistema de gerenciamento de bibliotecas - software Sophia. VALOR: R\$ 6.572,40 (seis mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), sendo empenhado o valor de R\$ 547,70, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00644. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.126.8210.2557.2583; FONTES DE RECURSOS: 100, 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE ASSINATURA: 12/08/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente, e pela Contratada: WALTER LUIZ CARAM SALIBA, Representante Legal.

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL****APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA – RIVI****PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - LA TORRE MEIRELES**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - LA TORRE MEIRELES, localizado na Gleba objeto da matrícula 48.169. Setor Meireles, Santa Maria – RA, de interesse da empresa LA TORRE - CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA. Processo 00391-00003099/2020-61. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 23 de setembro de 2021, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br).

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****NOTIFICAÇÃO Nº 382/2020**

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a FRANCISCO VIDAL DA SILVA JUNIOR, CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*-40, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 02375/2019, constante nos autos do processo 00391-00011497/2019-17. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**

Processo: 00094-00003932/2019-94. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de Projeto Executivo Completo para construção de 3 (três) estruturas de cobertura para os pátios de compostagem e a complementação da cobertura do galpão existente na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, em Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 09/2021-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 165.238,50 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51-01. PT: 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2021, às 09h (horário de Brasília) no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital ficará disponível nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
 NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

Processo: 00094-00005197/2020-97. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de Projeto Executivo Completo para reforma nos transbordos de Sobradinho e do Gama e Projeto Executivo Completo de implantação das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I do Edital. A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 10/2021-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 182.178,54 (cento e oitenta e dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51-01. PT: 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2021, às 09h (horário de Brasília) no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital ficará disponível nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2021  
 NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, resolve RETIFICAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 para preenchimento de vagas destinadas ao curso de qualificação profissional, na forma do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, a seguir especificado:

**1. DA RETIFICAÇÃO**

1.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

**DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:**

- Retificação do item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, publicado no DODF nº 150, de 10 de agosto de 2021.

**ONDE SE LÊ:**

"7.1. Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma das Agências do Trabalhador constante do Anexo I deste Edital, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, das 8h às 17h, ou no dia 21 de agosto, das 8h às 12h..."

**LEIA-SE:**

"7.1. Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma das Agências do Trabalhador constante do Anexo I deste Edital, nos dias 20 de agosto de 2021, das 8h às 17h, no dia 21 de agosto de 2021, das 8h às 12h, e nos dias 23 e 24 de agosto de 2021, das 8h às 17h..."

**2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL**

2.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

THALES MENDES FERREIRA  
 Secretário de Estado

**PROCURADORIA-GERAL**

**SECRETARIA GERAL**  
**SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - SRP - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Processo: 00020-00005112/2021-15. Código UASG: 926121. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição e instalação de vidros para janelas, películas, bem como o serviço de remoção de películas já existentes, incluindo a mão-de-obra necessária. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 51.291,70. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou na página oficial da PGDF:

[www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br). Cadastro das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 14h30min do dia 02 de setembro de 2021, horário de Brasília. Informações por meio do endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021  
 CLEONICE NERI DOS SANTOS  
 Pregoeira

**INEDITORIAL**

**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

**CHAMAMENTO Nº 266/2021**

**PROCESSO: 04024-00008764/2021-87**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/08/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 266/2021, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos (Alendronato, Haloperidol, Montelucaste,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11 - Brasília/DF, 19 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-120/2021

**ABASTECE RIACHO FUNDO II REPRESENTAÇÃO LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na QN 5A Conjunto 08 Lote 04 - Riacho Fundo II - Brasília/DF. CEP: 71.880-510. Processo: 00391-00004360/2021-21. FILIPPE ANTONELLI SANTANA.

**POSTO 81 LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 075/2017 - IBRAM, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, no LOC CNN 02 SN Lote A, Ceilândia, Brasília/DF. CEP 72.220-500. Processo: 00391-00008073/2021-90. FILIPPE ANTONELLI SANTANA.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**  
**DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDSEF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ: 03.603.683/0001-60 – NIRE: 53 4 0000.557-7

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sicoob Credsef, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, com nesta data são 818 (oitocentos e dezoito) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a realizar-se na sua sede situada no SRTVN-Qda.702-Conj.P-Sobreloja-50/51-Ed. Brasília Rádio Center-Brasília/DF em 31/08/2021 às 8h (oito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 9h (nove horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados ou às 10h (dez horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Ampla Reforma Estatutária, com destaque para a inclusão do instituto da solidariedade/subsidiariedade da cooperativa pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME; 2. Renumerar os artigos atuais e suas referências tendo em vista as alterações realizadas, bem como realizar quaisquer outras adequações para reorganização e consolidação do Estatuto Social. A Assembleia Geral ocorrerá de forma DIGITAL, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar; essa e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no site <http://www.sicoobcredsef.com.br>, por meio do e-mail [credsef@credsef.com.br](mailto:credsef@credsef.com.br). Brasília/DF, 19 de agosto de 2021

MANOEL RAIMUNDO NUNES  
 Presidente do Conselho de Administração

**COOPERX - COOPERATIVA DE TRABALHO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Cooperativa CooperX - Cooperativa de Trabalho, inscrita no NIRE: 5340001018-0 e CNPJ: 23.055.094/0001-00, no uso das atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social, convoca os seus cooperados, que nesta data são em número de 15 para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizado virtual no link: <https://meet.google.com/uam-tycy-ykt>, no dia 30/08/2021, em primeira convocação às 13h, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 14h, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 15h, com a presença mínima de 5 (cinco) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 19 de agosto de 2021.

JAMES DE OLIVEIRA MIRANDA  
 Diretor Presidente